



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Diário da Sessão

VI Legislatura

Número: 81

III Sessão Legislativa

Horta, Terça-Feira, 26 de Outubro de 1999

Presidente: *Deputado Alvarino Pinheiro*

Secretários: *Deputados José Ramos Aguiar e Natividade Luz*

Sumário

Os trabalhos iniciaram-se às 15,30 horas

No **Período de Antes da Ordem do Dia**, depois de lida a correspondência entrada na Mesa, bem como a apresentação de requerimentos e respostas, procedeu-se ao período destinado à emissão de votos.

Assim sendo, foram presentes 1 voto de congratulação e 3 votos de pesar:

- **Voto de Congratulação** (*PSD*), pelo reconhecimento do direito à auto-determinação e à independência de Timor Leste.

Após a apresentação feita pela Sra. Deputada Sandra Bessa (*PSD*), usaram da palavra os Srs. Deputados Fernando Menezes (*PS*), Nuno Almeida e Sousa (*PP*) e Paulo Valadão (*PCP*).

Submetido à votação foi o mesmo aprovado por unanimidade.

- **Voto de Pesar** (*PSD*), pela morte do Dr. Carlos Henrique Velho Cabral Medeiros Bettencourt.

Usaram da palavra os Srs. Deputados José Manuel Bolieiro (*PSD*), que fez a apresentação do voto, João Carlos Macedo (*PS*) e Nuno Almeida e Sousa (*PP*).

Posto à votação foi o mesmo aprovado por unanimidade.

- **Votos de Pesar** (*PSD*) e (*PS*), pelo falecimento de Amália Rodrigues.

A apresentação dos respectivos votos coube, por parte do PSD, ao Sr. Deputado Sidónio Bettencourt e, por parte do PS, ao Sr. Deputado Manuel Serpa, tendo ainda usado da palavra os Srs. Deputados Paulo Valadão (*PCP*) e Nuno Almeida e Sousa (*PP*).

Submetidos à votação os mesmos foram aprovados por unanimidade.

No período destinado a **intervenções de interesse político relevante para a Região**, proferiram intervenções, a diverso título, os Srs. Deputados Fernando Menezes (*PS*), José Manuel Nunes (*PSD*), João Greves (*PP*), Paulo Valadão (*PCP*), Fernanda Mendes (*PS*), António Meneses (*PSD*), Fátima Sousa (*PS*), Ana Carolina (*PSD*), bem como o Sr. Presidente do Governo Regional, *Carlos César* e o Sr. Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *Álamo de Meneses*.

No **Período da Ordem do Dia**, procedeu-se à leitura dos relatórios das Comissões Permanentes, ao abrigo do artigo 125º. do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Assim, usaram da palavra os seguintes Srs. Deputados:

C.A.P.A.T - Deputado Sinónio Bettencourt.

C.P.G. - Deputado Francisco Xavier.

C.A.S. - Deputada Fátima Sousa.

C.E. - Deputado Élio Valadão.

C.E.A.G.R.S. - Deputado Guilherme Pinto.

Os trabalhos terminaram às 19,55 horas.

Presidente: Srs. Deputados vamos iniciar aos nossos trabalhos.

(Eram 15,30 horas)

Peço aos Srs. Deputados a atenção para a chamada.

Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:

Partido Socialista (PS)

António das Neves Lopes **Gomes**

António José Tavares de **Loura**

Augusto António Rua **Elavai**

Carlos Alberto da Costa **Fraga**

Dionísio Mendes de **Sousa**

Fernando Manuel Machado **Menezes**

Francisco Cardoso Pereira **Oliveira**

Francisco Couto de **Sousa**

Guilherme Marinho **Pinto** de Sousa

João Carlos do Couto **Macedo**

João Manuel Pereira **Forjaz de Sampaio**

José **Élio** **Valadão** Ventura

José **Humberto** de Medeiros **Chaves**

José do **Nascimento** **Ávila**

João Luis Sanchez dos **Santos**

Luis Machado **Resendes**

Manuel Goulart **Serpa**

Manuel **Herberto** da **Rosa**

Maria de **Fátima** Rocha Furtado Moniz **Sousa**

Maria **Fernanda** da Silva **Mendes**

Maria da **Natividade** da **Luz**

Rui **Pedro** Lopes Machado **Ávila**

Vasco Ilídio Alves **Cordeiro**

Partido Social Democrata (PSD)

Alberto Romão **Madruga da Costa**

Ana **Carolina** Gomes da **Silva**

António Manuel Silva **Almeida**

António Manuel Goulart Lemos de **Meneses**
Aurélio Henrique Silva Franco **da Fonseca**
Berta Maria Correia de Almeida Melo **Cabral**
Duarte Nuno de Ávila Martins de **Freitas**
Eugénio Manuel Pereira **Leal**
Francisco Xavier Araújo Rodrigues
João Manuel Bettencourt **Cunha**
Joaquim Carlos Vasconcelos da **Ponte**
José Ramos Aguiar
José Francisco Salvador **Fernandes**
José Gabriel Gomes da Silveira **Gonçalves**
Jorge Manuel Leão Themudo **Valadão dos Santos**
José Manuel Cabral Bolieiro **Dias**
José Manuel Avelar **Nunes**
José Maria Bairos
Manuel Teixeira **Brasil**
Manuel da Silva **Azevedo**
Mark Silveira **Marques**
Sidónio Manuel Moniz **Bettencourt**
Victor do Couto **Cruz**

Partido Popular (PP)

Alvarino Manuel Meneses **Pinheiro**
João Maria Fraga **Greves**
Nuno Alberto Barata **Almeida e Sousa**

Partido Comunista Português (PCP)

Paulo António de Freitas **Valadão**

Presidente: Estão presentes 50 Srs. Deputados. Está aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Vamos dar início ao nosso **Período de Antes da Ordem do Dia** com a leitura do expediente, entretanto, entrado na Assembleia.

Vou dar conta aos Srs. Deputados dum mensagem dirigida à Assembleia Legislativa Regional dos Açores por Sua Excelência o Sr. Presidente da República.

Segundo a mensagem Sua Excelência diz o seguinte:

"Promulguei nesta data o Decreto n.º 461/VII da Assembleia da República, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais. Na análise do processo legislativo que conduziu à aprovação parlamentar daquele Decreto, que tem aplicação nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, verifiquei que não foi cumprida a obrigação constitucional e legal de audição prévia dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas sobre matéria que a estas respeita.

Tenho reiteradamente sublinhado a relevância do dever recíproco de cooperação entre os órgãos de soberania e os órgãos de governo regional, cujas virtualidades são reconhecidas e que, cada vez mais, tem constituído regra no relacionamento institucional entre os diversos níveis de poder.

Não obstante a verificação objectiva da omissão de audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, decidi promulgar o Decreto da Assembleia da República em função da ponderação do que creio ser um relevante interesse nacional na sua imediata entrada em vigor.

A transferência de novas atribuições e competências da Administração Central para as autarquias locais é uma medida política de descentralização administrativa que foi reclamada como necessária, na presente legislatura, por todos os partidos políticos representados na Assembleia da República e por diversos sectores da sociedade portuguesa, sobretudo após a rejeição pelos portugueses, em referendo nacional, do modelo de instituição das regiões administrativas.

O Decreto ora promulgado resulta de um prolongado diálogo havido entre as autarquias locais, representadas pela Associação Nacional dos Municípios Portugueses e pela Associação Nacional das Freguesias, e sucessivos Governos que inscreveram esta medida nos seus programas.

Ao longo do meu mandato, e com especial ênfase após o resultado do referendo sobre a regionalização, apelei para a necessidade de serem, desde já, dados passos ponderados

no domínio da descentralização administrativa, na base do equilíbrio de interesses e dos necessários consensos que sempre procurei estimular junto dos diferentes interessados.

O diploma aprovado faz a síntese dos diversos contributos dos partidos políticos representados na Assembleia da República e, independentemente dos diversos pontos de vista sobre cada uma das soluções concretas encontradas, obteve um consenso muito alargado na sua aprovação.

Da análise que fiz do debate político em torno desta questão concluí que as diferentes posições manifestadas foram todas no sentido da necessidade de uma alteração do actual quadro de repartição de poderes entre os diversos níveis de administração, no sentido do reforço das atribuições, competências e meios atribuídos às autarquias locais portuguesas.

Assim, julgo ser do interesse nacional que a lei da Assembleia da República que aprova o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais entre em vigor de imediato, por forma a que a concretização das medidas nele preconizadas e as respectivas implicações financeiras possam ter a devida consagração na elaboração do Orçamento do Estado para o ano 2000.

O eventual recurso à fiscalização preventiva da constitucionalidade poderia ter como efeito, certamente não desejado, inviabilizar a consecução daquele objectivo, sem que para as Regiões Autónomas resultassem benefícios ou contrapartidas que não possam ser alcançados de outro modo.

De facto, a presente lei estabelece apenas o quadro de transferência, mas carece da aprovação, nos quatro anos subsequentes à sua entrada em vigor, de novos diplomas que lhe confirmem exequibilidade, procedendo transferência concreta de competências e à regulação do seu financiamento.

Na medida em que esses novos diplomas afectem interesses específicos das regiões autónomas ou regulem matéria a elas respeitantes, devem os órgãos de soberania ouvir necessariamente os órgãos de governo próprio das regiões, que terão assim, em concreto, a oportunidade incontornável de se pronunciarem.

De resto, apesar de sobre os órgãos de soberania recair aquela imposição constitucional de audição, as próprias regiões autónomas têm o poder de, por sua iniciativa e em

qualquer altura, se pronunciar junto dos órgãos de soberania sobre as questões da competência destes que lhes digam respeito.

Logo, os interesses que poderiam ser agora salvaguardados através da intervenção do Tribunal Constitucional podem sempre ser acautelados em momento posterior, pelas formas que, para o efeito, estão previstas e à disposição.

Lisboa, 31 de Agosto de 1999.

Assina: *Jorge Sampaio*".

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Sr. Deputado Norberto Messias, do Partido Socialista, um pedido de suspensão de mandato como deputado à Assembleia Legislativa Regional dos Açores pelo período de 4 meses a contar do dia 1 de Outubro de 99 até 31 de Janeiro de 2000.

Secretária (*Natividade Luz*): Do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata um ofício a informar o seguinte:

O Deputado Aires Reis pediu, a partir do dia 1 do próximo mês de Outubro, pelo período de 60 dias, a suspensão do mandato de deputado.

O candidato não eleito, Sr. Duarte Manuel Bettencourt da Silveira, cuja verificação de poderes ocorreu no dia 7 de Novembro de 1996 pediu, por igual período de tempo, a suspensão do mandato.

O candidato não eleito, Sr. Gil António Bettencourt Ávila, pediu igualmente a suspensão do mandato.

Assim nos termos do n.º 2, do artigo 9º. do Decreto Legislativo Regional n.º. 19/90/A, de 20 de Novembro e de acordo com o n.º 1 do artigo 25º. do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, comunico a V. Exa. que o candidato não eleito pelo círculo eleitoral da ilha de São Jorge, cuja verificação de poderes ocorreu no dia 15 de Junho de 1999, Sr. José Gabriel Gomes da Silveira Gonçalves é o substituto legal dos mesmos.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Presidente do Grupo Parlamentar do PSD o seguinte ofício:

"Em virtude do pedido de suspensão do mandato do Sr. Deputado Joaquim Carlos Vasconcelos da Ponte que se encontra na situação de incompatibilidade prevista na alínea d), do n.º 1 do artigo 22º., nos termos do n.º. 2, do artigo 9º., do Decreto

Legislativo Regional nº. 19/90/A, de 20 de Novembro, e de acordo com o nº. 1 do artigo 25º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, comunico a V. Exa. que o candidato não eleito pelo círculo eleitoral da Terceira, Sra. Sandra Maria de Sousa Garcia Bessa, cuja verificação de poderes ocorreu no dia 7 de Novembro de 1996, é a substituta legal do mesmo.

Secretária (*Natividade Luz*): Do Sr. Deputado José Filomeno Borges Soares, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, um pedido de suspensão de mandato a contar do dia 1 de Setembro de 1999 até ao dia 31 de Janeiro de 2000, por motivo de ordem profissional.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Estão presentes à sessão os Diários da Assembleia Legislativa Regional dos Açores nºs. 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80, bem como os Suplementos nºs, 49, 50, 52, 53, 57, 62, 65, 66, 67, 68, e 71 e as Separatas nºs, 16/VI e 17/VI.

Secretária (*Natividade Luz*): O Sr. Deputado Joaquim Carlos Vasconcelos da Ponte, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, informa que a partir do dia 25 de Outubro de 1999 suspende o mandato de deputado na Assembleia Legislativa Regional dos Açores em virtude de assumir o lugar de deputado à Assembleia da República para que foi eleito.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Dos Srs. Deputados Regionais, Alvarino Pinheiro, Mário Moura e João Greves, do Partido Popular, um requerimento cujo assunto são os pagamentos ainda não efectuados dos subsídios contratualmente fixados e devidos pelo IPA.

"Considerando que o Instituto de Investimentos e Privatizações dos Açores (IIPA), criado pelo Decreto Legislativo Regional 10/89/A, de 25 de Julho, foi extinto pelo Decreto Legislativo Regional nº 6/96/A, de 14 de Junho;

Considerando que a produção de efeitos dessa extinção se verificou em 09/08/96, por força do disposto no artigo 5.º do referido DLR 6/96/A, de 14 de Junho, e entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional 33/96/A, de 8 de Agosto e tendo em conta que no acima referido Decreto Regulamentar Regional se determina que “o processo de extinção deverá ocorrer sem rupturas de funcionamento” e que as atribuições e competências do IIPA seriam transferidas para os órgãos e serviços da Administração

Regional autónoma e tudo “de modo que não ocorra qualquer perturbação ou quebra de procesos”;

Considerando finalmente que ainda há obrigações do IIPA, em matéria de concessão do subsídios ao investimento, que não estão integralmente cumpridas.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requero ao Governo Regional que me sejam prestadas as seguintes informações:

- Porque razão ainda não foi efectuado o pagamento integral dos subsídios contratualmente fixados e devidos pelo IIPA;
- Quantos processos estão abrangidos pela situação antes referida e quais os montantes dos pagamentos ainda em falta;
- Que medidas vão ser tomadas para que a Administração Regional honre os compromissos que assumiu do extinto IIPA e quando se espera que produzam efeitos entregando aos empresários envolvidos os meios financeiros a que têm direito por força de lei e de contrato.

Os Deputados Regionais, *Alvarino M. M. Pinheiro, Mário Moura e João Greves*".

Secretária (*Natividade Luz*): Do Grupo Parlamentar do Partido Popular, um requerimento a solicitar ao Governo Regional as seguintes informações:

"Considerando que as Ruas de Santiago e dos Coelhoos da freguesia de Água de Pau, do Concelho da Lagoa, na Ilha de S. Miguel, por força das fortes chuvadas ocorridas em 30 de Outubro de 1998, se transformaram em ribeira;

Considerando que essas vias se encontram, desde então, fechadas ao trânsito de veículos;

Considerando que, no seu leito, corram a céu aberto detritos de esgoto que empestam o ambiente de cheiros nauseabundos;

Considerando que tão degradante e insalubre situação concorre para a criação de insectos nocivos à saúde pública;

Considerando que, pela margem direita dessas ruas, embora protegidas por tapume, passam todos os dias transeuntes que vivem nas casas circundantes, em número superior a 100, numa extensão de cerca de 200 metros de comprimento;

Considerando o incómodo permanente e os perigos para a saúde pública que esta situação constitui para moradores e visitantes;

Considerando o humilhante espectáculo que tal situação constitui para quem visita aquela freguesia, bem demonstrativo do desleixo deste Governo;

Considerando os prejuízos causados aos proprietários de casas de comércio aí existentes;

Ao abrigo da alínea f) do artº 23º da Lei 61/98, de 27 de Agosto, o Grupo Parlamentar do Partido Popular requiere a V. Exa que seja solicitada informação urgente ao Governo Regional sobre:

1- Qual o impedimento que está na base da não reparação da via que dá acesso às Ruas de Santiago e dos Coelhoos da freguesia de Água de Pau, do Concelho da Lagoa, na ilha de S. Miguel?

2 - Que medidas tem o Governo previstas para eliminar tão grave situação e, em caso afirmativo, para quando prevê o início das obras e a sua duração?

3 - Está ou não o Governo Regional consciente da urgência de se solucionar aquela situação e de que, da sua inoperância, resultam prejuízos graves não só para a população e o comércio aí sediados, mas também para a imagem da Região perante os turistas e emigrantes que visitam aquela freguesia?

Horta, Sala das Sessões.

Os Deputado Regionais do PP, Alvarino Pinheiro, Mário Moura e João Greves."

Secretário (José Ramos Aguiar): Do Grupo Parlamentar do PSD, assinado pelos Srs. Deputados Duarte Freitas e Manuel Azevedo, o seguinte requerimento:

"A manutenção de uma Agricultura moderna e competitiva resulta entre diversos factores, do rejuvenescimento do seu tecido empresarial;

A União Europeia instituiu, em 1992, um regime comunitário de ajudas à reforma antecipada na agricultura, que tem a sua aplicação nos Açores;

Considerando que este mecanismo apoia, de forma indirecta, a instalação de jovens agricultores permitindo aos agricultores idosos um rendimento complementar;

Considerando que muitos agricultores aguardam há longa data, resposta do Governo Regional às suas candidaturas à Reforma antecipada.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, requerem ao Governo Regional as seguintes informações:

1. Número de candidaturas ao regime da reforma antecipada na agricultura, recebidas e aprovada em 1997, 1998 e 1999, em cada uma das ilhas dos Açores.

2. Número de candidaturas, por ilha e ano de recepção, que aguardam aprovação pela Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Horta, 25 de Junho de 1999.

Os Deputados Regionais, Duarte Freitas e Manuel Azevedo".

Secretária (Natividade Luz): Do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata um requerimento do seguinte teor:

"Considerando que o Governo Regional resolveu apoiar o transporte marítimo de passageiros e viaturas durante a época de Verão, tendo para o efeito adjudicado à Açorline a prestação desse serviço pelo valor de 475.000 contos por ano;

- Considerando que, para além daquele montante, o Governo decidiu ainda suportar os encargos com as inerentes taxas portuárias e de pilotagem dos dois navios, pelo que o valor global daquela operação ascenderá a umas largas centenas de milhares de contos por ano;

- Considerando que, de acordo com informações tornadas públicas pela administração da TRANSMAÇOR - empresa que na Região transporta maior número de passageiros e opera durante todo o ano nas Ilhas do Grupo Central - o actual Governo Regional não concedeu qualquer subsídio para apoiar o transporte marítimo de passageiros;

- Considerando que em declarações prestadas durante o Programa "Caso a Caso" do passado dia 19 do corrente, referindo-se à TRANSMAÇOR, o Presidente do Governo Regional afirmou que "O Governo também subsidia aquela empresa" e "essa empresa em concreto recebe dinheiro do Governo para efectuar o transporte que efectua";

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais os deputados do PSD eleitos pelo círculo eleitoral do Faial, solicitam a Vossa Excelência que junto do Governo Regional sejam obtidas as seguintes informações:

1 - Qual o valor dos subsídios em dinheiro atribuídos pelo Governo Regional à TRANSMAÇOR em 1997 e em 1998, para apoiar, especificamente, o transporte de passageiros inter-ilhas no Grupo Central?

2 - Quais as datas do Jornal Oficial em que foram publicadas as atribuições desses subsídios, se é que os foram?

3 - Qual o valor previsto a conceder no ano em curso?

Horta, 22 de Junho de 1999.

Os Deputadas Regionais, *Eugénio Pereira Leal e Alberto Romão Madruga da Costa*".

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Partido Popular um requerimento, assinado pelos Srs. Deputados João Greves, Alvarino Pinheiro e Nuno Almeida e Sousa, do seguinte teor:

"Considerando que as novas unidades de transporte marítimo de passageiros em serviço na Região vieram trazer um apreciável aumento no número de visitantes de cada ilha; Considerando que todas as ilhas da Região devem beneficiar do incremento de visitantes que aquelas unidades têm proporcionado, mesmo quando não seja possível a atracagem dos navios;

Considerando que aquando da deslocação às Flores, o navio poderia ir ao Corvo durante o dia, possibilitando a visita à ilha, através de pequenas embarcações.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais venho requerer a V. Exa. que seja solicitada informação urgente ao Governo Regional sobre os motivos que impedem os navios de passageiros que se deslocam à ilha das Flores de passarem pelo Corvo e facultarem a visita a esta ilha dos passageiros que o desejarem.

Os Deputados Regionais, *João Greves, Alvarino Pinheiro e Nuno Almeida e Sousa*".

Secretária (*Natividade Luz*): Do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata e assinado pelos Srs. Deputados Victor Cruz, Francisco Xavier e António Almeida, o seguinte requerimento:

"Considerando que as lagoas dos Açores constituem um património de inegável valor ecológico e que algumas delas se encontram já num estado avançado de eutrofização; Considerando que, desde há alguns anos foram tomadas algumas iniciativas que visavam a protecção das lagoas, com especial destaque para a elaboração de um estudo que daria suporte a um plano de ordenamento das bacias hidrográficas, particularmente, das Lagoas das Furnas e Sete Cidades;

Considerando que, muito recentemente o grupo SOS-Lagoas anunciou publicamente a intenção de organizar uma manifestação de desagrado - "Abraço à Lagoa" - pelo facto do Governo Regional dos Açores não ter tomado ainda qualquer iniciativa de envergadura nesta matéria,

Considerando que o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da tutela e na véspera da já referida manifestação "Abraço à Lagoa", apresentou um **"Plano de Acção para o Controlo da Eutrofização das Lagoas das Furnas e Sete Cidades"**;

Considerando que é de ter em conta as significativas manifestações de descontentamento que foram assumidas publicamente em relação àquele "Plano", dando nota clara de que ele não correspondeu minimamente às expectativas que, ao longo dos 3 anos de mandato deste Governo, foram criadas;

Considerando que é fundamental e urgente que se conheça em pormenor o conteúdo daquele "Plano", para que também se possa contribuir positivamente para a solução deste problema que a todos nós pertence;

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, requerem ao Governo Regional o seguinte:

Cópia do "Plano de Acção para o Controlo da Eutrofização das Lagoas das Furnas e das Sete Cidades".

Ponta Delgada, 7 de Junho de 1999.

Os Deputados Regionais, *Victor do Couto Cruz, Francisco Xavier Rodrigues e António Almeida*".

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Grupo Parlamentar do PSD, assinado pelos Srs. Deputados Manuel Azevedo e Duarte Nuno Freitas, o seguinte requerimento:

"Tendo em conta a filosofia da reconstrução implementada pelo Governo na sequência do sismo de 9 de Julho de 1998 que desincentiva os próprios sinistrados a recuperar as suas casas;

Tendo em conta que os orçamentos estimados pelo CPR ficam aquém daquilo que é o custo real das obras;

Tendo em conta que muitos sinistrados são de idade avançada e não têm capacidade para administrar as suas obras ou para assumir encargos bancários;

Tendo em conta que, face ao exposto, um grande número de sinistrados opta por ser o governo a efectuar as obras;

Os Deputados do PSD eleitos pelo círculo eleitoral do Pico, requerem ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, as seguintes informações:

1. Quais as empresas consultadas e quais foram feitas as adjudicações, por empreitada, neste âmbito?
2. Qual o valor das respectivas empreitadas?
3. Qual a legislação que tem vindo a suportar as adjudicações efectuadas?
4. Listagem dos sinistrados abrangidos por cada empreitada com indicação da localização.

Pico, 9 de Setembro de 1999.

Os Deputados Regionais, *Mauel da Silva Azevedo e Duarte Nuno de Freitas*".

Secretária (*Natividade Luz*): Do Grupo Parlamentar do Partido Popular e assinado pelo Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, o seguinte requerimento:

"Considerando que as unidades de Saúde da Região Autónoma dos Açores constituem factor imprescindível de estabilidade e segurança das populações;

Considerando que, desde sempre, o Hospital de Angra se destacou no universo do serviço de saúde dos Açores, quer ao nível das valências quer ao nível do seu corpo clínico;

Considerando que o Serviço Nacional de Saúde garante, constitucionalmente, os cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;

Considerando que é obrigação do Governo Regional criar condições que possibilitam maximizar os cuidados de atendimento ao público, criando vagas do quadro médico hospitalar e descongelamento das existentes;

Considerando que parte das vagas requeridas pelo Hospital de Angra são especialidades contidas no quadro médico do Hospital;

Considerando que do não descongelamento dessas vagas resultam não só prejuízos de ordem psíquica e social, mas também gastos avultados quer com a deslocação dos doentes e seus familiares para outras Unidades de Saúde quer com a contratação avulsa de especialistas doutras Instituições Regionais ou Continentais.

Considerando que o Hospital de Angra passa por uma das piores crises da sua existência, sem que o Governo Regional se revele capaz de encontrar as respostas adequadas, gerando um misto de indignação, revolta e descrédito junto da população utente.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis venho requerer a V. Exa que seja solicitada informação urgente ao Governo sobre os motivos que levaram o Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais e o Subsecretário da Saúde a não autorizar a abertura de vagas nas especialidades propostas pelo Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo.

O Deputado Regional, Alvarino M. M. Pinheiro".

Secretário (José Ramos Aguiar): Dos Srs. Deputados Alberto Romão Madruga da Costa e Eugénio Pereira Leal, do Grupo Parlamentar do PSD, um requerimento do seguinte teor:

"Desde o princípio do corrente mês de Setembro que a TAP-Air Portugal tem vindo a reduzir o número dos seus voos semanais no Aeroporto da Horta.

Dentro em breve estará em vigor o esquema horário que tem vindo a ser adoptado para o período de Inverno.

Durante esse período as escalas na Horta não se verificarão em todos os dias da semana, o que significa que os Faialenses, ao contrário de todos os outros Açorianos, não terão possibilidades de viajar para Lisboa a menos que o façam pela Terceira ou Ponta Delgada mas suportando o custo do bilhete nesses percursos.

Esta situação é insustentável e inadmissível.

A ela já por diversas vezes nos referimos em intervenções nesta Assembleia.

Às questões colocadas o Secretário Regional da Economia responde que o assunto está prestes a ser resolvido.

Desde Janeiro passado ouvimos a mesma resposta.

Voltamos de novo ao assunto para requerer, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, que nos sejam dadas informações sobre a solução desta questão que tem constituído uma intolerável discriminação relativamente aos Faialenses e que o Governo se tem mostrado incapaz de resolver.

Horta, 10 de Setembro de 1999.

O Deputado Regionais, Alberto Romão Madruga da Costa e Eugénio Pereira Leal".

Secretária (Natividade Luz): Dos Srs. Deputados Victor Cruz, Berta Cabral e José Manuel Bolieiro, do PSD, um requerimento do seguinte teor:

"Considerando que o nível de fundos comunitários investidos nos Açores é determinante para o crescimento e desenvolvimento económico e social da Região;

Considerando que nesta matéria tem de haver uma postura de seriedade e transparência inquestionáveis por parte dos gestores dos dinheiros públicos;

Considerando que o Governo Regional, numa política de meias verdades, que lhe é peculiar inundou a comunicação social com notícias sobre um presumível "envelope financeiro" comunitário de 236 milhões de contos;

Considerando que o Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores (PRODESA) apenas reflecte subvenções comunitárias de 170 milhões de contos;

Considerando que este Programa, que vigorará entre 2000 e 2006, é o sucessor do PEDRAA II que vigora entre 1994 e 1999;

Considerando que o PRODESA reflecte 170 milhões de contos de fundos comunitários para 7 anos, ou seja, uma média de 24,3 milhões de contos por ano, e que este valor é equivalente às verbas transferidas e a transferir no âmbito do PEDRAA II.

O Grupo Parlamentar do PSD solicita ao Governo Regional os seguintes esclarecimentos:

1. Com que base o Governo Regional afirma dispor de um "envelope financeiro definido para o III QCA" de 236 milhões de contos?
2. Como se distribui o mencionado "envelope", a que programas dizem respeito e quais as entidades beneficiárias?
3. Qual a origem e natureza desses fundos?
4. Qual o documento do Governo Regional que consubstancia os fundos comunitários supostamente não incluídos no PRODESA?

Ponta Delgada, 10 de Setembro de 1999

Os Deputados Regionais, *Victor Cruz, Berta Cabral e José Manuel Bolieiro*".

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Grupo Parlamentar do PSD, assinado pelos Srs. Deputados António Meneses e Aurélio da Fonseca, um requerimento do seguinte teor:

"Considerando que a Terceira é a segunda ilha com maior efectivo de gado bovino dos Açores, contribuindo, de forma muito importante, para a economia da Região na produção de leite e de carne;

Considerando que existem, há vários anos, empresas privadas de abate, desmancho e comercialização de carne para consumo da ilha e para exportação (AIC Açorcarnes);

Considerando que estas empresas chegaram a abater, por dia, 40/50 cabeças e que empregaram 30 trabalhadores, exportando, a maioria da sua carne, para o Continente e para a ilha da Madeira;

Considerando que dado o embargo à exportação de gado do continente, em sequência da BSE, os Açores ficaram livres desse embargo para poderem expandir a sua produção e que este momento deve ser aproveitado, com determinação, pelo sector público e pelos privados para consolidar a nossa posição no mercado continental e madeirense;

Considerando que, na sequência da visita de inspecção aos matadouros das ilhas de São Miguel e Terceira, feita por técnicos da Direcção Geral de Veterinária do Ministério da Agricultura, se constatou que o matadouro da AIC não cumpria todas as regras legais;

Considerando que, por essa razão, alguns dos clientes exteriores à Região deixaram de comprar carne, fazendo com que a produção da AIC baixasse para 12 abates por dia, em vez dos 40/50, e se reduzissem os empregados de 30, para 12, para além de provocar um prejuízo mensal de 1000 contos, o que é uma situação inaceitável;

Considerando, porém, que as obras necessárias para a adaptação aos requisitos legais são de pouca monta, podendo ser feitas no prazo de 3 meses, no máximo, e que importam em cerca de 30 mil contos.

Nos termos regimentais e estatutários, requer-se ao Governo Regional os seguintes esclarecimentos:

1. Considera ou não o Governo Regional importante a continuação da existência de empresas privadas que se dediquem ao abate, desmancho e comercialização de carne?
2. Em caso afirmativo se está ou não disponível para apoiar a concretização dos pequenos investimentos e melhoramentos apontados pela DGV, alguns dos quais, já a serem efectuados a expensas exclusiva dos proprietários e que em 3 meses colocariam, de novo, a AIC a laborar de acordo com todas as exigências legais?
3. O que pretende fazer o Governo com o actual matadouro de Angra do Heroísmo e qual o custo estimado das eventuais obras de melhoramento?

4. Para quando o início efectivo das obras de construção do matadouro industrial da ilha Terceira, uma vez que até ao presente, e de acordo com os relatórios de execução material, não foram executadas quaisquer obras.

Com os melhores cumprimentos.

Os Deputados Regionais, António Meneses e Aurélio da Fonseca".

Secretária (Natividade Luz): Dos Srs. Deputados Alberto Romão Madruga da Costa e Eugénio Pereira Leal, do Grupo Parlamentar do PSD, o seguinte requerimento:

"O projecto das obras de adaptação do edifício da Rua Walter Bensaúde, na Horta, conhecido por Casa Grande, para instalação de Biblioteca e Arquivo, mandado executar pelo anterior governo, da responsabilidade do Partido Social Democrata (PSD), contemplava a criação de instalações destinadas ao funcionamento do Núcleo Cultural da Horta.

O Núcleo Cultural da Horta ao longo da sua história nunca contou com instalações próprias, e dotadas dum mínimo de condições, para o seu funcionamento.

A escassez de meios financeiros com que o Núcleo Cultural da Horta sempre se tem debatido, como aliás acontece, ao que se sabe, com outras instituições congéneres existentes na Região, nunca lhe garantiu o desafogo suficiente para possibilitar a aquisição de instalações.

A solução então encontrada dava uma resposta adequada a uma velha aspiração do Núcleo Cultural da Horta.

Recentemente a Direcção do Núcleo Cultural da Horta tomou conhecimento de que o projecto inicial fora alterado e que o actual, em fase de execução, já não inclui as instalações que lhe eram destinadas.

Nos termos estatutários e regimentais aplicáveis os deputados signatários requerem que lhes sejam informadas as razões que levaram à eliminação do projecto que está a ser executado, das referidas instalações do Núcleo Cultural da Horta e sem que a esta entidade fosse dado qualquer conhecimento prévio.

A este propósito vale a pena notar que o Instituto Açoriano da Cultura, o Instituto Histórico da Ilha Terceira e o Instituto Cultural de Ponta Delgada têm as suas sedes e funcionam em instalações propriedade da Região, que lhes foram cedidas para o efeito.

Horta, 10 de Setembro de 1999.

Os Deputados Regionais, *Alberto Romão Madruga da Costa e Eugénio Pereira Leal* .

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, assinado pelos Srs. Deputados Victor Cruz, José Maria Bairos, António Almeida e Berta Cabral, o seguinte requerimento:

"Considerando que nos terrenos onde estava instalado o Hotel do Aeroporto, que em 1998 foi destruído por um incêndio, existem quatro pré-fabricados que servem de habitação a 11 famílias;

Considerando que o contrato estabelecido entre o investidor privado que vai construir o novo o hotel o Governo Regional, impõe o desmantelamento dos referidos pré-fabricados, lançando as pessoas que lá habitam numa situação de desalojados;

Considerando que nas reuniões de responsáveis da secretaria da Economia e Direcção Regional de Habitação com os moradores, apenas lhes foi dada a possibilidade de "concorrerem aos actuais apoios à habitação em vigor na Região";

Considerando que estas pessoas já tinham sido atingidas por uma calamidade, o desaparecimento do seu posto de trabalho, sendo indemnizadas com quantias irrisórias e ficando no desemprego;

Considerando que as pessoas em causa não têm rendimentos para solicitarem um empréstimo bancário assim poderem concorrer aos programas de habitação em vigor;

Considerando que a situação de excepção e, por conseguinte, não pode ter o tratamento normal que o Governo Regional quer dar;

Considerando que, neste caso, o próprio Governo Regional que ordena o desmantelamento das habitações e lança as pessoas numa situação de desalojamento total.

Ao abrigo das disposições regimentais em vigor, solicitamos as seguintes informações;

1º Porque razão esta situação não tem por parte do Governo Regional medidas de excepção a exemplo de outras que aconteceram na Região?

2º Sendo o Governo Regional responsável pelo desmantelamento das habitações, porque não assume a inteira responsabilidade do realojamento como **uma medida social e sem custos para pessoas** que se viram repentinamente lançadas no desemprego, mas pelo contrário apenas informa os interessados "que são eles que tem que resolver o problema"?

3º Se a situação criada não prefigura condições totais para as pessoas serem abrangidas pelo programa - "Realojamento, erradicação de barracas"?

Vila do Porto, 21 de Setembro de 1999

Os Deputados Regionais, Victor Cruz, José Maria Bairos, António Almeida e Berta Cabral".

Secretária (Natividade Luz): Do Grupo Parlamentar do PSD, assinado pelos Srs, Deputados António Meneses e Aurélio da Fonseca, o seguinte requerimento:

"Para além do alerta que há meses, (15 de Dezembro de 98), fizemos ao Governo Regional no plenário da Assembleia Legislativa Regional, sobre a difícil situação do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, a Comunicação Social da ilha Terceira, com especial destaque para o "Diário Insular", tem, há tempos a esta parte, dado a conhecer a situação actual de grande carência de médicos de várias especialidades, no Hospital de Angra do Heroísmo, devido à saída de grande número destes profissionais o que provoca uma situação de quase paralisia do Hospital, com grandes prejuízos e danos para a população.

A situação do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo regrediu vários anos e, ao contrário do que prometeu este Governo, em vez de conseguirem mais médicos para a Região, a situação é muito pior à que foi deixada pelos Governos da responsabilidade do PSD.

Só para dar alguns exemplos e no que respeita ao Hospital de Angra do Heroísmo, em fins de 1996, **havia 4 anestesistas, agora existem 2 - menos 50%; havia 4 pediatras, agora trabalham, efectivamente 2 - menos 50%; havia 2 dermatologistas, agora existe 1 - menos 50%; havia 1 fisiatra, agora não existe especialista desta área, perdeu-se ainda 1 psiquiatra, 1 obstetra e 1 farmacêutico,** entre outro pessoal.

A situação é dramática, com o aumento das listas de espera para as consultas e o aumento constante das listas para as operações quando, por falta de anestesistas, se fecha uma sala de operações que tanta falta faz.

O que é que o Governo e a Administração do Hospital fazem? O Secretário Regional da tutela anda desaparecido, o Subsecretário não toma medidas e não abre as vagas que são necessárias.

Na Administração do Hospital, de uma forma caricata, ninguém assume responsabilidades, o Director do Hospital remete para o Director Clínico, este, assoberbado com as suas múltiplas funções, de Director de Serviços de Ortopedia, Director do Bloco Operatório e Presidente da Comissão de Farmácias, para além da presença física na urgência, não decide o que devia decidir e "passa a bola" para o adjunto (D.I. 4.9.99), quando este está de férias, o Hospital não tem voz e quando está ao serviço responsabiliza todos, inclusivé aconselha os responsáveis políticos a demitirem-se (D.I. 8.9.99) mas, continua sem resolver as questões que estão à sua responsabilidade.

Deste modo, nos termos estatutários e regimentais, solicitamos ao Governo Regional os seguintes esclarecimentos:

1. Quais são, afinal, as prioridades do hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo em relação ao recrutamento de médicos, em que especialidades e quais os efectivos?
2. Quando é que o Governo Regional e a Administração do referido hospital esperam, ao menos, repor o número de especialistas que saíram nestes últimos 2 anos e meio, e que tanta falta fazem?
3. Sem discutir a necessidade de colaboração nessa especialidade e, no intuito de esclarecer algumas dúvidas que existem entre os profissionais de saúde, de curar pelo bom funcionamento da Administração e pelo cumprimento da lei, solicito informação sobre a forma de pagamento do urologista contratado que o Sr. Adjunto do director Clínico diz ser a "peso de ouro", (D.I. 8.9.99), quais os montantes e com que base legal?
4. Para quando a continuação da ampliação do Hospital de Angra do Heroísmo que necessita de grandes melhoramentos na cozinha, no refeitório, na rede de frio, e da construção de 55m² por piso para gabinetes e instalações sanitárias, obras cujo o projecto foi concluído ainda no último governo de responsabilidade do PSD. Quando se iniciarão essas obras?

Com os melhores cumprimentos.

Os Deputados Regionais, António Meneses e Aurélio da Fonseca".

Secretário (José Ramos Aguiar): Dos Srs. Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, Eugénio Leal e Alberto Romão Madruga da Costa, o seguinte requerimento:

"Por requerimento de 14 de Maio último, nos termos estatutários e regimentais, solicitamos a V. Ex. que junto do Governo Regional fossem obtidos alguns documentos relacionados com o transporte marítimo de passageiros inter-ilhas, nomeadamente:

- Cópia do Programa de concurso público efectuado para a atribuição da concessão da exploração do transporte marítimo de passageiros e viaturas inter-ilhas para os anos de 1999 e 2001 e dos respectivos cadernos de encargos;
- Cópia do Parecer sobre a proposta apresentada ao referido concurso, bem como da acta da decisão do júri de não aceitação da mesma;
- Cópia do contrato de adjudicação celebrado ou a celebrar entre a Região e a empresa adjudicatária, para o período 1999-2001.

Através do ofício nº. 5130 do Gabinete de V. Exa. foi-nos remetida cópia da resposta dada pelo Governo Regional, não fazendo referência aos citados documentos.

Por esse motivo, vimos, uma vez mais, solicitar a V. Ex.. nos termos estatutários e regimentais que diligencie junto do Governo Regional no sentido de nos serem fornecidas cópias dos mencionados documentos.

Com os melhores cumprimentos e elevada consideração

Horta, 26 de Setembro de 1999.

Os Deputados Regionais, Eugénio Leal e Alberto Romão Madruga da Costa."

Secretária (Natividade Luz): Dos Srs. Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, Eugénio Leal e Alberto Romão Madruga da Costa, o seguinte requerimento:

"Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n. 15-A/98/A, de 25 de Setembro, está previsto o apoio financeiro para a construção/reconstrução de dependências, nomeadamente garagens, atafonas, arrecadações, adegas ou outros necessários à reposição da normalidade da actividade agrícola ou vitivinícola;

Considerando que em reunião da Comissão Eventual para o Acompanhamento da Acção Governativa na Reconstrução dos Estragos do Sismo, realizada no passado dia 14 de Julho, constatou-se que a interpretação feita pelo Senhor Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, relativamente à atribuição desses apoios coincide com o espírito que presidiu à elaboração e aprovação do articulado, tendo garantido que esses apoios deverão ser concedidos conjuntamente com os respeitantes ao processo de

reconstrução da habitação dos beneficiários, não sendo assim relegados para uma 2ª. fase;

Considerando ser do nosso conhecimento que o Centro de Promoção da Reconstrução não está a proceder em conformidade com o atrás exposto, chegando, inclusivamente, ao ponto de não efectuar o pagamento das verbas destinadas à reparação de dependências cujos processos foram devidamente aprovados pelo CPR e publicados no Jornal Oficial.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os deputados do PSD eleitos pelo círculo eleitoral do Faial, solicitam a Vossa Excelência que junto do Governo Regional sejam obtidos os seguintes esclarecimentos:

- 1- Por que razão não está o Centro de Promoção de Reconstrução a proceder em conformidade com a legislação aprovada na Assembleia Legislativa Regional?
- 2- Tem o Senhor Secretário Regional da Habitação e Equipamentos conhecimento do procedimento adoptado pelo CPR, no que respeita a esta situação específica?
3. Em caso afirmativo, que medidas foram já tomadas pelo Senhor Secretário Regional da Habitação e Equipamentos para que seja cumprida a legislação?

Com os melhores cumprimentos e elevada consideração.

Horta, 27 de Setembro de 1999.

Os Deputados Regionais, *Eugénio Leal e Alberto Romão Madruga da Costa*".

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Sr. Deputado Paulo Valadão, da Representação Parlamentar do PCP, um requerimento do seguinte teor:

"Exmo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Considerando que:

1º - No fim do ano lectivo transacto a Escola Básica Integrada Padre Maurício de Freitas das Flores candidatou-se ao Curso de Técnico de Gestão Agrícola no âmbito do Programa de Formação e Inserção de Jovens (PROFIJ)..

2º - Esse Curso foi aprovado pelo Fundo Social Europeu.

3º - Houve a aquiescência da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional no sentido do referido curso ser leccionado.

4º - Onze jovens das Flores declararam-se interessados no referido curso e, através de abaixo-assinado endereçado ao Senhor Secretário Regional da Educação e Assuntos

Sociais, entregue na Secretaria Regional em 17 de Setembro presente, passado, apelavam ao dito senhor no sentido do Curso de Gestão Agrícola se iniciar nas Flores no corrente ano lectivo.

5º - Até ao presente, 6 de Outubro de 1999, nem o Curso se iniciou, nem o referido Senhor Secretário Regional se dignou informar os jovens se tinha utilizado alguns segundos do seu precioso tempo para pensar nesse processo e na injustiça de que eles estão a ser vítimas.

Considerando ainda que na Região Autónoma dos Açores, o único curso para Técnico Agrícola, aprovado pelo Fundo Social Europeu para se iniciar no presente ano lectivo, foi o da Escola Básica Integrada das Flores.

Ao abrigo das disposições regulamentares e estatutárias aplicáveis solicito que, com a máxima urgência, o Governo Regional me informe se o Curso de Técnico de Gestão Agrícola, aprovado pelo Fundo Social Europeu para a Escola Básica Integrada das Flores, vai ou não ser iniciado no-ano lectivo de 1999-2000 e no caso negativo me expliquem as razões. Também solicito ser informado do orçamento previsto para a execução desse curso.

Assembleia Legislativa Regional, 6 de Outubro de 1999.

O Deputado Regional do PCP, Paulo Valadão."

Secretária (Natividade Luz): Dos Srs. Deputados Eugénio Leal e Alberto Romão Madruga da Costa, do PSD, o seguinte requerimento:

"Por requerimento de 14 de Maio último, nos termos estatutários e regimentais, os signatários solicitaram a V. Ex. a que junto do Governo Regional fossem obtidas cópias de todos os estudos e pareceres elaborados ou em elaboração sobre o processo que levou o executivo a determinar a interdição da Praia do Porto Pim.

Através do ofício n.º 4724 do Gabinete de V. Exa. tomámos conhecimento da resposta dada pelo Governo Regional, não tendo sido remetido qualquer estudo ou parecer.

Por esse motivo, vimos, uma vez mais, solicitar a V. Exa. nos termos estatutários e regimentais que diligencie junto do Governo Regional no sentido de nos serem fornecidas cópias dos referidos estudos ou pareceres já elaborados.

Com os melhores cumprimentos e elevada consideração

Horta, 26 de Setembro de 1999.

Os Deputados Regionais, Eugénio Leal e Alberto Romão Madruga da Costa".

Secretário (José Ramos Aguiar): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento do Sr. Deputado Alvarino Manuel Meneses Pinheiro, do PP:

"Em resposta ao Requerimento n.º. 300/VI, apresentado pelo Senhor Deputado Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro, do Partido Popular, sobre o assunto em referência, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. Ilha de São Miguel

- Escola Básica 2,3 Canto da Maia -3
- Escola Básica 2,3 Gaspar Frutuoso -1
- Escola Básica 3/S da Ribeira Grande - 1
- Escola Básica 3/S Antero de Quental -1
- Área Escolar da Ribeira Grande - 1
- Área Escolar das Capelas -1
- Área Escolar de Rabo de Peixe - 2
- Área Escolar de Ponta Delgada - 2
- Escola de Educação Especial de Ponta Delgada - 1

2. Ilha do Faial

- Área Escolar da Horta - 1

3. Ilha Terceira

- Escola Básica 2,3 de Angra do Heroísmo - 1
- Escola Básica 3/S Padre Jerónimo Emiliano de Andrade - 1
- Área Escolar de Angra do Heroísmo - 6
- Área Escolar de São Carlos - 1
- Área Escolar da Praia de Vitória - 2

4. Estão a concluir a formação em apreço mais oito professores, três afectos à Escola Básica Integrada da Madalena e cinco afectos à Escola Básica Integrada dos Biscoitos.

Com a consideração devida.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral."

Secretária (*Natavidade Luz*): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento do Sr. Deputado Mark Marques, do PSD, sobre horário das embarcações para o transporte de passageiros:

"Em resposta ao requerimento n.º 297/VI, apresentado pelo Sr. Deputado Mark Silveira Marques, do Partido Social Democrata, sobre o assunto em referência, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. O horário do navio "Golfinho Azul" está em apreciação pela Câmaras de Comércio e Associação de municípios do Triângulo.
2. O Governo Regional aguarda da Açorline, a apresentação dos horários e itinerários do segundo navio que serão analisados pela Secretaria Regional da Economia, no sentido da satisfação das populações.
3. Caso seja necessário complementar alguns circuitos, poderão ser introduzidas alterações aos horários da Transmaçor.

Com a consideração devida.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.*"

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro cujo assunto é: Razões que levam a que o cimento produzido na Praia da Vitória seja exportado por Angra do Heroísmo:

"Em resposta ao Requerimento n.º 294/VI, apresentado pelo Senhor Deputado Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro, do Partido Popular, sobre o assunto em referência, cumpre-me transmitir a seguinte informação:

1. A Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo, tem vindo a alertar a empresa de Transportes Marítimos Graciosenses, desde 1996, para a necessidade de transferir as operações dos respectivos navios, para o Porto Comercial da Praia da Vitória;
2. Na sequência daqueles alertas, os T.M.G., solicitaram à J.A.P.A.H., a construção de um armazém na entrada do Porto de Pescas, (topo N/S), a qual mereceu parecer desfavorável, por razões ambientais, da Fiscalização da Empreitada de Construção do Núcleo de Pescas (Conselho de Gestão);

3. No entanto, a J.A.P.A.H., disponibilizou parte de um armazém no Porto Comercial, a fim de ceder o mesmo àquela empresa, que deverá efectuar a sua mudança antes do ano 2000;

4. Recentemente, os T.M.G. solicitaram autorização para efectuar a carga do cimento no topo N/S do porto de pescas, construir um passadiço em betão e cedência de 2.500 m² de terreno, para ser instalado uma infraestrutura coberta, solicitações estas que, de momento, estão a ser ponderadas.

Com a consideração devida.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral."

Secretária (Natividade Luz): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento do Sr. Deputado Victor Cruz, do PSD, sobre Construção da Escola Básica 2/3 dos Ginetes, Edifício dos Mosteiros e Estrada entre Feteiras e Ginetes:

"Em resposta ao Requerimento n.º. 293/VI, cujo primeiro subscritor é o Senhor Deputado Victor do Couto Cruz, do Partido Social Democrata, sobre o assunto em referência, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. O troço da E.R. n.º.1-1a entre Ponta Delgada e a Vigia das Feteiras já se encontra há muito concluído;

2. O troço da E.R. n.º.1-1a entre as Feteiras e os Ginetes foi subdividido em duas partes devido ao volume de trabalhos a mais que a empreitada em curso tem, e assim:

2.1. O troço entre Ginetes e a Grotta da Nascente dos Tanques ficará concluído na primeira quinzena de Julho;

2.2. O troço entre, a Grotta da Nascente dos Tanques e a Vigia das Feteiras será lançado oportunamente, com o projecto devidamente corrigido;

3. O troço da E.R. n.º.1-1a entre os Ginetes e os Mosteiros faziam parte do P.M.P. que a A.L.R.A. não aprovou, daí que não se possa apresentar datas para a sua execução;

4. O terreno para a implantação da Escola Básica 2,3 dos Ginetes já foi escolhido, ouvida a Câmara Municipal de Ponta Delgada e a Freguesia dos Ginetes.

Procede-se já à sondagem dos terrenos para efeitos de dimensionamento das fundações do projecto adjudicado em 3 de Maio de 1999 e com prazo de execução de 120 dias.

5. No que concerne ao polivalente da freguesia dos Mosteiros, o processo para o lançamento do concurso público está a decorrer, prevendo-se que a obra em causa seja posta a concurso ainda no corrente mês de Junho.

6. A Freguesia dos Mosteiros há muito que aguarda a aquisição e disponibilização de um terreno para cedência de lotes ao abrigo do Programa de Auto construção.

A maioria dos terrenos disponíveis na Freguesia estão incluídos na reserva agrícola, em virtude das suas características e qualidade e os restantes, muitos especulados, em virtude da crescente procura de terrenos para construção de casas de veraneio;

A expectativa de aquisição criada em 1997, evoluiu para um processo de expropriação que conduziu à declaração de utilidade pública, de um terreno para esse fim, através da Resolução n.º. 17/88 publicada em Jornal Oficial, I Série, n.º. 6 de 9 de Fevereiro de 1988.

Tendo-se verificado muito moroso todo este processo, em virtude da situação de litígio verificada entre os seus proprietários e a Região, devido aos valores da aquisição, foi abandonado o processo e iniciada nova escolha de terrenos com a colaboração da Junta de Freguesia.

Em 1992, foi escolhido e proposto um novo terreno para adquirir, na Rua das Vinhas, com frente para o arruamento, tendo o processo de aquisição e negociação com os proprietários sido iniciado em 1993.

Em virtude de-se ter iniciado um processo de partilhas, o proprietário só em Setembro de 1993 informou a Junta de Freguesia do valor pretendido pelo referido terreno.

A Junta de Freguesia oficia em Novembro de 1993, à Direcção Regional de Habitação comunicando o valor, tendo-lhe sido respondido nesse mesmo mês que se iria proceder a uma avaliação do referido terreno, com vista a uma contra proposta de valores.

Em Fevereiro de 1994 foi feita uma avaliação do terreno, por valor inferior ao pedido pelo proprietário, tendo sido comunicado à Junta de Freguesia que por despacho de 94.04.05 do Exm.º Sr. S.R.H.O.P.T.C., o terreno em questão tinha sido considerado rústico, pelo que o valor de aquisição não deveria exceder os 800\$00/m².

Este valor foi contestado em Setembro de 1994, pela Junta de Freguesia, tendo a mesma solicitado que fosse revisto o processo, em função dos valores praticados na Freguesia.

Em Novembro de 1994, informa a Direcção Regional de Habitação que, por despacho de Sua Excelência o Sr. S.R.H.O.P.T.C, estava a Junta de Freguesia autorizada a negociar o referido terreno com o proprietário, até 1.500\$00/m2.

Em virtude de não se ter chegado a qualquer acordo, com o proprietário, quanto ao valor da aquisição do terreno, solicita a Junta de Freguesia em Abril de 1996, que se inicie novo processo de expropriação, para aquisição do terreno, em virtude de se considerar que este é o único que reúne todas as condições para o efeito que se pretende.

Resolve o Governo Regional dos Açores, através da Resolução n.º. 219/96, de 26 de Setembro, publicada na I Série do Jornal Oficial n.º. 39 de 26 de Setembro, declarar a utilidade pública urgente da expropriação do referido terreno, autorizando a S.R.H.O.P.T.C., a tomar posse administrativa do mesmo.

Em Outubro de 1996, o Serviço de Registo e Gestão Predial solicita ao Tribunal da Relação de Lisboa a nomeação do perito permanente e árbitros a fim de se elaborarem os respectivos relatórios de avaliação, tendo sido nomeados 3 peritos avaliadores, para o efeito.

Em Abril de 1997, volta o mesmo Serviço a solicitar ao Tribunal da Relação de Lisboa a nomeação de um perito permanente, uma vez que só tinham sido nomeados os peritos avaliadores.

Em Junho de 1997 é comunicado à proprietária do terreno, a decisão dos árbitros, tendo-lhe sido enviado o relatório, com valor de indemnização para aprovação.

Não tendo sido, por esta, aceite o valor da indemnização, é comunicado ao Advogado da proprietária do terreno que, a aquisição do prédio em causa seria feita mediante expropriação litigiosa, solicitando para tal os elementos necessários.

Pelo atrás referido verifica-se que o terreno se encontra em fase de expropriação litigiosa, não tendo esta ainda sido concretizada. Este panorama, complica a resolução do problema habitacional dos casais jovens naquela Freguesia, sem capacidade económica para a aquisição de terrenos no mercado livre e com preços que actualmente se verificam.

Com a consideração devida.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral".

Secretário (José Ramos Aguiar): Em resposta a um requerimento dos Srs. Deputados Eugénio Leal e Alberto Romão Madruga da Costa, do Partido Social Democrata, um ofício do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência que diz o seguinte:

"Em resposta ao Requerimento n.º. 310/VI apresentado pelos Senhores Deputados Eugénio Manuel Pereira Leal e Alberto Romão Madruga da Costa, do Partido Social Democrata, sobre o assunto em referência, cumpre-me transmitir a seguinte informação:

1. Na qualidade de empresa concessionária da exploração das embarcações "Cruzeiro das Ilhas" e "Cruzeiro do Canal", que são propriedade da Região Autónoma dos Açores, a Transmaçor tem desfrutado de benesses na referida exploração, conforme o estipulado no respectivo contrato de concessão. Assim, todas as Grandes Reparações e Seguros dos Cruzeiros têm sido assegurados pelo Governo Regional, tendo, nos últimos dois anos, ascendido aos seguintes montantes:

1997 22.382 contos

1998 34.269 contos

TOTAL 56.651 contos

Também referente a Grandes Reparações, a empresa ainda tem a receber cerca de **14.060 contos**, de 1996, valor este que ainda não foi liquidado por falta de facturação, por parte da Transmaçor.

Além disso, a empresa beneficia de uma bonificação nos juros do empréstimo que contraiu para a aquisição da embarcação "Lusitânia" pelo que, em 1997, recebeu 4.727 contos e, em 1998, cerca de 2.744 contos, o que perfaz a quantia de 7.471 contos.

Outro aspecto que também mereceu ajuda deste Governo Regional prendesse com a operação "Independência/Iapetos 1", realizada pela Transmaçor em 1997. Para esta operação, a empresa recebeu um subsidio de 50.000 contos, tendo sido assumido o compromisso, por parte do Governo, de cobrir os eventuais prejuízos, desde que devidamente justificados.

Face ao exposto, poderemos referir resumidamente que a Transmaçor recebeu do Governo Regional as seguintes participações ao transportes de passageiros inter-ilhas no Grupo Central:

1997 77.109 contos

1998 37.013 contos

TOTAL 114.122 contos

2. A maior parte dos apoios acima referidos, são de natureza contratual, pelo que não carecem de publicação em Jornal Oficial, à excepção do subsidio atribuído para a operação Independência/Iapetos 1», que foi concedido pela Resolução n.º. 137/97, de 24 de Julho, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º.30, suplemento, de 24 de Julho de 1997.

3. Durante o ano em curso, estão previstos os pagamentos referentes a:

- Seguros dos Cruzeiros;
- Eventuais Grandes Reparações;
- Compromissos de anos anteriores ainda não liquidados (14.040), não tendo sido até agora apresentada, pela Transmaçor, a respectiva facturação;
- Bonificações de Juros no montante de cerca de 2.591 contos.

Com a consideração devida.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral".

Secretária (Natividade Luz): Do Gabinete do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento dos Srs. Deputados Eugénio Leal e Alberto Romão Madruga da Costa:

"Em resposta ao Requerimento n.º. 323/VI, apresentado pelos Senhores Deputados Eugénio Manuel Pereira Leal e Alberto Romão Madruga da Costa, do Partido Social Democrata, sobre o assunto em referência, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. É estranho que, apesar da referência ao envio dos documentos que enformam o Processo relativo ao transporte marítimo de passageiros inter-ilhas através do nosso ofício n.º.008675 de 26 de Agosto p.p., não tenham os serviços competentes da A.L.R.A. questionado o seu eventual estravio;

2. Todavia, no cumprimento da mais leal e pronta colaboração entre o Governo Regional e a Assembleia Legislativa, juntamos em anexo, segunda via dos processo em causa, incluindo a tramitação quer com o concurso público internacional quer com o

ajuste directo visado pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 27 de Maio do corrente ano".

Com a consideração devida.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral".

O anexo acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo)

Secretário (José Ramos Aguiar): Do Sr. Deputado José Gabriel Gomes da Silveira Gonçalves, do PSD, o seguinte requerimento:

"Considerando que a Estrada da Serra do Topo, em São Jorge, é bastante perigosa devido à má visibilidade, provocada por nevoeiros quase permanentes;

Considerando que se trata da única via terrestre de entrada e saída para as cerca de duas mil pessoas que vivem nas freguesias do Topo e Santo Antão;

Considerando que a falta de sinalização reflectora obriga as pessoas, a uma condução muito difícil sempre que há nevoeiro, sobretudo durante a noite;

Considerando que se tem registado acidentes na via, em períodos de nevoeiro intenso;

Considerando o compromisso assumido pelo Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, aquando da visita do Governo Regional a São Jorge, em Julho de 1997;

Solicito a V. Ex., ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, se digne questionar o Governo Regional sobre o seguinte:

1 - O Governo Regional vai ou não equipar a Estrada da Serra do Topo com sinalização reflectora própria para zonas de nevoeiros intensos?

2 - Para quando se prevê a sua colocação?

Calheta, São Jorge, 18 de Outubro de 1999.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral".

Secretária (Natividade Luz): Dos Srs. Deputados José Manuel Bolieiro, António Almeida e Ana Gomes Silva, do PSD, o seguinte requerimento:

"Em recente entrevista, o Secretário Regional de Habitação e Equipamentos afirmou que a "obra de falésia da Rocha dos Campos ainda não está concluída, mas está iniciada".

Todavia, à data de entrevista, o que foi visível naquela obra é que não existia qualquer movimentação de meios e até parece que a obra não se tenha iniciado. Acresce que já lá vão mais de sete meses desde a assinatura do contrato, que decorreu no início de Março deste ano.

O mesmo titular político afirma que a parte física da obra no Hospital do Divino Espírito Santo está praticamente concluída há oito ou nove meses.

Porém, o que se tem notado é que desde meados de 1997 - há quase dois anos - o empreiteiro não fez qualquer movimentação significativa naquela obra.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do PSD requerem ao Governo as seguintes informações:

1. Cópias do contrato inicial da obra da falésia da Rocha dos Campos, do acto da consignação da obra e das facturas/autos de medição da obra.
2. Cópia do acto de recepção provisória do Hospital do Divino Espírito Santo.

Ponta Delgada, 14 de Outubro de 1999.

Os Deputados Regionais, José Manuel Bolieiro, António Almeida e Ana Gomes Silva".

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Grupo Parlamentar do PSD, assinado pelo Sr. Deputado José Gabriel da Silveira Gonçalves, o seguinte requerimento:

"Considerando que algumas instituições de carácter sócio-cultural, recreativo e desportivo, e ainda de solidariedade social, de toda a Região, têm recebido apoios financeiros insuficiente;

Considerando que as instituições do género, em São Jorge, têm tido também grandes dificuldades de funcionamento, devido à escassez de recursos financeiros e insuficiência de apoios governamentais;

Solicito a V. Exa., ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, se digne obter do Governo Regional as seguintes informações:

1. Qual o valor dos apoios financeiros atribuído às instituições do género acima referido, em cada ilha, no ano de 1999?

2. Quais os valores dos apoios financeiros, já atribuídos, a cada instituição de São Jorge, no presente ano?

3. Qual o valor global, atribuído a todas as instituições açorianas já referidas, em 1997, em 1998 e em 1999, até à presente data?

Calheta, São Jorge, 19 de Outubro de 1999.

O Deputado Regional, José Gabriel Gomes da Silveira Gonçalves".

Secretária (Natividade Luz): Do Grupo Parlamentar do PSD, assinado pelo Sr. Deputado José Gabriel da Silveira Gonçalves, o seguinte requerimento:

"Tendo em conta que o projecto do novo edifício destinado à Escola Básica Integrada do Topo deveria ter ficado concluído durante o ano de 1998, de acordo com a informação do Sr. Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais;

Tendo em conta que tal não aconteceu e entretanto já se passou mais de um ano;

Tendo em conta as grandes dificuldades sentidas pelos docentes, alunos e funcionários, devido às insuficientes condições das actuais instalações;

Tendo em conta que o Governo deve tomar as medidas mais adequadas para que o projecto seja concluído a tempo de se iniciar a obra ainda este ano;

Solicito a V. Exa., ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, se digne questionar o Governo Regional sobre se este se compromete ou não a concluir a obra de construção da nova Escola Básica Integrada do Topo, antes do próximo ano lectivo.

Calheta, São Jorge, 19 de Outubro de 1999.

O Deputado Regional, José Gabriel Gomes da Silveira Gonçalves".

- Dos Srs. Deputados Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro, Mário Moura e João Greves, do Partido Popular, o seguinte requerimento:

"Considerando que o Instituto de Investimentos e Privatizações dos Açores (IIPA), criado pelo Decreto Legislativo Regional 10/89/A, de 25 de Julho, foi extinto pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/96/A, de 14 de Junho;

Considerando que a produção de efeitos dessa extinção se verificou em 09/08/96, por força do disposto no artigo 5.º do referido DLR 6/96/A, de 14 de Junho, e entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional 33/96/A, de 8 de Agosto e tendo em conta que no acima referido Decreto Regulamentar Regional se determina que "o processo de extinção deverá ocorrer sem rupturas de funcionamento" e que as atribuições e

competências do IIPA seriam transferidas para os órgãos e serviços da Administração Regional Autónoma e tudo "de modo que não ocorra qualquer perturbação ou quebra de processos";

Considerando finalmente que ainda há obrigações do IIPA, em matéria de concessão do subsídios ao investimento, que não estão integralmente cumpridas.

"Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requero ao Governo Regional que me sejam prestadas as seguintes informações:

- Por que razão ainda não foi efectuado o pagamento integral dos subsídios contratualmente fixados e devidos pelo IIPA;
- Quantos processos estão abrangidos pela situação antes referida e quais os montantes dos pagamentos ainda em falta;
- Que medidas vão ser tomadas para que a Administração Regional honre os compromissos que assumiu do extinto IIPA e quando se espera que produzam efeitos entregando aos empresários envolvidos os meios financeiros a que têm direito por força de lei e de contrato.

Os Deputados Regionais, Alvarino M. M. Pinheiro, Mário Moura e João Greves."

Secretário (José Ramos Aguiar): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, do Partido Popular, do seguinte teor:

"Em resposta ao Requerimento nº. 314/VI, apresentado pelo Senhor Deputado Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro, do Partido Popular, sobre o assunto em referência, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. Todos os anos, no mês de Outubro, realiza-se o Concurso de Ingresso nos Internatos Complementares Hospitalar, de clinica geral e de saúde pública. Podem candidatar-se os médicos portugueses, médicos nacionais dos Estados Membros da União Europeia e os que, por força de acordo internacional, tenham os mesmos direitos que os de nacionalidade Portuguesa.

Os candidatos têm que reunir dois requisitos:

- terem concluído o antigo internato de policlínica ou o internato geral com aproveitamento, ou terem obtido equiparação;

- possuem habilitação profissional que lhes assegure o direito ao exercício não tutelado de medicina.

2. Habitualmente, nos meses de Agosto e Setembro, os candidatos são submetidos a uma prova de comunicação oral que visa avaliar a capacidade de comunicação dos candidatos aos internatos complementares, no âmbito da sua relação médico-doente. Após a realização de uma prova escrita, os candidatos aprovados no concurso de âmbito nacional são ordenados de acordo com a classificação obtida para efeitos de colocação nas vagas previamente abertas.

3. O mapa de vagas é publicado em Agosto no Diário da República. A Direcção Regional de Saúde é solicitada a manifestar as suas necessidades em Julho. O mapa proposto pela tutela tem como base a proposta elaborada pelo CRIM/A (Comissão Regional dos Internatos Médicos dos Açores) que, para o efeito, ausculta as comissões do internato médico dos hospitais e os coordenadores dos internatos de clínica geral e de saúde pública.

Os internatos complementares têm uma duração que varia entre três anos (internato de clínica geral ou de medicina geral e familiar) e seis anos (a maioria das especialidades cirúrgicas hospitalares). Durante o período de formação, o interno não ocupa uma vaga no quadro do estabelecimento onde foi colocado.

Após ter terminado com sucesso a frequência no internato complementar está habilitado a concorrer a uma vaga de um quadro da especialidade respectiva, hospitalar, de clínica geral ou de saúde pública.

4. Assim, o que efectivamente se passou não corresponde ao descongelamento de vagas de especialidade para profissionais que de imediato poderiam exercer autonomamente e colmatar as carências na prestação de cuidados de saúde, mas sim um processo de abertura de vagas que visa a formação de futuros especialistas.

5. Nos últimos anos, tem acontecido que o número de vagas para internato complementar postas a concurso supera o número de candidatos. As especialidades que por ventura possam ser menos aliciantes em determinado momento ficam tendencialmente com lugares por preencher.

Neste contexto, é importante definir as nossas necessidades para se proceder com critério à abertura de vagas.

A Região é carenciada em médicos das especialidades de clinica geral (medicina geral e familiar), de saúde pública e os três Hospitais têm carências diferentes em especialidades hospitalares.

6. Concretamente, no que diz respeito ao Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, adoptaram-se como critérios para abertura de vagas:

- privilegiar as especialidades consideradas básicas, mas com carência de profissionais como sejam a anestesia, a pediatria e a medicina interna;
- consolidar as especialidades já existentes, mas com carência de profissionais como seja, por exemplo, a pneumologia;
- possibilitar a formação de um especialista em fisioterapia, especialidade que recentemente perdeu o único profissional do quadro;
- numa fase posterior, abrir então a hipótese de formação em especialidades altamente diferenciadas, como sejam a cirurgia vascular, a cirurgia plástica e a neurocirurgia. Em termos de estratégia de desenvolvimento harmonioso dos recursos humanos do corpo clínico, não será funcional dotar o hospital de especialidades altamente diferenciadas se persistirem algumas das actuais carências. A título de exemplo, se houver carências de especialidades em anestesia, como será possível um cirurgião vascular, ou um cirurgião plástico, poder exercer em pleno a sua actividade assistencial?

7. As actuais carências detectadas no Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo têm levado a Administração do Hospital e a tutela a promover todos os esforços para satisfazer as solicitações e captar novos profissionais.

A nível nacional, em certas especialidade como a anestesia, os profissionais são escassos e os grandes hospitais revelam uma grande apetência para os captarem.

Como por exemplo dos esforços que têm sido desenvolvidos, junto se anexa cópia de uma circular que tem sido divulgada pelas unidades de saúde do país através do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Saúde, o pedido do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, por solicitação da Direcção Regional da Saúde e da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*".

(O anexo acima referenciado, encontra-se arquivado no respectivo processo)

Secretária (*Natividade Luz*): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento do Sr. Deputado António Meneses, do PSD, do seguinte teor:

"Em resposta ao Requerimento n.º 299/VI, apresentado pelo Senhor Deputado António Manuel Goulart Lemos de Meneses, do Partido Social Democrata, sobre o assunto em referência, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. Como o Senhor Deputado refere, todos os concursos abertos até a data do Requerimento em apreço, foram publicados no Jornal Oficial, pelo que bastará consultar a referida publicação para saber a data dos mesmos;
2. Em anexo, juntamos cópia das actas dos respectivos júris e o mapa sobre o momento processual dos concursos;
3. Não há quaisquer reclamações;
4. Apesar das respostas às dúvidas suscitadas poderem ser encontradas através da leitura do Jornal Oficial, informamos que os lugares de dirigentes em regime de substituição são:

S.R.E.A.S:

- Parque Desportivo da Ilha Terceira.
- Chefe de Divisão de Educação Física.
- Chefe de Divisão de Formação e Desporto Escolar
- Directora da Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo.
- Chefe de Divisão do Gabinete de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho
- Inspector do Trabalho em Ponta Delgada.

S.R.E:

- Delegado da S.R.E. na Ilha Terceira.

S.R.A.P.A.

- Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento.

S.R.A.P:

- Director de Serviços da Administração Regional.

- Chefe de Divisão da Função Pública.
- Chefe de Divisão de Estruturas e Modernização.
- Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos Eleitorais.

Com a consideração devida.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral".

Secretário (José Ramos Aguiar): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento dos Srs. Deputados Eugénio Leal e Alberto Romão Madruga da Costa, do PSD, do seguinte teor:

"Em resposta ao Requerimento n.º. 302/VI, apresentado pelos Senhores Deputados Eugénio Manuel Pereira Leal e Alberto Romão Madruga da Costa, do Partido Social Democrata, sobre o assunto em referência, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. Não existe, da parte do actual Governo Regional, dualidade de critérios quanto a apoios às empresas de transporte marítimo de passageiros inter-ilhas. O contrato assinado com a "Açorline" foi precedido de um concurso público internacional e encontra-se devidamente visado pelo Tribunal de Contas. No caso da "Transmaçor", existe um contrato de concessão de exploração de duas embarcações, pertença da Região Autónoma dos Açores, efectuado em 1988, na altura em que era Secretário Regional dos Transportes e Comunicações o Sr. Dr. Tomás Duarte Jr.;
2. O serviço público que presta a "Açorline" não é comparável ao realizado pela "Transmaçor". O tipo de barco é diferente, as exigências em termos de tripulação são obviamente diferentes e os percursos exigidos incluem ligações a oito das nove ilhas dos Açores. Os barcos "Cruzeiro das Ilhas" e "Cruzeiro do Canal" operados pela "Transmaçor" são pertença da Região, bem como os pagamentos dos seguros e das grandes reparações.
3. Quase 90% do Transporte Marítimo de Passageiros da "Transmaçor" realiza-se entre a Horta e a Madalena que distam entre si cerca de 5 milhas enquanto que a distância média das ligações da "Açorline" é de cerca de 60 milhas. Desde 1988, ano em que foi assinado o contrato ainda actualmente em vigor com a "Transmaçor", a exploração de ambos os barcos tem sido, no seu conjunto, lucrativa, tendo a empresa apresentado

lucros acumulados ao longo destes dez anos superiores a 200 mil contos. Ao invés, esta empresa apresentou significativos prejuízos com outras embarcações mais dedicadas ao transporte de mercadorias. O Governo Regional possui apenas 20% do capital social desta empresa, não tendo portanto possibilidade de influenciar a gestão da mesma. Por outro lado, em 1988, a Região Autónoma dos Açores, na qualidade de sócio da "Transmaçor", entregou um suprimento de 7.628 contos, a converter em Capital Social da empresa, e concedeu um subsídio reembolsável sem juros de 9.500 contos, o qual ainda não foi reembolsado.

4. Pela Resolução n.º. 232/98, de 26 de Novembro, foi autorizada a abertura do concurso público internacional para a selecção do armador/operador e dos navios com vista à adjudicação da prestação de serviços de Transporte de Passageiros e Viaturas entre as Ilhas da Região Autónoma dos Açores e aprovado o respectivo processo de concurso, constituído pelo programa do concurso, caderno de encargos e pelo anúncio do concurso.

Ao referido concurso público internacional, muito embora sete empresas tenham comprado o referido processo, apenas um único concorrente se apresentou, não tendo a proposta do mesmo sido admitida, nos termos do disposto na alínea a), do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º. 55/95, de 29 de Março, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º. 128/98, de 13 de Maio.

Através das Resoluções n.ºs. 26/A/99 e 76/99, datadas de 18 de Fevereiro e de 29 de Abril, respectivamente, a Secretaria Regional de Economia foi autorizada a proceder à adjudicação, por ajuste directo, da prestação de serviço de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores à "Açorline - Transportes Marítimos, S.A.", tendo sido igualmente aprovado todo o processo relativo ao ajuste directo supra referido.

5. O processo em causa, incluindo toda a tramitação envolvida quer com o concurso público internacional quer com o ajuste directo foi visado pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 27 de Maio do corrente ano, do qual se envia cópia.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*".

Secretária (*Natividade Luz*): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento dos Srs. Deputados João Greves, Alvarino Pinheiro e Nuno Almeida e Sousa, do PP, do seguinte teor:

"Em resposta ao Requerimento n.º. 313/VI, apresentado pelos Senhores Deputados João Greves, Alvarino Pinheiro e Nuno Almeida e Sousa, do Partido Popular, sobre o assunto em referência, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. Os motivos que poderão impedir os navios de passageiros de irem à ilha do Corvo, têm origem em diversos factores, como sejam, de entre outros:

- a) Segurança;
- b) Falta de infraestruturas de apoio;
- c) Falta de equipamentos;
- d) Operacionalidade;
- e) Condições meteorológicas;
- f) Comerciais.

2. Na ilha das Flores existem embarcações mais pequenas, preparadas para o transporte de passageiros que fazem, em segurança, a ligação com a ilha do Corvo e podem atracar no porto existente na ilha.

O transporte de passageiros e automóveis que decorre no Arquipélago dos Açores é efectuado por navio ferries.

Com a consideração devida.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*".

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento dos Srs. Deputados Alberto Romão Madruga da Costa e Eugénio Leal, do Partido Social Democrata, do seguinte teor:

"Em resposta ao Requerimento n.º. 318/VI, apresentado pelos Senhores Deputados Alberto Romão Madruga da Costa e Eugénio Manuel Pereira Leal, do Partido Social Democrata, sobre o assunto em referência, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. Por despacho de S. Exa. o Secretário Regional da Educação e Cultura, datado de 26 de Abril de 1992, foi de facto proposto que no projecto do edificio da Biblioteca Pública

e Arquivo da Horta fosse considerado um espaço para instalação do Núcleo Cultural da Horta. Esta proposta foi transmitida à Sra. Arq. Ana Veloso, com conhecimento aos directores da Casa da Cultura da Horta e Biblioteca Pública e Arquivo da Horta, pelo ofício n.º. 2232, de 7 de Julho de 1992, da Direcção Regional dos Assuntos Culturais. De acordo com os documentos existentes na D.R.A.C., o Núcleo Cultural da Horta nunca foi oficialmente notificado desta proposta de S. Exa. o Secretário Regional da Educação e Cultura.

2. O referido despacho foi exarado sobre uma informação técnica em que se propunha "que o Núcleo Cultural da Horta continue a funcionar anexo ao Museu da mesma Cidade, até que seja implementado o programa de recuperação do mesmo, onde deverão ser reservadas instalações condignas e funcionais para o citado Núcleo" propondo-se em alternativa que "em caso de se prever que o programa de recuperação do Museu demore muito mais tempo a executar que o da Casa Bensaúde, então dever-se-ão reservar esta instalação para o núcleo Cultural da Horta".

3 A época, o projecto de recuperação, adaptação e ampliação da Casa Bensaúde para instalação futura da Biblioteca Pública e Arquivo da Horta ainda se encontrava numa fase muito primitiva.

4. Com o passar do tempo e a evolução do projecto, foi necessário que o mesmo fosse sendo adaptado às exigências entretanto impostas pelos novos conceitos de biblioteca pública, tendo sido dada prioridade à função específica de um imóvel destinado a servir de sede a uma Biblioteca Pública e Arquivo: ter nele instalado uma Biblioteca Pública e Arquivo, e não organismos terceiros que funcionalmente nada têm a ver com este tipo de instituição, como é o caso de um Núcleo Cultural. Ou seja, entendeu-se que não se deveria sacrificar os interesses e necessidades de uma Biblioteca Pública, tirando-lhe espaço para resolver os problemas de falta de instalações de uma instituição de direito privado, por muito meritória que fosse a sua actividade.

5. Neste sentido, e perante a necessidade de se ocupar para funcionamento da Biblioteca Pública e Arquivo determinados espaços que no projecto estavam a ser reservados para a instalação de uma instituição de direito privado estranho à Biblioteca Pública e Arquivo, e em conformidade introduzir-se no projecto as devidas alterações.

6. O facto de outras instituições de cariz cultural mas de direito privado, como é o caso do Instituto Açoreano de Cultura, do Instituto Histórico da Ilha Terceira, do Instituto Cultural de Ponta Delgada e da Sociedade de Estudos Afonso de Chaves, funcionarem em espaços que são propriedade da Região, e os três últimos em espaços pertencentes ao Museu de Angra do Heroísmo e ao Museu Carlos Machado, não justifica que o Núcleo Cultural da Horta ocupe um espaço que é necessário para a Biblioteca Pública e Arquivo da Horta, no edifício destinado a esta instituição. O contrário é que seria justificável, tanto o Museu de Angra como o Museu Carlos Machado, que se debatem com graves problemas de espaço para depósito e/ou exposição dos respectivos fundos museológicos, necessitam urgentemente que sejam libertados os seus espaços actualmente ocupados por instituições que lhes sejam estranhas.

7. A solução para todos estes casos passará pela atribuição, se assim for entendido e possível, de instalações próprias para os institutos de direito privado em causa, e não continuar a instalá-los à força em imóveis destinados à instalação de instituições como são os museus e as bibliotecas da Região.

8. Relativamente ao facto de a Direcção Regional da Cultura não ter dado conhecimento prévio ao Núcleo Cultural da Horta da decisão que tomou, há que acrescentar que a D.R.A.C. não tem que dar conhecimento a terceiros acerca de decisões que tenham a ver com os seus organismos dependentes, neste caso a Biblioteca Pública e Arquivo da Horta. Note-se a propósito que, já em 1992, a Direcção Regional dos Assuntos Culturais também não dera conhecimento ao Núcleo Cultural da Horta da proposta de S. Exa. o Secretário Regional da Educação e Cultura que serviu de pretexto à queixa apresentada pelo Núcleo Cultural da Horta.

9. Sobre este assunto, foi dada uma resposta ao Núcleo Cultural da Horta, através do ofício n.º. 5008, de 27 de Julho de 1999, e que é, tanto quanto consta nos Arquivos da Direcção Regional da Cultura, o único ofício alguma vez dirigido ao Núcleo Cultural da Horta sobre o problema da sua falta de instalações.

Com a consideração devida.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*".

Secretária (*Natividade Luz*): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento dos Srs. Deputados Manuel da Silva Azevedo e Duarte Nuno Freitas do seguinte teor:

"Em resposta ao Requerimento n.º. 315/VI, apresentado pelos Senhores Deputados Manuel da Silva Azevedo e Duarte Nuno de Ávila Martins de Freitas, do Partido Social Democrata, sobre o assunto em referência, cumpre-me transmitir a seguinte informação: Para as 6 empreitadas de reabilitação de moradias afectadas pelo sismo de 9 de Julho de 1998, na ilha do Pico foram consultadas as seguintes 15 empresas:

- Marques, Lda.
- Ediçor
- Tecnovia, S.A.
- Consórcio Ensul / Construtora de Vila Franca
- Nascimento Caetano das Neves
- Empresa José Artur da Cruz Leal
- Engil, S.A.
- Helder Neves
- João Gonçalves Martins & Filhos, Lda.
- Somague, S.A.
- Jaime Ribeiro & Filhos
- Edifer (Pires, Coelho & Fernandes, S.A.)
- Teixeira Duarte
- Engenharia e Construções, S.A.
- Sanibetão, Empreiteiros, Lda.

2. Adjudicações por empreitada:

Empreitada de Reabilitação de 42 moradias (Concurso 01/CPR) - Adjudicada ao Consórcio Ensul/Empreendimentos Norte Sul, S.A./Construtora de Vila Franca do Campo, pelo valor de 153.792.780\$00.

Empreitada de Reabilitação de 9 moradias (Concurso 02/CPR) - Adjudicada à firma Nascimento & Caetano das Neves, pelo valor de 31.531.459\$00.

Empreitada de Reabilitação de 2 moradias (Concurso 2/CPR) - Adjudicada à firma Nascimento & Caetano das Neves, pelo valor de 8.898.808\$50.

Empreitada de Reabilitação de 2 moradias (Concurso 3/CPR) - Adjudicada à firma Nascimento & Caetano das Neves, pelo valor de 8.898.808\$50.

Empreitada de Reabilitação de 2 moradias (Concurso 4/CPR) - Adjudicada à firma Nascimento & Caetano das Neves, pelo valor de 11.619.209\$00.

Empreitada de Reabilitação de 11 moradias (Concurso 5/CPR) - A decorrer, com preço base de 65.352.000\$00.

Empreitada de Reabilitação de 13 moradias (Concurso 06/CPR) - A decorrer, com preço base de 73.450.000\$00

Estas empreitadas totalizam o montante global de 344.644.266\$50.

3. A legislação a aplicar é do Decreto Lei n.º. 300/98, de 7 de Outubro, publicado no Diário da República - I Série - A, n.º. 231.

4. A listagem é a que se junta em anexo.

Com a consideração devida.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral".

(A listagem acima referenciada encontra-se arquivada no respectivo processo)

Secretário (José Ramos Aguiar): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento do Sr. Deputado Manuel Teixeira Brasil, do PSD, do seguinte teor:

"Em resposta ao Requerimento n.º. 304/VI, apresentado pelo Senhor Deputado Manuel Teixeira Brasil, do Partido Social Democrata, sobre o assunto em referência, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. O Centro de Estudo, Conservação e Restauro dos Açores (CECRA) é depositário, há vários anos, de elevado número de pinturas sobre tela, propriedade de Paróquias e outras Igrejas da Diocese de Angra, recolhidas na sequência do sismo de 1980, com a finalidade de serem submetidas a tratamento de conservação e restauro.

Conscientes de que a referida instituição não dispunha de recursos humanos necessários para proceder à conservação e restauro, num prazo julgado razoável, de tão avultado

número de pinturas, a SREAS celebrou um protocolo com a Diocese de Angra em 30.03.99.

De acordo com esse protocolo, o CECRA elaborou uma listagem de todas as pinturas pertencentes à Diocese de Angra, discriminando a propriedade por Paróquia ou Igreja, e enviou-a ao Gabinete de SREAS.

Por sua vez, a Diocese de Angra, após a recepção dessa listagem no final do passado mês de Abril, teve um prazo de 60 dias para conferir, junto dos proprietários, as pinturas sobre tela existentes no CECRA, enviando uma nota de aceitação ao referido Gabinete.

As três pinturas pertencentes à Igreja das Manadas, encontram-se no depósito do CECRA: uma representando a «Última Ceia»; outra, "São Miguel e as almas do purgatório"; e a terceira, o tema da "Natividade".

A última obra encontra-se num estado de conservação lastimável, com grandes lacunas no suporte de tela e muitas falhas na camada pictórica.

Tendo em conta o tratamento de conservação e restauro que as três pinturas necessitam, as intervenções em curso e as que aguardam tratamento, torna-se inviável, ao CECRA, a resolução deste caso num prazo que se possa considerar razoável.

Assim, deverá o Pároco da Igreja, o Administrador ou a Diocese de Angra comunicar à SREAS qual o procedimento que pretende adoptar.

Caso a entidade religiosa competente decida levantar as telas, comprometendo-se a proceder às intervenções de conservação e restauro, recomendadas pelo CECRA, apenas em entidades públicas ou privadas de restauro credenciadas, a mesma poderá estabelecer um protocolo de cooperação com a SREAS, no sentido de obter apoios financeiros.

Com a consideração devida.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*".

Secretária (*Natividade Luz*): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, do PP, do seguinte teor:

"Em resposta ao Requerimento n.º. 309/VI, cujo primeiro subscritor é o Senhor Deputado Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro, do Partido Popular, sobre o assunto em referência, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. Na sequência do processo de extinção do Instituto de Investimentos e Privatizações dos Açores, as competências em matéria de gestão de incentivos ao investimento produtivo foram cometidas aos serviços competentes da Secretaria Regional da Economia, designadamente ao Gabinete de Planeamento e Gestão de Incentivos;

2. Não obstante a apreensão do suporte documental da grande maioria dos processos pelo Ministério Público, na sequência do processo de averiguações ao extinto Instituto, os serviços competentes da S.R.E. conferiram a tramitação possível aos projectos, desconhecendo-se situações de falta de pagamento por motivos imputáveis a esses serviços.

Com a consideração devida.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*".

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, do PP, do seguinte teor:

"Em resposta ao Requerimento n.º. 293/VI, apresentado pelo Senhor Deputado Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro, do Partido Popular, sobre o assunto em referência, cumpre-me transmitir a seguinte informação:

1. Até ao momento foram instaurados 18 (dezoito) processos de contra-ordenação por destruição de espécies de flora, sendo 10 na ilha do Pico, 5 na ilha das Flores e 1 em cada uma das ilhas de São Miguel, Terceira e São Jorge;

2. Dos referidos processos houve, para já, lugar ao pagamento de coimas no valor global de 300.000\$00, sendo 250.000\$00 na ilha do Pico e 50.000\$00 na ilha das Flores;

3. Todos os processos de contra-ordenação referidos resultam da violação das disposições do Decreto-Lei n.º. 316/89, de 22 de Setembro (Regulamenta a Convenção de Berna) ou do Decreto-Lei n.º. 226/97, de 27 de Agosto (transpõe a Directiva relativa à conservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens);

4. Têm vindo a realizar-se diversas acções de informação e sensibilização para a protecção da flora, designadamente:

- a) Formação do pessoal do corpo de guardas florestais;
- b) Sensibilização das populações para o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor, da responsabilidade dos guardas florestais e dos técnicos das Direcções Regionais do Ambiente e dos Recursos Florestais, designadamente nas ilhas onde esses dispositivos nunca foram aplicados;
- c) Divulgação desses normativos junto das organizações de agricultores e das Juntas de Freguesia;
- d) Sensibilização junto das escolas;
- e) Afixação de avisos públicos;
- f) Produção e divulgação de um folheto sobre o habitat do priôlo;
- g) Divulgação da protecção da flora endémica nas feiras.

Com a consideração devida.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*".

Secretária (*Natividade Luz*): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento, apresentado pelo Sr. Deputado António Meneses, do PSD, do seguinte teor:

"Em resposta ao Requerimento n.º. 286/VI, cujo primeiro subscritor é o Senhor Deputado António Manuel Goulart Lemos de Meneses, do Partido Social Democrata, sobre o assunto em referência, cumre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. O Governo Regional dos Açores entende que o direito à segurança das populações deve ser preservado e mantido, aliás, no seguimento do consagrado no n.º. 1 do artigo 27º da Constituição;
2. A insegurança que os Senhores Deputados dizem existir na cidade de Angra do Heroísmo é preocupante e, respeitando obviamente as competências constitucionais na matéria, merecerá a maior atenção por parte do Governo Regional;
3. Recorda-se aos Senhores Deputados que é, salvo autorização ao Governo da República, da exclusiva competência da Assembleia da República, legislar, sobre a definição dos crimes, penas, medidas de segurança e respectivos pressupostos, bem como processo criminal, conforme nos diz a alínea c) do n.º. 1 do artigo 165º da Constituição.

Com a consideração devida.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral".

Secretário (José Ramos Aguiar): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento do Sr. Deputado Manuel Teixeira Brasil, do PSD, do seguinte teor:

"Em resposta ao Requerimento n.º. 305/VI, apresentado pelo Senhor Deputado Manuel Teixeira Brasil, do Partido Social Democrata, sobre o assunto em referência, cumpre-me transmitir a seguinte informação:

1. O porto da Fajã dos Vimes não é um porto de pesca, pelo que a Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente não tem, de momento, prevista qualquer intervenção na referida infraestrutura;
2. De resto, como deve ser do conhecimento do Senhor Deputado, o referido porto destruído pelo mar há vários anos, não mereceu qualquer obra de beneficiação por parte do anterior Governo Regional.

Com a consideração devida.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral".

Secretária (Natividade Luz): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento, apresentado pelo Sr. Deputado Rui Pedro Ávila, do PS, do seguinte teor:

"Em resposta ao Requerimento n.º. 296/VI, apresentado pelo Senhor Deputado Rui Pedro Lopes Machado, do Partido Socialista, sobre o assunto em referência, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. Foi efectuado o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) das obras de protecção da orla costeira da Vila das Lajes do Pico;
2. Neste momento o mencionado EIA está a ser objecto de análise e parecer por parte de uma comissão de acompanhamento da Direcção Regional do Ambiente;
3. Concluído o parecer da comissão de acompanhamento e se o EIA for aprovado desencadear-se-á o subsequente processo de avaliação do impacte ambiental (AIA), nos termos da legislação em vigor.

Com a devida consideração.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral".

Secretário (José Ramos Aguiar): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento dos Srs. Deputados Manuel da Silva Azevedo e Duarte Nuno Freitas, do seguinte teor:

"Em resposta ao Requerimento n.º. 287/VI, apresentado pelos Senhores Deputados Manuel da Silva Azevedo e Duarte Nuno Ávila Martins de Freitas, do Partido Social Democrata, sobre o assunto em referência, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. Após o sismo de 9 de Julho de 1998 os Serviços de Florestas e Ambiente da Ilha do Pico responderam com prontidão a todas as solicitações das Câmaras Municipais e das Juntas de Freguesia, por forma a recuperar os estragos provocados nos caminhos de acesso às explorações agropecuárias;

2. No que respeita aos caminhos florestais de acesso a pastagens ou terrenos agrícolas não existem situações de obstrução ou de difícil passagem para viaturas, com excepção do caminho florestal n.º. 7, vulgarmente conhecido por caminho florestal do Mistério da Prainha, que apresenta algumas fissuras no seu pavimento por cedência das camadas de suporte da plataforma aquando da ocorrência do sismo.

Com a devida consideração.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral".

Secretária (Natividade Luz): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento, apresentado pelos Srs. Deputados Alberto Romão Madruga da Costa e Eugénio Leal, do PSD, do seguinte teor:

"Em resposta ao Requerimento n.º. 301/VI, apresentado pelos Senhores Deputados Alberto Romão Madruga da Costa e Eugénio Manuel Pereira Leal, do Partido Social Democrata, sobre o assunto em referência, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. A Praia do Porto Pim e o Monte Queimado são áreas sob jurisdição da Direcção Regional do Ambiente enquanto entidade administrante da Paisagem Protegida do Monte da Guia;
2. O acesso público ao Monte da Guia pelo lado Norte e Leste do Monte Queimado faz-se por uma estrada regional, da responsabilidade da Direcção Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres;
3. As interdições da Praia do Porto Pim e de outros espaços, na sequência do sismo de 9 de Julho de 1958, resultaram e mantêm-se, em alguns casos, por força das orientações expressas pelo Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores e do Centro de Vulcanologia da Universidade dos Açores;
4. Em 30 de Abril p.p., em reunião promovida pela Direcção Regional do Ambiente, onde estiveram presentes a respectiva Directora Regional, o Director Regional do Turismo, o Presidente do Serviço de Protecção Civil, o Director de Serviços da Conservação da Natureza, o Capitão do Porto da Horta e os Comandantes dos Bombeiros Voluntários da Horta e da Madalena, foi decidido, por unanimidade, manter a interdição da mencionada praia;
5. Tendo em vista promover a reabertura da Praia do Porto Pim, a Direcção Regional do Ambiente iniciou os trabalhos necessários, tendo solicitado ao Laboratório Regional de Engenharia Civil a emissão de um parecer sobre a estabilidade das vertentes do Monte Queimado;
6. Na sequência da nota técnica do Laboratório Regional de Engenharia Civil, promoveu-se nova reunião, com a presença de S. Exa. o Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente e da Sra. Directora Regional do Ambiente, tendo sido convocados o Director Regional das Pescas, o Presidente da Junta Autónoma do Porto da Horta, as Secretarias Regionais da Habitação e Equipamentos e da Economia, o Presidente da Câmara Municipal da Horta, o Director do Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores, o Capitão do Porto da Horta e o Presidente do Serviço Regional Protecção Civil e Bombeiros dos Açores;
7. Nesta reunião foi decidido proceder à abertura da época balnear na Praia do Porto Pim, com acesso condicionado, devidamente sinalizado, pelo lado Oeste, e que a Junta

Autónoma do Porto da Horta efectuará uma recolha de pareceres com vista à identificação do tipo de intervenção aconselhável para aquela zona.

Com a devida consideração.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral".

Secretário (José Ramos Aguiar): Do Grupo Parlamentar do CDS/PP um Proposta de Resolução que recomenda ao Governo a atribuição de apoios à transformação e comercialização de leite às indústrias de lacticínios da ilha de São Jorge e a implementação de condições técnicas que o tornem extensivo às demais ilhas dos Açores onde o mesmo não exista.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretária (Natividade Luz): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento, apresentado pelo Sr. Deputado Aires Reis, do Partido Social Democrata, do seguinte teor.

"Em resposta ao Requerimento n.º. 278/VI, apresentado pelo Senhor Deputado Aires António Fagundes Reis, do Partido Social Democrata, sobre o assunto em referência, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

São 399 os projectos pendentes no IFADAP, pelos seguintes motivos:

- a) Por falta de quota leiteira (118);
 - b) Por falta de elementos da responsabilidade do proponente (89);
 - c) Em situação de análise nos serviços (192);
2. Estão pendentes na Sub-Unidade de Gestão do FEOGA-O, não podendo ser aprovados por falta de dotação financeira, um total de 103 projectos;
3. Obviamente que quer o IFADAP quer a Sub-Unidade de Gestão do FEOGA-O, enquanto organismos públicos, não podem deixar de cumprir a legislação em vigor.

Com a consideração devida.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral".

Secretário (José Ramos Aguiar): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento, apresentado pelo Sr. Deputado José Maria Bairos, que diz o seguinte:

"Em resposta ao Requerimento n.º. 261, apresentado pelo Senhor Deputado José Maria Bairos, do Partido Social Democrata, sobre o assunto em referência, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. As obras até agora executadas, desde a decisão do Governo Regional em Setembro de 1997, dizem respeito a reparações simples, como a de construção de uma divisória interna, a da reparação e ampliação da instalação eléctrica, a de reparação de portas de alumínio, a de reparação do sistema exterior de drenagem das águas pluviais e a de reparação de parte da cobertura;

2. Ainda na sequência da decisão do Governo Regional, foi adjudicado, após negociações, ao Gabinete que ganhou o concurso para elaboração do 1.º. Projecto de ampliação, em Julho de 1991, nos termos da alínea d) do n.º. 1 do art.º. 36 do Decreto-Lei n.º. 55/95, de 29 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º. 128/98, de 13 de Maio, o novo projecto para o 2.º. Projecto de ampliação da Escola bem como o Projecto da construção do novo acesso e da respectiva vedação, este último já recebido e em fase de lançamento de concurso (anúncio em publicação no Diário da República), com alterações devido à publicação do Decreto-Lei n.º. 59/99, de 2 de Março; a aquisição dos terrenos para o novo acesso corre por conta da Câmara Municipal de Vila do Porto visto tratar-se de um futuro arruamento público;

3. A referida empreitada de Construção do novo acesso e da respectiva vedação está orçada em 60 mil contos, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e tem um prazo de execução de 6 meses;

4. O 2.º. Projecto de ampliação da Escola será entregue em Outubro, tendo a sua demora sido motivada pela alteração, ainda recente, dos programas escolares; o seu custo é de 4.872.070\$00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

5. O despacho de S. Exa. o Secretário Regional da Habitação e Equipamentos que adjudica ao gabinete Parqueng, Lda os projectos citados na alínea 2, não foi publicado no Jornal Oficial, por ser desnecessário, e tem a data de 99/02/01, após ter sido dado um 1.º. Despacho datado de 98/07/22, autorizando a negociação directa.

Com a consideração devida.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*".

Secretária (*Natividade Luz*): Do Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta a um requerimento, apresentado pelo Sr. Deputado Manuel Teixeira Brasil, do PSD, do seguinte teor:

"Em resposta ao Requerimento n.º. 306/VI, apresentado pelo Senhor Deputado Manuel Teixeira Brasil, do Partido Social Democrata, sobre o assunto em referência, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. O caminho do farol dos Rosais não é considerado como estrada regional;
2. Todavia, aquando da visita a São Jorge em 1998, o Governo Regional decidiu proceder à pavimentação daquela via, decisão que de resto já constava do P.M.P. não aprovado pela Assembleia Legislativa Regional.

Com a consideração devida.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral".

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional, uma Proposta de Resolução sobre a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, referente ao ano de 1998.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretária (*Natividade Luz*): Do Grupo Parlamentar do Partido Popular uma Proposta de Resolução que recomenda que o Governo Regional promova, de imediato, todas as diligências no sentido de criar condições para o abaixamento do custo de transporte de mercadorias.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional, uma Proposta de Resolução que propõe ao Plenário a aprovação Orçamento da Assembleia Legislativa Regional para 2000, constante dos mapas em anexo.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretária (*Natividade Luz*): Do Gabinete do Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional, uma Proposta de Resolução que propõe ao Plenário a aprovação do Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1999.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Da Presidência do Governo, Proposta de Decreto Legislativo Regional nº. 9/99 que cria a Sociedade de Desenvolvimento dos Açores, SGPS;SA.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretária (*Natividade Luz*): Do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, uma Proposta de Resolução que recomenda ao Governo que proceda às alterações necessárias do diploma que define o regime de prevenção para o profissionais de saúde do Hospital da Horta.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Da Presidência do Governo, Proposta de Decreto Legislativo Regional nº. 19/99 - que altera o Decreto Legislativo Regional nº. 6/87/A, de 29 de Maio que regulamenta o exercício de actividades marítimo-turísticas com embarcações.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretária (*Natividade Luz*): Da Presidência do Governo, Proposta de Decreto Legislativo Regional nº. 8/99 - dispensa do trabalho dos funcionários e outros trabalhadores por conta de outrem, para participação em actividades culturais e de associações juvenis.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Da Presidência do Governo, Proposta de Decreto Legislativo Regional, sobre a criação de um Complemento Regional de Rendimento.

Secretária (*Natividade Luz*): Do Grupo Parlamentar do Partido Popular, a apresentação de um Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre adaptação do sistema fiscal nacional - redução das taxas nacionais sobre o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares - IRS.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que fixa as regras gerais a que está subordinado o ensino da enfermagem no âmbito do ensino superior politécnico.

Secretária (*Natividade Luz*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que desenvolve as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral do uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei n.º 56/99, de 26 de Fevereiro (Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 86/280/CEE, do Conselho, de 12 de Julho, relativa aos valores limites e aos objectivos de qualidade para a descarga de certas substâncias perigosas, e a Directiva n.º 88/347/CEE, do Conselho, de 16 de Junho, que altera o Anexo II da Directiva n.º 88/280/CEE).

Secretária (*Natividade Luz*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico da formação desportiva no quadro da formação profissional.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que regula a introdução na natureza de espécies não indígenas da flora e da fauna.

Secretária (*Natividade Luz*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico do sector empresarial do Estado e das empresas públicas.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova o Regulamento Geral do Ruído - Regulamento n.º 404/99.

Secretária (*Natividade Luz*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova o regime jurídico da avaliação de impactes ambientais transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva 85/337/CEE, com as alterações introduzidas pela Directiva 97/11/CE, do Conselho, de 3 de Março.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o anexo A, o Capítulo I do anexo D e o anexo F do Decreto-Lei n.º 157/98, de 9 de Junho, que transpõe para o ordenamento jurídico nacional as Directivas 98/46/CE, do Conselho, de 24 de Julho, e 98/99/CE, do Conselho, de 14 de Dezembro, que alteram a Directiva 64/432/CEE, do Conselho, relativa a problemas de fiscalização sanitárias em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína.

Secretária (*Natividade Luz*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para o direito interno a Directiva n.º 82/176/CEE, do Conselho, de 22 de Março, relativa aos valores limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de mercúrio de sectores da electrólise dos cloretos alcalinos, e revoga a Portaria n.º 1033/93, de 15 de Outubro.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime de reclassificação e de reconversão de profissionais nos serviços e organismos da Administração Pública.

Secretária (*Natividade Luz*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que cria os planos de poupança e educação.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova o novo regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais, no âmbito da Administração Pública.

Secretária (*Natividade Luz*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que define as formas de aplicação do regime jurídico de segurança, higiene e saúde no trabalho da Administração Pública e revoga o Decreto-Lei n.º 191/95, de 28 de Julho.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que introduz alterações aos regimes de trabalho das carreiras médicas e do internato complementar.

Secretária (*Natividade Luz*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que procede à alteração do Estatuto da Carreira de Enfermagem, constante do Decreto-Lei n.º. 437/91, de 8 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º. 112/09, de 20 de Dezembro.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que concede condições especiais de aposentação aos trabalhadores das administrações e institutos portuários e do Instituto Marítimo Portuário que sejam subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

Secretária (*Natividade Luz*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que procede à reestruturação das carreiras do pessoal dos serviços gerais, instituídos pelo Decreto-Lei n.º. 231/92, de 21 de Outubro.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei n.º. 47/98, de 7 de Março, que criou a base de dados dos recursos humanos da Administração Pública.

Secretária (*Natividade Luz*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei n.º. 329/95, de 9 de Dezembro, que aprova o Regulamento da Náutica de Recreio.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que procede à codificação do regime dos impostos especiais de consumo incidente sobre o álcool e as bebidas alcoólicas, sobre os produtos petrolíferos e sobre os tabacos manufacturados.

Secretária (*Natividade Luz*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime de colocação dos funcionários integrados em serviços e organismos que sejam objecto de extinção, fusão ou reestruturação.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova o regime jurídico do pessoal docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Secretária (*Natividade Luz*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que integra no regime geral de segurança social os trabalhadores abrangidos pelo quadro da electricidade dos Açores, SA., oriundos das Autarquias Locais, Serviços Municipalizados ou Federação de Municípios.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação.

Secretária (*Natividade Luz*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que procede à alteração da carreira de técnicos superiores de saúde, instituída pelo Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que prorroga, a título excepcional, os contratos de trabalho a termo certo do pessoal auxiliar no exercício de funções de acção educativa na administração local autárquica até 30 de Setembro de 2000.

Secretária (*Natividade Luz*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para ordem jurídica interna a Directiva 97/4/CEE, do Conselho, de 27 de Janeiro e a Directiva 1999/10/CEE, da Comissão, de 8 de Março, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei n.º 44/96, de 10 de Maio, relativo aos problemas sanitários e de polícia sanitária, referentes ao abate de caça selvagem e à colocação no mercado das respectivas carnes e transpõe a Directiva 97/79/CEE, do Conselho, de 18 de Dezembro.

Secretária (*Natividade Luz*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que institui um regime de protecção social específico para os trabalhadores do sector portuário.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei n.º. 375/98, de 24 de Novembro que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos de pesca destinados ao consumo humano e transpõe a Directiva n.º. 97/79/CEE, do Conselho, de 18 de Dezembro.

Secretária (*Natividade Luz*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei n.º. 167/96, de 7 de Setembro, relativo às condições sanitárias em matéria de produção e colocação no mercado de carnes frescas de aves de capoeira e transpõe a Directiva 97/79/CEE, do Conselho, de 18 de Dezembro.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que cria a carreira de operário altamente qualificado, integrado no grupo de pessoal operário e estabelece a regras de ingresso e acesso, bem como as respectivas escalas salariais.

Secretária (*Natividade Luz*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que fixa os objectivos de qualidade para determinadas substâncias perigosas incluídas nas famílias ou grupos de substâncias da Lista II do anexo XIX ao Decreto-Lei n.º. 236/98, de 1 de Agosto.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece as regras relativas à construção, exploração e encerramento de aterros de resíduos resultantes da actividade extractiva.

Secretária (*Natividade Luz*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece a obrigatoriedade do elo económico entre as embarcações e o país detentor das quotas, por aquelas capturadas.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o estatuto legal da carreira de técnicos de diagnóstico e terapêutica.

Secretária (*Natividade Luz*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que adapta o Estatuto do Pessoal Dirigente às Autarquias Locais.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que acolhe na ordem jurídica nacional a proibição da expedição e exportação para outros Estados-membros e para países terceiros, de bovinos vivos, materiais e produtos de origem bovina, farinhas de ossos provenientes de mamíferos, bem como alimentos para animais e fertilizantes que as contenham, dando cumprimento ao disposto na Decisão da Comissão n.º 98/653/CE, de 18 de Novembro de 1998, com a redacção que lhe foi dada pela decisão da Comissão n.º 1999/517/CE, de 28 de Julho de 1999.

Secretária (*Natividade Luz*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece as condições de polícia sanitária que regem a introdução no mercado de animais e produtos da aquacultura, revogando o D.L. n.º 340/93, de 30 de Setembro e as Portarias n.ºs. 522/95, de 31 de Maio, 113/96, de 12 de Abril e 52/96, de 20 Fevereiro.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que cria, no quadro das responsabilidades que Portugal assumiu na assistência a Timor Leste, uma licença especial para o exercício transitório de funções públicas ou de interesse público naquele território por cidadãos portugueses trabalhadores, aposentados e reformados do sector público ou do sector privado.

Secretária (*Natividade Luz*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a alteração à Directiva 94/65/CE, do Conselho, de 14 de Dezembro, constante da rectificação publicada no Jornal Oficial das Comunidades L. 127, de 29 de Abril de 1998, revoga alguns artigos do D.L. n.º 62/96, de 25 de Maio, e altera algumas disposições dos seus anexos.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Do Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, parecer n.º 2/99, sobre a Conta da Assembleia Legislativa Regional dos Açores n.º 62/98, do ano de 1998.

Secretária (*Natividade Luz*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera a escala indiciária dos internos do internato geral.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Um ofício do Presidente da Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, cujo assunto é audição do Projecto de Resolução do Tratado de Proibição Total de Ensaio Nucleares e Protocolo do Tratado de Proibição Total de Ensaio Nucleares.

Secretária (*Natividade Luz*): Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem interna a Directiva 98/41/CE, do Conselho, de 18 de Julho, relativa ao registo das pessoas que viagem em navios de passageiros.

- Do Gabinete do Sr. Ministro da República, audição dos órgãos de Governo próprio sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico do Corpo Nacional de Inspeção Sanitária (CNIS).

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Da Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a inquirição como testemunha o Deputado Duarte Freitas.

Secretária (*Natividade Luz*): Foi entregue na Assembleia Legislativa Regional o parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, que é constituído por três volumes.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Da Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, parecer sobre a Proposta de Resolução - Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, referente a 1998.

Secretária (*Natividade Luz*): Da Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório a que se refere o artigo 125º. do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Da Comissão Permanente de Política Geral, relatório a que se refere o artigo 125º. do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretária (*Natividade Luz*): Da Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre "Prestação de depoimento como testemunha, relativo ao Sr. Deputado José Ramos Aguiar.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Da Comissão Eventual para o Acompanhamento da Acção Governativa na Reconstrução dos Estragos do Sismo de 9 de Julho, relatório dos trabalhos desenvolvidos no Ante-Período Legislativo de Outubro de 1999.

Secretária (*Natividade Luz*): Da Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre - "Suspensão do Deputado José Filomeno Borges Soares".

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Da Sub-Comissão de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que cria a carreira de operário altamente qualificado, integrado no grupo de pessoal operário e estabelece as regras de ingresso e acesso, bem como as respectivas escalas salariais.

Secretária (*Natividade Luz*): Da Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, parecer sobre a Proposta de Resolução que aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano 2000.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Da Sub-Comissão de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "adapta o Estatuto do Pessoal Dirigente às Autarquias Locais".

Secretária (*Natividade Luz*): Da Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, parecer sobre a Proposta de Resolução que aprova o Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano 1999.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Da Sub-Comissão de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "procede à alteração da carreira de técnicos superiores de saúde, instituído pelo D.L. nº, 414/91, de 22 de Outubro".

Secretária (*Natividade Luz*): Da Comissão Permanente de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação".

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Parecer da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais, nos termos do artigo 125º. do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretária (*Natividade Luz*): Parecer da Sub-Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova o regime jurídico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Parecer da Sub-Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que "fixa as regras gerais a que está subordinado o ensino de enfermagem no âmbito do Ensino superior Politécnico".

Secretária (*Natividade Luz*): Parecer da Sub-Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que "cria no quadro das responsabilidades que Portugal assumiu na assistência a Timor Leste, uma licença especial para o exercício transitório de funções públicas ou de interesses públicos naquele território por cidadãos portugueses trabalhadores, aposentados e reformados do sector público ou do sector privado".

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Relatório da Sub-Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que "concede condições especiais de aposentação aos trabalhadores das administrações e institutos portuários e do Instituto Marítimo-Portuário, que sejam subscritores da Caixa Geral de Aposentações".

Secretária (*Natividade Luz*): Da Comissão Permanente de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "altera a escala indiciária dos internos no internato geral".

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Parecer da Sub-Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que "integra no regime geral da segurança social os trabalhadores abrangidos pelo quadro da electricidade dos Açores, SA, oriundos das Autarquias Locais, Serviços Municipalizados ou Federação de Municípios".

Secretária (*Natividade Luz*): Parecer da Sub-Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que "altera o Decreto-Lei n.º 56/99, de 26 de Fevereiro - transpõe para o direito interno a Directiva n.º 86/280/CEE, do Conselho, de 12 de Julho, relativa aos valores limites e aos objectivos de qualidade para a descarga de certas substâncias perigosas e a Directiva n.º 88/347/CEE, do Conselho, de 16 de Junho, que altera o Anexo II da Directiva n.º 88/280/CEE)".

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Parecer da Sub-Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que "altera o Decreto-Lei 375/98, de 24 de

Novembro, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos de pesca destinados ao consumo humano e transpõe a Directiva 97/79/CE, do Conselho, de 18 de Dezembro".

Secretária (*Natividade Luz*): Parecer da Sub-Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que "estabelece o regime jurídico da formação desportiva no quadro da formação profissional".

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Parecer da Sub-Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que "institui um regime de protecção social específico para os trabalhadores do sector portuário".

Secretária (*Natividade Luz*): Parecer da Sub-Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que "altera o Decreto-Lei n.º. 329/95, de 9 de Dezembro, que aprova o Regulamento da Náutica de Recreio".

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º. 8/99 "dispensa do trabalho dos funcionários e outros trabalhadores por conta de outrem, para participação em actividades culturais e de associações juvenis".

Secretária (*Natividade Luz*): Parecer da Sub-Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que "altera o Decreto-Lei n.º. 44/96, de 10 de Maio, relativo aos problemas sanitários e de polícia sanitária referentes ao abate de caça selvagem e à colocação no mercado das respectivas carnes e transpõe a Directiva 97/79/CE, do Conselho, de 18 de Dezembro".

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º. 5/99 - "avaliação de incapacidades das pessoas com deficiência".

Secretária (*Natividade Luz*): Parecer da Sub-Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que "fixa os objectivos de qualidade para determinadas substâncias perigosas incluídas nas famílias ou grupos de substâncias da Lista II do Anexo XIX ao Decreto-Lei n.º. 236/98, de 1 de Agosto".

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Relatório da Comissão de Economia, a que se refere o artigo 125.º. do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretária (*Natividade Luz*): Parecer da Sub-Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que "altera o Decreto-Lei n.º 167/96, de 7 de Setembro, relativo às condições sanitárias em matéria de produção e colocação no mercado de carnes frescas de aves de capoeira, transpõe a Directiva 97/79/CE, do Conselho, de 18 de Dezembro".

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico do acesso, do exercício e da fiscalização da actividade de prestamista.

Secretária (*Natividade Luz*): Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - "dispensa do serviço para participação em actividades culturais".

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o regime sancionatório do D.L. n.º 39.209, de 14 de Maio de 1993, que estabelece as providências legislativas para impedir o aparecimento das doenças contagiosas dos animais, para contrariar o seu alastramento ou para as extinguir.

Secretária (*Natividade Luz*): Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Resolução - "Recomendar ao Governo que proceda com a maior urgência às alterações necessárias do diploma que define o regime de prevenção para os profissionais de saúde do Hospital da Horta".

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que define o quadro legal do exercício da pesca marítima dirigida a espécies animais e vegetais com fins lúdicos.

Secretária (*Natividade Luz*): Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova o regulamento de identificação, registo e circulação de animais e revoga o D.L. n.º 245/96, de 20 de Dezembro, e as Portarias n.ºs. 262/81, 121/92 e 243/94, de 3 de Abril, 26 de Fevereiro e 18 de Abril, respectivamente.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o Anexo A, o Capítulo I do Anexo D e o Anexo F do Decreto-Lei n.º 157/98, de 9 de Junho, que transpõe para o ordenamento jurídico nacional as Directivas 98/46/CE, do Conselho, de 24 de Julho, e 98/99/CE, do Conselho, de 14 de

Dezembro, que alteram a Directiva 64/432/CEE, do Conselho, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína.

Secretária (*Natividade Luz*): Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece as normas relativas ao registo, autorização para exercício da actividade, classificação e titulação, implantação e funcionamento das explorações suícolas e dos centros de agrupamento de suínos.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico do sector empresarial do Estado e das empresas públicas.

Secretária (*Natividade Luz*): Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o regulamento da comercialização de alimentos compostos para animais, aprovado pelo D.L. n.º 350/90, de 06 de Novembro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva 98/87/CE, da Comissão, de 13 de Novembro.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que procede à codificação do regime dos impostos especiais de consumo incidentes sobre o álcool e as bebidas alcoólicas, sobre os produtos petrolíferos e sobre os tabacos manufacturados.

Secretária (*Natividade Luz*): Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que adopta os métodos oficiais de análise a utilizar na determinação dos teores de ácidos aminados, da gordura bruta e do "olaquinox" nos alimentos para animais, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva 98/64/CE, da Comissão, de 3 de Setembro.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece a obrigatoriedade de elo económico entre as embarcações e o país detentor das quotas por aquelas capturadas.

Secretária (*Natividade Luz*): Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que cria os planos de poupança-educação.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 98/41/CE, do

Conselho, de 18 de Julho, relativa ao registo das pessoas que viagem em navios de passageiros.

Secretária (*Natividade Luz*): Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico do corpo nacional de inspecção sanitária (CNIS).

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que acolhe na ordem jurídica nacional a proibição da expedição e exportação para outros Estados-membros e para países terceiros, de bovinos vivos, materiais e produtos de origem bovina, farinhas de carne e de ossos provenientes de mamíferos, bem como alimentos para animais e fertilizantes que as contenham, dando cumprimento ao disposto na decisão da Comissão nº. 98/653/CE, de 18 de Novembro de 1998, com a redacção que lhe foi dada pela decisão da Comissão nº. 1999/517/CE, de 28 de Julho de 1999.

Secretária (*Natividade Luz*): Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova o regulamento de exploração de serviço fixo de telefone.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Parecer da Comissão de Economia, sobre a Proposta de Resolução que recomenda ao Governo Regional que promova todas as diligências necessárias à inclusão no Plano para o ano 2000, da construção de um porto de pescas e núcleo de recreio náutico na ilha Graciosa.

Secretária (*Natividade Luz*): Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 97/4/CE, do Conselho, de 27 de Janeiro, e a Directiva 1999/10/CE, da Comissão, de 8 de Março, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Parecer da Comissão de Economia, sobre a Proposta de Resolução que recomenda que o Governo Regional promova, de imediato, todas as diligências no sentido de criar condições para o abaixamento do custo de transporte de mercadorias.

Secretária (*Natividade Luz*): Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a alteração à Directiva 94/65/CE, do Conselho, de 14 de Dezembro, constante da rectificação publicada no

Jornal Oficial das Comunidades L.127, de 29 de Abril de 1998, revoga alguns artigos do D.L. nº. 62/96, de 25 de Maio e altera algumas disposições dos seus Anexos.

- Relatório e Parecer da Comissão de Economia sobre a Proposta de Resolução que recomenda ao Governo Regional a revogação da Portaria nº. 19/99, de 22 de Abril e permitir a aceitação de projectos de investimentos na agricultura durante 1999, ao abrigo da Portaria nº. 15/95, de 6 de Abril.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - A adaptação do sistema fiscal nacional - redução das taxas nacionais sobre o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares - IRS.

Secretária (*Natividade Luz*): Parecer da Comissão de Economia, relativo à Resolução sobre licenças de pescas.

Secretário (*José Ramos Aguiar*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, um ofício a comunicar que a Comissão deliberou, por unanimidade, dar parecer de nada ter a opor sobre o Projecto de Resolução do "Tratado de proibição total dos ensaios nucleares e protocolo do tratado de proibição de ensaios nucleares".

Presidente: Srs. Deputados, vamos passar de seguida ao período destinado à emissão de votos, ainda no Período de Antes da Ordem do Dia.

Deram entrada na Mesa quatro votos, três de pesar e um de congratulação.

Vamos começar pelo voto de congratulação, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, que visa congratular-se pelo reconhecimento do direito à autodeterminação e à independência de Timor Leste, cujo primeiro subscritor é o líder do Grupo Parlamentar do PSD, Deputado Victor Cruz. Gostaria que indicasse quem vai fazer a apresentação deste voto.

Tem a palavra a Sra. Deputada Sandra Bessa para fazer a apresentação deste voto de congratulação.

Deputada Sandra Bessa (PSD): Sr. Presidente da Assembleia, Sr. Presidente do Governo Regional, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

"Voto de Congratulação

A 19 de Outubro do corrente ano abriu-se em definitivo o caminho para o nascimento oficial de uma nação: Timor LoroSae.

A decisão então adoptada pela Assembleia Consultiva do Povo da Indonésia de anular o Decreto de anexação de Timor Leste e de aceitar os resultados do Referendo de 30 de Agosto a favor da independência é um acto histórico que vincula a Indonésia.

Muito embora a anexação nunca tenha sido reconhecida pela Comunidade Internacional, este é um acto inédito, e um passo decisivo para que o processo que conduzirá à independência de Timor decorra dentro da normalidade.

Com esta ratificação abre-se um novo ciclo na história do povo timorense, um povo corajoso, e persistente que vê assim a sua luta de 24 anos recompensada.

Nasce, assim, perante os nossos olhos, um novo Estado; os timorenses alcançaram enfim a liberdade e o direito à auto-determinação. Uma vitória conseguida à custa de muita dor, sangue, lágrimas e coragem.

Fica-nos o exemplo de um povo estoicamente determinado, que a 30 de Agosto, apesar do ambiente de repressão, sob a ameaça real, dos militares indonésios e das milícias pró integracionistas, deram uma vitória esmagadora à independência com 78,5 % dos votos.

Ficam na nossa memória os massacres, o terrorismo a repressão, a destruição maciça de Timor, o fantasma dos muitos timorenses que continuam desaparecidos, no entanto a terra onde nasce o sol vê agora, finalmente, nascer a Liberdade.

A Comunidade de Língua Portuguesa vê-se assim engrandecida por um povo extraordinário.

Assim, ao abrigo das disposições Regimentais aplicáveis o Grupo Parlamentar do PSD propõe que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, reunida na cidade da Horta no dia 26 de Outubro de 1999, manifeste o seu profundo regozijo pelo reconhecimento do direito à auto-determinação e à independência de Timor Leste, augurando-lhe um futuro promissor.

Horta, 26 de Outubro de 1999."

Presidente: Vamos passar à fase de discussão do voto ora apresentado.

Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Menezes.

Deputado Fernando Menezes (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Presidente e Srs. Membros do Governo:

Embora esta Assembleia Legislativa Regional, através da sua Comissão Permanente, já se tenha pronunciado, de alguma forma, sobre esta matéria, a verdade é que existem factos novos, posteriores a isso, que justificam este voto e que o Partido Socialista se associa vivamente.

Timor é para nós um exemplo. Portugal inteiro mobilizou-se à volta do problema de Timor e acompanhou a par e passo, diariamente, tudo o que se passava naquele território e ainda hoje se passa.

Vimos um povo dorido e sofrido que, após 24 anos de sofrimento, foi capaz de massivamente ir às urnas e votar claramente pela sua liberdade e pela sua independência. Foi um extraordinário exemplo, porventura único no mundo. Foi um exemplo de coragem, de determinação que a todos nos emocionou e é justo, Srs. Deputados, destacar aqui o líder desse movimento, Xanana Gusmão, que, depois de anos de prisão, nos deu um exemplo de estadista, de moderação, enfim, de tudo aquilo que se exige a um verdadeiro líder. Xanana Gusmão deu-nos esse exemplo de maturidade política.

O Grupo Parlamentar do PS não pode também deixar de saudar, aproveitando esta ocasião, as decisões das Nações Unidas sobre esta matéria e muito vivamente saudar também a actividade do Sr. Presidente da República, do Sr. Primeiro Ministro, do Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros e da diplomacia portuguesa que conduziram este processo com muita firmeza e determinação, para que hoje possamos acreditar que em breve nascerá um novo Estado, chamado Timor Lorosae.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Nuno Almeida e Sousa.

Deputado Nuno Almeida e Sousa (PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Membros do Governo:

O Partido Popular vai, obviamente, aliar-se a este voto de congratulação, juntar-se a esta iniciativa do Partido Social Democrata.

Como já foi dito pelo Sr. Deputado Fernando Meneses, não obstante a Comissão Permanente desta Assembleia ter já emitido um voto sobre esta matéria, de facto, a aparição de novos desenvolvimentos dão, de todo em todo, a oportunidade deste voto.

Cada vez que num território, anteriormente administrado por Portugal, se dá um passo em frente na paz, um passo em frente em Portugal, obviamente que existe um alívio na consciência colectiva dos portugueses e este alívio deve-se, essencialmente, porque não fomos capazes, ou também na altura as conjunturas não permitiam que de outra forma fosse, de fazermos a descolonização de uma forma mais pacífica. Já foi muito bom que a revolução no território Continental e nas ilhas das Regiões Autónomas tenha sido pacificada.

Cada vez que se dá um passo na paz e na liberdade num território, anteriormente administrado por Portugal, cumpre-se Abril.

Timor, passados 24 anos, ajudou a cumprir Abril.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

A Representação Parlamentar do PCP associa-se e votará favoravelmente este voto de congratulação que estamos a analisar e que se refere ao que se tem passado e ao profundo desejo do povo timorense, no sentido de chegar à liberdade, à democracia e constituir um Estado independente.

Podemos mesmo dizer que nos últimos três meses o povo português terá vivido muito à volta das notícias que nos vinham de Timor Leste.

Foi a luta por uma votação democrática, foi com a ajuda das Nações Unidas o ter-se conseguido, independentemente das pressões do exército indonésio e das melícias, que o povo votasse em liberdade o seu próprio destino.

Foi depois a consternação pelos massacres, pelo terror, pelo domínio dos poderosos e armados, perante um povo que desejava tão somente viver livre e poder, ele próprio, decidir sobre o seu destino.

Ainda hoje continuamos a viver os momentos por que passa uma parte grande do povo de Timor Leste.

É necessário não esquecer que para o outro lado da ilha tiveram de refugiar-se muitos e muitos timorenses. Há bem poucos dias alguns deles, no seu desejo de regressar à sua pátria, foram atacados pelas melícias que, aliadas à polícia e ao exército indonésio, continuam a provocar a própria força que, em representação das Nações Unidas, procuram manter a paz e a liberdade naquele território.

Por outro lado, a esperança foi algo que nunca morreu naquele povo que, mesmo perante uma grande potência, refugiando-se nas matas, nas montanhas, opôs-se terminantemente a ser subjogado e continuou, dia a dia, a lutar pela sua liberdade.

É no desejo desta liberdade e na admiração deste povo que nós vamos votar também este voto.

Presidente: Continua aberta a discussão deste voto de congratulação.

Não havendo mais inscrições, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto de congratulação, façam o favor de se manter como estão.

Secretário: O voto de congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vamos passar agora à apreciação do Voto de Pesar, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sobre a morte do Dr. Carlos Henrique Velho Cabral Medeiros Bettencourt.

O voto é subscrito por vários deputados do Grupo Parlamentar do PSD, tendo como primeiro subscritor o Sr. Deputado Victor Cruz e agradecia que indicasse alguém da sua bancada para fazer a sua apresentação.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

"Voto de Pesar

Morreu o Dr. Carlos Henrique Velho Cabral Medeiros Bettencourt.

Desapareceu, assim, um prestigiado cidadão e ilustre advogado acoriano.

Homem de convicções e de causas, bateu-se na sua vida pela liberdade e pela democracia, empenhando-se ao longo da sua vida na concretização do sonho dos primeiros autonomistas a "livre administração dos Açores pelos açorianos"

Distinto advogado, com um profundo sentido de justiça, dando voz aos que não tinham, foi ainda patrono de algumas das causas mais importantes do foro micalense e colaborou com as mais relevantes empresas comerciais e industriais de S. Miguel.

A superior qualidade de profissional do Dr. Carlos Bettencourt, um causídico de prestígio reconhecido por colegas, magistrados e funcionários dos tribunais por onde passou, despertou sempre o respeito e consideração de todos, tendo sido Presidente da então Delegação Regional da Ordem dos Advogados.

A par da sua actividade profissional, como advogado e consultor jurídico, o Dr. Carlos Bettencourt foi um cidadão prestante na vida comunitária micalense.

Foi Presidente eleito da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Foi Director do então Banco Micalense, num ciclo de maior dificuldade desta instituição, que ajudou a ultrapassar, através da sua fundamental coordenação e orientação nos contactos necessários para a sua recuperação e desenvolvimento.

Foi também activo colaborador de algumas antigas e prestigiadas instituições micalenses dedicadas à prática desportiva.

O Dr. Carlos Bettencourt, firme nas suas profundas convicções democráticas, sempre assumiu corajosas posições de oposição ao anterior regime.

Com o advento do regime autonómico participou com grande entusiasmo na concretização desse sonho antigo de ver os Açores com os seus órgãos de governo próprio.

Integrado nas listas do então PPD, foi eleito Deputado à Assembleia Regional, na I Legislatura.

Em 20 de Julho de 1976 preside à primeira reunião da Assembleia representativa de todos os açorianos.

Vivia com entusiasmo, empenho e dedicação esta condição de representante eleito do povo dos Açores, entendendo com grande clareza e um grande sentido de futuro e da modernidade, que os Açores se elevam como Região e que na solidariedade de todos se constrói uma nova terra.

Assim e considerando o reconhecimento geral do mérito e sentido de açorianidade do distinto advogado e cidadão agora desaparecido, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, ao abrigo das disposições Estatutárias e Regimentais aplicáveis, propõe à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, reunida hoje em plenário, dia 27 de Outubro de 1999, a aprovação deste voto de pesar pela morte do Dr. Carlos Henrique Velho Cabral Medeiros Bettencourt.

Horta, sala das sessões, 27 de Outubro de 1999.

Presidente: Obrigado, Sr. Deputado.

Vamos entrar agora na discussão do voto acabado de ser apresentado.

Tem a palavra o Sr. Deputado João Carlos Macedo.

Deputado João Carlos Macedo (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do PS vai votar favorável e convictamente este voto de pesar pela falecimento do Dr. Carlos Bettencourt.

Como foi dito, ele foi o primeiro cidadão que presidiu a este órgão, por excelência, da autonomia regional. Só isso já justificaria este registo e este voto.

Mas, diz-se aqui mais:

Diz-se que foi um homem de convicções e de causas, bateu-se na sua vida pela liberdade e pela democracia, empenhando-se ao longo da sua vida na concretização, e foi um dos primeiros autonomistas, à livre administração dos Açores pelos açorianos.

Pessoalmente e na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia da Fajã de Baixo tive a honra e o prazer de trabalhar com o Dr. Carlos Bettencourt e nessa situação foi-me possível confirmar o seu apego à democracia, à república e à autonomia política, administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores.

Ainda alguns meses antes de morrer e por ocasião de uma homenagem que os meus conterrâneos me quiseram prestar, e que ainda hoje considero que não merecia, notei que entre os presentes lá estava o Dr. Carlos Bettencourt. Foi um gesto de humildade da parte dele que naquela altura bastante admirei e continuo a admirar e que também bastante me comoveu.

Por todas estas razões, vou juntar o meu voto ao da bancada do PS, a favor desta voto de pesar.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Nuno Almeida e Sousa.

Deputado Nuno Almeida e Sousa (PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

Talvez por ter conhecido e ter privado muito com o Dr. Carlos Bettencourt, custa-me nesta hora falar da pessoa em causa. Foi um homem que tinha um enorme sentido de justiça, se calhar um sentido de justiça demasiado aperfeiçoado e demasiado aprofundado para quem exercia a profissão que exercia.

O Dr. Carlos Bettencourt tinha imensas dificuldades em defender aquilo em que não acreditava e muitas vezes há-de ter perdido causas nos tribunais por não acreditar naquilo que estava a defender.

Era um homem com um sentido de família singular. Eu lembro-me de quando ele passou, talvez, por uma das piores fases da sua vida que foi a perda do seu filho mais velho e colega de profissão, que ele padeceu e sofreu muito, mas conseguiu unir a família, uma família que até tinha passado por situações muito adversas num espaço de tempo muito curto.

Um grande democrata, um autonomista convicto e um homem muito humilde, como disse o Sr. Deputado João Carlos Macedo.

Não posso deixar de, neste momento, dizer uma coisa que o Dr. Carlos Bettencourt me dizia muitas vezes e eu fazia das palavras dele as minhas: "É pena rapaz tu estares no partido em que estás", e eu dizia-lhe: "Sr. Dr. faça das suas palavras as minhas".

Encontrávamo-nos muitas vezes num restaurante das Furnas, onde ele ia almoçar com a família e conversávamos tarde dentro.

Era, de facto, uma figura que engrandecia a classe política açoriana. Ficámos certamente mais pobres.

O Partido Popular vai dar o seu voto favorável a este voto de pesar, apresentado pelo PSD.

Presidente: Continua aberta a discussão.

Não havendo mais inscrições, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto de pesar em apreciação, façam o favor de se manter como estão.

Secretário: O voto de pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Srs. Deputados, temos mais dois votos de pesar, um apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, outro pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista que versam ambos a morte de Amália Rodrigues.

Atendendo a que a incidência é comum, se a Assembleia assim o entender, iríamos apreciar em conjunto ambos os votos.

Sendo assim, pedia ao Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata que indicasse quem vai fazer a apresentação deste voto de pesar.

Tem a palavra o Sr. Deputado Sidónio Bettencourt.

Deputado Sidónio Bettencourt (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

" Voto de Pesar

"Gostava de morrer de repente.

Acho que as pessoas deviam ser como as maçãs. Cair da árvore."

Amália Rodrigues, figura grande da cultura portuguesa, no que ela tem de genuinamente popular, genialidade, talento, ternura, pudor, palavra e gesto, religiosidade, esplendor e mito, morreu como sonhou, sozinha, numa das madrugadas que tanto amou, na sua casa à beira Tejo, longe dos palcos, das multidões e dos aplausos.

O povo que lava no rio, levou as tábuas do seu caixão e chorou magoado e de luto, porque, como disse o poeta, "*Amália é o heterónimo de Portugal*".

A guitarra, o vestido negro, o desabafo, Amália é o grito entoado da viela na viagem de outros caminhos marítimos com alma de gente pobre e sofrida que canta a dor e o destino.

Não é tango nem flamengo, nem atlântico ou mediterrâneo. É isso tudo, os cheiros, o rio, a atmosfera, a luz, uma espécie de país perdido, Amália, é Camões: "*com que voz cantarei meu triste Fado*"?

Da Lapónia ao Japão, da França ao Líbano, do Retiro da Severa a Hollywood, Amália foi Diva e Rainha de um país sem mapa.

Aplaudida por Hemingway, íntima de Edith Piaff, de Asnavour, Anthony Quinn, Elizabeth Taylor, Eddie Fisher ou Ava Gardner, reconhecida em filmes de sabor autobiográfico, como "Capas Negras", "Fado" ou "Amantes do Tejo", condecorada e venerada, por estadistas, Amália Rodrigues, nunca desperdiçava um momento para conviver em tertúlia na sua casa de S. Bento por onde passaram figuras da intelectualidade portuguesa contemporânea: Natália Correia, Ary dos Santos, David Mourão Ferreira, Maluda, Alexandre O'Neil, ou por outras palavras, porque morrem os grandes tão cedo e tão depressa?

Destes e de outros como Pedro Homem de Melo e Manuel Alegre, e a melodia de Alain Oulmar, que revelaciona o Fado português, nascem temas inesquecíveis como; "Lágrima", "Gaivota" "Vou Dar de Beber à Dor", a "Casa da Mariquinhas", "Barco Negro" "Solidão" ou "Canção do Mar", mas são dela alguns dos mais popularizados e profundos, como a "Estranha Forma de Vida".

Entre a nostalgia e a brumaça, fica-nos o desconcertante desejo confessado com lágrimas nos olhos na última entrevista pelas ruas da ilha: gravar como José Afonso, Adriano Correia de Oliveira, Fernando Machado Soares, as nossas canções líricas e a vontade enorme de cantar Nemésio de cuja obra a artista terá mesmo preparado, antes da sua morte, arranjos musicais para alguns poemas da sapateia açoriana.

Nunca saberemos se haverá algum dia teses de doutoramento sobre a Amália, ou se os conservatórios estudarão a sua triste maneira de cantar?!...

Basta-nos, a lapidar frase de António Variações: "*Todos nós temos Amália na voz, a voz de todos nós*" ou rever no inédito do poeta Manuel Alegre a força da personalidade na identidade de um povo:

"Na tua voz há tudo o que não há
há tudo o que se diz e não diz
há os sítios da saudade em tua voz
o passado o futuro o nunca o já
as sílabas da alma e um país
porque tu mais que tudo és todos nós."

Resta-nos continuar a cantar: *Amália - Amá-la.*

Ao abrigo das disposições regimentais o Grupo Parlamentar do PSD propõe que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, reunida na cidade da Horta no dia 27 de Outubro de 1999, manifeste profundo pesar pela morte da maior artista portuguesa de todos os tempos, Amália Rodrigues, pela perda que representa para o património artístico da Humanidade.

Horta, Sala das Sessões, 27 de Outubro de 1999."

Presidente: Para apresentar o voto de pesar do Grupo Parlamentar do PS, tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Serpa.

Deputado Manuel Serpa (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

"VOTO DE PESAR

A pertinência e a dignidade dos votos propostos a esta mui digna Assembleia poderão balizar-se em díspares justificações, marcadas de oportunidade, mas sempre matizadas com mais ou menos dose de subjectividade.

Pensamos que Amália Rodrigues, ao passar a fronteira da morte, merece um gesto por parte dos deputados que, nesta casa, representam os açorianos.

Endeusada, Amália, a Divina, a Voz, ao percorrer as estradas do infinito arrancou à nossa finitude uma autêntica explosão de carinho partilhado por todo o povo.

Talvez porque na vida tenha sido um sublime roteiro de apelos e mensagens sempre em apetências de imortalidade.

Talvez porque o sortilégio de uma voz magoada e ardente, impressionante e arrebatadora e um rosto embiocado em mantilha, sofrido e orante, de quando em quando indecifrável, tivessem laivos de transcendência.

Amália era uma mulher especial. Esmagada por doses de apoteose pareceu, às vezes, um arbusto do deserto que só tem o amparo das raízes. É o mistério da vida!

Mas foi admirável. Cantou Camões, Alegre e Mourão Ferreira como cantou, com profunda emoção o povo que lava no rio e lenha nos pinhais.

Foi, sobretudo, inimitável e marcou uma geração, um povo, um país.

Num misto de dor e orgulho dizemos-lhe Obrigado!

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, reunida na cidade da Horta no dia 26 de Outubro de mil novecentos e noventa e nove, emite um voto de pesar pelo desaparecimento do rol dos vivos de Amália Rodrigues, intérprete sublime da música e do sentir do nosso povo, marco singular da portugalidade no mundo.

Horta, Sala das Sessões, 26 de Outubro de 1999."

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado.

Vamos entrar na discussão destes dois votos de pesar.

Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

A Representação Parlamentar do Partido Comunista Português associa-se a estes dois votos de pesar e votá-los-á favoravelmente.

O momento da morte é sempre o momento de tristeza e de consternação por um lado, e por outro, de poder-se pensar um pouco quão efémere é a vida que vivemos e quando se trata duma figura pública como é o caso, que toda a população conhece, através da rádio, da televisão, através do espectáculo, esta tristeza torna-se num fenómeno que podemos mesmo dizer de tristeza colectiva, como também foi o caso do desaparecimento de Amália Rodrigues.

Esta extraordinária artista da canção que foi capaz de ser a representante do nosso país nos mais diversos cantos do mundo durante muitos anos. Esta pessoa que foi capaz de ser ela própria a intérprete do sentir e do viver de todos aqueles que fazem parte do país, que era o dela e que é o nosso.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Nuno Almeida e Sousa.

Deputado Nuno Almeida e Sousa (PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Popular vai associar-se a estes votos de pesar pela morte de Amália Rodrigues.

Queria, sem me alongar muito, só tecer mais uma ou duas considerações.

Amália cantou quase todos os grandes poetas portugueses. Afinal de contas Amália cantou Portugal.

Com a morte de Amália Portugal ficou culturalmente mais pobre. Se ela não tivesse vivido, Portugal não seria certamente tão rico.

Alguns terão cantado, porventura, melhor do que Amália Rodrigues. Outros terão, porventura, cantado pior do que ela. Como ela ninguém cantou. Como ela nunca mais ninguém vai cantar.

Presidente: Não havendo mais intervenções sobre estes votos de pesar, vamos passar à votação e vamos votar em primeiro lugar o voto de pesar apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Os Srs. Deputados que concordam com o voto de pesar, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, façam o favor de se manter como estão.

Secretário: O voto de pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos agora à votação do voto de pesar apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Os Srs. Deputados que concordam com o voto de pesar, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, façam o favor de se manter como estão.

Secretário: O voto de pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Valadão.

Deputado Jorge Valadão (PSD): Sr. Presidente, era para pedir um intervalo de 30 minutos.

Presidente: Face ao pedido de interrupção dos trabalhos, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, os nossos trabalhos estão interrompidas por 30 minutos.

(Eram 17,05 horas)

Presidente: Srs. Deputados agradece que retomassem os seus lugares para reiniciarmos os nossos trabalhos.

Srs. Deputados, estão reabertos os nossos trabalhos.

(Eram 18,00 horas)

Vamos, ainda no Período de Antes da Ordem do Dia, passar ao período destinado ao tratamento, por parte dos Srs. Deputados, de assuntos de interesse político-relevante para a Região.

Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Menezes.

Deputado Fernando Menezes (PS): Sr. Presidente da Assembleia, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

Decorridos pouco mais de 15 dias após as eleições legislativas nacionais é natural que a primeira intervenção do Grupo Parlamentar do PS, no início desta sessão legislativa, tenha como principal registo exactamente esse acto eleitoral do passado dia 10 de Outubro.

É também natural e V.Exas compreenderão isso, que estas minhas palavras tenham um conteúdo de satisfação e de júbilo.

O Partido Socialista ganhou estas eleições legislativas de 1999.

Ganhou a nível nacional, passando a dispôr na Assembleia da República de tantos deputados quantos os do conjunto da oposição, e ganhou nesta Região Autónoma dos Açores.

E se os resultados foram altamente expressivos ao nível do nosso país, os verificados nos Açores são absolutamente inequívocos.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Impõem as regras da democracia e da convivência cívica, que os vencedores sejam moderados na celebração e que os vencidos sejam respeitados na derrota.

Não fugiremos a esta regra, tanto mais que sabemos que amanhã pode ser diferente e porque entendemos e assumimos no plano ideológico que a alternância é a regra do jogo.

Congratulamo-nos assim pelos resultados, e saudamos efusivamente o nosso camarada António Guterres, o principal artífice desta vitória eleitoral.

Estamos seguros de que os portugueses escolheram bem ao votarem no Partido Socialista.

Para nós os portugueses votaram livre e conscientemente naqueles que cumpriram, que melhoraram o nosso bem estar, que apostaram no nosso desenvolvimento, que credibilizaram o nosso país aos olhos do Mundo.

Os portugueses votaram também naqueles que nunca foram arrogantes, que souberam dialogar com todos, que souberam ser solidários nos momentos difíceis, mas também firmes nos momentos decisivos.

Nós açorianos sabemos-lo bem e por isso também nós, também o povo dos Açores, confiou no PS e em António Guterres.

Fizemos todos uma campanha renhida como devem ser as campanhas eleitorais democráticas, que exigiu trabalho e esforço, onde cada partido jogou os seus melhores trunfos e apresentou as suas melhores propostas. Ganhou quem melhores provas deu.

Os açorianos compreenderam que o período de governo de António Guterres e da última legislatura da Assembleia da República, foi porventura dos mais relevantes dos últimos anos.

Basta lembrar a revisão da Constituição, a revisão do Estatuto a Lei de Finanças das Regiões Autónomas, e a consagração do estatuto de ultraperiferia no Tratado de Amsterdão.

O rendimento mínimo, a baixa das tarifas da energia e dos transportes aéreos, o preço dos jornais livros e revistas, o NAV II, a RTP 1 em todas as ilhas, as transferências orçamentais, a solidariedade sempre manifestada nos momentos difíceis e tantas outras medidas que levaram ao cumprimento integral do Programa de Governo, bastam também para justificar plenamente os resultados obtidos nos Açores.

Mas foi também decisivo o bom relacionamento entre o Governo de Lisboa de António Guterres e o Governo Regional de Carlos César.

Foi também decisivo perceber um relacionamento novo, alicerçado num entendimento pessoal e político sólido, iniciador de um novo momento histórico que designámos por autonomia cooperativa.

Uma palavra ainda para a lista apresentada pelo PS nos Açores onde pontificaram homens e mulheres com provas dadas de empenhamento social e grande capacidade, a

começar pela excelência do Sr. Prof. Medeiros Ferreira figura impar de resistente, de académico e de grande político.

Ganhámos assim estas eleições legislativas neste final de século, competindo agora ao PS conduzir o nosso país ao novo milénio.

O Eng^o António Guterres saberá fazê-lo com responsabilidade, com segurança e com humildade democrática.

Para bem de Portugal e dos Açores

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

De entre as muitas medidas que constam do programa eleitoral do PS, para a próxima legislatura, elaboradas por nós assumidas por todo o PS e aceites pelo actual 1^o Ministro, permito-me destacar algumas que pela sua relevância, estou certo, merecerão também o vosso apoio.

No quadro da Lei de Finanças das Regiões Autónomas dar execução a projectos de interesse comum previstos naquela lei e rever a formula actual de quantificação das transferências do O.E.;

No quadro da U.E. garantir a participação dos representantes regionais nas negociações que nos digam respeito bem como apoiar as medidas específicas para as regiões ultraperiféricas.

No quadro da articulação de competências entre a administração central e a administração regional, promover a transferência de competências nas áreas do domínio público marítimo, criar delegações do Instituto Marítimo Portuário, assegurar a complementaridade da prestação de cuidados do Serviço Nacional de Saúde relativamente aos doentes evacuados para o continente, promover a alteração da Lei de Bases do Ordenamento do Território e adaptar os respectivos instrumentos de planeamento, adaptar o regime jurídico das empreitadas e obras públicas às condições próprias do mercado regional, cooperar nas situações de repatriamento de cidadãos, acautelar os direitos de pesca na ZEE, garantir o acesso das autarquias locais a programas nacionais estruturantes, apurar com rigor as receitas fiscais geradas e não cobradas na região e considerar a situação específica das regiões na nova Lei do Património Cultural.

Finalmente, no quadro da melhoria das acessibilidades e do apoio à superação de obstáculos estruturais, promover a igualdade de acesso à “sociedade da informação” estudar a criação de um contingente específico no acesso a determinados cursos do ensino superior, prosseguir no apoio ao serviço público de televisão e aos investimentos necessários às emissões de televisão em condições que garantam a igualdade de acesso a todos os portugueses, melhorar as condições operacionais de alguns aeroportos, criar formas de combate à ultraperificidade no que se refere às taxas dos portos comerciais de Lisboa e Leixões para as mercadorias com destino ou provenientes das regiões, estabelecer medidas de majoração dos incentivos dos sistemas nacionais, melhorar os serviços do Estado na Região e muitas outras medidas de carácter geral e para todos os portugueses com efeitos da maior relevância na nossa região e para todos os açorianos. Está assim o partido socialista no seu todo empenhado em melhorar a autonomia e em continuar a promover o nosso desenvolvimento sustentado.

Este é o nosso “pacto autonómico”, consubstanciado no programa do PS, para cujo cumprimento esperamos a vossa colaboração e apoio.

Disse.

(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)

Presidente: Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Nunes.

Deputado José Manuel Nunes (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente e Membros do Governo:

Mau tempo. Este não é o "Mau tempo no Canal" de Vitorino Nemésio. Antes fosse. Que me desculpem os Srs. Deputados da Ilha Montanha onde o ilustre escritor desenvolve o célebre romance, mas mau tempo, mau tempo é nas Ilhas das Flores e Corvo.

Quem nos dera ter o "canal" a que alude o autor terceirense..

E a prova é recente. Bastou um dia ou dois sem que as lanchas da Transmaçor fizessem a ligação Horta/Madalena e vice versa, para que os responsáveis a todos os níveis ficassem em pânico.

Vimos e ouvimos na RTP/Açores pelo menos três reportagens acerca deste assunto. E até ficamos muito contentes porque foram ouvidos os responsáveis e também os passageiros. Destes últimos um dizia "e agora andamos aqui há dois dias e muitas pessoas já não tem dinheiro para comer e dormir".

Estou a citar de memória. Pego desculpa se alguma palavra não corresponde na totalidade.

"Há males que vêm por bem". Não há dúvida nenhuma que este mau tempo no canal Faial/Pico no início da passada semana, veio pôr mais uma vez à prova que os serviços prestados pela Transmaçor são indispensáveis a estas gentes do Pico e Faial, da Região e mesmo do país.

Sr, Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Vem isto tudo a propósito de mau tempo e dos efeitos nefastos que provoca em todas as ilhas por onde passa

É certo que desta vez não tivemos vítimas pessoais, mas nas ilhas de S. Miguel, Pico e Flores, certamente que os prejuízos são aviltados.

Como todos sabem as ilhas das Flores e Corvo são sempre e muitas vezes ao longo do ano, as mais "premiadas" com ventos e chuvas fortes. Também a semana passada não foi excepção.

Durante 4 ou 5 dias tivemos passageiros retidos em 3 ilhas: Terceira, S. Miguel e Faial mas sobretudo nesta última.

Muita desta gente foi a consultas médicas que já por si só é uma tragédia. Agora tiveram que acrescentar à doença, a falta de dinheiro para pagar dormida e comida além dos táxis para baixo e para cima com destino ao aeroporto e vice-versa.

Que serviços são estes que a SATA presta aos passageiros desta Região?

Que falta de respeito para com aqueles que não têm alternativa de transporte e nem ao menos recebem atempadamente um telefonema da SATA a avisar que não vão até ao aeroporto?

Deputado José Humberto Chaves (PS): É como o de outras companhias. eles não têm culpa do mau tempo.

O Orador: Senhor Secretário da Economia. Quero daqui lembrar V. Exa. que a SATA Air Açores já existia há muitos anos antes da SATA Internacional nascer.

Muito folgamos e desejamos "longas asas" à nova filha da SATA, mas desejamos, ou melhor, exigimos que Governo não descure o apoio devido aos passageiros destas nove ilhas e sobretudo os que vivem no Grupo Ocidental.

Não queremos que seja em vão as largas dezenas de milhares de contos mensais que a nossa velhinha SATA recebe do erário público...

Quero, ainda, e para terminar, sugerir ao Governo Regional que estes casos de cancelamentos prolongados e frequentes, sejam vistos pontualmente no sentido de dar apoio financeiro aos passageiros que comprovadamente mostrem ter necessidade de ajuda para fazer face aos custos de alimentação e alojamento destas estadias forçadas.

Disse.

Deputado Mark Marques (PSD): *Muito bem!*

(Aplausos da bancada do PSD)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado João Greves para esclarecimentos.

Deputado João Greves (PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Membros do Governo:

Ouvi com atenção a intervenção do meu companheiro e Deputado José Nunes...

Deputado Rui Pedro Ávila (PS): Companheiro?!

O Orador: Claro, meu companheiro! Não vejo qual a razão por que não possa ser. Companheiro e deputado. Aliás, até me podia dirigir a essa bancada da mesma maneira: companheiro e deputado. Não há crise por causa disso.

Mas a minha intervenção é no sentido de dar mais uma achega àquilo que ele expôs nesta Casa e fê-lo muito bem.

Para além de tudo aquilo que ele expôs aqui, há um problema no Corvo que, para mim, é grave e é relacionado com a falta de segurança que existe no aeroporto do Corvo e esta falta de segurança já não é nova. Esta falta de segurança já se vai manifestando desde a primeira visita que o Governo efectuou àquela ilha.

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Tenho a impressão que já foi há mais tempo!

O Orador: Já nessa altura a vedação da pista estava completamente destruída e a falta dos anemógrafos que lá estavam ainda continuam por instalar. Isto é que é grave,

porque o aparelho que lá existe está completamente desatualizado e é um aparelho que, e tenho informações de fonte fidedignas, não regista na sua totalidade todo o vento que passa ali, porque parte desse aparelho está danificado e é o único aparelho que está operar com aquele sistema em qualquer aeroporto dos Açores.

Portanto, meus senhores, acho que com esta falta de segurança que existe naquele aeroporto, já é tempo de pôr mãos à obra e fazer a vedação da pista para que os aviões possam operar com segurança naquela ilha, porque não podemos brincar com a vida das pessoas.

Eu também sei que se a SATA hoje voa para o Corvo com aquela falta de segurança - e isto é que é grave - é devido à perícia e à vontade que os pilotos da SATA têm em servir aquela ilha, porque com as condições de segurança existente naquele aeroporto, se não fosse a boa vontade dificilmente se voava para o Corvo.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Presidente do Governo Regional.

Presidente do Governo Regional (*Carlos César*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

É só para dizer que a vedação do aeroporto do Corvo já está adjudicada por um valor de 20 mil contos à empresa Ediçor e os aparelhos de medição do vento também já estão adquiridos e deverão ser instalados nas próximas semanas.

Todos estes problemas foram diagnosticados pelo Governo, assumidos pelo Governo e serão feitos pelo Governo.

Portanto, sobre estas duas questões que foram colocadas fica o esclarecimento para tranquilidade dos corvinos e de todos aqueles que visitam a ilha do Corvo.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado João Greves.

Deputado João Greves (*PP*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Membros do Governo:

É para agradecer as palavras do Sr. Presidente, mas a realidade é esta: eu não estava à espera de outra resposta.

A resposta é sempre essa: o que não se fez em 3 ou 4 anos passados, amanhã já está concluído. Infelizmente não tem sido assim.

Espero bem que, de uma vez por todas, se resolva o problema da segurança no aeroporto do Corvo, que não é coisa para se brincar e estamos a brincar com a segurança e com a vida das pessoas.

Acho por bem que o Governo, duma vez por todas, resolva aquela situação.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Presidente do Governo.

Presidente do Governo Regional dos Açores (Carlos César): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

É só para dizer que o Governo vai instalar esses aparelhos, vai fazer a vedação, porque o Governo entendeu que isso eram obras prioritárias e não Sr. Deputado, a arrogância com que aqui se apresentou, aparentando a ideia de que o que se faça no Corvo é tudo por sua razão.

Deputado João Greves (PP): Não é verdade!

O Orador: O Governo, porque entende que é necessário, vai fazer essa vedação que já adjudicou e vai instalar esses aparelhos.

Eu sugiro ao Sr. Deputado que tenha um maior sentido das proporções. Isso ajudá-lo-á certamente na altura oportuna em que bem precisará disso.

Deputado Mark Marques (PSD): Olhe a arrogância!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado João Greves.

Deputado João Greves (PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Um pequeno esclarecimento ao Sr. Presidente.

Falar de arrogância, para mim, é palavra que não me serve. Todos me conhecem.

Presidente do Governo Regional (Carlos César): Às vezes é intempestiva!

O Orador: Não, falar de arrogância para mim não me serve. Reconheço que fui sempre um homem humilde, mas acima de tudo um homem que gosta da minha terra e vou defendê-la enquanto aqui estiver, Sr. Presidente.

Vozes das bancadas do PP e PSD: *Muito bem! Muito bem!*

Presidente do Governo Regional (Carlos César): Nem mais um minuto do que eu!

Presidente: Srs. Deputados, vamos retomar as inscrições.

Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

A Ilha das Flores, situada no extremo ocidental do arquipélago, com as belezas naturais que possui inalteradas por todos os que a visitam, com a oferta turística que também existe, cada vez mais tem de ser considerada como um dos destinos turísticos possíveis dentro da nossa Região.

Na época alta que terminou, isso efectivamente aconteceu, e com o aumento da oferta em transportes verificamos um aumento daqueles que procuram as belezas, o sossego e a calma da Ilha. No entanto, há que tirar conclusões em função das experiências do dia a dia, no sentido de manter as boas inovações e de corrigir as anomalias que surgem e, fundamentalmente, também é necessário não esquecer os erros do passado para não voltar a repeti-los.

Como referimos, hoje as Flores já tem uma oferta turística apreciável, mas no que diz respeito a camas disponíveis, elas na época alta não foram demais, por isso mesmo não deve causar motivo de preocupação o aumento da oferta em termos razoáveis. Desde já, torna-se cada vez mais urgente dar-se um destino à chamada "Residencial da Siturflor" a qual foi construída com dinheiros quase exclusivamente públicos, continua fechada, já foi assaltada e mostra um aspecto de abandono que deve ser evitado. Consideramos urgente e que de uma vez por todas àquela infraestrutura seja dado um destino compatível com as suas aptidões e com as características que possui.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

É evidente que o turismo só se desenvolve se existirem transportes, cuja oferta em número de viagens é fundamental, mas também é importante a coordenação entre os diversos transportes que canalizam os passageiros para o destino final.

Há que reconhecer que as viagens marítimas para as Flores continuaram, este ano, a ser um êxito, como já o tinham sido no ano transacto, no entanto, parece-nos que para o próximo ano seria fundamental que:

1º) As viagens fossem programadas com bastante antecedência, fossem publicitadas, assim como todo o itinerário do barco com destino às Flores.

2º) Que em todas as viagens efectuadas para as Flores o barco permanecesse na Ilha durante o fim de semana, no sentido dos passageiros terem dois dias para poderem visitá-la.

3º) Que já se aproveitasse todo o mês de Junho para se efectuarem viagens às Flores.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

Na época que agora termina a SATA ofereceu para as Flores viagens, em número apreciável e bem coordenadas nas diversas ligações. Foi muito positiva a viagem ao Sábado, o que leva a concluir que no futuro e **no seu horário de Verão a SATA tem o dever de oferecer voo, aos Domingos, com destino às Flores.** Mas, no fim desta semana termina a vigência do horário de Verão e também no horário de Inverno devem continuar a existir as necessárias preocupações no que diz respeito à frequência dos voos e à coordenação nas ligações. Desde há vários dias — duas semanas aproximadamente — que estão disponíveis nos balcões das agências de viagens o horário de Inverno da SATA INTERNACIONAL, cuja vigência vai de 31 de Outubro a 26 de Março; no entanto, não existem ainda os horários da SATA, AIR AÇORES para a mesma época. Por isso mesmo, apenas temos disponíveis nos sistemas de reserva a hipótese de se saber dos voos da SATA entre as diversas Ilhas da Região e por aquilo que se nos é dado aperceber os programadores dos voos da SATA nas viagens, pelo menos para as Flores, ou andam distraídos ou não mostram interesse em que exista uma coordenação entre os voos da SATA INTERNACIONAL e da SATA AIR AÇORES.

Todos sabemos que para podermos marcar normalmente as reservas é necessário existir o intervalo de uma hora entre o voo de chegada e o voo da partida e isso, infelizmente, no horário de Inverno não se verifica. E, assim, ao pedir-se o voo, de Lisboa para as Flores, por exemplo, o sistema encaminha a continuação do percurso inter-ilhas para o dia seguinte. Mas, nada como exemplificar.

À segunda-eira o voo 171 da SATA INTERNACIONAL do Porto para Ponta Delgada chega às 07H50m a Ponta Delgada e o voo de Ponta Delgada para as Flores parte às 07H30m. O de Lisboa ainda chega mais tarde, pelo que nesse dia não é possível a ligação do Porto ou de Lisboa com as Flores. Na sexta-feira o voo de Lisboa para Ponta Delgada chega às 07H45m e o de Ponta Delgada para as Flores sai às 08H20; ou seja, por 25 minutos, o sistema não encaminha directamente o passageiro de Lisboa para as Flores. No sábado, a diferença ainda é menor, porque o voo para as Flores (SP530) inicia-se às 08H30m, chegando a SATA INTERNACIONAL às 07H45m. Ou seja, para que o passageiro pudesse ser directamente encaminhado pelo sistema era necessário que a partida do SP530 se verificasse um quarto de hora mais tarde. É evidente que quem é

da Região ou conhece o nosso sistema de transporte, à sua responsabilidade, faz a ligação no mesmo dia, mas para um visitante que não conhece ou conhece mal a Região e os seus transportes, se lhe dizem que segundo o sistema o tempo de ligação dos voos não é suficiente, está a dar-se-lhe um incentivo para não fazer a viagem.

Julgamos que ainda é tempo de corrigir estas e outras anomalias nos horários de Inverno da SATA. Em nosso entender a SATA, AIR AÇORES tendo o dever de fazer a ligação interna entre todas as Ilhas da Região, na elaboração dos seus horários terá naturalmente de ter em boa conta os voos que chegam à Região e que partem da Região. Há que atender às ligações efectuadas pela SATA INTERNACIONAL com Lisboa, Porto e Funchal, e às ligações efectuadas pela TAP, não só os voos da Horta e Terceira a Lisboa, mas também os voos nas ligações às nossas comunidades emigrantes.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

As ligações aéreas com a Ilha das Flores têm vindo gradualmente a melhorar, mas julgamos que esse esforço de melhoria tem de ser aproveitado em toda a sua extensão, com os meios que hoje existem. E, se já é possível de segunda a sábado, mesmo no horário de Inverno, fazer-se no mesmo dia a viagem Flores - Ponta Delgada - Lisboa, julgamos que facilmente se pode conjugar o voo que de terça a sábado sai de Lisboa às 06H30 da manhã, com chegada a Ponta Delgada às 07H45m, de modo a que também de terça a sábado se possa chegar de Lisboa às Flores, via Ponta Delgada, no mesmo dia.

É evidente que esta foi tão somente uma abordagem a um horário - o da SATA AIR AÇORES - que já devia estar aprovado e publicado e devia ser do conhecimento público, mas que infelizmente ainda o não é; tão somente se analisou em função dos voos programados pelos sistemas informáticos.

Presidente: Para uma intervenção tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

Deputada Fernanda Mendes (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

1997-2006 DÉCADA PARA A ERRADICAÇÃO DA POBREZA

A pobreza é um fenómeno generalizado que atravessa tanto as sociedades de países sub-desenvolvidos como desenvolvidos. Este facto, obrigou a que todos os implicados nesse processo procurassem analisar e compreender melhor essa questão, que a todos inquieta, a fim de se encontrar as estratégias para o seu combate.

A pobreza não é uma inevitabilidade, mas também não se resolve numa relação directa e exclusiva com o desenvolvimento económico. O que se verifica é que nos países em que o desenvolvimento é mais igualitário as grandes assimetrias são menores, pelo contrário naqueles em que o desenvolvimento económico se efectua com a manutenção ou mesmo o agravamento das desigualdades, a criação da riqueza não diminui, na proporção esperada, a pobreza.

Nos Açores já ninguém pode ignorar que a pobreza existe e que se trata de um fenómeno a encarar de frente para se criar e implementar estratégias sustentadas e continuadas ao seu combate. No entanto, nos Açores parece que não basta ser-se pobre, não basta pertencer-se a uma das muitas gerações que, tal como noutros locais no nosso país, têm sido vítimas do subdesenvolvimento e da escassez de recursos. Não basta que por essas e muitas outras razões haja cada vez mais gente privada de **Ter, Ser, Estar, Fazer, Criar e Saber**. Gente que não **tem** os recursos monetários mínimos, não é reconhecida como igual pela sociedade, com a conseqüente baixa de auto-estima, não **está** por ausência de sentimento de pertença, **não faz** porque não tem aptidões, não é capaz de **criar** um sonho, uma ideia e empreendê-la, e que não **sabe** entre muitas outras coisas executar actos tão simples como alguns comportamentos de higiene ou de cordialidade e bem viver entre pessoas.

Nos Açores, essas pessoas são, ainda hoje, ofendidas e aviltadas através de juízos de valor veiculados em alguma comunicação social, quando se discorre sobre a medida de cariz social de atribuição, no âmbito do regime não contributivo da segurança social, de um Rendimento Mínimo Garantido para aqueles cidadãos que auferem rendimentos abaixo do montante das pensões mínimas, ou seja, 23600\$00 (1999).

Instituído pela Lei nº 19-A/96, de 29 de Junho, esse rendimento visa atingir a camada mais pobre da nossa população procurando fornecer-lhe o mínimo em recursos monetários que lhe permita ultrapassar o limiar do indigno para qualquer ser humano, sendo essa medida, suficiente para alguns já que o aspecto monetário é a única

dificuldade existente. Para outros a obrigatoriedade de contrapartidas orientadas para a inserção é fundamental para os mobilizar física e psiquicamente a fim de em conjugação com as suas capacidades e apetências lhes sejam proporcionados os instrumentos básicos de desenvolvimento psicossocial.

Nesse sentido não se compreende que se continue a dizer meias verdades, que em certas circunstâncias é pior que a mentira, que se especule, se estrapele nas contas, que se desconheça a aplicação da lei, e, acima de tudo, se continue a falar de uma população altamente carenciada com um desrespeito total pela sua fragilidade.

É evidente que ninguém pretende negar a existência de situações anómalas porque elas existem em qualquer medida que tenha por base os rendimentos declarados. Todos conhecemos a problemática da declaração de rendimentos de determinadas classes profissionais e empresariais. No entanto, não vejo as mesmas vozes que tanto reclamam contra a aplicação do Rendimento Mínimo Garantido se levantarem contra essas outras situações. O que já não posso compreender é que um cidadão, em plena capacidade de exercer a sua cidadania, tendo conhecimento de alguma burla não a denuncie, ou, então, tendo conhecimento de situações, de excepção, de graves disfunções sociofamiliares de alguns cidadãos beneficiários que dificultam a execução dos programas de inserção, as generalize de uma forma arbitrária e discricionária.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

Para que esta Assembleia possa acompanhar o desenvolvimento desta matéria, gostaria de resumidamente salientar alguns dados relativos ao mês de Setembro deste ano, tais como: na Região o **número de famílias** abrangidas pelo Rendimento Mínimo Garantido é de **8.454**, e que desses titulares, 5.523 são na Ilha de São Miguel.

Sendo 4 o número médio de pessoas abrangidas por família em São Miguel e Corvo e 3 nas restantes Ilhas, temos **um total de 29.166 beneficiários**, ou seja 11,9% da população.

Destes 29166 beneficiários :

-11,5% são do sexo masculino e 12,4% do sexo feminino;

-15% são reformados;

-18,7% trabalham e o valor dos rendimentos do trabalho corresponde a 41,74% do valor processado do RMG;

- que a percentagem do total de famílias com rendimento por trabalho relativa ao total de titulares é de 55,8%, e que nestes casos, tal como com os reformados o RMG funciona como um complemento e não uma substituição. Isto significa também que em muitos casos devido aos baixos salários não é suficiente a inserção no mundo do trabalho para ser-se de imediato excluído dessa prestação, contrariando assim as teses da recusa de oferta de emprego por essa razão;

- que 16,1% são famílias monoparentais maioritariamente femininas que, como todos sabemos, são grupos muito vulneráveis à pobreza por diversas razões nomeadamente a sua mais baixa qualificação profissional e maior percentagem de desempregadas.

Que as cessações são parte inequívoca do processo. Em Setembro correspondiam a 23,3% do total de beneficiários actuais, e que podem ser por razões do tipo: a pedido do requerente, alteração do agregado, deixar de se verificar a situação de grave carência económica, deixar de ter residência legal em Portugal, integração no mercado de trabalho, não cumprimento das obrigações assumidas no acordo, não celebração do acordo de inserção por motivos imputáveis ao interessado, termo do prazo de atribuição bolsa de formação, morte do titular, etc., etc..

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

Nunca será demais salientar que a aplicação do Rendimento Mínimo Garantido traduz-se por **acções de inserção**, que ao ter-se passado da atribuição pura e simples de subsídios, para a esfera do direito, passou-se também para o direito regulado na contrapartida. Neste aspecto, é bom não esquecer o excelente trabalho que as comissões locais de acompanhamento vêm fazendo, com destaque para os seus núcleos executivos. É preciso que se diga também e bem alto, que, neste momento nos Açores existem 27488 acções de inserção que abrangem 5198 famílias das 8454 beneficiárias.

Destacam-se as 9488 no âmbito da saúde e as 7302 na educação. No caso da saúde é, por exemplo, através dos núcleos executivos das Comissões Locais de Acompanhamento do RMG que a vacinação das crianças é cumprida, que crianças, mulheres e homens são encaminhados para consultas diversas, tais como intervenção precoce, clínica geral, planeamento familiar, alcoolismo e outras toxicodependências (15 casos) para esta última situação.

Ainda no âmbito da educação existe a contratualização com as famílias para a frequência escolar dos seus filhos. Esta acção tão fortemente criticada por alguns, traduz-se hoje em 5945 crianças a frequentar o ensino obrigatório, 486 o ensino secundário, e 769 pessoas o ensino recorrente, designadamente na alfabetização de adultos.

Estas duas grandes áreas são acompanhadas de perto pela área da acção social com 6186 acções, destacando-se a educação socio-familiar com 3259 casos, mais de metade do total. Estas pessoas, essencialmente mulheres estão a receber formação em gestão doméstica, nutrição, culinária, educação para a saúde, entre outros. Este é um grupo onde se verifica um bom conhecimento das famílias e grande cuidado com as crianças, pois destas 1075 foram encaminhadas para creches, jardins de infância ou oficinas de tempos livres.

No que diz respeito à formação profissional e ao emprego realizaram-se 1012 acções de formação e 661 colocações no mercado de trabalho, respectivamente.

Salientaria ainda que na implementação do rendimento mínimo e as respectivas contrapartidas por parte dos beneficiários com vista à inserção, foi possível realizar melhorias em 1600 habitações em parceria com Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia e Misericórdias e a participação, sempre que possível, dos próprios interessados. Realizaram-se pequenas obras tais como a construção de quartos de banho, arranjos de cozinhas e telhados que vieram concerteza melhorar as condições e a qualidade de vida dessas pessoas.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

Estou certa que todos temos consciência das limitações do RMG face à amplitude deste grande flagelo, que é a pobreza enquanto realidade social Açoriana.

Todos temos a consciência que a pobreza despida, à mostra, é agressiva, é acusatória. Mas todos sabemos também que depois de se pegar na criança ao colo já não mais a podemos abandonar.

Por essa razão quem hoje é capaz de sustentar que o RMG é a **nova droga social** está de muita má fé ou é muito ignorante relativamente à matéria em causa. Lembro que o direito a não ser pobre instituiu-se como um direito ligado à dignidade intrínseca, própria de se ser humano. e que é um dever de todas as sociedades promovê-lo.

E finalmente, para aqueles que gostam de utilizar a parábola relativa a necessidade de se dar a cana e ensinar a pescar, em vez de se dar o peixe àquele que tem fome, como argumento crítico às medidas efectuadas, pergunto: -De que vale dar a cana e ensinar a pescar se não há sequer rio, ou, havendo-o, não há peixe?

Se a nossa sociedade não entender a complexidade da questão, não a aceitar tal como ela é e não se envolver, então, senhoras e senhores deputados, esta será à partida uma batalha perdida, porque esta não é uma questão de um partido, de um governo, ou de qualquer outra instituição em particular. Esta é um questão de todos e só com todos se conseguirá fragmentar essa espécie iceberg, que é a pobreza nos Açores, inofensivo na sua parte visível mas extremamente demolidor nas suas profundezas.

Tenho dito.

(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)

Presidente: Para esclarecimentos tem a palavra o Sr. Deputado António Meneses.

Deputado António Meneses (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

A posição do PSD sobre o Rendimento Mínimo Garantido é conhecida. Foi já por várias vezes afirmado que nós concordamos com o Rendimento Mínimo Garantido.

Presidente do Governo Regional (Carlos César): Os Srs. votaram contra!

O Orador: Lembro ao Sr. Presidente do Governo que foi no último Governo do PSD que o rendimento mínimo foi introduzido nos Açores a título experimental.

Deputada Sandra Bessa (PSD): *Muito bem!*

Presidente do Governo Regional (Carlos César): Foi introduzido no País pelo Governo da República do PS!

O Orador: Na altura, recordo o Sr. Presidente do Governo, então deputado Carlos César, que antecipando-se à medida propôs que o rendimento mínimo fosse introduzido experimentalmente numa única freguesia que era Rabo de Peixe.

O Governo do PSD convidou o Sr. Ministro Ferro Rodrigues a estar cá. Tivemos belíssimos contatos com o Sr. Ministro Ferro Rodrigues...

Presidente do Governo Regional (Carlos César): Foi introduzido pelo Governo da República do PS!

O Orador: ... e da única freguesia que o Sr. Deputado Carlos César queria introduzir que era Rabo de Peixe, nós introduzimos o rendimento mínimo nos Açores em várias freguesias de quatro ilhas.

Por consequência a prova da adesão e da aprovação do PSD, em relação ao rendimento mínimo, está feita e demonstrada no último Governo do PSD.

Presidente do Governo Regional (Carlos César): Foi introduzido pelo Governo da República do PS em várias freguesias dos Açores

O Orador: Quem introduziu foi o PSD nos Açores, depois do Governo da República e depois da Assembleia da República...

Presidente do Governo Regional (Carlos César): Os Srs. votaram contra na Assembleia da República!

O Orador: Mas nos Açores implementámos.

O Sr. Presidente queria era uma única freguesia e nós conseguimos em várias freguesias de quatro ilhas dos Açores.

Presidente do Governo Regional (Carlos César): Sempre quis em todas as ilhas dos Açores!

O Orador: Os próprios técnicos da segurança social são os primeiros a reconhecer que a única vez em que o rendimento mínimo foi bem diagnosticado, bem implementado tecnicamente, foi na fase experimental, porque daí para cá a grande preocupação deste Governo e nomeadamente o anterior titular da Direcção Regional da Segurança Social foi, em força e rapidamente, o maior número possível de pessoas abrangidas pelo Rendimento Mínimo Garantido e no menor tempo possível, sem fiscalização, sem tentar verificar se os casos eram devidamente adequados.

O desgraçado e o triste do actual Director Regional tem agora a ingrata tarefa de fiscalizar, de corrigir o que foi feito, de retirar aos cidadãos aquilo que o anterior Director Regional, talvez com grande dinamismo e com outras intenções fez espalhar por estes Açores o rendimento mínimo da forma irresponsável como em muitas vezes foi feito. Isso é reconhecido pela opinião pública, é reconhecido pelos empresários e é reconhecido pelos trabalhadores,...

Deputada Berta Cabral (PSD): Que trabalham!

O Orador:... aqueles que ganham pouco e que honestamente trabalham e com dificuldade sustentam a suas famílias...

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Isso era quando vocês governavam. Agora já não têm a mesma opinião.

O Orador: ... e os Srs. em campanha eleitoral, devem ter tido esse conhecimento, em S. Miguel e pelas ilhas fora inúmeras pessoas, autarcas e pequenos empresários agrícolas, e não só, a queixarem-se que não têm ninguém para trabalhar, porque aquele que lá ia deixou de trabalhar, porque lhe é mais rentável receber o rendimento mínimo.

Presidente do Governo Regional (Carlos César): Isso não é verdade! Isso não é regra!

O Orador: Uma das funções do rendimento mínimo, e eu concordo, é dar apoio àqueles que não têm alternativa nem hipótese de ter algum rendimento. A função do Rendimento Mínimo Garantido não é dar dinheiro às pessoas e fazer com que elas deixem de trabalhar. Uma das funções fundamentais do Rendimento Mínimo Garantido é pelo trabalho, pela reinserção social e pela reinserção no trabalho e elevar e dignificar as pessoas, não é transformar trabalhadores em malandros e foi isso que este Governo irresponsavelmente fez e agora o actual Director Regional, até é homem do sector, tenho que lhe tirar o chapéu, está com muito trabalho técnico e difícil que é de retirar o que foi dado indevidamente..

Deputado Rui Pedro Ávila (PS): A este Governo!

O Orador: É este aspecto que eu quero aqui referir: estamos de acordo com o rendimento mínimo. O rendimento mínimo é resposta social para aquelas pessoas que não têm outra alternativa, que estão excluídos da sociedade...

Presidente do Governo Regional (Carlos César): Os Srs. votaram contra o rendimento mínimo!

O Orador: ...e não é uma forma para retirar pessoas do mercado de trabalho e as pôr ociosas, porque por essa via o que está este Governo a fazer não é lutar contra a pobreza, não é dignificar as pessoas pelo trabalho, é criar uma sociedade de ociosos.

Presidente do Governo Regional (Carlos César): Os Srs. votaram contra o rendimento mínimo! São contra o rendimento mínimo!

(Aplausos da bancada do PSD)

Presidente do Governo Regional (Carlos César): O Sr. lá por ter passado a Deputado não passou a ser ocioso ou a não querer trabalhar!

Deputado António Meneses (PSD): O Sr. é que se levantava ao meio dia!

O Sr. durante 20 anos foi ocioso, pelos vistos!

Presidente do Governo Regional (Carlos César): Eu ouvi a opinião dos Açorianos nas últimas eleições, não preciso da sua opinião!

Deputado António Meneses (PSD): Atrás de tempo, tempo vem!

Presidente: Srs. Deputados peço que não mantenham o diálogo.

Tem a palavra a Sra. Deputada Fátima Sousa.

Deputada Fátima Sousa (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

No âmbito da atribuição do rendimento mínimo, como aqui foi referido, existe efectivamente 11% da população que vive com o apoio do rendimento mínimo. Este facto apenas vem revelar a dimensão de pobreza que existia nos Açores e à qual é necessário dar atenção.

Não é admissível, como eu já vi num órgão de comunicação social, dizer que o Rendimento Mínimo Garantido é a droga social. Ele é sim um mecanismo que permite vencer ou, pelo menos, minimizar algumas situações de pobreza e, efectivamente, há muito trabalho meritório que está a decorrer no âmbito da atribuição do Rendimento Mínimo Garantido na Região Autónoma dos Açores e há famílias que melhoraram significativamente a sua situação de vida.

Certamente que existem situações que necessitam de ser rectificadas, corrigidas e acções que precisam de ser aperfeiçoadas, mas também temos que ter em conta que isto é uma medida de política social que apenas está a ser aplicada há cerca de, mais ou menos, três anos e em termos de intervenção social exige-se tempo para se poder avaliar com um mínimo de objectividade o sucesso ou o insucesso desta medida.

Vozes da bancada do PS: *Muito bem! Muito bem!*

A Oradora: E, termino a minha intervenção recordando o poeta catalão João Manuel Serrate: "O caminho faz-se andando!"

Obrigada.

Vozes da bancada do PS: *Muito bem! Muito bem!*

(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)

Presidente: Para prestar esclarecimento, tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais (*Álamo de Meneses*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

Apenas alguns esclarecimentos no sentido contribuir para acabar com um conjunto de mitos que se tem vindo a criar de forma, nalguns casos, maliciosa em torno do rendimento mínimo e da sua aplicação na Região.

Para começar, o rendimento mínimo é uma medida do âmbito da segurança social criado pelo Governo da República e que à data das eleições legislativas regionais estava na Região numa forma insipiente de lançamento.

Eu lembro que o rendimento mínimo foi generalizado em toda a Região no fim do mês de Julho de 1997, ou seja, cerca de 8 meses após as eleições. Só nessa altura é que se fez a generalização à Região.

Também lhe posso dizer, Sr. Deputado António Meneses, que o rendimento mínimo na Região teve a seguinte evolução: veio a subir de forma constante até há cerca dois meses atrás e só a partir dessa data é que se inverteu a tendência de aumento do número de beneficiários, porque o que aconteceu foi que à medida que esta acção foi sendo generalizada e à medida que foram feitos os inquéritos e foram sendo deferidas as situações, naturalmente que o número foi aumentando. À medida que foram criados os mecanismos de inserção, foi possível iniciar uma redução do número de beneficiários, redução essa que continuará certamente ao longo dos próximos anos. Será uma redução muito lenta que irá acontecendo à medida que os beneficiários, através das medidas de inserção social, particularmente através dos programas integrados de luta contra a pobreza, que estão implementados nesta altura em 16 localidades desta Região, vão conseguindo criar rendimentos que lhe permitem abandonar esta medida e deixar de receber esta prestação.

Portanto, meus senhores, não houve nenhuma alteração política entre o anterior e o actual Director Regional. Não houve nenhuma alteração em termos das curvas de crescimento e de decrescimento. Elas estão a seguir aquilo que seria de esperar na implementação duma medida deste tipo, em qualquer região pobre como é a nossa.

Por outro lado, também há um conjunto de mitos que precisavam de acabar, nomeadamente que o rendimento mínimo é capaz de desviar pessoas do mundo do trabalho. A prestação média nos Açores do rendimento mínimo é de 9 contos. Sr. Deputado, será que por 9 contos nós vamos retirar algum trabalhador do seu emprego? Este é um mito que tem vindo a ser alimentado e que carece de substanciação. Gostaria de saber onde é que estão essas pessoas que abandonaram o seu emprego porque passaram a receber 9 contos?

Outro aspecto fundamental é que a maior parte das pessoas que estão abrangidas pelo rendimento mínimo são efectivamente trabalhadores que estão a trabalhar e o rendimento mínimo é um complemento aos seus rendimentos.

Repare: uma família que tenha apenas um dos cônjuges a trabalhar, mesmo que ele aufera rendimentos da ordem dos 80 ou 90 contos, que são os rendimentos médios na nossa Região, e que tenha mais de 4 filhos, ao 5º. filho passa a beneficiar do Rendimento Mínimo Garantido. Aí sim, é nesse grupo de trabalhadores de baixo rendimento das famílias em que apenas um dos adultos trabalha e que têm famílias numerosas, é nesse grupo que está o grosso do rendimento mínimo. Está aí cerca de 80% dos beneficiários.

Portanto, Sr. Deputado, ninguém deixou de trabalhar por causa disso.

Deputada Berta Cabral (PSD): Deixaram!

O Orador: Essas questões circulam sempre de boca em boca, porque há um que conhece um caso. Indiquem-me quem são essas pessoas. Essas coisas carecem de dizer: foi fulano tal, na data tal e em tal sítio. Quando isso acontecer, certamente que iremos investigar.

Digo-lhe mais:

A prestação do rendimento mínimo é baseada num sistema desconcentrado de responsabilização.

São comissões locais, a nível local, pessoas que se conhecem umas às outras que controlam isso, em que estão juntas de freguesia, estão os páracos e as pessoas mais responsáveis de cada uma das freguesias. Essas pessoas são quem acompanham.

Portanto, nós ao dizermos isso estamos a acusar de irresponsabilidade um enorme número de pessoas.

Deputado Mark Marques (PSD): Pois já sabe, o Governo dá e os outros tiram!

O Orador: Outra questão fundamental em relação ao rendimento mínimo é a seguinte:

Os cidadãos que recebem o rendimento mínimo não têm obrigações especiais em relação aos outros.

Aparecer títulos como por exemplo: "Beneficiário do rendimento mínimo acusado ou condenado por tráfico". Será que alguém que tem o rendimento mínimo tem uma obrigação cívica diferente de quem recebe o abono de família?

Portanto, são questões destas que é preciso acabar. É preciso acabar com essa discriminação em relação ao rendimento mínimo, com essa criação de um ambiente de menos respeito para com aqueles que recebem essa prestação que é uma prestação de segurança social que está a nascer na nossa Região.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): *Muito bem!*

O Orador: Na verdade é que nós somos uma Região pobre e isso é comprovado por números que são independentes, basta conhecer, por exemplo, o inquérito que recentemente foi revelado sobre o trabalho infantil e sobre a situação das famílias que têm filhos em idade de escolarização, que veio comprovar exactamente a justeza destas políticas.

Sr. Deputado, os dados existem, são criados por várias fontes totalmente independentes e são esses estudos, que não são sequer governamentais, que mostram que efectivamente na nossa Região existe um número muito elevado de famílias que necessitam, para que possam ter uma vida digna e que possam criar filhos, - que não se reproduzam, no futuro, as mesmas situações de pobreza que agora temos - crianças que sejam bem alimentadas, bem vestidas, que são capazes e que possam ir à escola. Para isso é preciso o rendimento mínimo e ele tem sido utilizado com esse fim que é um fim nobre e um fim que tem a ver essencialmente com a estratégia de desenvolvimento desta Região.

Se nós não formos capazes de escolarizar e dar uma vida digna à geração futura, vamos continuar a ter os mesmos fenómenos de pobreza durante muitos e muitos anos, durante muitas e muitas gerações.

Para quebrar esse ciclo de pobreza, o rendimento mínimo é um orçamento essencial.

Este constante denegrir do rendimento mínimo, este constante denegrir dos beneficiários do rendimento mínimo não serve ninguém, apenas serve para desprestigiar pessoas que são nossos concidadãos e que recebem o rendimento mínimo dentro duma filosofia que, no fim de contas, está consagrada na Declaração Universal dos Direitos do Homem e um desses direitos é o direito de uma vida digna e nós com isto estamos a proporcionar a fruição desse direito, que é um direito universal das pessoas e com isso estamos a dar condições a todos nós, a toda a sociedade, porque no fim de contas todos nós, o senhor e eu, beneficiamos do rendimento mínimo, porque quanto menos pobres tivermos na nossa sociedade melhor ela será, maior riqueza será gerada e todos nós por via indirecta beneficiaremos.

Por isso, quando atacamos os beneficiários do rendimento mínimo estamos a atacar-nos a nós próprios, porque todos somos beneficiários.

Portanto, Sr. Deputado, eu creio que era altura de acabar com este mitos, de acabar com estes ataques sem sentido e eu peço a que quem na Região conheça alguém que esteja a beneficiar indevidamente do rendimento mínimo que o aponte com nome e de onde é, é fulano tal e de tal sítio e nós de imediato actuaremos.

Deputado José Maria Bairos (PSD): Os Srs. distribuíram e nós é que vamos apontar!

Deputado Duarte Freitas (PSD): Há deputados aí do seu Grupo Parlamentar que conhecem. Eles que digam!

O Orador: Assim é que é a atitude correcta, ou seja, todos nós, incluindo os senhores, temos a obrigação de fiscalizar estas coisas.

Muito obrigado.

Aplausos das bancadas do PS e do Governo)

Presidente: Para esclarecimentos tem a palavra o Sr. Deputado António Meneses.

Deputado António Meneses (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

Para voltar a referir que nós temos muito respeito pelas pessoas que não têm rendimentos e que necessitam de apoio.

Nós não estamos contra o Rendimento Mínimo Garantido.

Presidente do Governo Regional (Carlos César): Mas votaram contra!

O Orador: Isso foi na Assembleia da República, não foi nos Açores.

Presidente do Governo Regional (Carlos César): Mas votaram contra!

O Orador: O Sr. também não concorda com muitas das coisas que o Partido Socialista, em tempos, fez.

Deputada Berta Cabral (PSD): Os Srs. concordam com o aborto cá?!

O Orador: Fomos nós que introduzimos a título experimental o rendimento mínimo. Estamos de acordo com o rendimento mínimo.

Concordo com muito do que o Sr. Secretário da Educação e Assuntos Sociais disse, da importância que há na elevação das pessoas e todos nós somos beneficiados pelo facto de deixar de haver pobres ou menos pobres e de haver mecanismos de resposta do tipo rendimento mínimo.

Só para referir este aspecto, o que nós dissemos e continuamos a dizer é que os tais inquéritos que supostamente deviam ter sido bem feitos e que levaram ao universo de beneficiários de 29 mil pessoas, não foram necessariamente bem feitos.

Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais (Álamo de Meneses): A Universidade dos Açores fez agora um estudo sobre isso!

O Orador: Tanto não foram bem feitos por esses técnicos da segurança social, porque foram eles que fizeram este inquérito, que neste momento as situações estão a ser revistas.

Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais (Álamo de Meneses): Estão em revisão constante!

O Orador: E, nós temos conhecimento, porque dialogamos com o povo, contactamos com o povo, falamos com as autarquias, falamos com os trabalhadores e falamos com os empresários - e eu estranho é que o Partido Socialista que também fez campanha, também dialoga com os cidadãos, com os autarcas, com os trabalhadores e com os

empresários, nunca tenham ouvido aquilo que nós ouvimos - que há pessoas a queixarem-se de abusos, pessoas a queixarem-se de trabalhadores que deixaram de trabalhar para receber o rendimento mínimo, alguns até se sentem acusados pelos que vão trabalhar no seu dia a dia.

Uma coisa é apoiar os marginalizados, é apoiar aqueles que necessitam e ter respeito por esses e outra coisa é fomentar, por alguma ligeireza da forma como foi atribuído o rendimento mínimo, a ociosidade, porque senão o que estamos a fazer e a criar é graves danos a médio e a longo prazo, não é para agora, na sociedade açoriana, porque estes problemas têm reflexos a médio prazo e há experiências europeias, e o Sr. Secretário deve saber, nomeadamente no Reino Unido, que tem o rendimento mínimo, que há famílias que estão dentro do rendimento mínimo há três gerações e não saem de lá.

Por conseguinte, não é o distribuir o dinheiro, porque isso é o mais fácil e foi o que foi feito agora, mas o mais difícil é reintegrá-los pelo trabalho.

Dos tais 29 mil cidadãos que têm o rendimento mínimo quantos é que já estão integrados ou em processo de reinserção? Algumas centenas.

Presidente do Governo Regional (*Carlos César*): 18 ou 19 mil!

Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais (*Álamo de Meneses*): A vasta maioria!

O Orador: 18 ou 19 mil que estão a trabalhar?!

Presidente do Governo Regional (*Carlos César*): 18 ou 19 mil que estão integrados em programas de reinserção!

O Orador: Vou requerer ao Governo informações sobre isto, porque ainda há dias na comunicação social apontavam muito poucas centenas de pessoas.

É este o aspecto que nós chamamos à atenção, e não é só o PSD que chama a atenção, é a sociedade toda e os Srs. também já ouviram, não querem é dar o braço a torcer, mas já ouviram exactamente o que eu estou aqui a dizer. O Sr. Presidente já ouviu exactamente o que eu ouvi.

A crítica que eu faço a este processo é que o rendimento mínimo foi, por várias razões, distribuído com grande velocidade e com grande rapidez, quando devia ter sido mais moderadamente e duma forma mais certa, porque se evitava muito trabalho de agora se estar a retirar rendimento a pessoas que já o recebem.

Presidente: Srs. Deputados, nós temos ainda duas inscrições sobre este mini-debate, a Sra. Deputada Ana Carolina e o Sr. Secretário Regional da Educação e Assuntos sociais.

A Mesa tinha muito gosto em que continuássemos este mini-debate sobre esta matéria, mas fazíamos um apelo à Sra. Deputada e ao Sr. Secretário, dado que estamos a ultrapassar a hora limite, para que fossem o mais sintéticos possíveis nas suas intervenções.

Tem a palavra a Sra. Deputada Ana Carolina.

Deputada Ana Carolina (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

O Rendimento Mínimo Garantido não é a solução do problema da pobreza nos Açores, é um mecanismo que ajuda, mas o sucesso deste mecanismo depende da fiscalização da sua aplicação e é isto que está em causa hoje nesta Casa.

Deputado Rui Pedro Ávila (PS): Não foi. Isso foi o vosso problema!

A Oradora: Nós não estamos a criticar um mecanismo, estamos a criticar a fiscalização da sua aplicação.

O Sr. Secretário Regional diz que por 9 contos ninguém deixa de trabalhar.

Eu gostaria de saber qual o número de famílias que recebe 9 contos na Região Autónoma dos Açores?

Mais:

Há 20 mil pessoas abrangidas pelo rendimento mínimo nos Açores.

O Sr. Secretário Regional por acaso sabe se todas essas crianças estão bem alimentadas e bem vestidas?

Presidente do Governo Regional (Carlos César): Isto não é um estado policial!

Deputado Victor Cruz (PSD): Quem tem essa medida é que devia controlar!

A Oradora: O Sr. Secretário Regional por acaso sabe se o dinheiro do rendimento mínimo é todo aplicado na boa alimentação e na roupa destas crianças?

Por que é que o aumento de álcool na tabernas tem aumentado?

Por que é que as mães de Rabo de Peixe se queixam?

Eu gostava de ter respostas para estas perguntas. São perguntas, não são críticas. São perguntas que exigem uma resposta.

Deputado João Cunha (PSD): *Muito bem!*

Presidente: Obrigado, Sra. Deputada.

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais (Álamo de Meneses): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo:

Os dados que foram citados pela Sra. Deputada Fernanda Mendes constam desta publicação, que é pública e que eu tenho muito gosto em oferecer ao Sr. Deputado António Meneses para que ele se dê ao trabalho de a estudar antes de fazer intervenções sobre esta matéria.

Deputado António Meneses (PSD): Eu estou sempre disposto a aprender!

O Orador: Também gostava de responder à Sra. Deputada Ana Carolina, começando talvez por ela.

Sra. Deputada, eu não posso, obviamente, garantir nem ninguém pode garantir que todas as crianças estão bem alimentadas ou que todas as crianças estão bem vestidas, mas que fazemos o possível para o garantir, fazemos, e fazemos o possível para que nas escolas aqueles que não estão nessas condições sejam apoiados dentro da escola, sem que o estejam.

Foi criado uma rede de assistentes familiares que visitam as casas, que ajudam e orientam as famílias.

Sra. Deputada, tem sido feito um trabalho gigantesco nessa área e com as suas perguntas e com esse ar que lhe deu, desmerece.

Deputada Ana Carolina (PSD): Não. Eu fiz perguntas!

O Orador: É pena que se esteja a desmerecer um trabalho, um trabalho dum equipa muito vasta e um trabalho que envolve muitas centenas de pessoas e é um trabalho que tem libertado, em muitos casos situações de fome e de miséria abjecta, muitos e muitos milhares de açorianos.

Esse é um trabalho extremamente importante e é um trabalho que todos reconhecem. A Sra. Deputada dê-se ao trabalho de dar uma voltinha pelos Açores, ...

Deputada Ana Carolina (PSD): Em tenho dado algumas!

O Orador: ...não precisa de ir muito longe, e verá o que é que se passa. Fale com os professores das escolas do 1.º ciclo, que são essas crianças do 1.º ciclo as que mais sofrem neste processo, e veja o que se está a passar.

É evidente que nada é perfeito. É evidente que nós não vivemos num Estado em que eu tenha um polícia à porta de cada casa para multar quem não comeu o pequeno almoço. É evidente que isso não pode acontecer, mas também é verdade que se deram passos gigantescos no sentido de dignificar a vida de muitos milhares de crianças.

Quanto às questões que foram levantadas pelo Sr. Deputado António Meneses, o valor médio da prestação consta aqui e, Sr. Deputado poderá vê-lo, porque tem aqui o número e a distribuição dos valores pelas diversas classes e verá o que se passa nessa matéria.

O Sr. Deputado provavelmente saberá, porque isso foi público e foi feita uma sessão no Dia Mundial da Luta contra a Pobreza sobre esta matéria, que nos Açores, nesta altura, estão em funcionamento 19 programas de luta contra a pobreza e que no âmbito desses 19 programas de luta contra a pobreza estão em funcionamento perto de 60 iniciativas comunitárias de trabalho, Sr. Deputado, iniciativas que visam dar trabalho e que estão a dar trabalho a muitos milhares de pessoas em diversos pontos desta Região.

O Sr. Deputado também saberá que a nossa Região tem, em relação ao território nacional, em termos de celebração de programas de inserção - a Sra. Deputada Fernanda Mendes há bocadinho citou e eu não quero estar a repetir esses números - a mais alta taxa do país.

Também saberá, Sr. Deputado, que na nossa Região está a ser feito um trabalho extremamente importante e extremamente cuidadoso de acompanhamento da aplicação destas medidas, particularmente em duas áreas:

- na área da educação garantir que os beneficiários estão efectivamente a cumprir os requisitos e mais uma vez, respondendo à Sra. Deputada Ana Carolina, não posso obviamente garantir 100%, mas que ultrapassámos os 99%, com certeza que ultrapassámos;

- na área da escolaridade de segunda oportunidade, muitos dos beneficiários estão de novo na escola a tentar completar estudos que abandonaram devido a vicissitudes várias em outros tempos e agora estão a tentar completá-los.

Tudo isto consta deste relatório e consta do relatório, que não tenho aqui comigo, mas que terei muito gosto em entregá-lo ao Sr. Deputado, que foi elaborado para o Dia Internacional da Luta contra a Pobreza, em que, de forma detalhada, número a número foi dito quantas pessoas estão a trabalhar em cada programa e não estou a falar apenas de trabalho sem valor económico, estou a falar de empresa/inserção, muitas delas que já estão neste momento a ser rentáveis, a gerar riqueza, quer para aqueles que participam nelas, quer para a comunidade em que se inserem.

Portanto, tem sido feito um trabalho, e eu não quero estar a julgar em causa própria, que eu diria um trabalho extraordinário de mobilizar as pessoas para o trabalho e a grande preocupação no rendimento mínimo é que quem tem condições para trabalhar deve trabalhar, mas é evidente que se tivermos pessoas, e volto a usar a alegoria de não haver rio, pessoas que não têm formação mínima, pessoas que não têm hábitos de trabalho em caso algum, pessoas que são alcoólicas ou toxicodependentes, pessoas que têm doença mental, é evidente que esses não conseguem facilmente ser integrados, mas mesmo para esses estão a ser criadas condições de integração.

Todos aqueles que são pessoas saudáveis e empregados, garanto-lhe que estão empregados ou então não têm o rendimento mínimo e mais uma vez lhe peço que se o Sr. Deputado conhece alguém, diga o nome e o local.

Isso é que é a atitude correcta, não é vir para aqui atirar acusações que cobrem 29 mil pessoas, mais todos aqueles que participam nas diversas comunidades. São muitos milhares de pessoas que estão envolvidas neste processo e creio que mereciam um maior respeito e uma melhor protecção por parte da nossa sociedade.

Eu pedia à Mesa para entregar este documento e que o fizesse distribuir pelos Srs. Deputados que entendam como necessário.

Muito obrigado.

Presidente: Há pouco, quando estava a anunciar as intervenções, enquanto o fazia, o Sr. Deputado Vasco Cordeiro pediu o uso da palavra com a promessa de que não atingia os 2 minutos. Portanto, vamos encerrar este debate dando a palavra ao Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Prescindo, Sr. Presidente.

Presidente: Muito obrigado.

Vamos passar agora ao **Período da Ordem do Dia**, que se refere à leitura dos Relatórios das Comissões Permanentes ao abrigo do artigo 125º. do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Dava a palavra ao Sr. Deputado Sidónio Bettencourt, Relator da Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Deputado Sidónio Bettencourt (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório a que se refere o artigo 125º. do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante-Período Legislativo de Outubro de 1999

CAPÍTULO I

Generalidades

1 - Constituição da Comissão

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é constituída pelos seguintes senhores deputados:

a) Partido Socialista (PS)

António José Loura

António Silva Melo

Guilherme Pinto

José Nascimento de Ávila

Herberto Rosa

b) Partido Social Democrata (PSD)

Joaquim Ponte

José Manuel Nunes

Manuel Brasil

Jorge Manuel Valadão

Sidónio Bettencourt

c) Partido Popular (PP)

Alvarino Pinheiro

2 - Mesa da Comissão

A Mesa da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é constituída pelos seguintes senhores deputados:

Presidente - Joaquim Ponte (PSD)

Relator - Sidónio Bettencourt (PSD)

Secretário - José Nascimento Ávila (PS)

CAPÍTULO II

Reuniões efectuadas

A Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 19 de Outubro de 1999.

O deputado José Nascimento de Ávila (PS) foi substituído pelo deputado Francisco Oliveira (PS).

Os deputados António Silva Melo (PS) e Alvarino Pinheiro (PP) faltaram justificadamente.

A Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, reuniu na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, no dia 26 de Outubro de 1999, para discussão e aprovação do relatório a que se refere o artigo 125.º do regimento.

O deputado António Silva Melo (PS) foi substituído pelo deputado António Gomes (PS).

CAPÍTULO III

Exercício de competências

O Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, Joaquim Ponte, foi eleito nas Legislativas de 10 de Outubro de 1999, deputado à Assembleia da República, onde vai cumprir mandato. Por tal motivo a Comissão elegeu, na reunião de 19 de Outubro de 1999, por unanimidade, para a presidir o deputado, António Meneses, do Partido Social Democrata, mantendo-se a restante composição da Mesa.

CAPÍTULO IV

Trabalho Realizado

1 - Durante o ante-período legislativo de Outubro a Comissão tomou conhecimento da última versão, apresentada pelo grupo de trabalho, da "Estrutura orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa Regional dos Açores".

Com o sentido de melhor conhecer a orgânica e o funcionamento de Parlamentos de outras Regiões Autónomas e assim melhor interpretar e enquadrar o documento em causa, a Comissão deliberou visitar de 30 de Novembro a 8 de Dezembro a Assembleia Legislativa Regional da Madeira e o Parlamento das Canárias.

2 - Face ao pedido de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no sentido da Comissão emitir parecer sobre a classificação a dar à "disposição inovatória no número 1 do artigo 5.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, a Comissão entende que se trata de matéria de grande relevância e que importa fazer doutrina sobre a mesma e, por isso, deve ser pedido Parecer competente a um ou mais dos Constitucionalistas Portugueses a seguir referenciados: Prof. Doutor Gomes Canotilho, Prof. Doutor Jorge Miranda, Prof. Doutor Freitas do Amaral, Prof. Doutor Vital Moreira e Prof. Doutor Marcelo Rebelo de Sousa.

3 - No âmbito das suas competências a Comissão analisou e deu parecer sobre os seguintes documentos:

a) Inquirição como Testemunha - Deputado Duarte Freitas no processo n.º 154/99 do Tribunal da Comarca de S. Roque.

- b) Prestação de Depoimento como Testemunha - Deputado José Ramos Aguiar no processo de instrução n.º 31/99 do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz da Graciosa.
- c) Renovação da Suspensão do mandato de Deputado - José Filomeno Borges Soares.
- d) Proposta de Resolução - "Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, referente a 1998".
- e) Proposta de Resolução que aprova o "Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, referente ao ano de 1999".
- f) Proposta de Resolução que aprova o "Orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano 2000".

CAPÍTULO V

Trabalhos Pendentes

Na Comissão encontram-se pendentes os seguintes diplomas:

- Projecto de Decreto Legislativo Regional - "Estrutura orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa Regional dos Açores".
- Um pedido de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no sentido da Comissão emitir parecer sobre a clarificação a dar à "disposição inovatória no número 1 do artigo 5.º do Estatuto Político Administrativo da Região".

Horta, 26 de Outubro de 1999.

O Relator, *Sidónio Bettencourt*.

Aprovado por unanimidade.

O Presidente, *António Meneses*.

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado.

Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Xavier, Relator da Comissão Permanente de Política Geral.

Deputado Francisco Xavier (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório a que se refere o artigo 125º. do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante-Período Legislativo de Outubro de 1999

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

1. A Comissão de Política Geral é constituída pelos seguintes deputados:

Do Partido Social Democrata (PSD)

- Manuel da Silva Azevedo (Presidente)
- Francisco Xavier Araújo Rodrigues (Relator)
- João Manuel Bettencourt Cunha
- José Maria Bairos

Do Partido Socialista (PS)

- Maria da Natividade Medeiros da Luz (Secretária)
- João Carlos Couto Macedo
- José Humberto de Medeiros Chaves
- Rui Pedro Lopes Machado Ávila

Do Partido Popular (PP)

- João Maria Fraga Greves
- Nuno Almeida e Sousa

Do Partido Comunista Português (PCP)

- Paulo António de Freitas Valadão

2. Faltas e substituições

Na reunião de 31 de Agosto, o deputado do PP, João Greves, foi substituído pelo deputado Alvarino Pinheiro e o deputado do PS, José Humberto Chaves, faltou justificadamente.

O deputado do PS, João C. Macedo, foi substituído, na reunião de 12 e 13 de Outubro, pelo deputado Guilherme Pinto.

CAPÍTULO II

TRABALHOS REALIZADOS

1. A 31 de Agosto, a Comissão reuniu na delegação da ALRA, em S. Miguel, a fim de:

a) Emitir parecer ao projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação. A deliberação assumida pela Comissão, em relação a este diploma, ficou dependente do parecer que foi solicitado, por escrito, à AMRAA.

b) Tomar conhecimento do projecto de acordo realizado com o Governo da Baixa Califórnia.

c) Em relação aos projectos de decreto-legislativo relativos à remuneração complementar, complemento de pensão e acréscimo ao salário mínimo nacional na RAA, que aguardam parecer nesta Comissão, deliberar remeter a sua apreciação para a próxima reunião agendada para 12 de Outubro. Sobre esta matéria ficou também decidido que o Governo deveria ser ouvido, caso ele apresente a sua proposta.

d) Analisar a visita que a Comissão efectuou às comunidades açorianas radicadas no Canadá, cidade de Toronto e na Bermuda. Sobre esta questão, foi acordado que o Presidente da Comissão faria uma intervenção no Plenário de Outubro no período da ordem do dia.

2. A Comissão, que para o efeito se constituiu em subcomissão, emitiu parecer, nos dias 27 de Setembro e 6 de Outubro, aos seguintes diplomas:

a) Projecto de Decreto-Lei que procede à alteração da Carreira Técnico Superior de Saúde instituída pelo Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro;

b) Projecto de Decreto-Lei que aprova o regime jurídico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;

c) Projecto de Decreto-Lei que cria a carreira de operário altamente qualificado, integrado no grupo de pessoal operário e estabelece as regras de ingresso e acesso, bem como as respectivas escalas salariais;

d) Projecto de Decreto-Lei que cria, no quadro das responsabilidades que Portugal assumiu na assistência a Timor Leste, uma licença especial para o exercício transitório de funções públicas ou de interesse público naquele território por cidadãos portugueses trabalhadores, aposentados e reformados do sector público ou do sector privado.

e) Projecto de Decreto-Lei que adapta o estatuto do pessoal dirigente às autarquias locais.

3. A 12 e 13 de Outubro, a Comissão reuniu na sede da ALRA, a fim de:

a) Tomar conhecimento:

- do convite dirigido à Comissão para participar no Congresso da ATAM, a decorrer nos dias 20, 21 e 22 de Outubro. Para o efeito, foram indigitados 4 elementos, sendo um de cada partido representado na Comissão;

- da comunicação do Presidente da ALRA relativa ao calendário das reuniões para a apreciação do Plano e Orçamento para o ano 2000;

- dos agradecimentos públicos que se endereçou às entidades que receberam a Comissão no Canadá e Bermuda;

b) Rever os compromissos assumidos por altura da visita da Comissão às comunidades açorianas que estão radicadas no continente português;

c) Emitir parecer ao Projecto de Decreto-Lei que altera a escala indiciária dos internos no internato geral;

d) Aprovar os relatórios das audições efectuadas às seguintes entidades e em anexo ao presente documento:

- Deputado Europeu Dr. Carlos C. Neves;

- Presidente da Câmara de Vila Franca;

- Direcção e Comando da Associação de Bombeiros de Vila Franca;

- Presidente da Câmara de Angra do Heroísmo;

- Direcção e Comando da Associação de Bombeiros de Angra do Heroísmo.

- e) Deliberar enviar felicitações ao Vereador da Câmara de Toronto, Mário Silva, pelo facto de ter sido agraciado pelo Governo Português com a medalha de mérito das comunidades Portuguesas;
- f) Propor que o colóquio sobre questões europeias - O 3º QCA e suas implicações nos Açores - se realize a 3 de Dezembro de 1999 em Ponta Delgada, convidando-se para intervir um representante de cada grupo parlamentar europeu e o Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento;
- g) Emitir parecer aos projectos de decreto legislativo relativos ao "complemento de pensão", "remuneração complementar" e "acréscimo ao salário mínimo nacional na Região Autónoma dos Açores". Sobre esta matéria ficou deliberado que a análise e emissão de parecer deveria ocorrer após o Governo apresentar a sua proposta, ficando assim agendada a apreciação para o plenário de Novembro. Esta deliberação teve por base a informação prestada na Comissão pelos deputados do PS, nos seguintes termos:
"Embora conscientes que o Governo não cumpriu o prazo - Junho/99 - para a apresentação da sua Proposta de Decreto Legislativo, no entanto informam a Comissão que o referido diploma será apresentado pelo Governo numa data imediatamente a seguir ao Conselho de Governo de 22 de Outubro, pelo que sugerem que a análise destes diplomas se faça em conjunto, por forma que no Plenário de Novembro sejam apreciados e votados";
- h) Aprovar o presente relatório, elaborado ao abrigo do artigo 125.º do Regimento da ALRA.

CAPÍTULO III

PROGRAMAÇÃO DE TRABALHOS

- Participação de uma representação da Comissão no Congresso da ATAM, a decorrer em Chaves, nos dias 20, 21 e 22 de Outubro.
- Reunião da Comissão, nos dias 8, 9 e 10 de Novembro, na sede da ALRA, para analisar e emitir parecer às Propostas de Plano e Orçamento para o ano 2000.

- Colóquio sobre questões europeias - 3.º QCA e suas implicações nos Açores - a realizar em Ponta Delgada, no dia 3 de Dezembro.

CAPÍTULO IV

TRABALHOS PENDENTES

Emissão de parecer aos projectos de decreto legislativo regional que propõem:

- A remuneração complementar - do PSD e PCP;
- O complemento de pensão - do PCP;
- O aumento de salário mínimo nacional na Região Autónoma dos Açores - do PCP.

Horta, 13 de Outubro de 1999.

O Relator, *Francisco Xavier Rodrigues*.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo*.

AUDIÇÃO AO DEPUTADO EUROPEU DR. CARLOS COSTA NEVES

A Comissão, no dia 19 de Maio de 1999, pelas 9:30 horas, na sede da ALRA, realizou uma audição ao Deputado Europeu, Dr.º Carlos Costa Neves, sobre questões relacionadas com a União Europeia.

Começou por realçar a importância que tem encontros como este, bem como a presença de deputados regionais em Bruxelas. Considera que muito do desenvolvimento passa não só pelas ajudas europeias, como também pela reflexão e debate, e, no entanto, há um déficit de informação das instâncias europeias. Por isso, este tipo de relacionamento é de manter.

Quanto à Agenda 2000, refere que há que fazer um balanço da forma como decorreu a sua negociação. Porém, o processo não deve ser considerado encerrado, porque ainda há

etapas importantes a ultrapassar, o que deve obrigar aos órgãos da RAA a seguir com muita atenção a evolução dos acontecimentos.

A discussão da Agenda 2000, como todos os debates políticos, foi excessivamente politizada. Os governos têm tendência em apresentar os resultados como vitórias ou derrotas, o que poderá levar à desacreditação dos políticos.

Sobre a Agenda 2000, apresentou um documento, que fica em anexo ao presente relatório, e que sintetiza, em forma de balanço, todo o processo negocial. O documento avalia individualmente a União Europeia, o País e a Região e perspectiva, em termos futuros, as etapas que ainda virão ocorrer.

Das questões que lhe foram levantadas pela Comissão, destacam-se as seguintes posições:

- A posição do PSD nacional é a sua posição;
- A ALRA e as Câmaras devem participar na reflexão;
- Se houvesse outros documentos de avaliação, tal como o que foi entregue (em anexo a este relatório), talvez se tirasse a bissetriz da avaliação que agora se faz;
- Quota do leite: diz-se, há 3 anos, que a questão vai ser resolvida, mas a Região continua com um défice de 60 mil toneladas e no continente português há muita quota não utilizada. Na negociação que se seguirá, Portugal pode ceder à Região 50 mil toneladas. O aumento da quota da Espanha vai prejudicar a nossa economia, porque esse país comprava-nos muito leite, nomeadamente a empresas com ligação aos Açores;
- Há que pedir, no contexto do país, a compensação para a carne, já que no continente houve melhoria para o trigo e tomate.
- Há necessidade de se formular esquemas de transição: o Governo Regional publicou uma Portaria em que determina que não há apoios a investimentos na agricultura. Há que definir, por isso, o tratamento que será dado às candidaturas pendentes, designadamente, se transitam ou não para o III QCA.

RELATÓRIOS DA VISITA A VILA FRANCA DO CAMPO

I REUNIÃO COM O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - 6/5/99

II REUNIÃO COM A DIRECÇÃO E COMANDO OPERACIONAL DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS - 6/5/99

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA

A Comissão, no âmbito das suas competências, reuniu com o Sr. Presidente da Câmara, no dia 6 de Maio de 1999, nos Paços do Concelho, a fim de tratar assuntos do interesse da autarquia.

Relacionamento com o Governo Regional: O Sr. Presidente começou por referir que a Câmara pretende, nesta matéria, manter boas relações. Porém, muitas vezes, é o próprio Governo que não responde às cartas que lhe são enviadas pela autarquia.

PEDRAA: Em relação a esta matéria, referiu que, embora a Câmara disponha ainda de "plafond", no entanto os programas respectivos encontram-se esgotados. Porém, sugere que, no próximo QCA, sejam mantidos os "plafond" às autarquias.

Contratos ARAAL: A autarquia não tem tido acesso a todas as áreas, apenas na da habitação tem sido contemplada, ao contrário do que acontece com outras câmaras. Sugere que a política dos contratos ARAAL deveria ser alargada a outros campos, nomeadamente ao do saneamento e abastecimento de água.

Protecção Civil: Pelos temporais de 1 de Outubro/98, os órgãos locais de protecção civil funcionaram em pleno. Decorre a informatização do Centro Operacional e o PME, com o apoio da Universidade, está quase concluído.

Temporal de 1/10/98: Tem sido notória a ausência de resposta do Governo em relação aos projectos desse temporal. Do devido relatório, elaborado pela Câmara e enviado há 6 meses para a Secretaria Regional de Habitação e Equipamentos, ainda não houve

qualquer resposta. Há muitos caminhos intransitáveis para os quais terá que haver solidariedade do Governo Regional, já que a Câmara não tem capacidade financeira para, sozinha, assumir os encargos dessa obra. Em relação a esta matéria sugere que deveriam ser criadas verbas de apoio a futuras calamidades.

Habitação: No âmbito da habitação informou que estavam a construir 50 casas com o apoio do INH, mas sem o contrato ARAAL. Sem esse contrato não é possível obter o visto do Tribunal de Contas. Anunciou também que pretende construir mais 30 a 50 casas através de um protocolo com o INH. Manifestou, de igual forma, o seu desagrado pelo facto de que no Concelho de Vila Franca sejam construídas apenas 50 casas, enquanto que, no concelho da Lagoa, atinge-se as 250 casas. Mais refere que destas 250 casas, bastaria retirar 100 para resolver o problema de Vila Franca, Povoação e Nordeste. Por tais razões, defende que deverá haver o mesmo critério para todos.

Equipamentos:

- Aguarda que a remodelação do Lar de Idosos seja posta a concurso.
- O investimento municipal assume o valor de 1 milhão e 600 mil contos;
- A conservação das obras já realizadas constitui um dos grandes problemas da Câmara. De facto, a conservação do emissário submarino, bem como a gestão e conservação dos recursos hídricos e saneamento são exemplos que bem reflectem essa dificuldade. Por essa razão, sugeriu que o IPE deve ter, na Região, uma participação activa.

PROCOM: Foi solicitado que este programa abrangesse a freguesia de S. Pedro e a orla marítima. A resposta foi negativa, mas no entanto e para seu espanto verificou que, no concelho da Lagoa, foi até Água de Pau.

Projecto PETER: No âmbito deste projecto vão construir uma avenida até ao porto de pesca artesanal com equipamentos complementares.

Porto de recreio: Este projecto, de grande importância para Vila Franca, aguarda financiamento europeu no próximo QCA. Após a certeza do financiamento, será

contraído um empréstimo intercalar, já que a autarquia tem apenas um passivo de 80 mil contos, o que se traduz numa grande capacidade de endividamento.

Lei das Finanças Locais: Ficou aquém das expectativas, embora considere que tenha havido melhoria. No entanto, alerta que haverá problemas se as novas competências atribuídas não forem acompanhadas com as respectivas verbas.

Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos urbanos estão a ser depositados na lixeira de Ponta Delgada (Murtas), pelo que a lixeira de Vila Franca será encerrada.

Porto de pesca: Registou o seu agrado pelo facto do Governo ter anunciado o arranque das obras no porto de pesca.

Conservação de caminhos: A Câmara está disposta a conservar os caminhos, o que não pode ser confundido com reparação e recuperação. Sobre esta matéria referiu que é importante que se esclareça legislativamente a natureza administrativa dos caminhos terrestres.

Apoio social: Projecto "Vila Solidária" para Vila Franca, aprovado pelo Ministério de Solidariedade e Segurança Social.

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA FRANCA DO CAMPO

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 6 de Maio de 1999, pelas 17:30 horas, com a Direcção e Comando da Associação de Bombeiros, na respectiva sede.

Iniciou-se com uma visita às instalações, donde se realçou a actividade exemplar da corporação no domínio da reabilitação de equipamento.

A associação contempla 470 associados e realiza 560 contos de quotas. Para a receita global, contribui, de igual forma, a que é proveniente do serviço de transporte de água.

Recursos Humanos: Consideram que são manifestamente reduzidos para as 24 horas de funcionamento que disponibilizam à população. Apenas os encargos referentes a oito elementos da corporação são suportados pelo Governo Regional, o que lhes permite dizer que o Governo, com este reduzido apoio, está a retirar bons dividendos com os Bombeiros de Vila Franca. Nesta matéria, referem que os critérios de atribuição de apoios estão mal estipulados.

Serviço de ambulâncias: Embora considerem que o serviço de ambulância seja suficiente, no entanto deram nota de que deveria haver maior número de tripulantes disponível para a prestação deste serviço, pelo que o protocolo existente nesta matéria deve ser actualizado.

Apoios da Câmara Municipal: A Câmara assume a responsabilidade das despesas contraídas com o seguro dos bombeiros e de algumas viaturas. Contribuiu ainda com 10 mil contos para apoio do Plano de Actividades de 1999. Em contrapartida, a associação contribui com o serviço de vigilância das praias.

Equipamentos: Nos últimos 3 anos, não tem havido, nesta matéria, crescimento no investimento, por parte do Governo. Embora reconheçam que têm carros, no entanto, têm grande necessidade de material de desgaste, tais como, luvas, fardamentos, agulhetas, etc., bem como de material especializado. Em relação a este assunto, registaram, com desagrado, o destino diferente que foi dado ao material que, inicialmente, estava destinado à corporação de Vila Franca .

Comunicações: Referem que, segundo a informação do Presidente do SRPCBA, vai haver uma boa cobertura, a partir de Novembro.

Protecção Civil: a Câmara Municipal vai equipar o Centro de Operações Municipal de Protecção Civil.

Como nota final, manifestaram o desejo de registar as suas suspeições ao actual diploma que cria o SRPCBA (Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores), realçando o facto de que está quase a terminar o prazo para a sua regulamentação e, ainda, não foram, para o efeito, auscultados.

RELATÓRIOS DA VISITA A ANGRA DO HEROÍSMO

I REUNIÃO COM A DIRECÇÃO E COMANDO OPERACIONAL DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS - 7/6/99

II REUNIÃO COM O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - 8/6/99

ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ANGRA DO HEROÍSMO

A Comissão reuniu com a Associação de Bombeiros, no dia 7 de Junho de 1999, onde estiveram presentes o Comandante da Corporação e um membro da direcção.

- Consideram que o sector evoluiu bastante desde a implantação da autonomia. Os sucessivos governos têm feito grandes investimentos nos bombeiros e serviço regional de protecção civil.

- Em Outubro pretende-se arrancar com as obras na secção dos Altares. A própria associação vai avançar com o projecto porque o projecto-tipo aprovado não se adapta a meios rurais.

- Quanto ao equipamento, não têm tido o que gostariam, mas os investimentos previstos para os próximos tempos são suficientes.

- O serviço de ambulâncias está a assumir uma grande proporção. Usa-se e abusa-se do serviço, na maioria das vezes, desnecessariamente. Há requisições da unidade de saúde,

para fisioterapia e transporte de doentes, que podiam fazer-se com outras viaturas, assumindo as unidades de saúde essas despesas. A utilização excessiva da ambulância é motivada, em parte, pelo facto de os doentes nela transportados terem atendimento prioritário nos hospitais.

- Os Bombeiros de Angra do Heroísmo não fazem limpeza de fossas sépticas e o transporte de água é meramente excepcional e só a pedido dos serviços municipalizados.

- Não há enquadramento claro do pessoal dos bombeiros. Não são funcionários públicos, são apenas funcionários da associação, porém os "quadros" são aprovados pelo Governo e, em termos disciplinares, regem-se pelo Estatuto Disciplinar de Funcionários Públicos.

- Dispõem de 50 a 60 aparelhos respiratórios, fornecidos pelos americanos.

- Estão em curso as obras do campo de treinos e da Escola Regional de Bombeiros.

- A Associação conta com 2300 sócios e 68 operacionais, dos quais 12 são da secção dos Altares. Rendibiliza-se ao máximo os recursos humanos. Qualquer bombeiro, para além dessa função, desempenha outra tarefa complementar na corporação, por exemplo, no sector da mecânica, limpeza, etc.

- O Plano de Emergência Municipal ainda não está concluído e, desde Janeiro, que não tem ocorrido qualquer reunião com a Câmara Municipal em matéria de protecção civil.

- No entanto, há bom entendimento com a Câmara de Angra que apoia a Associação com 675 contos por mês, o que dá quase para 4 piquetes.

- Manifestaram o desejo de que o quartel dos bombeiros seja transferido, o mais depressa possível, da zona central da cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

A Comissão, no dia 8 de Junho de 1999 e no âmbito das suas competências, reuniu com o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo. Dos assuntos tratados, realçam-se os seguintes:

Protecção civil: O PME (Plano Municipal de Emergência) está praticamente concluído, faltando apenas a carta de riscos da responsabilidade da Universidade dos Açores. Os órgãos locais de protecção civil têm sido postos à prova por exigência das circunstâncias criadas pela recente erupção vulcânica submarina.

Fundos Comunitários: A dívida à Câmara ronda os 400 mil contos, sem se contabilizar os "trabalhos a mais". Trata-se de um valor normal e, por isso, refere que não tem razões de queixa. Chama a atenção para o facto de que os "plafond" são inflexíveis e cativam as verbas dos que não têm boa taxa de execução. Por isso, defende que é preciso criar mecanismos de flexibilização e de adaptação às necessidades actuais. Refere também que a Unidade de Gestão reúne poucas vezes, sendo substituída pela "consulta escrita". Considera ainda que, nas obras sujeitas ao apoio comunitário, o recurso à dívida é uma boa medida, tanto mais que, pela nova Portaria em vigor, todos os empréstimos contraídos, para obras a serem comparticipadas, deixam de ser considerados para o cálculo da taxa de endividamento.

Aterro sanitário: Depois da 1ª e 2ª fase da construção do aterro sanitário terem sido aprovadas, respectivamente, pelo Regis e PEDRAA, a 3ª fase foi incluída num pacote global de candidatura ao Fundo de Coesão. Realçou ainda o facto de que o atraso verificado nesta última fase, levou o Governo Regional a comprometer-se com o seu financiamento em 85%. No entanto, a construção do aterro continua a ocorrer, sendo investidos, anualmente, 250 a 300 mil contos. Prevê-se, para o aterro, um tempo de vida de 16 a 17 anos. No âmbito da recolha selectiva, foi realçado o facto de o papel e papelão serem recolhidos e vendidos, enquanto que as folhas, óleos e vidros são armazenados. Porém, foi interrompida a exportação da sucata porque traduzia-se numa despesa muito elevada.

Habitação: Prevê-se, por um protocolo com o INH, a construção de 455 habitações, das quais 350 serão brevemente adjudicadas e, em 2,5 anos, serão executadas.

PDM: Perante a questão de que o Plano Director Municipal de Angra não estar ainda concluído, embora tenha sido adjudicado em 1991, e de que, tal situação, poderia trazer prejuízos ao nível dos financiamentos institucionais, referiu que, nesta matéria, terá que haver excepção para os Açores.

RECOMENDAÇÕES

VILA FRANCA

ANGRA DO HEROÍSMO

VILA FRANCA

CÂMARA MUNICIPAL

- Resposta atempada do Governo às solicitações da Câmara Municipal.
- A política dos contratos ARAAL deve obedecer a critérios uniformes para todas as autarquias.
- Em relação aos prejuízos provocados pelos temporais de Outubro de 1998, sugere-se que o Governo assumira uma postura de maior envolvimento com a autarquia.
- Propõe-se ao Governo que manifeste maior equilíbrio na distribuição do número de habitações a construir em cada concelho.
- De igual forma, chama-se a atenção para que a aplicação geográfica do próximo "PROCOM" se oriente por critérios mais equilibrados.
- Terá que haver maior envolvimento do Governo na reparação e recuperação dos caminhos. Sobre esta matéria entende-se que é necessário que se proceda à reclassificação e clarificação da tutela das vias terrestres.

ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS

- Há que reforçar o apoio do Governo na área dos recursos humanos, tendo em atenção, de forma criteriosa, as necessidades de cada associação.

- Sugere-se que haja maior cuidado com a entrega do material que, previamente, tenha sido decidido atribuir à corporação de bombeiros.
- Chama-se a atenção, de igual forma, que a eficácia da Regulamentação do diploma que cria o SRPCBA, passa pela auscultação dos seus agentes mais directos, designadamente as associações de bombeiros.

ANGRA DO HEROÍSMO

Associação de Bombeiros

- São repetidos os alertas feitos pelas associações em relação ao serviço de ambulâncias. Por isso, sugere-se que se actualize o protocolo existente entre Direcção Regional de Saúde e Serviço Regional de Bombeiros.
- Considera-se de muita importância que o Governo acompanhe também, numa perspectiva de sensibilização, as actividades que os órgãos locais de protecção civil desempenham, designadamente, as reuniões que promovem a articulação dos serviços.

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado.

Dou agora a palavra à Sra. Deputada Fátima Sousa, Relatora da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais.

Deputada Fátima Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais, a que se refere o artigo 125º. do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante-Período Legislativo de Outubro de 1999

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais, é constituída pelos seguintes deputados:

a) Do Partido Socialista (PS)

- João Santos
- Maria de Fátima Sousa
- Maria Fernanda Mendes
- Vasco Cordeiro

b) Do Partido Social Democrata (PSD)

- Ana Carolina da Silva
- António Menezes
- Aurélio da Fonseca
- José Manuel Bolieiro

c) Do Partido Popular (CDS/PP)

- João Greves
- Nuno Almeida e Sousa

d) Do Partido Comunista Português (PCP)

- Paulo Valadão

2. A Mesa da Comissão tem a seguinte composição:

Presidente - Maria Fernanda da Silva Mendes (PS)

Relatora - Maria de Fátima Sousa (PS)

Secretário - Aurélio da Fonseca (PSD).

1. A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu nos dias 9 de Julho, 30 de Agosto, 14, 20 e 27 de Setembro de 1999, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada.

2. A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu nos dias 12,13 e 22 de Outubro de 1999, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada e no dia 26 de Outubro de 1999 na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

3. Participaram nas reuniões da Subcomissão todos os Deputados que a constituem, com excepção do Deputado Nuno Almeida e Sousa (P.P.) que faltou às reuniões dos dias 14, 20 e 27 de Setembro.

4. Nas reuniões da Comissão realizadas nos dias 12 e 13 de Outubro de 1999, a Deputada Maria de Fátima Sousa (P.S.) foi substituída pelo Deputado Francisco de Sousa (P.S.).

Os Deputados João Greves, Nuno Almeida e Sousa (P.P.) e Paulo Valadão do (P.C.P.) faltaram justificadamente.

Na reunião do dia 22 de Outubro de 1999, os Deputados João Santos e Vasco Cordeiro (P.S.), António Menezes e Aurélio da Fonseca (P.S.D.) foram substituídos pelos Deputados Natividade Luz e Francisco Sousa (P.S.), Berta Cabral e Francisco Xavier (P.S.D.), respectivamente.

Os Deputados João Greves, Nuno Almeida e Sousa (P.P.) e Paulo Valadão (P.C.P.) faltaram justificadamente.

Na reunião do dia 26 de Outubro, estiveram presentes todos os Deputados com assento na Comissão.

CAPÍTULO III

TRABALHOS REALIZADOS

1. A Subcomissão na reunião do dia 9 de Julho de 1999, apreciou e emitiu parecer sobre os seguintes Projectos de Decreto-Lei:

- "Altera o D.L. nº 56/99, de 26 de Fevereiro, transpõe para o direito interno a directiva nº 86/280/CEE, do Conselho, de 12 de Julho, relativa aos valores limites e aos objectivos de qualidade para a descarga de certas substâncias perigosas e a Directiva nº 88/347/CEE, do Conselho, de 16 de Junho, que altera o anexo II da Directiva nº 88/280/CEE";

- "Estabelece o Regime Jurídico da Formação Desportiva no Quadro da Formação Profissional";

- "Fixa as regras gerais a que está subordinado o ensino de enfermagem no âmbito do ensino politécnico".

2. Na reunião do dia 30 de Agosto de 1999, a Subcomissão apreciou e emitiu parecer sobre:

- Projecto de Decreto-Lei que "Concede condições especiais de aposentação aos trabalhadores das administrações e institutos portuários e do Instituto Portuário, que sejam subscritores da Caixa Geral de Aposentações".

3. A Subcomissão na reunião do dia 14 de Setembro de 1999, analisou e elaborou parecer sobre os Projectos de Decreto-Lei:

- "Integra no Regime Geral de Segurança Social os Trabalhadores abrangidos pelo quadro da Electricidade dos Açores, S.A., oriundos das Autarquias Locais, Serviços Municipalizados ou Federação de Municípios";

- "Altera o Decreto-Lei nº 329/95, de 9 de Dezembro, que aprova o Regulamento da Náutica de Recreio".

4. A Subcomissão na reunião do dia 20 de Setembro, por solicitação da Comissão de Política Geral, no âmbito do nº 2 do artigo 127º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, pronunciou-se sobre os Projectos de Decreto-Lei:

- "Aprova o regime jurídico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário".

- "Procede à Alteração da Carreira de Técnicos Superiores de Saúde instituída pelo D.L. nº 144/91, de 22 de Outubro".

5. Na reunião do dia 27 de Setembro, a Subcomissão apreciou e emitiu parecer sobre os seguintes Projectos de Decreto-Lei:

- "Altera o Decreto-Lei nº 375/98, de 24 de Novembro, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos de pesca destinados ao consumo humano e transpõe a Directiva 97/79/CE, do Conselho, de 18 de Dezembro";

- Altera o Decreto-Lei nº 167/96, de 7 de Setembro, relativo às condições sanitárias em matéria de produção e colocação no mercado de carnes frescas de aves de capoeira, transpõe a Directiva 97/79/CE, do Conselho, de 18 de Dezembro";

- "Altera o Decreto-Lei nº 44/96, de 10 de Maio, relativo aos problemas sanitários e de polícia sanitária referentes ao abate de caça selvagem e à colocação no mercado das respectivas carnes e transpõe a Directiva 97/79/CE, do Conselho de 18 de Dezembro";

- "Fixa os objectivos de qualidade para determinadas substâncias perigosas incluídas nas famílias ou grupos de substâncias da Lista II do Anexo XIX ao Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto";

- "Projecto de Decreto-Lei que "institui um regime de protecção social específico para os trabalhadores do sector portuário".

7. A Comissão na reunião dos dias 12 e 13 de Outubro de 1999, apreciou e elaborou parecer sobre os seguintes documentos:

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 5/99 "Avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência";

- Projecto de Decreto Legislativo Regional "Dispensa de serviço para participação em Actividades Culturais";

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 8/99 "Dispensa do trabalho dos funcionários e outros trabalhadores por conta de outrem, para participação em Actividades Culturais e de Associações Juvenis";

- Proposta de Resolução "que usa Recomendar ao Governo que proceda às Alterações necessárias que define o Regime de Prevenção para os Profissionais de Saúde do Hospital da Horta".

8. Por solicitação do Grupo Parlamentar do P.S.D., na sequência da situação de desemprego de docentes nos Açores, a Comissão reuniu no dia 22 de Outubro de 1999, em Ponta Delgada, procedendo às seguintes audições:

- Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;

- Sindicato dos Professores da Região Açores;

- Sindicato Nacional dos Professores Licenciados.

9. No dia 26 de Outubro de 1999, a Comissão apreciou e aprovou o presente relatório elaborado ao abrigo do artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

CAPÍTULO IV

TRABALHOS PENDENTES

Encontra-se pendente na Comissão o seguinte:

- Relatório das audições efectuadas aos Sindicatos do Pessoal Docente realizada no dia 22 de Outubro de 1999;

- Efectuar audição ao Senhor Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais sobre a "situação de desemprego de docentes nos Açores".

Horta, 26 de Outubro de 1999.

A Relatora, *Maria de Fátima Sousa*.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Maria Fernanda da Silva Mendes*.

Presidente: Muito obrigado Sra. Deputada.

Tem agora a palavra o Sr. Deputado José Élio Valadão, Relator da Comissão Permanente de Economia.

Deputado José Élio Valadão (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório da Comissão Permanente de Economia, a que se refere o artigo 125º. do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante-Período Legislativo de Outubro de 1999

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

1. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia é constituída pelos seguintes deputados:

A) PARTIDO SOCIALISTA (PS)

- Augusto Elavai
- Élio Valadão

- Francisco Oliveira
- João Forjaz Sampaio
- Luís Resendes

B) PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA (PSD)

- António Almeida
- Berta Cabral
- Duarte Freitas
- Eugénio Leal
- Mark Marques

C) PARTIDO POPULAR (PP)

- Alvarino Pinheiro

2. MESA DA COMISSÃO

A mesa da Comissão de Economia é constituída pelos seguintes deputados:

Presidente - Augusto Elavai (PS)

Relator - Élio Valadão (PS)

Secretário - Duarte Freitas (PSD)

CAPÍTULO II

REUNIÕES E VISITAS EFECTUADAS

A Comissão reuniu no dia 14 de Julho, na delegação da Assembleia Legislativa Regional, na Ilha do Pico, com a Associação de Pescadores daquela Ilha. Os deputados Fernando Meneses, Rui Pedro Ávila e Manuel Azevedo substituíram, respectivamente os deputados Élio Valadão, Luís Resendes e Mark Marques. Faltaram justificadamente os deputados Berta Cabral, António Almeida e Alvarino Pinheiro.

A Comissão voltou a reunir no dia 20 de Agosto na delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Ponta Delgada, para apreciar diplomas no âmbito das Audições dos órgãos de Governo próprio da Região. Faltaram justificadamente os

deputados Francisco Oliveira, Duarte Freitas, Eugénio Leal, Mark Marques e Alvarino Pinheiro.

A Comissão reuniu também no dia 15 de Setembro na delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Ponta Delgada, novamente para apreciar diplomas no âmbito das Audições dos órgãos de Governo próprio da Região. Os deputados Fernanda Mendes, Nuno Almeida e Sousa e Sidónio Bettencourt substituíram, respectivamente, os deputados Élio Valadão, Alvarino Pinheiro e Mark Marques. Faltaram justificadamente os deputados Duarte Freitas e Francisco Oliveira.

A Comissão de Economia reuniu ainda nos dias 14 e 15 de Outubro na delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Ponta Delgada, para apreciar diplomas no âmbito das Audições dos órgãos de Governo próprio da Região e diplomas Regionais. O deputado Sidónio Bettencourt substituiu o deputado Mark Marques. Faltou justificadamente o deputado Alvarino Pinheiro.

CAPÍTULO III

TRABALHOS REALIZADOS

Durante este Ante-período Legislativo de Outubro a Comissão apreciou e emitiu parecer, por solicitação do Governo da República, sobre os seguintes diplomas:

- Projecto de Decreto-Lei que estabelece as normas relativas ao registo, autorização para exercício da actividade, classificação e titulação, implantação e funcionamento das explorações suinícolas e dos centros de agrupamento de suínos;
- Projecto de Decreto-Lei que aprova o Regulamento de Identificação, Registo e Circulação de Animais e revoga o D.L. nº 245/96, de 20 de Dezembro, e as Portarias nºs 262/81, 121/92 e 243/94, de 3 de Abril, 26 de Fevereiro e 18 de Abril, respectivamente;
- Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico do acesso, do exercício e da fiscalização da actividade de prestamista;

- Projecto de Decreto-Lei que adopta os métodos oficiais de análise a utilizar na determinação dos teores de ácidos aminados, da gordura bruta e do “olaquinox” nos alimentos para animais, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva 98/64/CE, da Comissão, de 3 de Setembro;
- Projecto de Decreto-Lei que altera o Regulamento da Comercialização de Alimentos Compostos para Animais, aprovado pelo D.L. nº 350/90, de 06 de Novembro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva 98/87/CE, da Comissão, de 13 de Novembro;
- Projecto de Decreto-Lei que define o quadro legal do exercício da pesca marítima dirigida a espécies animais e vegetais com fins lúdicos;
- Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico do Corpo Nacional de Inspeção Sanitária (CNIS);
- Projecto de Decreto-Lei que cria os Planos Poupança – Educação;
- Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico do sector empresarial do estado e das empresas públicas;
- Projecto de Decreto-Lei que altera o anexo A, o capítulo I do anexo D e o anexo F do Decreto-Lei nº 157/98, de 9 de Junho, que transpõe para o ordenamento jurídico nacional as Directivas 98/46/CE, do Conselho, de 24 de Julho, e 98/99/CE, do Conselho, de 14 de Dezembro, que alteram a Directiva 64/432/CEE, do Conselho, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína;
- Projecto de Decreto-Lei que aprova o regulamento de exploração de Serviço Fixo de Telefone;
- Projecto de Decreto-Lei que procede à codificação do regime dos impostos especiais de consumo incidentes sobre o álcool e as bebidas alcoólicas, sobre os produtos petrolíferos e sobre os tabacos manufacturados;
- Projecto de Decreto-Lei que estabelece a obrigatoriedade de elo económico entre as embarcações e o país detentor das quotas por aquelas capturadas;

- Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 97/4/CE, do Conselho de 27 de Janeiro, e a Directiva 1999/10/CE, da Comissão, de 8 de Março, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final;
- Projecto de Decreto-Lei, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 98/41/CE, do Conselho de 18 de Julho, relativa ao registo das pessoas que viagem em navios de passageiros;
- Projecto de Decreto-Lei, que acolhe na ordem jurídica nacional a proibição da expedição e exportação para outros Estados-membros e para países terceiros, de bovinos vivos, materiais e produtos de origem bovina, farinhas de carne e de ossos provenientes de mamíferos, bem como alimentos para animais e fertilizantes que as contenham, dando cumprimento ao disposto na Decisão da Comissão nº 98/653/CE, de 18 de Novembro de 1998, com a redacção que lhe foi dada pela Decisão da Comissão nº 1999/517/CE, de 28 de Julho de 1999;
- Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a alteração à Directiva 94/65/CE, do Conselho de 14 de Dezembro, constante da rectificação publicada no Jornal Oficial das Comunidades L. 127, de 29 de Abril de 1998, revoga alguns artigos do D.L. nº 62/96, de 25 de Maio e altera algumas disposições dos seus anexos.

Na reunião efectuada no dia 14 de Julho, na delegação da Assembleia Legislativa Regional, na Ilha do Pico, a Comissão reuniu com a Associação de Pescadores daquela Ilha para apreciar as alterações introduzidas na Portaria nº 27/98, de 9 de Julho, que criam um novo quadro de exigências para a atribuição de licenças de pesca.

Em Ponta Delgada, nas reuniões dos dias 20 de Agosto e 15 de Setembro a Comissão apreciou, analisou e deu parecer sobre diplomas nacionais, no âmbito das Audições dos órgãos de Governo próprio da Região.

Finalmente, nos dias 14 e 15 de Outubro, na delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Ponta Delgada, a Comissão de Economia:

- Apreciou e deu parecer sobre alguns Projectos de Decreto Lei, no âmbito das Audições dos órgãos de Governo próprio da Região;
- Apreciou e deu parecer sobre a Proposta de Resolução que recomenda ao Governo Regional que promova todas as diligências necessárias à inclusão no plano para o ano 2000, da construção de um porto de pescas e núcleo de recreio náutico na ilha Graciosa;
- Analisou, debateu e deu parecer sobre a Proposta de Resolução que recomenda ao Governo Regional a revogação da Portaria nº 19/99, de 22 de Abril e permitir a aceitação de projectos de investimento na Agricultura durante 1999, ao abrigo da Portaria nº 15/95 de 6 de Abril;
- Apreciou e deu parecer sobre a Proposta de Resolução que recomenda que o Governo Regional promova, de imediato, todas as diligências no sentido de criar condições para o abaixamento do custo de transporte de mercadorias;
- Apreciou e deu parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre a adaptação do sistema fiscal nacional – Redução das taxas nacionais sobre o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares – IRS;
- Analisou e aprovou por unanimidade o Relatório da Comissão relativo à Resolução sobre licenças de pesca, que no seu ponto 2 encarregava a Comissão de estudar toda a problemática suscitada pela publicação da Portaria nº 27/98, de 9 de Julho, de modo a habilitar a Assembleia Legislativa Regional a avaliar da necessidade de serem eventualmente tomadas medidas no âmbito legislativo.

Ainda nesta reunião a Comissão decidiu reunir, logo que possível, com a Câmara de Comércio e Indústria dos Açores e com a Federação Agrícola dos Açores a propósito da Proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a SODESA, SGPS, SA.

A Comissão decidiu também solicitar pareceres às entidades directamente relacionadas com a Proposta de Decreto Legislativo Regional que altera do Decreto Legislativo Regional nº 6/87/A, de 29 de Maio, que regulamenta o exercício de actividades marítimo-turísticas com embarcações.

CAPÍTULO IV

TRABALHOS PENDENTES

Encontram-se na Comissão, os seguintes diplomas:

- Projecto de Decreto Legislativo Regional – Alteração ao Decreto Regional nº 11/77/A, de 20 de Maio, alterado pelo Decreto Regional nº 1/82/A, de 28 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional nº 16/88/A, de 11 de Abril (Arrendamento Rural nos Açores), cujo prazo para emissão de parecer foi prorrogado por solicitação do proponente;
- Projecto de Decreto Legislativo Regional – Revogação do Decreto Legislativo Regional nº 23/89/A, de 20 de Novembro (Declara como zona de alto risco a ponta da Fajã Grande nas Flores), que aguarda o Estudo Técnico a promover pelo Governo Regional;
- Proposta de Resolução 27/98 - Conta da Região Autónoma dos Açores do ano de 1997;
- Proposta de Resolução que recomenda ao Governo a atribuição de apoios à transformação e comercialização de leite às indústrias de lacticínios da ilha de São Jorge e a implementação de condições técnicas que o tornem extensivo às demais ilhas dos Açores onde o mesmo não exista. Sobre esta Proposta, entendeu a Comissão solicitar ao Governo Regional as diligências entretanto efectuadas neste sentido;
- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº9/99 que cria a Sociedade de Desenvolvimento dos Açores, SGPS, AS, que aguarda reunião com parceiros sociais;
- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº10/99 que altera o Decreto Legislativo Regional nº 6/87/A, de 29 de Maio, que regulamenta o exercício de actividades marítimo-turísticas com embarcações. Esta Proposta aguarda pareceres dos parceiros sociais;

Angra do Heroísmo, 20 de Outubro de 1999

O Relator, *Élio Valadão.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto Elavai.*

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado.

Dou agora a palavra ao Sr. Deputado Guilherme Pinto, Relator da Comissão Eventual de Acompanhamento da Acção Governativa na Reconstrução dos Estragos do Sismo de 9 de Julho.

Deputado Guilherme Pinto (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório dos trabalhos desenvolvidos no Ante-Período Legislativo de Outubro de 1999 pela Comissão Eventual de Acompanhamento da Acção Governativa na Reconstrução dos Estragos do Sismo de 9 de Julho.

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

A Resolução da Assembleia Legislativa Regional dos Açores nº21/98/A aprovou a constituição de uma Comissão Eventual para o acompanhamento da acção governativa na reconstrução dos estragos do sismo de 9 de Julho de 1998, composta por três deputados do PS, três do PSD, dois do PP e um do PCP.

De acordo com a supracitada Resolução, esta Comissão, em cada uma das sessões plenárias da Assembleia Legislativa Regional, nos termos do artigo 62º do actual Regimento, apresentará um circunstanciado relatório respeitante à sua actividade.

A Comissão reuniu no dia 16 de Junho de 1999, pelas 14:00 horas, na Sede da ALRA, no dia 8 de Julho, pelas 15:00 horas, também na sede da ALRA e no dia 14 de Julho pelas 14:00 horas, na delegação da ALRA na Ilha do Pico.

À reunião do dia 16 de Junho, faltaram justificadamente os senhores deputados, António Gomes (P.S.) e João Greves (C.D.S./P.P.).

Na reunião do dia 8 de Julho, o Sr. Deputado António Gomes (P.S.) foi substituído pelo Sr. Deputado Fernando Menezes (P.S.). Faltou justificadamente o Sr. Deputado João Greves do C.D.S./P.P..

Na reunião do dia 14 de Julho o Senhor Deputado António Gomes (PS) foi substituído pelo Senhor Deputado Fernando Menezes (PS). O Senhor Deputado Madruga da Costa (PSD) foi substituído pelo Senhor Deputado Manuel Azevedo (PSD). Faltaram justificadamente os Srs. Deputados Nuno Almeida e Sousa e João Greves do CDS/PP e Paulo Valadão do PCP.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

1º - Por indicação dos Grupos Parlamentares fazem parte desta Comissão os seguintes Senhores Deputados:

- Rui Pedro Ávila (P.S.) - Presidente
- Guilherme Pinto (P.S.) - Relator
- António Gomes (P.S.)
- Duarte Freitas (P.S.D.) - Secretário
- Madruga da Costa (P.S.D.)
- Eugénio Leal (P.S.D.)
- João Greves (C.D.S./P.P.)
- Nuno Almeida e Sousa (C.D.S./P.P.)
- Paulo Valadão (P.C.P.).

CAPÍTULO III

ASSUNTOS TRATADOS

1- Reunião do dia 16 de Junho:

A Comissão procedeu à audição do Senhor Secretário da Habitação e Equipamentos sobre dúvidas surgidas com a interpretação de algumas cláusulas do diploma que concede apoios financeiros à reconstrução do parque habitacional das zonas sinistradas, bem como, para prestar eventuais esclarecimentos aos membros desta Comissão.

O Sr. Deputado Duarte Freitas, colocou as seguintes questões:

Como poderá ser ultrapassado o problema das habitações que não possuem registo actualizado?

Quando da reunião realizada pela Comissão Eventual de Reconstrução na Freguesia da Ribeirinha na ilha do Faial, pôs-se o problema da interpretação do Decreto Legislativo Regional nº 15-A/98/A, de 25 de Setembro, no que concerne à reconstrução de habitações situadas em zonas de risco.

O Senhor Secretário da Habitação e Equipamentos, respondeu, no que diz respeito à primeira questão colocada, que foram dadas instruções ao C.P.R., para intercederem junto dos notários, com a finalidade de desbloquearem determinadas situações relacionadas com o registo de habitações. Até ao momento, tem havido bom entendimento nesta matéria. No que diz respeito à segunda questão, o Sr. Secretário informou que de acordo com o diploma, um sinistrado que possua uma casa em zona de risco, terá direito a um lote de terreno cedido gratuitamente pela Região, e, a uma moradia de acordo com a composição do agregado familiar.

O Sr. Deputado Eugénio Leal, considerou que o espírito dos partidos da oposição, que esteve presente na elaboração do artigo 6º do Decreto Legislativo Regional nº 15-A/98/A, não teria sido este.

O Sr. Deputado Paulo Valadão colocou a questão de pessoas que viviam em casas arrendadas, cujos senhorios não as querem reconstruir, se não seria possível nestes casos a Região adquirir bolsas de terreno, para serem cedidos sob a forma de lotes aos rendeiros que pretendam construir as suas moradias?

O Senhor Secretário, informou ser intenção do Governo proceder deste modo. Mais informou, que o regime de grandes empreitadas que agora se vão iniciar, vai contribuir para estancar a especulação que se está a verificar a nível de preços de construção.

A Comissão tomou conhecimento de um voto de protesto aprovado na Assembleia de Freguesia dos Cedros na sua reunião de 13 de Abril de 1999. Em virtude do conteúdo do mesmo, não ser muito claro, tendo

levantado dúvidas aos membros da Comissão, o Senhor Deputado Eugénio Leal, sugeriu que o Senhor Presidente da Comissão fizesse um ofício a esta Assembleia de Freguesia, com a finalidade da mesma explicitar os motivos do referido protesto.

2 - Reunião do dia 08-07-99

A pedido do Sr. Presidente da Comissão, o Senhor Secretário Regional da Habitação e Equipamentos começou por fazer o ponto da situação, relativamente à reconstrução.

Até ao momento já foram apoiadas 514 moradias no valor de 1.700 mil contos.

Na ilha do Pico foram lançadas duas empreitadas no valor de 165.000 contos que abrangem a recuperação de 42 moradias, nas freguesias de Santa Luzia e Bandeiras.

Na ilha do Faial, encontram-se em fase de análise, duas empreitadas.

Uma no valor de 89.000 contos referente à reparação de 30 casas no Bairro da Boavista, sendo a segunda no valor de 191.000 contos destinados à reparação de 67 moradias no Bairro das Pedreiras.

Prevê-se estarem concluídas até ao final do 1º trimestre do ano 2000, 400 projectos de novas construções, bem como, todos os projectos de reabilitações.

Mais informou, que caso seja necessário, será apresentado até ao final do ano um orçamento rectificativo.

Considerou o Senhor Secretário, haver zonas cinzentas na interpretação do Decreto Legislativo Regional, tornando-se necessário elencar os casos que se começam a repetir, com a finalidade do Governo Regional regulamentar aquilo que é menos claro.

Um dos casos que tem levantado mais dúvidas, refere-se à situação em que o sinistrado possua casa em zona considerada de risco. Na opinião do Senhor Secretário, esta pessoa terá direito a um terreno cedido

gratuitamente pela Região, podendo optar por outro terreno, recebendo neste caso, o apoio correspondente ao valor do lote a que teria direito, sendo o remanescente suportado pelo interessado, visando-se assim evitar a especulação, sendo necessário encontrar uma tabela que se considere justa.

O Sr. Deputado Fernando Menezes, considerou haver dificuldades na interpretação de alguns artigos do Decreto Legislativo Regional e, à medida que a reconstrução avança, maiores dúvidas se colocam. Em sua opinião, relativamente à reconstrução em zonas de risco, o sinistrado deve reconstruir de acordo com a composição do agregado familiar. Nem o espírito da lei, nem a letra da lei permitem uma interpretação diferente.

O Sr. Deputado Rui Pedro, Presidente da Comissão, disse não ter sido esta a interpretação feita pela Comissão, quando da reunião realizada na freguesia da Ribeirinha, na ilha do Faial.

O Sr. Deputado Madruga da Costa considerou que o problema deste diploma reside na interpretação dos artigos 6º e 8º. Em sua opinião, não considera justa a interpretação dada pelo Sr. Deputado Fernando Menezes, que não participou na reunião da Comissão realizada na freguesia da Ribeirinha, uma vez que é a própria administração que impede o sinistrado de reconstruir a sua habitação na zona onde vivia, lesando patrimonialmente a pessoa de bens que lhe pertençam, por motivo que não é da sua responsabilidade.

Disse ainda que as casas que foram demolidas em virtude de apresentarem perigo para a via pública, deveriam ser objecto de procedimento semelhante àquelas que se encontram em zonas de risco.

O Sr. Deputado Nuno Almeida considerou que a interpretação feita pelo Sr. Deputado Fernando Menezes ao espírito da lei, não é correcta, uma vez que não participou na elaboração da mesma. Concorda com a argumentação apresentada pelo Sr. Deputado Madruga da Costa e Deputado Rui Pedro Ávila.

Na opinião do Sr. Deputado Paulo Valadão, qualquer sinistrado pretende, em princípio, reconstruir no mesmo local. Se não o faz, é por imposição da Administração, devendo, por conseguinte, reconstruir noutra local com apoios idênticos.

O Senhor Secretário disse, que poderão sair da Comissão propostas para a regulamentação da reconstrução das habitações em zonas de risco, levantando-se a questão de saber qual o montante dos apoios a conceder.

O Sr. Deputado Madruga da Costa disse que no artigo 6º estão previstos, quais os apoios a conceder, levantando-se apenas a dúvida no que diz respeito ao terreno. Em

sua opinião, a composição do agregado familiar, só é visto neste diploma do ponto de vista da insuficiência e nunca quando a moradia fôr de dimensão superior.

O Sr. Deputado Fernando Menezes afirmou já ter percebido qual a lógica da maioria dos membros da Comissão, mas considerou que esta interpretação vai contra o espírito da lei. Em sua opinião, reconstruir é no mesmo local. Se for feita em local diferente, é construção e não reconstrução.

O Senhor Secretário, considerou, que em sua opinião o Governo cede o terreno para a construção da nova moradia com as dimensões da casa que possuía, sendo o sinistrado participado com o apoio para a nova construção de acordo com a composição do seu agregado familiar.

Para o Sr. Deputado Madruga da Costa, parece-lhe claro, que o valor dos apoios a atribuir, são os que estão previstos na lei, ou seja, 80.000\$00 por m².

O Senhor Secretário, considerou, que esta interpretação contraria claramente o nº 2 do artigo 8º do Decreto Legislativo Regional nº 15-A/88. Acha também, necessário regulamentar o destino a dar aos terrenos situados em zonas de risco.

O Sr. Deputado Paulo Valadão manifestou a opinião que a zona de risco se coloca em relação ao prédio urbano e não ao rústico.

Para o Sr. Deputado Fernando Menezes, os terrenos em zonas de risco, devem reverter para a Região, porque aí podem ser instalados determinados equipamentos urbanos.

Foi colocada a questão de um sinistrado que recebeu as três tranches do apoio financeiro atribuído, tendo pago ao empreiteiro, que não executou a totalidade da obra.

O Senhor Secretário, estranhou que esta situação possa ter acontecido, uma vez que existe a obrigatoriedade do C.P.R., fazer uma vistoria à obra, antes da atribuição da 3ª tranche.

A Comissão tomou conhecimento de uma exposição da Sra. D. Laçalete Silva Lopes, sinistrada da freguesia da Ribeirinha, tendo o Senhor Secretário informado que a mesma pode construir no terreno que já possui, recebendo um apoio equivalente ao preço do lote a que teria direito.

O Sr. Deputado Eugénio Leal colocou as seguintes questões:

- A Resolução do Governo prevê que os processos de reconstrução terminem a 31.07.99. Esta data é para o início ou conclusão dos processos?

- Consta que a reconstrução ou reparação de dependências, nomeadamente atafonas será para uma 2ª fase.
- Foi dito que seria feita legislação específica para os imóveis de maior dimensão. O que foi feito neste aspecto?
- Há casos de pais que viviam com os filhos, o que tem dado origem a duas ou três casas e, noutros não, o que gera situações de injustiça.
- O que há de concreto sobre a possibilidade de construção em zonas de risco?
- Às questões colocadas, o Senhor Secretário Regional da Habitação e Equipamentos respondeu o seguinte:

No que diz respeito à 1ª questão colocada, 31 de Julho é a data limite para o início de novos processos;

O diploma prevê os apoios a conceder, quando se tratem de dependências que fazem parte integrante da moradia, sendo os mesmos atribuídos conjuntamente com o processo relativo à habitação. Quando estas são mais afastadas, serão objecto de apoio pela Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente;

No que concerne às casas de grande dimensão, estas dizem respeito sobretudo à cidade da Horta e, os apoios serão atribuídos de acordo com o rendimento do agregado familiar, em relação à totalidade do imóvel e, não apenas à área a que a pessoa tem direito de acordo com o diploma;

Disse desconhecer se há pareceres jurídicos que contrariem o conceito de comodatário. Todavia, existem pessoas que são co-proprietários e que estão a tentar passar à condição de comodatários. Considera que estas situações têm que ser analisadas com grande rigor, para se evitarem situações de tratamento desigual.

Em relação à última questão colocada, o Senhor Secretário informou que o que existe até este momento, são pareceres que têm sido dados pontualmente, a pedido do C.P.R.. Falta uma carta global que dê uma visão de conjunto, que tenha em conta o que já está estudado, como ainda tudo o que falta estudar. A compra de terrenos pelo Governo, depende desta carta global, para saber se estes estão situados em zonas em que é possível construir. O trabalho que já está realizado, está a ser feito com rigor, dentro de cada freguesia, considerando-se este trabalho. Já foram pedidos os pareceres de

viabilidade dos loteamento e, simultaneamente estão a avançar as negociações com os proprietários com a finalidade do processo avançar com celeridade.

O Sr. Deputado Fernando Menezes colocou uma dúvida relacionada com a interpretação do artº 9º, no que diz respeito à comparticipação a atribuir aos sinistrados que tinham a sua casa no seguro.

O Senhor Secretário, esclareceu, que estes têm direito à diferença entre o que recebem do seguro e a comparticipação a que teriam direito se não tivessem a casa no seguro.

Pelo Sr. Deputado Duarte Freitas foram colocadas as seguintes questões:

- Um sinistrado que possuía uma casa no Faial, poderá adquirir ou reconstruir na ilha do Pico?

- Foi feita alguma nota interna de serviços, no sentido de serem alijeirados os processos relacionados com o registo das habitações?

- Qual o ponto da situação em relação ao caminho da Almagreira, na ilha do Pico?

O Senhor Secretário respondeu, que em relação à primeira questão, a transferência de apoios de uma freguesia para outra, ou de ilha para ilha, é perfeitamente possível, correndo-se apenas o risco do despovoamento de algumas zonas;

Em relação à segunda pergunta, não conhece nenhuma situação em particular em que o processo tenha sido entravado, devido ao registo de propriedades. Têm-se procurado encontrar soluções de consenso com o notariado.

No que diz respeito ao caminho da Almagreira, já foi lançada a 1ª empreitada para o muro de suporte, não tendo a certeza se a estrada está incluída nesta empreitada, sendo todavia um compromisso já assumido pelo Governo, com a Câmara das Lajes do Pico.

O Sr. Deputado Eugénio Leal perguntou quais os resultados das diligências efectuadas por Sua Excelência o Presidente da República, na sequência da visita efectuada após o sismo junto de empresários nacionais no sentido de contribuírem para a reconstrução.

O Senhor Secretário informou, ter conhecimento que esta diligência tinha sido efectuada, por quanto a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos recebeu da Associação Industrial Portuense um pedido de estimativa de um conjunto de materiais que seriam fundamentais à reconstrução, tendo posteriormente a Secretaria fornecido os elementos necessários.

Após esta informação não se verificou qualquer outra evolução neste processo.

3 - Reunião do dia 14 de Julho

A Comissão reuniu na Delegação da ALRA na ilha do Pico com a finalidade de elaborar as recomendações a remeter ao Governo sobre dúvidas na interpretação do diploma que concede apoios financeiros à reconstrução e recuperação do parque habitacional das ilhas afectadas pelo sismo de 9 de Julho de 1998.

Tendo em conta a necessidade de uma rápida implementação das recomendações propostas ao Governo por parte da Secretaria da Tutela, a Comissão entendeu remeter de imediato o presente relatório e respectivas recomendações anexas às seguintes entidades:

Secretário Regional da Habitação e Equipamentos;

Eng^o Coordenador do CPR;

Vogal do CPR para a ilha do Pico;

Presidentes das Câmaras e Assembleias dos municípios sinistrados;

Presidentes de Junta e Assembleias de Freguesias das zonas sinistradas;

Comunicação Social (apenas anexo das recomendações ao Governo).

CAPÍTULO IV

DOCUMENTOS ANEXOS

1- Proposta de Natureza interpretativa ao Decreto Legislativo Regional nº 14-A/98/A, de 25 de Setembro.

2 - Listagem dos apoios financeiros concedidos aos sinistrados no Faial, Pico e S. Jorge no período de 08.06.99 a 13.10.99.

Horta, 14 de Julho de 1999.

O Relator, *Guilherme Pinto de Sousa.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente da Comissão, *Rui Pedro Ávila.*

ANEXOS

**Proposta de Natureza Interpretativa ao Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A
de 25 de Setembro**

Na reunião da Comissão de 8 de Julho com a presença do Sr. Secretário da Habitação e Equipamentos ficou acordado que seriam feitas propostas de natureza interpretativa a serem posteriormente vertidas em regulamentação a produzir pelo Governo Regional relativamente ao Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A de 25 de Setembro.

Nesta conformidade, a Comissão propõe o seguinte:

1 - Como filosofia geral reafirma-se que o diploma em apreço visa a recuperação do parque habitacional e a salvaguarda do património habitacional existente à data do sismo, em condições de segurança, salubridade e com as dimensões adequadas ao agregado familiar.

Reconhecendo que algumas disposições não são suficientemente explícitas perante determinados casos concretos, entende-se que a interpretação técnica deverá ser o mais extensivo ou abrangente possível.

2 - Relativamente a situações concretas, já detectadas, o diploma deve ser interpretado da seguinte forma:

2.1 - Impossibilidade de reconstrução da habitação sinistrada em virtude da mesma se situar em zona de risco.

Entende-se que esta situação ultrapassa a vontade do sinistrado e que é matéria de interesse público.

Assim, o sinistrado tem direito à construção de uma casa, com as dimensões daquela que possuía, independentemente da dimensão do agregado familiar, em terreno cedido pela Região com as dimensões adequadas a essa construção.

Poderá contudo construir em terreno próprio ou a adquirir pelo próprio devendo neste caso receber apoio para esse terreno de valor igual aos dos terrenos cedidos pela Região nas outras situações contempladas no diploma.

2.2 - Impossibilidade de reconstrução da habitação sinistrada em virtude das necessidades de interesse ambiental ou urbanístico (Ex. alargamento de estrada).

Neste caso seguem-se os mesmos critérios interpretativos enunciados atrás no item 2.1.

2.3 - Casos de habitações já demolidas em virtude das mesmas representarem perigo para as vias públicas.

Neste caso o sinistrado terá direito a reconstruir a casa com as mesmas dimensões, bem como, aos apoios para terreno enunciados anteriormente se não poder reconstruir no mesmo local.

3.0 - Situação dos terrenos disponibilizados nos casos em que a habitação vai ser construída noutra local em terreno cedido ou apoiado pela Região.

Neste caso reverte para a Região uma área de terreno, no local da casa sinistrada equivalente à área de terreno cedido ou apoiado pela Região sem prejuízo de negociação entre as partes nomeadamente quanto a áreas sobrantes que deixem de ter aproveitamento útil.

4 - Dependências

Conforme a definição contida na alínea e) do artº 2º é “dependência” todo e qualquer espaço ou edificação complementar à habitação independentemente da sua utilização ou de estar ou não física ou estruturalmente anexa à habitação principal. No entanto os apoios que respeitam a dependências que fazem parte integrante da moradia deverão sempre ser atribuídos conjuntamente com os que são relativos a essa habitação.

As situações terão de ser analisadas casuisticamente não devendo as dependências ser apoiadas se tiverem autonomia funcional em relação à habitação, casos em que apenas beneficiarão de apoios no âmbito da legislação sobre actividades económicas.

5 - A construção ou aquisição de casas com apoio financeiro pode ser feita em freguesia ou ilha da Região diferente daquela onde se localizava a habitação sinistrada (exemplo: moradia sinistrada no Faial pode ser concedido o apoio para idêntica construção na ilha do Pico).

6 - Comodatários

Esta situação tem de ser analisada criteriosamente e caso a caso, distinguindo-se as situações de comodato, de co-propriedade ou de co-herdeiros.

Em anexo segue-se a listagem dos apoios financeiros concedidos aos sinistrados dos Faial, Pico e São Jorge para reconstrução, reabilitação ou construção de novas moradias no período de 8 de Julho de 99 a 13 de Outubro de 1999.

(A listagem acima referenciada encontra-se arquivada no respectivo processo)

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Valadão.

Deputado Jorge Valadão (PSD): Srs. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Sr. Presidente, eu queria interpelar a Mesa e ao mesmo tempo fazer um requerimento, que é o seguinte:

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata requer à Mesa, com carácter de urgência, a gravação e as cópias das anotações referentes ao período que se seguiu à intervenção da Sra. Deputada Fernanda Mendes, porque entendemos que foram feitas aqui graves acusações, graves insinuações que a comprovarem-se põem em causa a dignidade e o papel dos deputados aqui neste Parlamento, tanto mais que a confirmar-se a suspeita que temos, essas insinuações e acusações foram proferidas por quem tem grandes responsabilidades na Região.

O Grupo Parlamentar pretende essa gravação para agir em conformidade, porque não pode deixar passar em claro insinuações caluniosas que põem em causa a dignidade de cada um de nós como deputado aqui merece.

Presidente: Sr. Deputado, a Mesa terá em conta o requerimento do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata e diligenciará no sentido de que o mais brevemente possível essas gravações ou o texto seja posto à disposição dos Srs. Deputado e do Grupo Parlamentar.

Srs. Deputados, estamos chegados à hora regimental.

A ordem de trabalhos para a reunião de amanhã, que terá lugar às 15,00 horas, hora regimental, é aquela que constava na Ordem do Dia para hoje, com excepção do 1º ponto da ordem de trabalhos que foi cumprido.

Portanto, teremos 12 pontos na ordem de trabalhos para amanhã, do actual 2º. ao 13º..

Queria agradecer aos Srs. Deputados toda a colaboração.

Muito boa noite e até amanhã às 15,00 horas.

(Eram 19,55 horas)

(Deputados que faltaram à Sessão:

Partido Socialista (PS)

António Silva Melo

Partido Social Democrata (PSD)

Humberto Borges Trindade de Melo

DOCUMENTOS ENTRADOS NA SESSÃO

Proposta de Resolução

Recomenda ao Governo a atribuição de apoios à transformação e comercialização de leite às indústrias de lacticínios da ilha de S. Jorge e a implementação de condições técnicas que o tornem extensivo às demais ilhas do Açores onde o mesmo não exista.

Considerando que, de longa data, o Governo Regional vem praticando um subsídio de 1\$50 por litro de leite laborado na indústria de lacticínios das ilhas de S. Miguel, Terceira e Faial;

Considerando que o Governo Regional estabeleceu mais uma ajuda de \$50 por litro de leite às indústrias de lacticínios de S. Miguel, Terceira e Faial, como compensação aos custos com a energia;

Considerando que o sector agro-pecuário, na Ilha de S. Jorge, constitui a principal fonte de receita para a generalidade das famílias jorgenses;

Considerando que, a partir do mês de Abril, se introduziu a obrigatoriedade da classificação de leite naquela Ilha e por conseguinte a produção leiteira atingiu

qualitativamente níveis de controle de qualidade semelhantes aos que se verificam nas Ilhas de S. Miguel, Terceira e Faial;

Considerando que a produção de leite na Ilha de S. Jorge atinge níveis quantitativos que rondam os 30 milhões litros de leite por ano.

Considerando que o custo de energia eléctrica afecta igualmente toda a indústria de lacticínios, independentemente da Ilha onde se localiza;

Considerando que o Governo deve orientar as suas políticas por critérios objectivos de justiça e equidade.

Assim, os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Popular propõem, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores aprove a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional que apoie a lavoura jorgense com os mesmos subsídios que atribui ao leite produzido nas Ilhas de S. Miguel, Terceira e Faial e que promova as diligências adequadas tendo em vista a criação de condições técnicas em todas as Ilhas por forma a permitir o tratamento igualitário no acesso às ajudas às indústrias de lacticínios dos Açores.

Horta, 16 de Junho de 1999.

Os Deputados Regionais, *Alvarino M. M. Pinheiro, Mário Moura e João Greves*.

Proposta de Resolução

Ao abrigo da alínea p), do n.º 1, do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Mesa da Assembleia Legislativa Regional resolveu apresentar ao Plenário da Assembleia Legislativa Regional, para aprovação, a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 1998.

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 17 de Maio de 1999.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, Humberto Trindade Borges de Melo.

Proposta de Resolução

Recomenda que o Governo Regional promova, de imediato, todas as diligências no sentido de criar condições para o abaixamento do custo de transporte de mercadorias.

O artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo consagra que a autonomia visa garantir "a disponibilidade dos instrumentos adequados à promoção do desenvolvimento económico e social e do bem-estar e da qualidade de vida das populações, a eliminação das desigualdades resultantes da situação de insularidade e de ultraperiferia e ao esforço de convergência económica com o restante território nacional e com a União Europeia".

O artigo 99.º do referido Estatuto define que "a solidariedade nacional vincula o Estado a suportar os custos das desigualdades derivadas da insularidade, designadamente no respeitante a comunicações, transportes, educação, cultura, segurança social e saúde, incentivando a progressiva inserção da Região em espaços económicos amplos, de dimensão nacional e internacional".

É ainda o Estatuto que, no seu artigo 100.º, define que "o Estado assegura que a Região Autónoma dos Açores beneficie do apoio de todos os fundos da União Europeia nos termos do restante território nacional, tendo em conta as especificidades do arquipélago".

Por sua vez a Lei de Finanças das Regiões Autónomas, na mesma linha, vai mais longe e refere mesmo que a autonomia visa "a realização da convergência económica com o restante território nacional e com a União Europeia", num quadro financeiro que "terá especialmente em conta o desenvolvimento equilibrado de todo o país", tendo ainda em

conta "o estatuto de regiões ultraperiféricas atribuído às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira no quadro constitucional e no Tratado da União Europeia".

A Lei de Finanças das Regiões Autónomas define também, entre outros, como projectos de interesse comum, "aqueles que tenham por efeito uma diminuição dos custos da insularidade ou uma melhor comunicação entre os diferentes pontos do território nacional".

O Executivo Regional, no seu Programa de Governo, proposto e aprovado por esta Assembleia Legislativa, comprometeu-se a "imprimir um novo impulso à política de cooperação externa em termos práticos", considerando também que "os Açores encontram hoje na União Europeia o melhor quadro para o seu desenvolvimento e para a tão necessária cooperação externa" no quadro de "uma política regional destinada a harmonizar o desenvolvimento, por uma rede de transportes e comunicações que chegue aos extremos da Europa, e assim também permita as necessárias ligações com os Açores".

O Governo Regional comprometeu-se, também no Programa de Governo, a "uma nova estratégia de desenvolvimento no arquipélago que aproveite, de uma forma mais criteriosa, os fluxos financeiros provenientes da execução dos programas comunitários".

O Governo Regional muito se honrou da cooperação do Governo da República, designadamente quando se operou a redução das tarifas de transportes aéreos com o exterior da Região, considerando-a então como factor dinamizador da economia das nossas ilhas e atribuiu esse facto à "capacidade negocial" de conseguir "quase que duplicar as indemnizações compensatórias".

Quando hoje em dia se fala de redes transeuropeias de transportes, não se pode pensar apenas em estradas e mesmo num arquipélago não se pode reduzir o conceito de rede à construção de portos e aeroportos. Num território arquipelágico, as nossas principais estradas continuam a ser e sempre serão os transportes.

As medidas de reestruturação portuária que nos últimos anos vêm sendo implementadas, são apenas um dos elementos no abaixamento de custos dos transportes marítimos e por isso insuficiente para os objectivos de redução que importa atingir.

Transportes marítimos capazes e regulares são necessários, mas é também indispensável que o seu custo seja baixo, uma vez que eles são um factor estratégico fundamental para o desenvolvimento económico.

E mais, o custo elevado dos transportes marítimos constitui hoje um dos principais factores geradores dos custos da insularidade, cujas causas importaria evitar, em vez de buscar remédio para os seus efeitos.

Seja por via da intervenção comunitária, ou seja por comparticipação da República, tanto mais que neles se inclui uma importante componente social, é indispensável reduzir também os custos dos transportes marítimos, a exemplo do que já se fez para os aéreos, porque o seu elevado custo constitui um dos principais condicionamentos e obstáculos ao desenvolvimento económico e social dos Açores.

Tendo em conta as considerações anteriores, os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Popular propõem, nos termos da alínea d) do n.º 1 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores aprove a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional que promova, de imediato, todas as diligências no âmbito das relações com o Governo da República e no quadro das instituições europeias, no sentido de criar as condições para o estabelecimento de uma política de transportes marítimos de mercadorias que conduza ao significativo abaixamento sustentado do respectivo custo.

Os Deputados Regionais, *Alvarino Pinheiro, Mário Moura e João Greves.*

Proposta de Resolução

Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, a Mesa da Assembleia Legislativa Regional propõe ao Plenário para aprovação o Orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 2000, constante dos mapas em anexo.

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 14 de Outubro de 1999.

O Presidente da Assembleia Legislativo Regional dos Açores, *Humberto Trindade Borges de Melo*.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

(a) 01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

(b)

ANO ECONÓMICO DE 2000

(c) 1.º ORÇAMENTO

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores em ___ / ___ / ___

(d) ORDINÁRIO

O Presidente da Ass. Leg. Regional

Concordo, em 14/10/99
O Presidente da Ass. Leg. Regional dos Açores,

Handwritten signature

Visto, em 14/10/99
na Mesa da Ass. Leg. Regional dos Açores
O Presidente da Ass. Leg. Regional dos Açores

Handwritten signature

Conferido e verificado
está em termos de ser visado.
Direcção de Serviços da Ass. Leg. Reg. dos Açores,
em 13/10/99

O Director de Serviços

Handwritten signature

RESUMO (em contos)

Receita	Orçamento (e) Ordinário		(f) Orçamento
Corrente.....	1 416 749		
De capital.....	60 000		
Reposições não abatidas nos pagamentos.....		1000	
Contas de ordem.....			
Total de receita.....		1 477 749	
Despesa			
Corrente.....	1 417 749		
De capital.....	60 000	1 477 749	
Contas de ordem.....			
Total de despesa.....		1 477 749	

Regime jurídico (g) Autonomia Administrativa e Financeira

Horta, 12 de Outubro de 1999

O Conselho Administrativo,

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

NOTA EXPLICATIVA

Na elaboração do orçamento da Assembleia Legislativa para o ano 2000 foram tidos em consideração os bons preceitos técnicos aplicáveis, bem como os níveis reais da execução material das dotações orçamentais do ano em curso. Acataram-se ainda os princípios de moderação no crescimento da despesa.

Para uma apreciação evolutiva apresenta-se o quadro abaixo para discriminar os grandes agregados da despesa, ao longo dos anos.

Relativamente a 1999, o aumento mais significativo verifica-se com a rubrica "Despesas com Pessoal" e destina-se a fazer face aos acréscimos salariais decorrentes da inflação anual.

Mesmo assim, o montante global previsto para a despesa no ano 2000 sofre um ligeiro decréscimo (1,1%).

A redução que se tem vindo a verificar a nível da "Aquisição de bens e serviços" e das "Despesas de capital" tem a ver com o facto de as delegações e as instalações da Assembleia já terem um nível aceitável de funcionamento. Actualmente, os maiores investimentos são as obras de beneficiação da sede, o equipamento da delegação de São Miguel e os melhoramentos para as delegações da Graciosa e do Corvo.

Também as transferências correntes têm vindo a decrescer face às necessidades da Caixa Geral.

EVOLUÇÃO DO ORÇAMENTO DA DESPESA (Contos)				
	1997	1998	1999	2000
Despesas com pessoal				
01.00.00	758 599	788 589	850 829	886 478
Aquisição de bens e serviços				
02.00.00	353 523	317 109	310 504	283 871
Transferências correntes				
04.00.00	200 000	180 000	170 000	150 000
Outras despesas correntes				
06.00.00	98 250	92 500	95 500	97 400
Despesas capital				
07.00.00	90 000	82 000	67 000	60 000
TOTAL	1 750 372	1 710 198	1 493 833	1 477 749

PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA O ANO DE 1999

DEPARTAMENTO: **01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES**

CAPÍTULO: _____

DIVISÃO: _____

CÓDIGOS	ALINEAS	RUBRICAS	VALOR (Em contos)
		<u>RECEITAS CORRENTES</u>	
04		RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	
04		JUROS - INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO	
	01	Diversos	050
05		TRANSFERÊNCIAS	
02		ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	
	01	Orçamento da Região Autónoma dos Açores	1 414 169
06		VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	
02		Venda de bens não duradouros	
	02	Venda de diários, publicações e artigos de representação	30
03		SERVIÇOS	
	01	Diversos	2 500
		TOTAL ->	1 416 749
		<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	
09		TRANSFERÊNCIAS	
02		ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	
	01	Orçamento da Região Autónoma dos Açores	60 000
		TOTAL ->	60 000
14		REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	1 000
		TOTAL ->	1 000
		TOTAL DA RECEITA ->	1 477 749

PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2000

DEPARTAMENTO: 01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

CAPÍTULO: _____

DIVISÃO: _____

CÓDIGOS	ALINEAS	RUBRICAS	VALOR (Em contos)
		<u>DESPESAS CORRENTES</u>	
01.00.00		DESPESAS COM PESSOAL	
01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	
01.01.01	a)	Pessoal dos quadros	55 876
01.01.01	b)	Deputados	461 186
01.01.01	c)	Subsídio de reintegração	5 000
01.01.02		Pessoal além dos quadros	1 000
01.01.03		Pessoal contratado a prazo	7 679
01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	1 000
01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	125 475
01.01.07		Gratificações	349
01.01.08		Representação	71 434
01.01.10		Subsídio de refeição	10 579
01.01.11		Subsídio de férias e Natal	30 873
		SUB-TOTAL ->	770 451
01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	
01.02.02		Horas extraordinárias	5 000
01.02.03		Alimentação e alojamento	100
01.02.04		Ajudas de custo	31 500
01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	177
01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL	
01.03.01		Encargos com a saúde	2 000
01.03.03		Prestações complementares	2 800
01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	73 000
01.03.05		Acidentes em serviço	1 450
		SUB-TOTAL ->	116 027
		TOTAL ->	886 478

PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2000

DEPARTAMENTO: 01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

CAPÍTULO: _____

DIVISÃO: _____

CÓDIGOS	ALINEAS	RUBRICAS	VALOR (Em contos)
02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	
02.01.00		BENS DURADOUROS	
02.01.03		Material de secretaria	2 000
02.01.04		Material de cultura	4 000
02.01.05		Outros bens duradouros	5 000
02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS	
02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	371
02.02.05		Roupas e calçado	500
02.02.06		Consumos de secretaria	17 000
02.02.07		Material de transporte - Peças	500
02.02.08		Outros bens não duradouros	10 000
02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	
02.03.01		Encargos das instalações	51 000
02.03.02		Conservação de bens	30 000
02.03.03		Locação de edifícios	500
02.03.06		Comunicações	40 000
02.03.07		Transportes	40 000
02.03.08		Representação dos serviços	8 000
02.03.09		Seguros	10 000
02.03.10		Outros serviços	65 000
		TOTAL ->	283 871

PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2000

DEPARTAMENTO: 01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

CAPÍTULO: _____

DIVISÃO: _____

CÓDIGOS	ALINEAS	RUBRICAS	VALOR (Em contos)
04.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
04.01.00		ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	
04.01.03		SERVIÇOS AUTÓNOMOS	
04.01.03		Caixa Geral de Aposentações	150 000
		TOTAL ->	150 000
06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
06.03.00		DIVERSAS	
06.03.00	a)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos do plenário da ALRA	3 000
06.03.00	b)	Apoio à actividade parlamentar	82 400
06.03.00	c)	Despesas devidas pela atribuição do prémio de Jornalismo	1 000
06 03 00	d)	Grupos Parlamentares de Amizade e Cooperação	8 000
06.03.00	e)	Custos Sociais	3 000
		TOTAL ->	97 400
		<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	
07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	
07.01.00		INVESTIMENTOS	
07.01.02		Habitacões	10 000
07.01.03		Edifícios	20 000
07.01.06		Material de informática	20 000
07.01.08		Maquinaria e equipamento	10 000
		TOTAL	60 000

PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2000DEPARTAMENTO: 01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

CAPÍTULO: _____

DIVISÃO: _____

CÓDIGOS	ALINEAS	RUBRICAS	VALOR (Em contos)
		<u>DESPESAS CORRENTES</u>	
01.00.00		DESPESAS COM PESSOAL	886 478
02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	283 871
04.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	150 000
06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	97 400
		SUB-TOTAL ->	1 417 749
		<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	
07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	60 000
		SUB-TOTAL ->	60 000
		TOTAL ->	1 477 749



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANEXO AO PROJECTO DE ORÇAMENTO PARA 2000

(a) Assembleia Legislativa Regional dos Açores

(b) Serviços Administrativos

(c)

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

Categoria	Índice	Vencimento Mensal	Unid. do quadro aprovado		Unid. providas		Unid. providas e a prover		Unid. a ins (f)	
			N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual
Assessor Principal	710	416 700,00	1	5 000 400,00	1	5 000 400,00	1	5 000 400,00		
Técnico Superior de 2ª. classe	400	234 800,00	1	2 817 600,00	1	2 817 600,00	1	2 817 600,00		
Téc. prof. de arq. esp. principal	315	184 900,00	1	2 218 800,00	1	2 218 800,00	1	2 218 800,00		
Operador de Sistemas de 1ª. classe	325	185 200,00	1	2 222 400,00	1	2 222 400,00	1	2 222 400,00		
Técnico prof. de bib. e doc. principal	230	135 100,00	1	1 621 200,00	1	1 621 200,00	1	1 621 200,00		
Redactor principal	250	146 700,00	1	1 760 400,00	1	1 760 400,00	1	1 760 400,00		
Redactor principal	230	135 100,00	2	3 242 400,00	2	3 242 400,00	2	3 242 400,00		
Operador de meios audio-visuais de 1ª. classe	215	126 200,00	1	1 514 400,00	1	1 514 400,00	1	1 514 400,00		
Director de Serviços		510 600,00	1	6 127 200,00	1	6 127 200,00	1	6 127 200,00		
Assistente Administrativo Especialista	270	158 500,00	4	7 608 000,00	4	7 608 000,00	4	7 608 000,00		
Assistente Administrativo Especialista	260	152 600,00	2	3 662 400,00	2	3 662 400,00	2	3 662 400,00		
Assistente Administrativo Principal	215	126 200,00	3	4 543 200,00	3	4 543 200,00	3	4 543 200,00		
Tesoureiro	260	152 600,00	1	1 831 200,00	1	1 831 200,00	1	1 831 200,00		
Motorista de ligeiros	165	96 900,00	1	1 162 800,00	1	1 162 800,00	1	1 162 800,00		
Telefonista	185	108 600,00	1	1 303 200,00	1	1 303 200,00	1	1 303 200,00		
Auxiliar administrativo	205	120 400,00	1	1 444 800,00	1	1 444 800,00	1	1 444 800,00		
Auxiliar administrativo	175	102 700,00	1	1 232 400,00	1	1 232 400,00	1	1 232 400,00		
Auxiliar administrativo	125	71 200,00	1	854 400,00	1	854 400,00	1	854 400,00		
Auxiliar administrativo	115	67 600,00	2	1 622 400,00	2	1 622 400,00	2	1 622 400,00		
Auxiliar de limpeza	140	82 200,00	2	1 972 800,00	2	1 972 800,00	2	1 972 800,00		
Auxiliar de limpeza	110	70 500,00	1	846 000,00	1	846 000,00	1	846 000,00		
Impressor de Offset	180	105 700,00	1	1 268 400,00	1	1 268 400,00	1	1 268 400,00		
Soma ou a transportar			31		31		31	55 876 800,00		
Diuturnidades										
Gratificações certas e permanentes										
Subsídios de férias e de Natal							31	9 312 800,00		
Soma								65 189 600,00		
Subsídio de refeição							31	4 618 845,00		
Total							31	69 808 445,00		

Nota - Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição.

(a) Assembleia Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.

(b) Direcção Regional ou designação equivalente. (c) Serviço ou Estabelecimento.

(d) Designação do pessoal. (e) Classificação do Orçamento em vigor.

(f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANEXO AO PROJECTO DE ORÇAMENTO PARA 2000

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

(a) Assembleia Legislativa Regional dos Açores

(b) Serviços Administrativos

(c)

Categoria	Índice	Vencimento Mensal	Unid. do quadro aprovado		Unid. providas		Unid. providas e a prover		Unid. a in (f)	
			N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Import
Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores a)		847 600,00	1	11 866 400,00	1	11 866 400,00	1	11 866 400,00		
Deputados b)		629 300,00	51	449 320 200,00	51	449 320 200,00	51	449 320 200,00		
Soma ou a transportar			52		52		52	461 186 600,00		
Diuturnidades										
Gratificações certas e permanentes										
Subsídios de férias e de Natal										
Soma							52	0,00		
Subsídio de refeição										
Total							52	461 186 600,00		

Nota - Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição.

(a) Assembleia Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.

(b) Direcção Regional ou designação equivalente. (c) Serviço ou Estabelecimento.

(d) Designação do pessoal. (e) Classificação do Orçamento em vigor.

(f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DROC - MOD. OR / 25



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANEXO AO PROJECTO DE ORÇAMENTO PARA 2000

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

(a) Assembleia Legislativa Regional dos Açores

(b) Serviços Administrativos

(c)

Categoria	Índice	Vencimento Mensal	Unid. do quadro aprovado		Unid. providas		Unid. providas e a prover		Unid. a ins (f)	
			N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual
Mordomo a)	180	105 700,00	1	1 268 400,00	1	1 268 400,00	1	1 268 400,00		
Aux. Administrativo a)	110	64 600,00	1	775 200,00	1	775 200,00	1	775 200,00		
Técnico Superior de 2ª. C.lasse b)	400	234 800,00	2	5 635 200,00	2	5 635 200,00	2	5 635 200,00		
Soma ou a transportar			4		4		4	7 678 800,00		
Diuturnidades										
Gratificações certas e permanentes										
Subsídios de férias e de Natal							4	1 279 800,00		
Soma							4	8 958 600,00		
Subsídio de refeição							4	595 980,00		
Total							4	9 554 580,00		

Nota - Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição.

(a) Assembleia Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.

(b) Direcção Regional ou designação equivalente. (c) Serviço ou Estabelecimento.

(d) Designação do pessoal. (e) Classificação do Orçamento em vigor.

(f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DROC - MOD. OR / 25



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANEXO AO PROJECTO DE ORÇAMENTO PARA 2000

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

(a) Assembleia Legislativa Regional dos Açores

(b) Serviços Administrativos

(c)

Categoria	Indice	Vencimento Mensal	Unid. do quadro aprovado		Unid. providas		Unid. providas e a prover		Unid. a inserir (f)	
			N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual
Chefe de Gabinete a)		638 200,00	1	7 658 400,00	1	7 658 400,00	1	7 658 400,00		
Secretário Particular a)		351 100,00	1	4 213 200,00	1	4 213 200,00	1	4 213 200,00		
Auxiliar de Secretário Particular b)		210 700,00	1	2 528 400,00	1	2 528 400,00	1	2 528 400,00		
Adjunto a)		510 600,00	9	55 144 800,00	9	55 144 800,00	9	55 144 800,00		
Secretário de Grupo Parlamentar c)		351 100,00	4	1 404 400,00	4	1 404 400,00	4	1 404 400,00		
Auxiliar de Secretário de Grupo Parlamentar d)		210 700,00	7	17 698 800,00	7	17 698 800,00	7	17 698 800,00		
Auxiliar de Secretário de Grupo Parlamentar e)		70 230,00	6	3 792 420,00	6	3 792 420,00	6	3 792 420,00		
Auxiliar de Secretário de Grupo Parlamentar f)		2 752 883,00	23	33 034 596,00	23	33 034 596,00	23	33 034 596,00		
Soma ou a transportar			52	125 475 016,00	52	125 475 016,00	52	125 475 016,00		
Diuturnidades										
Gratificações certas e permanentes										
Subsídios de férias e de Natal							46	20 280 432,00		
Soma								145 755 448,00		
Subsídio de refeição							36	5 363 820,00		
Total								151 119 268,00		

Nota - Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal.

(a) Assembleia Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.

(b) Direcção Regional ou designação equivalente. (c) Serviço ou Estabelecimento.

(d) Designação do pessoal. (e) Classificação do Orçamento em vigor.

(f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DROC - MOD. OR / 25



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANEXO AO PROJECTO DE ORÇAMENTO PARA 2000

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

- (a) Assembleia Legislativa Regional dos Açores
 (b) Serviços Administrativos
 (c) _____

Categoria	Indice	Vencimento Mensal	Unid. do quadro aprovado		Unid. providas		Unid. providas e a prover		Unid. a ins (f)	
			N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual
Motorista de ligeiros	165	29 070,00	1	348 840,00	1	348 840,00	1	348 840,00		
Soma ou a transportar			1		1		1	348 840,00		
Diuturnidades										
Gratificações certas e permanentes										
Subsídios de férias e de Natal										
Soma							1	348 840,00		
Subsídio de refeição										
Total							1	348 840,00		

Nota - Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição.

- (a) Assembleia Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.
 (b) Direcção Regional ou designação equivalente. (c) Serviço ou Estabelecimento.
 (d) Designação do pessoal. (e) Classificação do Orçamento em vigor.
 (f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANEXO AO PROJECTO DE ORÇAMENTO PARA 2000

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

(a) Assembleia Legislativa Regional dos Açores

(b) Serviços Administrativos

(c)

Categoria	Índice	Vencimento Mensal	Unid. do quadro aprovado		Unid. providas		Unid. providas e a aprovar		Unid. a in (f)	
			N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Import
Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores a)		339 100,00	1	4 069 200,00	1	4 069 200,00	1	4 069 200,00		
Vice-Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores b)		157 400,00	2	3 777 600,00	2	3 777 600,00	2	3 777 600,00		
Secretário da Mesa da Assembleia Legislativa Regional dos Açores c)		94 500,00	2	2 268 000,00	2	2 268 000,00	2	2 268 000,00		
Presidente de Grupo Parlamentar c)		125 900,00	3	4 532 400,00	3	4 532 400,00	3	4 532 400,00		
Vice-Presidente de Grupo Parlamentar c)		94 500,00	7	7 938 000,00	7	7 938 000,00	7	7 938 000,00		
Presidente de Comissão Parlamentar c)		94 500,00	6	6 804 000,00	6	6 804 000,00	6	6 804 000,00		
Relator de Comissão Parlamentar c)		94 500,00	6	6 804 000,00	6	6 804 000,00	6	6 804 000,00		
Deputados d)		63 000,00	24	18 144 000,00	24	18 144 000,00	24	18 144 000,00		
Chefe de Gabinete e)		137 000,00	1	1 644 000,00	1	1 644 000,00	1	1 644 000,00		
Adjunto e)		137 000,00	9	14 796 000,00	9	14 796 000,00	9	14 796 000,00		
Director de Serviços f)		54 800,00	1	657 600,00	1	657 600,00	1	657 600,00		
Soma ou a transportar			62	71 434 800,00	62	71 434 800,00	62	71 434 800,00		
Diuturnidades										
Gratificações certas e permanentes										
Subsídios de férias e de Natal										
Soma							62	71 434 800,00		
Subsídio de refeição										
Total							62	71 434 800,00		

Nota - Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva dis

(a) Assembleia Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.

(b) Direcção Regional ou designação equivalente. (c) Serviço ou Estabelecimento.

(d) Designação do pessoal. (e) Classificação do Orçamento em vigor.

(f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANEXO AO PROJECTO DE ORÇAMENTO PARA 2000

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

- (a) Assembleia Legislativa Regional dos Açores
 (b) Serviços Administrativos
 (c)

Categoria	Índice	Vencimento Mensal	Unid. do quadro aprovado		Unid. providas		Unid. providas e a prover		Unid. a ins (f)	
			N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual
Tesoureiro	220	14 700,00	1	176 400,00	1	176 400,00	1	176 400,00		
Soma ou a transportar			1		1		1	176 400,00		
Diuturnidades										
Gratificações certas e permanentes										
Subsídios de férias e de Natal										
Soma							1	176 400,00		
Subsídio de refeição										
Total							1	176 400,00		

Nota - Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição.

- (a) Assembleia Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.
 (b) Direcção Regional ou designação equivalente. (c) Serviço ou Estabelecimento.
 (d) Designação do pessoal. (e) Classificação do Orçamento em vigor.
 (f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
 DROC - MOD. OR / 25

Proposta de Resolução

Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, a Mesa da Assembleia Legislativa Regional propõe ao Plenário para aprovação o Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 2000, constante dos mapas em anexo.

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 15 de Outubro de 1999.

O Presidente da Assembleia Legislativo Regional dos Açores, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

Capítulo	Código	Designação de Receita	Importação	
			Orçamento Ordinário 1	Transferências
				Para mais 2
		RECEITAS CORRENTES		
01	04	Rendimentos da Propriedade:		
	04	Juros - Instituições de Crédito:		
	01	Diversos	1 500	
	05	Transferências:		
	02	Administrações Públicas:		
	01	Orçamento da Região Autónoma dos Açores	1 418 033	
	06	Venda de Bens e Serviços Correntes:		
	02	Venda de bens não duradouros		
		Venda de diários, publicações e artigos de representação	300	
	03	Serviços		
	01	Diversos	3 000	
		Total da Receita Corrente	1 422 833	

Capítulo	Código	Designação de Receita	Import	
			Orçamento Ordinário 1	Transferências
				Para mais 2
		RECEITAS DE CAPITAL		
01	08	Vendas de bens de investimento:		
	12	Outros bens de investimento - Outros sectores		3 000
	01			
	09	Transferências:		
	02	Administrações Públicas:		
	01	Orçamento da Região Autónoma dos Açores	67 000	
	14	Reposições não abatidas nos pagamentos	4 000	
		Total da Receita de Capital	71 000	
		Total da Receita	1 493 833	3 000

Código	Alínea	Designação da despesa	Importância (€)		
			Orçamento Ordinário 99 1	Transferências de verba	
				Para mais 2	Para menos 3
01.00.00		Despesas com pessoal:			
01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
01.01.01	a)	Pessoal dos quadros aprovados por lei	48 858		5
01.01.01	b)	Deputados	434 660		
01.01.01	c)	Subsídio de reintegração	5 000		
01.01.02		Pessoal além dos quadros	1 000	1 500	
01.01.03		Pessoal contratado a prazo	2 630	3 000	
01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	1 000		
01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	136 937		14
01.01.07		Gratificações	319	40	
01.01.08		Representação	68 833		
01.01.10		Subsídio de refeição	9 887		
01.01.11		Subsídio de férias e de Natal	30 809		
		SubTotal 1	739 933	4 540	19 0
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
01.02.02		Horas extraordinárias	2 000	4 900	
01.02.03		Alimentação e alojamento	100		
01.02.04		Ajudas de custo	35 000		10
01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	146	60	
01.03.00		Segurança social:			
01.03.01		Encargos com a saúde		2 000	
01.03.03		Prestações complementares	2 200		
01.03.04		Contribuições para a segurança social	70 000		
01.03.05		Acidentes em serviço	1 450		
		SubTotal 2	110 896	6 960	10 0
		Total 1	850 829	11 500	29 0

Código	Alínea	Designação da despesa	Importância (€)		
			Orçamento Ordinário 99 1	Transferências de verba	
				Para mais 2	Para mais 3
02.00.00		Aquisição de bens e serviços:			
02.01.00		Bens duradouros:			
02.01.03		Material de secretaria	1 133		
02.01.04		Material de cultura	3 000		
02.01.05		Outros bens duradouros	8 000		
02.02.00		Bens não duradouros:			
02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	371		
02.02.05		Roupas e calçado	500		
02.02.06		Consumos de secretaria	16 000		
02.02.07		Material de transporte - Peças	500		
02.02.08		Outros bens não duradouros	12 000		
02.03.00		Aquisição de serviços:			
02.03.01		Encargos das instalações	40 000		
02.03.02		Conservação de bens	50 000	70 000	
02.03.03		Locação de edifícios	1 000		
02.03.06		Comunicações	50 000		
02.03.07		Transportes	50 000		
02.03.08		Representação de serviços	8 000		
02.03.09		Seguros	10 000		
02.03.10		Outros serviços	60 000		
		Total 2	310 504	70 000	
04.00.00		Transferências correntes:			
04.01.00		Administrações públicas			
04.01.03		Serviços autónomos			
04.01.03	a)	Caixa Geral de Depósitos	170 000	14 000	70 000
		Total 3	170 000	14 000	70 000

Código	Alínea	Designação da despesa	Importância		
			Orçamento Ordinário 99 1	Transferências de ver	
				Para mais 2	Para n 3
04.03.00		Famílias			
04.03.01		Particulares		4000	
06.00.00		Outras despesas correntes:			
06.03.00	a)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos do Plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores	3 500		
06.03.00	b)	Apoio à actividade parlamentar	80 000		
06.03.00	c)	Despesas devidas pela atribuição do prémio de jornalismo	1 000		
06.03.00	d)	Cooperação Parlamentar	8 000		
06.03.00	e)	Custos Sociais	3 000		
		Total 4	95 500	4 000	
07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
07.01.00		Investimentos:			
07.01.02		Habitações	40 000		
07.01.03		Edifícios			
07.01.03		Material de transporte		9 700	
07.01.07		Material de informática	12 000		
07.01.08		Maquinaria e equipamento	15 000		
		Total 5	67 000	9 700	
		Total das despesas correntes e de capital	1 493 833	109 200	10

Proposta de Decreto Legislativo Regional

O sector empresarial da Região Autónoma dos Açores tem vindo, nos últimos anos, a sofrer um profundo processo de reforma que visa criar as condições para a sua adaptação a um contexto de mudança acelerada, designadamente no que toca quer à capacidade de resposta a novas e complexas solicitações, quer à crescente internacionalização da concorrência e do mercado.

Neste quadro, e atendendo à caracterização do sector empresarial da Região Autónoma dos Açores, a criação da SODESA - Sociedade de Desenvolvimento dos Açores, SGPS, S.A., constitui um instrumento essencial para a dinamização das estruturas empresariais

regionais, apoiando reestruturações empresariais, disponibilizando serviços técnicos de administração e gestão e promovendo a angariação de parceiros estratégicos indispensáveis para a dinamização das estruturas empresariais regionais.

A criação desta sociedade gestora de participações sociais, revestindo a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, constitui um instrumento essencial para o reforço da estrutura empresarial açoriana.

Numa segunda fase a SODESA deverá promover a participação no seu capital de empresas privadas, designadamente instituições financeiras com relevo ou sedeadas na Região Autónoma dos Açores.

Assim, o Governo Regional, ao abrigo do disposto na alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

É criada a Sociedade de Desenvolvimento dos Açores, Sociedade Gestora de Participações Sociais, que assume a forma de sociedade anónima e a denominação de SODESA - Sociedade de Desenvolvimento dos Açores, SGPS, S.A., abreviadamente designada por SODESA, para a gestão de participações sociais, como forma indirecta do exercício de actividades económicas, de sociedades cuja sede se situe na Região Autónoma dos Açores ou cuja actividade tenha ou possa ter relevância no desenvolvimento e consolidação da economia dos Açores.

2. A SODESA rege-se pelo disposto no presente diploma, pelos seus estatutos e, em tudo o que neles não estiver previsto, pelas normas aplicáveis às sociedades anónimas e às sociedades gestoras de participações sociais.

3. São aprovados os estatutos da SODESA, anexos ao presente diploma, sendo que as alterações aos mesmos realizam-se nos termos da lei comercial.

Os estatutos da SODESA não carecem de redução a escritura pública e produzem efeitos relativamente a terceiros, independentemente do registo, que deverá ser requerido nos 60 dias seguintes à entrada em vigor do presente diploma.

São isentos de taxas ou emolumentos todos os actos a praticar com vista ao registo da constituição, bem como para o registo das nomeações dos primeiros membros eleitos para os órgãos sociais.

Artigo 2.º

1. O capital social de constituição é de 25.000 Euro, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, pela Região Autónoma dos Açores, à data da entrada em vigor do presente diploma.
2. Poderão ainda participar no capital social da SODESA pessoas colectivas de direito público, empresas públicas e sociedades com relevo ou sediadas na Região Autónoma dos Açores.
3. O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, até ao limite de 5.000.000 Euro, por deliberação do Conselho de Administração, obtido parecer favorável do órgão de fiscalização.
4. As acções representativas do capital subscrito pela Região Autónoma dos Açores serão detidas pela Direcção Regional do Orçamento e Tesouro, e os direitos da Região como accionista serão exercidos por um representante, nomeado por resolução do Conselho do Governo Regional.

Artigo 3.º

A SODESA tem como órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único, com as competências fixadas na lei e nos estatutos.

Artigo 4.º

1. Sem prejuízo do disposto na lei quanto à prestação de informações aos accionistas, o conselho de administração enviará ao Conselho do Governo Regional, pelos menos 30 dias antes da assembleia geral anual:
 - a) O relatório de gestão e as contas de exercício;

b) Quaisquer elementos adequados à compreensão integral da situação económica e financeira da sociedade, da eficiência da gestão realizada e das perspectivas da sua evolução.

2. O fiscal único enviará, trimestralmente, ao Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento um relatório sucinto em que se refiram os controlos efectuados, as anomalias detectadas e os principais desvios em relação às previsões.

Artigo 5.º

Os funcionários de serviços públicos, dos institutos públicos e das autarquias locais, bem como os trabalhadores das empresas públicas ou sociedades de capitais públicos, podem ser autorizados a exercer quaisquer cargos ou funções na SODESA, em regime de requisição.

Artigo 6.º

A assembleia geral da SODESA reunirá até ao 30.º dia útil posterior à data da entrada em vigor do presente diploma para a eleição dos titulares dos cargos sociais e a aprovação do respectivo estatuto remuneratório.

Artigo 7.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 5 de Julho de 1999.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

ANEXO

(a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º)

CAPÍTULO

DA DENOMINAÇÃO, FORMA, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO SOCIAL

Artigo 1.º

Denominação, Forma e Duração

A Sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de "SODESA - Sociedade de Desenvolvimento dos Açores, SGPS, S.A." e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede e Formas de Representação

1. A Sociedade tem a sua sede em Ponta Delgada.
2. A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar, modificar ou extinguir, agências, delegações ou outras formas locais de representação, onde e quando convenha, em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

Objecto Social

A Sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e, em particular, em sociedades cujo a sede se situe na Região Autónoma dos Açores ou cuja actividade tenha ou possa ter relevância no desenvolvimento e consolidação da economia regional.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES E OBRIGAÇÕES

Artigo 4.º

Capital Social

1. O capital social de constituição é de 25.000 Euro, integralmente subscrito e realizado, representado por 5.000 acções, com o valor nominal de 5 Euro.
2. O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, até ao limite de 5.000.000 Euro, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará a forma, as condições de subscrição e as categorias de acções a emitir.
3. Nos aumentos do capital social, os accionistas terão, na proporção das acções que possuírem, direito de preferência, quer na subscrição das novas acções, quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido.
4. O direito de preferência referido no número anterior poderá ser limitado ou suprimido, por deliberação da Assembleia Geral, desde que o interesse social o justifique.

Artigo 6.º

Acções

1. As acções serão obrigatoriamente nominativas, tituladas ou escriturais.
2. Quando tituladas, a pedido e à custa do interessado, as acções serão representadas por títulos de uma, dez ou múltiplos de dez acções.
3. Os encargos relativos à conversão das acções tituladas em acções escriturais serão suportados pela Sociedade.
4. A Sociedade poderá ainda emitir acções preferenciais sem voto, bem como acções preferenciais remíveis, nos termos da legislação comercial.

Artigo 7.º

Obrigações

1. A Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, emitir quaisquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas demais condições que forem deliberadas pelo órgão competente.

2. Poderão ainda ser emitidas obrigações convertíveis em acções de categorias especiais e obrigações com direito de subscrição de acções de categorias especiais.

Na hipótese de ser deliberada pelo órgão competente a emissão de uma qualquer das modalidades de obrigações referidas no número anterior, deverão existir as categorias especiais de acções mencionadas no artigo 4.º dos presentes estatutos.

Artigo 8.º

Títulos

Os títulos representativos das acções, bem como os títulos representativos das obrigações, serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada ou por igual número de mandatários da Sociedade para o efeito designados.

Artigo 9.º

Acções Próprias

A Sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e efectuar operações sobre elas, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS E SUPRIMENTOS

Artigo 10.º

Prestações Acessórias

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral poderão ser exigidas, a todos os accionistas, prestações acessórias, unicamente monetárias, até ao montante máximo de uma vez o capital social subscrito.

2. As prestações acessórias serão efectuadas a título gratuito, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual fixará, ainda, o respectivo montante, a parte exigida a cada accionista, a forma de remuneração e o prazo para o cumprimento da respectiva prestação que não pode ser inferior a 30 dias.

Artigo 11.º

Suprimentos

A celebração de contratos de suprimento depende de prévia deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 12.º

Órgãos Sociais

A Sociedade tem como órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 13.º

Constituição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto.
2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessário para terem direito de voto poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar nas reuniões da Assembleia Geral.
3. Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não podem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 14.º

Votos

1. Têm direito de voto os accionistas que, até 10 dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, tenham as acções inscritas em seu nome em conta de registo de valores mobiliários ou, se as acções forem tituladas, depositadas na sede social ou em instituição de crédito, devendo, neste caso, comprovar o depósito por carta emitida pela instituição depositária, dirigida à Sociedade.
2. A cada 100 acções corresponde um voto.

Artigo 15.º

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, accionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

Artigo 16.º

Representação

1. Os accionistas pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por um membro do Conselho de Administração, por cônjuge,

ascendente, descendente ou outro accionista, mediante carta indicando o nome e domicílio do representante e data da reunião.

2. Os accionistas pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeito indicarem mediante carta.

3. Os instrumentos de representação previstos nos números anteriores deverão ser dirigidos ao presidente da mesa da Assembleia Geral e ser recebidos na sede social até ao início da reunião da Assembleia Geral para que a representação se destina.

Artigo 17.º

Funcionamento das reuniões

A Assembleia Geral reunirá anualmente a fim de deliberar sobre matérias que sejam, por lei, da sua competência e sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julgarem conveniente ou quando requerido pelos accionistas nos termos da lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

Artigo 18.º

Composição do Conselho de Administração

1. A administração da sociedade é exercida por um conselho, composto por um presidente e dois vogais, accionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

2. O presidente do Conselho de Administração será designado pela Assembleia Geral.

3. A responsabilidade de cada administrador deverá ser caucionada por alguma das formas permitidas por lei, na importância de 5.000 Euro, a qual se manterá com a renovação do respectivo mandato, e que poderá ser dispensada ou alterada por deliberação da Assembleia Geral que proceder à eleição, ou substituída nos termos da lei.

Artigo 19.º

Atribuições do Conselho de Administração

Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos, os poderes de condução dos negócios da Sociedade, designadamente:

- a) Praticar todos os actos e celebrar os contratos necessários à prossecução da normal actividade da Sociedade, de acordo com o seu objecto;
- b) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito designar um só mandatário;
- c) Deliberar que a Sociedade preste às sociedades participadas, apoio técnico e financeiro, concedendo empréstimos, prestando avales e fianças;
- d) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas.

Artigo 20.º

Reuniões do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por dois dos seus membros.
2. Fora dos casos em que se disponha de outro modo, as deliberações serão tomadas por maioria, cabendo ao presidente voto de qualidade.
3. Qualquer membro do Conselho de Administração pode fazer-se representar nas respectivas reuniões por outro membro deste órgão social mediante carta dirigida ao presidente, a qual deverá indicar o dia e a hora da respectiva reunião.

Artigo 21.º

Vinculação da Sociedade

A Sociedade fica vinculada por:

- a) Dois membros do Conselho de Administração;
- b) Um membro do Conselho de Administração e um mandatário da Sociedade, nos termos do respectivo instrumento de mandato;
- c) Por mandatário nos exactos termos do respectivo instrumento de mandato.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

Artigo 22.º

Atribuições do Fiscal Único

Ao Fiscal Único compete fiscalizar a administração da Sociedade e cumprir as demais atribuições legais e estatutárias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Exercício Social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 24.º

Remuneração dos membros dos órgãos sociais

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão deliberadas em Assembleia Geral.

Artigo 25.º

Dissolução e liquidação

1. A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 26.º

Comunicações

Quaisquer comunicações entre a Sociedade e os seus accionistas serão obrigatoriamente efectuadas por carta que dê lugar a documento comprovativo da sua recepção, sendo enviadas no caso da sociedade para a sua sede social e no caso dos accionistas para os respectivos domicílios, constantes do livro de registo de acções ou da conta de valores mobiliários.

Proposta de Resolução

A valorização dos cuidados de saúde prestados pelas diversas unidades de saúde da Região deve constituir um dos mais importantes objectivos do governo e é, sem dúvida, uma das suas mais importantes obrigações.

A constante melhoria da prestação desses cuidados, primários ou diferenciados, passa pela adequada e oportuna aplicação de recursos, quer no tocante às infraestruturas e equipamentos, quer no que se relaciona com a gestão dos recursos humanos envolvidos nesta área tão sensível da administração pública e tem mesmo de constituir uma sua permanente e primordial preocupação.

Não é demais realçar que o bem estar e a saúde das pessoas tem de sobrepôr-se a eventuais interesses conjunturais ou de ocasião de quem gere o sistema e tem mesmo de considerar-se prioritário no momento em que seja necessário fazer opções.

As definições de carácter administrativo e organizativo têm de ter em conta estas condições, sob pena de fazerem recair sobre os utentes o ónus e os incómodos decorrentes do mau aproveitamento dos recursos disponíveis ou da ineficácia e inoperância do sistema.

A inexistência no Hospital da Horta do regime de prevenção para determinadas especialidades médicas traz como consequência a necessidade de se procederem a evacuações de urgência ou à marcação de consultas e exames em outras unidades hospitalares, que seriam evitados se aquele regime lhes fosse estendido.

A situação é tanto mais incompreensível quanto, em alguns casos, as especialidades terão sido realizadas ao abrigo do protocolo celebrado entre a Região e os serviços nacionais de saúde. O conjunto dessas especialidades e a sua afectação aos hospitais é definido pelo Secretário Regional da Educação e dos Assuntos Sociais.

Será, portanto, de esperar que aos beneficiários do regime previsto nesse protocolo, que se obrigam a permanecer na região por determinado número de anos, sejam dadas condições de trabalho que visem e proporcionem o exercício em plenitude da sua actividade profissional.

Dada a necessidade de, com a maior rapidez, se dar solução a tão premente questão, que necessariamente concorrerá, para além do mais, a benefício dos utentes, os deputados signatários apresentam, nos termos regimentais aplicáveis a seguinte Proposta de Resolução:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais vigentes resolve recomendar ao Governo que proceda com a maior urgência às alterações necessárias do diploma que define o regime de prevenção para os profissionais de saúde do Hospital da Horta, por forma a que do pleno aproveitamento das especialidades ainda não abrangidas resulte a melhoria dos serviços prestados aos utentes evitando-se a sua deslocação, quando não exigida por questões de ordem clínica e/ou técnica que ultrapassem a capacidade de resposta deste hospital, para outras unidades hospitalares.

Horta, 9 de Setembro de 1999.

Os Deputados Regionais, *Alberto Romão Madruga da Costa e Eugénio Manuel Pereira Leal.*

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Considerando ser necessário corrigir e clarificar o processo administrativo de autorização do exercício de actividades marítimo-turísticas, com embarcações;

Considerando que a crescente atractividade comercial deste sector, tem originado o aparecimento de operadores clandestinos, em concorrência desleal com as empresas devidamente legalizadas, o que deve ser severamente reprimido;

O Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, ao abrigo da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

Objecto

O presente diploma estabelece o regime jurídico da exploração de actividades marítimo turísticas, na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2º.

Definição e âmbito da actividade

1. Para efeitos do presente diploma, consideram-se actividades marítimo-turísticas as actividades de apazimento, desportivas, culturais ou de ensino, bem como as visando a produção de conteúdos para a comunicação social, desenvolvidas no meio marinho com embarcações ou submersíveis, explorados com fins lucrativos.

2. O transporte marítimo regular de passageiros é excluído do âmbito das actividades definidas no número anterior.

Artigo 3º.

Residência no território nacional

A exploração de embarcações ou submersíveis, em actividades marítimo-turísticas, é limitada a pessoas singulares ou colectivas nacionais e estrangeiras residentes, que se encontrem inscritas nas capitánias dos portos competentes.

Artigo 4º.

Modalidades

1. O exercício da actividade prevista neste diploma pode desenvolver-se quer sob a forma de prestação directa de serviços, quer sob a forma de aluguer de embarcações ou submersíveis.
2. É proibido o subaluguer das embarcações ou submersíveis destinadas ao exercício da actividade prevista neste diploma.

Artigo 5º.

Autorização e inscrição

1. O exercício da actividade a que se refere o artigo 2º depende de autorização do Secretário Regional da Economia, para cada embarcação ou submersível a utilizar, e de inscrição dos interessados na capitania do porto onde pretendem operar.
2. As autorizações caducam:
 - a) Decorridos quarenta e cinco dias sobre a sua concessão, se a inscrição não se efectuar, por motivo imputável ao interessado;
 - b) Decorridos sete meses sobre a sua concessão, quando se reportem a embarcações ou submersíveis a adquirir ou a alugar e o interessado não faça prova da conclusão do negócio.
3. A autorização prevista no nº 1 não é exigível relativamente a embarcações legalmente isentas de registo nas capitánias dos portos.

Artigo 6º.

Tramitação

1. O requerimento das pessoas interessadas, solicitando a respectiva autorização ao Secretário Regional da Economia, deve ser enviado à Direcção Regional de Turismo (DRT), a qual informará sobre ele, após prévio parecer das capitánias da zona ou zonas onde se pretende desenvolver a actividade.

2. O pedido de autorização deve conter a identificação completa do requerente e ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Cópia da escritura de constituição da sociedade ou respectiva minuta, no caso de se tratar de uma sociedade a constituir;

b) Número, tipos e características técnicas das embarcações ou submersíveis a utilizar no aluguer;

c) Esboço cotado, em escala de 1:25, das siglas a inscrever nas embarcações ou submersíveis;

d) Certificados dos registos criminal e comercial, referentes ao indivíduo ou indivíduos que tenham a seu cargo a administração da empresa.

Artigo 7º.

Taxa

É devida uma taxa, a fixar por portaria conjunta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Economia, pela concessão das autorizações.

Artigo 8º.

Inactividade

Caducam as autorizações e respectivas inscrições, em caso de inactividade por período superior a três anos.

Artigo 9º.

Regime excepcional

1. Quando, em determinada área da Região Autónoma dos Açores, não exista qualquer exploração de embarcações ou submersíveis em actividades marítimo-turísticas, a Secretaria Regional da Economia, mediante parecer das capitánias dos portos competentes, poderá autorizar o exercício de tais actividades com dispensa do cumprimento das disposições que, no presente diploma e demais legislação aplicável, se referem especificamente quer à inscrição dos interessados, quer ao registo das embarcações ou submersíveis.
2. O regime previsto no número anterior é extensivo aos casos em que, havendo embora pessoas autorizadas ao exercício da actividade, as embarcações, submersíveis e outros equipamentos utilizados não sejam especialmente vocacionados para satisfazer a procura de determinadas modalidades náuticas desportivas, consideradas relevantes do ponto de vista turístico.
3. As autorizações a conceder ao abrigo dos números anteriores serão válidas por um período máximo de quatro meses e não poderão ser renovadas no mesmo ano.

Artigo 10º.

Responsáveis pelo governo das embarcações ou submersíveis

As embarcações ou submersíveis a utilizar em actividades marítimo-turísticas só poderão ser governados, sempre que o exija a legislação em vigor relativa a marítimos ou a desportistas náuticos, por pessoas nacionais devidamente encartadas ou por estrangeiros que exibam documento de valor equivalente, emitido pela entidade competente do seu país.

Artigo 11º.

Seguros

1. As pessoas autorizadas estão obrigadas a celebrar e a manter contratos de seguro, com cobertura dos danos sofridos:
 - a) Pelas embarcações ou submersíveis autorizados, nos termos deste diploma;
 - b) Pelos respectivos ocupantes, em resultado de acidente ou de acto culposo do responsável pelo governo da embarcação ou submersível;
 - c) Por terceiros, em resultado de acto culposo do responsável pelo governo da embarcação ou submersível.
2. As mesmas pessoas interessadas ficam ainda obrigadas a comunicar à DRT os contratos celebrados nos termos do número anterior e suas renovações, os sistemas tarifários e outras condições a praticar na prestação dos seus serviços, com a antecedência mínima de dois meses em relação ao início da actividade em cada ano, a qual, por sua vez, as dará a conhecer, em tempo oportuno, às repartições marítimas competentes.

Artigo 12º.

Informação estatística

1. As pessoas autorizadas ao exercício da actividade organizarão e manterão actualizado um registo pormenorizado de todo o seu movimento, que será facultado para consulta às entidades oficiais que o solicitem.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as pessoas autorizadas enviarão mensalmente à DRT informação quantitativa do movimento das pessoas utilizadoras dos seus serviços, indicando as respectivas nacionalidades e o tipo de serviço prestado.
3. As informações previstas no número anterior são confidenciais, só podendo ser utilizadas para fins estatísticos.

Artigo 13º.

Contra-ordenações

1. Constitui contra-ordenação, punível coima de 500.000\$00 a 750.000\$00 ou, quando o infractor seja uma pessoa colectiva, de 1.000.000\$00 a 5.000.000\$00, o exercício da

actividade prevista neste diploma, sem a autorização e a inscrição previstas no n° 1 do artigo 5°.

2. Também constituem contra-ordenações, puníveis com coima de 20.000\$00 a 500.000\$00 ou, quando o infractor seja uma pessoa colectiva, de 50.000\$00 a 1.000.000\$00, a violação das obrigações estabelecidas nos artigos 10° a 12°, bem como a recusa ou demora injustificadas na apresentação de informações ou documentos solicitados pela fiscalização.

3. Podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Em caso de prática reiterada das contra-ordenações previstas no número anterior, suspensão da autorização, por prazo não superior a dois anos, e/ou privação de subsídio ou benefício outorgado por entidade pública, para fins inerentes às actividades marítimo-turísticas do infractor;

b) Perda, a favor da Região, dos bens utilizados na prática da contra-ordenação prevista no n° 1.

Artigo 14°.

Competências

1. A fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma compete à DRT e às autoridades marítimas, nos termos da lei.

2. A instrução dos processos de contra-ordenação compete à DRT.

3. A aplicação das sanções compete:

a) Ao Secretário Regional da Economia, relativamente às coimas de valor superior a 500.000\$00 e às sanções acessórias;

b) Ao Director Regional de Turismo, quanto às restantes sanções.

Artigo 15°.

Destino da receita

O produto das coimas reverte para a Região, em 60%, e para a autoridade autuante, em 40%.

Artigo 16º.

Arresto preventivo

Por iniciativa própria das autoridades competentes, ou a solicitação da DRT, podem as autoridades marítimas arrestar, nos termos da lei e nos portos sob a sua jurisdição, embarcações ou submersíveis estrangeiros utilizados na prática das contra-ordenações previstas neste diploma, até que se prove o pagamento total das coimas aplicadas ou seja prestada caução suficiente.

Artigo 17º.

Direito subsidiário

Nos casos omissos ou insuficientemente regulados, nomeadamente em matéria de inscrição das pessoas interessadas, registo, aquisição e alienação das embarcações ou submersíveis, regulará, em tudo quanto não seja incompatível com o disposto no presente diploma, o Decreto-Lei nº 564/80, de 6 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 18º.

Direito transitório

As pessoas inscritas na actividade, à data da entrada em vigor do presente diploma, devem fazer prova do cumprimento do disposto no nº. 1 do artigo 11º, no prazo de um ano, contado daquela data.

Artigo 19º.

Norma revogatória

É revogado o Decreto Legislativo Regional nº 6/87/A, de 29 de Maio, sem prejuízo da validade das autorizações concedidas ao seu abrigo.

Artigo 20º.

Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto, Santa Maria, 3 de Setembro de 1999.

O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.

—

Proposta de Decreto Legislativo Regional

(Dispensa do trabalho dos funcionários e outros trabalhadores por conta de outrem, para participação em actividades culturais e de associações juvenis)

Compete à Região propiciar aos agentes culturais os meios necessários para o exercício da sua actividade.

Esses agentes, na maior parte dos casos, não fazem da cultura profissão, desenvolvendo outras actividades profissionais.

A formação constitui, por isso, uma condição indispensável para melhorar a qualidade das suas produções.

Por outro lado, a dispersão geográfica da Região penaliza-os especialmente quando, meritoriamente, facultam os bens culturais que produzem à população de ilhas diferentes daquela em que residem.

Justifica-se, pois, que os agentes culturais que sejam trabalhadores por conta de outrem possam dispor de algumas dispensas de trabalho, quer para formação, quer para o desenvolvimento das actividades culturais, desde que reconhecido o seu interesse público.

Considerando a semelhança das previsões e soluções acolhidas pelo Decreto Legislativo Regional n° 9/95/A, de 22 de Julho, relativamente a trabalhadores que participam em actividades promovidas por associações juvenis, integra-se também nesta proposta a respectiva disciplina, com a necessária coerência e uniformização de conceitos.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea t) do artigo 60° do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1°.

Objecto e âmbito

1 - Os trabalhadores vinculados, a qualquer título, à Região, às autarquias locais e aos institutos públicos podem ser dispensados do exercício efectivo das suas funções profissionais, até 30 dias e até 15 dias seguidos ou interpolados em cada ano, respectivamente, para desenvolver actividades culturais e para formação cultural, quer como formandos, quer como formadores.

2 - Os trabalhadores por conta de outrem do sector privado e das empresas públicas podem também ser dispensados, nas mesmas condições, mediante autorização das respectivas entidades patronais.

3 - Os trabalhadores referidos nos números anteriores podem igualmente ser dispensados, nas mesmas condições e por idênticos períodos, para desenvolver actividades associativas juvenis e para formação associativa.

Artigo 2°.

Declaração de relevante interesse para a Região

A utilização das dispensas depende de prévia declaração, pelo Director Regional da Cultura ou pelo Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, do relevante interesse para a Região das actividades culturais ou associativas e acções de formação a que as mesmas se destinam, solicitada pelas entidades promotoras.

Artigo 3º.

Efeitos das faltas

1 - As faltas dadas pelos trabalhadores no âmbito das dispensas previstas no presente diploma são equiparadas a trabalho efectivo para todos os efeitos legais e contratuais.

2 - Os custos com remunerações e encargos sociais dos trabalhadores do sector privado e das empresas públicas referentes aos dias de dispensa são integralmente compensados pelo Fundo Regional de Acção Cultural, quando estiverem em causa acções relacionadas com a cultura, ou pelo orçamento da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, quando se trate de acções promovidas por associações juvenis.

Artigo 4º.

Revogação

É revogado o Decreto Legislativo Regional nº 9/95/A, de 22 de Julho.

Artigo 5º.

Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos a partir da entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano económico de 2000.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Velas, São Jorge, 23 de Junho de 1999.

O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.

—

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Complemento Regional de Rendimento

A Região Autónoma dos Açores aprovou em 1998, pela primeira vez na sua História Legislativa, uma importante adaptação do Sistema Fiscal Nacional às características específicas da Região, criando um Direito Regional Próprio decorrente da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, a qual, finalmente, deu expressão às normas constitucionais e estatutárias aplicáveis.

Essa reforma, fundada num conjunto de medidas tendentes a minimizar os custos da insularidade, e cuja aplicação se operou com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999, incidiu, designadamente, no desagravamento do IRS e do IRC nos Açores, com uma redução face às taxas nacionais de, respectivamente, 15% e 30%.

Em consequência, e dado o efeito da progressividade na aplicação do desagravamento global efectuado no caso do IRS, os cidadãos com os escalões remuneratórios mais elevados foram, naturalmente, os que beneficiaram em maior medida. Por outro lado, e no caso do IRC, a baixa operada tem reflexos significativos na estrutura financeira do sector empresarial.

Assim, no prosseguimento das políticas adoptadas pelo VII Governo Regional de atenuação dos custos da insularidade, que têm incidido muito para além das medidas com repercussão directa nos estatutos remuneratórios e nas políticas de rendimentos, o Governo propõe-se, através da aprovação da presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, colmatar a ausência de efeitos do desagravamento fiscal já verificado junto dos açorianos que auferem os rendimentos mais baixos.

Com essa finalidade, foi feito um cuidadoso balanço dos efeitos concretos das alterações fiscais em vigor e das consequências orçamentais de outros mecanismos compensatórios a introduzir.

Na sequência, e em relação a Administração Pública Regional e à Administração Local da Região, as medidas a tomar aplicar-se-ão aos trabalhadores remunerados até ao índice 400 do sistema retributivo do regime geral da função pública, os quais serão beneficiados com um aumento de 5% das suas remunerações brutas.

O mesmo acontecerá com os funcionários já aposentados, cujas pensões são pagas pela Caixa Geral de Aposentações. No caso dos demais reformados, utilizando-se um critério

semelhante, o aumento será também de 5% mas, só irão beneficiar os pensionistas que recebam pensões mensais inferiores a 150 contos.

A correcção proposta é feita, não mediante uma alteração do sistema remuneratório da função pública, mas mediante a atribuição de um complemento de remuneração pelos custos de insularidade.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional procura, de igual modo, garantir o mesmo mecanismo compensatório no que se refere aos trabalhadores do sector privado que auferam os salários mínimos nacionais na Região, numa dimensão que se entende compatível com as possibilidades das empresas regionais.

O Governo Regional teve em atenção, na elaboração da sua proposta, os debates e as conclusões da Comissão constituída por despacho do Secretário Regional Adjunto da Presidência, de 22 de Abril de 1999.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

Objectivos

O presente diploma tem como finalidade dar continuidade ao processo de adequação dos rendimentos dos trabalhadores da Região Autónoma dos Açores às condições específicas da Região, dirigindo-se principalmente à melhoria dos rendimentos dos cidadãos não beneficiados pela adaptação do sistema fiscal.

Artigo 2º.

Complemento Regional de Rendimento

1 - As melhorias nos salários e nas pensões, de reforma serão feitas mediante a atribuição de um complemento regional de rendimento, o qual se integrará no sistema nacional de remunerações e de pensões de reforma.

2 - O aumento é de 5% sobre a respectiva remuneração bruta, sendo-lhe deduzido o benefício já auferido com a adaptação do sistema fiscal à Região Autónoma dos Açores, sem prejuízo do disposto no artigo 5º do presente diploma.

Artigo 3º.

Trabalhadores da Administração Regional e da Administração Local na Região

1 - O complemento regional de rendimento será atribuído aos trabalhadores da Administração Regional e da Administração Local nos Açores cujas remunerações se situem até ao índice 400 do sistema retributivo do regime geral da função pública, os quais terão direito a um aumento de 5% na respectiva remuneração bruta, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo anterior.

2 - Este aumento não poderá conduzir, em cada caso, a um nível de remuneração superior à que, na categoria de que o beneficiário seja detentor, corresponda ao índice imediatamente superior ao índice 400 do regime geral do sistema retributivo da função pública.

Artigo 4º.

Reformados e Pensionistas

Os funcionários reformados cujas pensões são suportadas pela Caixa Geral de Aposentações e os pensionistas da Segurança Social terão, igualmente, direito ao complemento regional de rendimento de 5%, até ao limite em que a sua aplicação não resulte num rendimento tributável em sede de IRS.

Artigo 5º.

Remuneração Mínima Mensal Garantida

A remuneração mínima mensal garantida na Região é fixada em 5% acima do correspondente valor nacional.

Artigo 6º.

Processamento

O complemento regional de rendimento é abonável em 14 mensalidades, sendo-lhe aplicável o regime de remuneração principal quanto a férias, faltas e processo de pagamento.

Artigo 7º.

Regulamentação

O Governo Regional regulamentará os aspectos necessários à boa execução deste diploma.

Artigo 8º.

Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano 2000.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 22 de Outubro de 1999.

O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.

Proposta de Resolução

Adaptação do sistema fiscal nacional - redução das taxas nacionais sobre o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares - IRS

A Constituição da República Portuguesa, alínea i), do nº. 1, do Artigo 227º. e o Estatuto Político-Administrativo dos Açores, designadamente no seu artigo 10º., reconhecem à

Região Autónoma o poder de adaptação dos sistema fiscal nacional às especificidade regionais.

As competências tributárias de natureza normativa previstas na Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, foram já exercidas pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, entendeu-se então que a redução nas taxas nacionais sobre o rendimento das pessoas colectivas deveria ser de 30% - o máximo permitido pela lei quadro -, opção que ora se julga não ser de alterar, até porque os objectivos de competitividade e criação de emprego por via das empresas com actividade no arquipélago, verdadeiramente só começarão a ser concretizados no ano 2000.

A redução de 15% nas taxas nacionais do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, que pelo antes referido decreto se operou, foi então considerada como o mínimo que já se deveria aplicar aos Açores e que tem vigorado no ano de 1999.

Aliás, no preâmbulo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, já se admitia o respectivo aumento nos anos seguintes.

A atenuação da carga fiscal sobre as pessoas singulares continua a ser uma exigência, para melhorar as condições de vida dos que residem nos Açores e que suportam os custos da insularidade, que, aliás, não foram ainda atacados por outra via que pudesse ser considerada mais justa, mais eficaz, ou mais abrangente.

Na perspectiva gradualista prevista na própria Lei de Finanças das Regiões Autónomas, de forma progressiva e equilibrada, tanto mais que ainda se fica longe de atingir o máximo legalmente previsto, entende-se que é tempo de avançar, para vigorar no ano 2000, com uma redução de mais 5% na taxa nacional de IRS, para os residentes nos Açores.

Nestes termos, os deputados do Partido Popular, no uso dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto Político-Administrativo, propõem que Assembleia Legislativa Regional, no uso da competência prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º, do referido Estatuto, aprove o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

O artigo 4º. do Decreto Legislativo Regional nº. 2/99/A, de 20 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4º.

IRS

1 - Às taxas nacionais do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, em vigor em cada ano, é aplicada uma redução de 20%.

2 -

3 -

Artigo 2º.

O Presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2000.

Angra do Heroísmo, 22 de Setembro de 1999

Os Deputados Regionais, *Alvarino M. M. Pinheiro, Nuno Barata Almeida e Sousa e João Fraga Greves.*

—

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre "Inquirição como testemunha Deputado Duarte Freitas"

A Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 19 de Outubro de 1999, para nos termos da alínea g) do artigo 60º do Regimento, dar parecer sobre "Inquirição como Testemunha - Deputado Duarte Freitas".

Nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto - Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores - em conjugação com o artigo 157.º, n.º 1 da Constituição da República, a Comissão ouviu o Deputado Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas, do Partido Social Democrata, que manifestou indisponibilidade para ser inquirido como testemunha no processo n.º 154/99 do Tribunal da Comarca de S. Roque do Pico.

Tendo em conta a vontade do senhor Deputado, a Comissão votou por unanimidade não anuir ao pedido de inquirição como testemunha formulado em ofício n.º 229/99, de 99/05/17 do Senhor Procurador - Adjunto, Substituto, daquele Tribunal.

Angra do Heroísmo, 19 de Outubro de 1999.

O Relator, *Sidónio Bettencourt.*

Aprovado por unanimidade.

O Presidente, *António Meneses.*

Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Resolução - "Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, referente a 1998"

1. A Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, reuniu no dia 19 de Outubro de 1999, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo para, nos termos da alínea a), do artigo 60º do

Regimento, emitir parecer sobre a Proposta de Resolução que aprova a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional, referente ao ano de 1998.

2. Nos termos da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas emitiu, em sessão de 23 de Junho de 1999, o competente parecer de que se realçam as seguintes recomendações:

2.1. Se pugne pelo cumprimento das regras e princípios contabilísticos, emanados do POCP, nomeadamente, nos procedimentos relacionados com a imputação, classificação e regularização de movimentos contabilísticos;

2.2. Se diligencie no sentido de se proceder à inventariação e valorização da totalidade dos bens patrimoniais de modo a serem integrados nos registos contabilísticos do activo sujeitos a amortização.

3. Evolução da receita

(contos)

	1996	1997	1998
Transferências Correntes	890.760	1.166.352	1.259.910
Transferências de Capital	76.667	67.500	65.000
Total Transferido do	967.427	1.233.851	1.324.910
Orçamento da Região			

3.1. O aumento das transferências do Orçamento da Região foi de 7,38%, o que significa um decréscimo em relação ao verificado no ano anterior que se traduziu num aumento de 27%.

3.2. Verifica-se que as transferências de capital diminuíram 2.500 contos.

4. Evolução da despesa

(contos)

	1996	1997	1998
Despesa Corrente	1.004.430	1.145.415	1.209.006
Transferências de Capital	87.713	123.328	40.773

Despesa Total	1.092.143	1.268.744	1.249.779

(contos)

	1996	1997	1998
Despesas com Pessoal	616.606	702.888	743.578
Aquisição de Bens e Serviços	219.747	230.730	465.428

4.1. Em relação a 1997, verifica-se um decréscimo de 1,49% em 1998.

Contribuiu para esta escala de valores a significativa diminuição das despesas de capital em 66,9%, tendo-se verificado um aumento das despesas correntes que se traduziu em 5.6%, em relação ao ano anterior.

4.2. As despesas com pessoal cresceram 5,8% e destinaram-se a fazer face ao acréscimo resultante da actualização salarial e do próprio aumento de custos de pessoal que acarretou a maior frequência de reuniões parlamentares.

4.3. A nível da aquisição de bens e serviços a taxa de crescimento aumentou 101,7%.

5. A execução orçamental respeitou as boas normas contabilísticas e as disposições aplicáveis.

Verificou-se um aumento do saldo de 130.399 contos para 208.097 contos.

6. Em resumo, pode concluir-se que a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, relativa ao ano de 1998, está em condições de ser apreciada em Plenário.

Angra do Heroísmo, 19 de Outubro de 1999.

O Relator, *Sidónio Bettencourt.*

Aprovado por unanimidade.

O Presidente, *António Meneses.*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre "Prestação de depoimento como testemunha - Deputado José Ramos Aguiar".

A Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 19 de Outubro de 1999, para, nos termos da alínea g) do artigo 60º do Regimento dar parecer sobre "Prestação de Depoimento como Testemunha - Deputado José Ramos Aguiar".

Nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto - Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o artigo 157.º, n.º 1 da Constituição da República, a Comissão ouviu o Deputado José Ramos Aguiar, do Partido Social Democrata, que manifestou indisponibilidade para ser inquirido como testemunha de defesa da arguida Rosa Maria Bettencourt e Silva Martins, nos autos de processo instrução n.º 31/99 que correm termos no Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz da Graciosa.

Tendo em conta a vontade do senhor Deputado, a Comissão votou por unanimidade não anuir ao pedido de prestação de depoimento como testemunha formulado em ofício de 30-09-1999, assinado pela Meritíssima Juiz de Direito daquele Tribunal.

Angra do Heroísmo, 19 de Outubro de 1999.

O Relator, *Sidónio Bettencourt.*

Aprovado por unanimidade.

O Presidente, *António Meneses.*

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, sobre - "Suspensão do Deputado José Filomeno Borges Soares".

A Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo no dia 19 de Outubro de 1999, para nos termos da alínea g) do artigo 60º do Regimento, dar parecer sobre a renovação do pedido de suspensão de mandato pelo período de cinco meses a contar do dia 1 de Setembro de 1999, até ao dia 31 de Janeiro de 2000, do deputado do Partido Socialista, José Filomeno Borges Soares, que, para o efeito, evoca "motivos de ordem profissional".

O deputado José Filomeno Borges Soares requereu pela primeira vez suspensão do mandato, para produzir efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 1998, tendo apresentado sucessivos pedidos de renovação, sendo o mais recente aquele que agora é apreciado.

Nos termos do artigo 4º do Estatuto dos Deputados, o deferimento do requerimento de substituição temporária, por motivo relevante, determina suspensão do mandato.

Nos termos do artigo 5º do mesmo Estatuto, os deputados podem pedir ao Presidente da Assembleia a substituição por uma ou mais vezes, por período global não superior, em cada mandato, a dois anos.

No caso em apreço ainda pode ser autorizada a prorrogação do prazo da suspensão do mandato, cujo limite de dois anos coincide com a data de 31 de Janeiro de 2000.

Contudo, decorre do artigo 5º do Estatuto dos Deputados, que a substituição temporária é uma situação anormal, excepcional, só podendo ser deferida pelo Presidente da Assembleia Legislativa Regional (artigo 42º, alínea b) do Regimento), quando o deputado que requereu a suspensão indicou "motivo relevante", sendo que este traduz-se num dos três motivos apontados no nº 2 do artigo 5º do Estatuto.

O deputado José Filomeno Borges Soares justificou o seu requerimento indicando apenas "motivos profissionais".

A Comissão entende que deverão ser mais específicas as razões apontadas e, por isso, se lhe deve solicitar a instrução adequada do seu requerimento por forma a demonstrar a relevância do motivo e acima de tudo a **inadiabilidade** da actividade profissional, em conformidade com a alínea b), do nº 2 do artigo 5º, do Estatuto dos Deputados.

Angra do Heroísmo, 19 de Outubro de 1999.

O Relator, *Sidónio Bettencourt*.

Aprovado por unanimidade.

O Presidente, *António Meneses*.

—

Parecer da Subcomissão, de Política Geral, sobre o Projecto de Decreto-Lei que cria a carreira de operário altamente qualificado, integrado no grupo de pessoal operário e estabelece as regras de ingresso e acesso, bem como as respectivas escalas salariais.

A Subcomissão de Política Geral reuniu na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, no dia 27 de Setembro de 1999, por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para discutir e analisar o Projecto de Decreto-Lei que "cria a carreira de operário altamente qualificado, integrado no grupo de pessoal operário e estabelece as regras de ingresso e acesso, bem como as respectivas escalas salariais".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea v), do nº 1, do artigo 227º, e do nº 2, do artigo 229º, da Constituição da República (CPR), da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, e da alínea i) do artigo 30º, do Estatuto Político-Administrativo da Região.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A Comissão deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável.

Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1999.

O Relator, Francisco Xavier.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente da Comissão, *Manuel da Silva Azevedo*.

Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, sobre a Proposta de Resolução que aprova - "Orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, referente ao ano 2000".

1 - A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 19 de Outubro de 1999, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, para nos termos da alínea a) do artigo 60º do Regimento, emitir parecer sobre a Proposta de Resolução que aprova o "Orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para 2000".

2. O documento em apreço tem o enquadramento legal estabelecido no Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março, nos seguintes termos:.

2.1. A elaboração do Orçamento coube, ao abrigo do artigo 8º, do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março, aos Serviços de contabilidade e Património da Assembleia Legislativa;

2.2. As propostas de resolução e de orçamento foram objecto, em 14 de Outubro de 1999, de deliberação da Mesa cabendo agora, ao abrigo do artigo 22º, a decisão final ao Plenário da Assembleia.;

3. De uma apreciação geral poder-se-á concluir que foram tidos em consideração os requisitos técnicos e as boas normas de elaboração orçamental.

O princípio da necessidade de moderação de crescimento da despesa foi bem acatado.

4. Em resumo, apresenta-se um quadro evolutivo com as dotações para os grandes agregados da despesa;

Evolução do Orçamento da Despesa (Contos)				
	1997	1998	1999	2000
Despesas com pessoal				
01.00.00	758.599	788.589	850.829	886.478
Aquisição bens e serviços				
02.00.00	353.523	317.109	310.504	283.871
Transferências correntes				
04.00.00	200.000	180.000	170.000	150.000
Outras despesas correntes				
06.00.00	98.250	92.500	95.500	97.400
Despesas capital				
07.00.00	90.000	82.000	67.000	60.000
Total	1.750.372	1.710.198	1.493.833	1.477.749

5.1. Relativamente a 1999, o aumento mais significativo verifica-se com a rubrica "Despesas com Pessoal" que se justifica sobretudo pelos acertos salariais decorrentes da inflação anual e pelos encargos resultantes do aumento da actividade parlamentar.

5.2. Sublinha-se, todavia, que o montante global previsto para a despesa no ano 2000 tem um pequeno decréscimo de 1,1%.

5.3. Verifica-se ainda uma redução nas rubricas "Aquisição de Bens e Serviços" e "Despesas de Capital", justificada pelo facto de as Delegações e as instalações da Assembleia funcionarem já em condições aceitáveis.

5.4. Os investimentos mais significativos são as obras de beneficiação da sede da A.L.R.A., o equipamento para a Delegação em S. Miguel e os melhoramentos das Delegações da Graciosa e do Corvo.

6. Cumpridas que estão as formalidades legais. a Proposta de Resolução que aprova o "Orçamento da Assembleia Legislativa Regional, para o ano 2000", está em condições de ser apreciada em plenário.

Angra do Heroísmo, 19 de Outubro de 1999.

O Relator, *Sidónio Bettencourt*.

Aprovado por unanimidade.

O Presidente, *António Meneses*.

Parecer da Subcomissão de Política Geral, sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Adapta o Estatuto do Pessoal Dirigente às Autarquias Locais".

A Subcomissão de Política Geral reuniu, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Madalena, no dia 6 de Outubro de 1999, por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para discutir e analisar o Projecto de Decreto-Lei que "adapta o Estatuto do Pessoal Dirigente às Autarquias Locais".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea v), do nº 1, do artigo 227º, e do nº 2, do artigo 229º, da Constituição da República (CRP), da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, e da alínea i), do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A Subcomissão deliberou emitir parecer favorável.

Madalena, 6 de Outubro de 1999.

O Relator, *Francisco Xavier Rodrigues*.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo*.

Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, sobre a Proposta de Resolução que aprova - "Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, referente ao ano de 1999".

1 - A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 19 de Outubro de 1999, para ao abrigo da alínea a) do artigo 60º do Regimento, resolução 24/98/A, de 4 de Novembro, dar parecer sobre a Proposta de Resolução - "Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para 1999".

2. Pela Resolução nº 15/96/A, de 12 de Outubro, o Parlamento aprovou o orçamento ordinário da Assembleia Legislativa Regional para 1999.

3. A Proposta de Resolução em apreço visa aplicar o saldo transitado do ano de 1998, que se cifrou em 208.097 contos e tem o seu enquadramento legal no Decreto Legislativo Regional nº 96/86/A, de 20 de Março - Orgânica dos Serviços da Assembleia, nos seguintes termos:

3.1. As transferências de saldos de anos findos constituem ao abrigo do artigo 23º, receitas próprias da Assembleia;

3.2. Nos Serviços de Contabilidade e Património da Assembleia face à alínea a) do nº 3 do artigo 8º coube a elaboração do Orçamento Suplementar;

3.3. Conforme determina o artigo 22º a proposta foi objecto de deliberação da Mesa da Assembleia em 15 de Setembro de 1999, cabendo agora a sua apresentação em plenário.

4. Da apreciação do ponto de vista orçamental poder-se-á concluir que os 208.097 contos, transitados do ano de 1998, foram afectos às seguintes rubricas da despesa:

- Despesa com pessoal - 26.600 contos;
- Aquisição de bens e serviços - 77.200 contos;
- Transferências correntes - 50.000 contos;
- Outras despesas correntes - 1000 contos;
- Aquisição de bens de capital - 53.297 contos;

5. Estão, assim, cumpridos os requisitos legais para que o Plenário se pronuncie sobre a Proposta de Resolução que aprova o "Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 1999".

Angra do Heroísmo, 19 de Outubro de 1999.

O Relator, *Sidónio Bettencourt*..

Aprovado por unanimidade.

O Presidente, *António Meneses*.

—

Parecer da Subcomissão de Política Geral, sobre o Projecto de Decreto-Lei que "procede à alteração da carreira de técnicos superiores de saúde instituída pelo D.L. n.º 414/91, de 22 de Outubro".

A Subcomissão de Política Geral reuniu, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, no dia 27 de Setembro de 1999, por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para discutir e analisar o Projecto de Decreto-Lei que "procede à alteração da carreira de técnicos superiores de saúde instituída pelo D. L. n.º 414/91, de 22 de Outubro".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea v), do nº 1, do artigo 227º, e do nº 2, do artigo 229º, da Constituição da República (CRP), da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, e da alínea i), do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A comissão deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável.

Horta, 27 de Setembro de 1999.

O Relator, *Francisco Xavier Rodrigues.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo.*

—

Parecer da Comissão de Política Geral, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação.

A Comissão de Política Geral reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, de S. Miguel, no dia 31 de Agosto de 1999, por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para discutir e analisar o Projecto de Decreto-Lei que "estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea v), do nº 1, do artigo 227º, e do nº 2, do artigo 229º, da Constituição da República (CPR), da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, e da alínea i) do artigo 30º, do Estatuto Político-Administrativo da Região.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A Comissão deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável.

Ponta Delgada, 31 de Agosto de 1999.

O Relator, *Francisco Xavier*.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente da Comissão, *Manuel da Silva Azevedo*.

—

Parecer da Subcomissão de Política Geral, sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova o regime jurídico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

A Subcomissão de Política Geral reuniu na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, no dia 27 de Setembro de 1999, por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para discutir e analisar o Projecto de Decreto-Lei que "aprova o regime jurídico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea v), do nº 1, do artigo 227º, e do nº 2, do artigo 229º, da Constituição da República (CPR), da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, e da alínea i) do artigo 30º, do Estatuto Político-Administrativo da Região.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A Comissão deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável, na generalidade, recomendando que, na especialidade, se salvaguarde a adaptação às especificidades regionais, tendo em conta as competências dos órgãos do governo próprio das regiões autónomas.

Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1999.

O Relator, *Francisco Xavier.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente da Comissão, *Manuel da Silva Azevedo.*

Parecer da Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que "fixa as regras gerais a que está subordinado o ensino de enfermagem no âmbito do ensino superior politécnico".

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, no dia 9 de Julho de 1999, apreciou o Projecto de Decreto-Lei que "fixa as regras gerais a que está subordinado o ensino de

enfermagem no âmbito do ensino superior politécnico", a fim de emitir o parecer solicitado pelo Senhor Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no nº 2, do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O Projecto de diploma em apreciação visa fixar as regras gerais a que será subordinada a formação de base dos enfermeiros.

Nos termos do presente projecto de diploma, a formação de base dos enfermeiros passa a ser feita através de cursos de licenciatura com a duração de quatro anos e a formação especializada através de cursos de pós-licenciatura, com uma duração que pode ir de dois a quatro semestres.

O projecto de diploma prevê, entre as suas medidas transitórias que:

- Os alunos actualmente inscritos no curso de bacharelato terão a possibilidade de, no ano lectivo imediato ao da sua conclusão, inscreverem-se num ano complementar de formação conducente ao grau de licenciado;
- Os bacharéis em enfermagem terão a possibilidade de acederem ao grau de licenciado através de um curso de complemento de formação.

Da análise efectuada ao documento a Subcomissão deu parecer favorável na generalidade e na especialidade por unanimidade.

Ponta Delgada, 9 de Julho de 1999.

A Relatora, *Maria de Fátima Sousa.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente em Exercício, *Maria de Fátima Sousa.*

Parecer da Subcomissão de Política Geral, sobre o Projecto de Decreto-Lei que "cria no quadro das responsabilidades que Portugal assumiu na assistência a Timor Leste, uma licença especial para o exercício transitório de funções públicas ou de interesse público naquele território por cidadãos portugueses trabalhadores aposentados e reformados do sector público ou do sector privado.

A Subcomissão de Política Geral reuniu, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Madalena, no dia 6 de Outubro de 1999, por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para discutir e analisar o Projecto de Decreto-Lei que "cria, no quadro das responsabilidades que Portugal assumiu na assistência a Timor Leste, uma licença especial para o exercício transitório de funções públicas ou de interesse público naquele território por cidadãos portugueses trabalhadores, aposentados e reformados do sector público ou do sector privado".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea v), do nº 1, do artigo 227º, e do nº 2, do artigo 229º, da Constituição da República (CRP), da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, e da alínea i), do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A Subcomissão deliberou emitir parecer favorável.

Madalena, 6 de Outubro de 1999.

O Relator, *Francisco Xavier Rodrigues*.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo*.

Relatório da Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais, sobre o Projecto de Decreto-Lei que "concede condições especiais de aposentação aos trabalhadores das administrações e institutos portuários e do Instituto Marítimo-Portuário, que sejam subscritores da Caixa Geral de Aposentações

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, no dia 30 de Agosto de 1999, apreciou o Projecto de Decreto-Lei que "concede condições especiais de aposentação aos trabalhadores das administrações e institutos portuários e do Instituto Marítimo-Portuário, que sejam subscritores da Caixa Geral de Aposentações", a fim de emitir o parecer solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos

termos da alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente diploma, em apreciação, pretende definir as condições dos incentivos às aposentações antecipadas dos trabalhadores das administrações portuárias, dos institutos portuários, das juntas autónomas dos portos dos Açores e da administração dos portos da Madeira, bem como aos trabalhadores do Instituto Marítimo-Portuário oriundos da extinta Direcção Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos, do Instituto do Trabalho Portuário e do Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos, que sejam subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

Estabelece ainda, os termos em que se deve processar o financiamento dos respectivos custos de antecipação.

Da análise efectuada ao documento a Subcomissão deu parecer favorável na generalidade e na especialidade por unanimidade.

Ponta Delgada, 30 de Agosto de 1999.

A Relatora, *Maria de Fátima Sousa.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Maria Fernanda Mendes.*

Parecer da Comissão de Política Geral, sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Altera a escala indiciária dos internos do internato geral".

A Comissão de Política Geral reuniu, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, no dia 12 de Outubro de 1999, por solicitação de Sua Excelência, o

Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para discutir e analisar o Projecto de Decreto-Lei que "altera a escala indiciária dos internos do internato geral".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea v), do nº 1, do artigo 227º, e do nº 2, do artigo 229º, da Constituição da República (CRP), da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, e da alínea i), do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A comissão deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável.

Horta, 12 de Outubro de 1999.

O Relator, *Francisco Xavier Rodrigues.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo.*

Parecer da Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais, sobre o Projecto de Decreto-Lei que "integra no regime geral da segurança social os trabalhadores abrangidos pelo quadro de electricidade dos Açores, S.A., oriundo das Autarquias Locais, Serviços Municipalizados ou Federação de Municípios".

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, no dia 14 de Setembro de 1999, apreciou o Projecto de Decreto-Lei que "integra no regime geral de segurança social os trabalhadores abrangidos pelo quadro da Electricidade dos Açores, S.A., oriundos das autarquias locais, serviços municipalizados ou federação de municípios", a fim de emitir o parecer solicitado pelo Senhor Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no nº 2, do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O Projecto de diploma em apreciação tem por objecto integrar no regime geral de segurança social os trabalhadores abrangidos pelo quadro da Electricidade dos Açores, S.A., oriundos das autarquias locais, serviços municipalizados ou federação de municípios.

Com a integração passam os trabalhadores a beneficiar do sistema complementar de segurança social, bem como de assistência médica e medicamentosa consignado, no regulamento da acção social da Electricidade dos Açores, S.A..

No presente Projecto de Decreto-Lei são, ainda, salvaguardados os direitos, regalias e expectativas juridicamente relevantes de que os trabalhadores integrados são titulares no momento da integração.

Da análise efectuada ao documento a Subcomissão deu parecer favorável na generalidade e na especialidade, por unanimidade.

Ponta Delgada, 14 de Setembro de 1999.

A Relatora, Maria de Fátima Sousa.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Maria Fernanda da Silva Mendes*.

—

Parecer da Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais, sobre o Projecto de Decreto-Lei que "altera o Decreto-Lei n.º 56/99, de 26 de Fevereiro (transpõe para o direito interno a directiva n.º 86/280/CEE, do Conselho, de 12 de Julho, relativa aos valores limites e aos objectivos de qualidade para a descarga de certas substâncias perigosas e a Directiva n.º 88/347/CEE, do Conselho, de 16 de Junho, que altera o Anexo II da Directiva n.º 88/280/CEE)".

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, no dia 27 de Setembro de 1999, apreciou o Projecto de Decreto-Lei que "altera o D.L. n.º 56/99, de 26 de Fevereiro (transpõe para o direito interno a directiva n.º 86/280/CEE, do Conselho, de 12 de Julho, relativa aos valores limites e aos objectivos de qualidade para a descarga de certas substâncias perigosas e a Directiva n.º 88/347/CEE, do Conselho, de 16 de Junho, que altera o Anexo II da Directiva n.º 88/280/CEE)", a fim de emitir o parecer solicitado pelo Senhor Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos

termos da alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O Projecto de diploma em apreciação visa alterar o Decreto-Lei nº. 56/99, de 26 de Fevereiro (transpõe para o direito interno a Directiva nº. 86/280/CEE, do Conselho, de 12 de Julho, relativa aos valores limites e aos objectivos de qualidade para a descarga de certas substâncias perigosas e a Directiva nº. 88/347/CEE, do Conselho, de 16 de Junho, que altera o Anexo II da Directiva nº. 88/280/CEE)".

O presente projecto de diploma consubstancia o cumprimento de uma obrigação decorrente dos compromissos assumidos pelo Estado Português, enquanto membro da União Europeia.

Da análise efectuada ao documento a Subcomissão, deu parecer favorável na generalidade e na especialidade por unanimidade.

Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1999.

A Relatora, *Maria de Fátima Sousa.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Maria Fernanda da Silva Mendes.*

Parecer da Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais , sobre o Projecto de Decreto-Lei que "altera o Decreto-Lei nº, 375/98, de 24 de Novembro, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos de pesca destinados ao consumo humano e transpõe a Directiva 97/79/CE, do Conselho, de 18 de Dezembro".

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, no dia 27 de Setembro de 1999, apreciou o Projecto de Decreto-Lei que "altera o Decreto-Lei nº 375/98, de 24 de Novembro, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos de pesca destinados ao consumo humano e transpõe a Directiva 97/79/CE, do Conselho, de 18 de Dezembro", a fim de emitir o parecer solicitado pelo Senhor Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no nº 2, do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O Projecto de diploma em apreciação visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva 97/79/CE, do Conselho, de 18 de Dezembro de 1997, na parte em que altera a Directiva 91/493/CEE, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca, constantes do Decreto-Lei nº 375/98, de 24 de Novembro.

Da análise efectuada ao documento a Subcomissão, deu parecer favorável na generalidade e na especialidade por unanimidade.

Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1999.

A Relatora, *Maria de Fátima Sousa.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Maria Fernanda da Silva Mendes.*

Parecer da Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que "estabelece o regime jurídico da formação desportiva no quadro da formação profissional.

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, no dia 9 de Julho de 1999, apreciou o Projecto de Decreto-Lei que "estabelece o regime jurídico da formação desportiva no quadro da formação profissional", a fim de emitir o parecer solicitado pelo Senhor Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no nº 2, do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O Projecto de diploma em análise visa estabelecer o regime jurídico da formação desportiva no quadro da formação profissional na via não académica, assim como o da sua certificação, aplicável aos recursos humanos do desporto e aos recursos humanos relacionados com o desporto.

Da análise efectuada ao documento a subcomissão deu parecer favorável na generalidade e na especialidade por unanimidade.

Ponta Delgada, 9 de Julho de 1999.

A Relatora, *Maria de Fátima Sousa*.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente em Exercício, *Maria de Fátima Sousa*.

Parecer da Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais, sobre o Projecto de Decreto-Lei que "institui um regime de protecção social específico para os trabalhadores do sector portuário".

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, no dia 27 de Setembro de 1999, apreciou o Projecto de Decreto-Lei que "institui um regime de protecção social específico para os trabalhadores do sector portuário", a fim de emitir o parecer solicitado pelo Senhor Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no nº 2, do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O Projecto de diploma em apreciação tem por objecto e âmbito instituir um regime de protecção social específico para os trabalhadores portuários beneficiários do regime geral de segurança social, que tenham sido integrados no efectivo portuário nacional ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 280/93, de 13 de Agosto, e que completem 45 anos de idade até 31 de Dezembro de 1999.

Da análise efectuada ao documento a Subcomissão, deu parecer favorável na generalidade e na especialidade por unanimidade.

No entanto é de salientar a ausência no preâmbulo do Projecto de diploma a referência à audição dos órgãos próprios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1999.

A Relatora, *Maria de Fátima Sousa.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Maria Fernanda da Silva Mendes.*

—

Parecer da Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais, sobre o Projecto de Decreto-Lei que "altera o D.L. n.º, 329/95, de 9 de Dezembro, que aprova o Regulamento da Náutica de Recreio".

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, no dia 14 de Setembro de 1999, apreciou o Projecto de Decreto-Lei que "altera o D.L. n.º 329/95, de 9 de Dezembro, que aprova o Regulamento da Náutica de Recreio", a fim de emitir o parecer solicitado pelo Senhor Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no nº 2, do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O Projecto de diploma em apreciação visa alterar o Decreto-Lei nº 329/95, de 9 de Dezembro, que aprovou o Regulamento da Náutica de Recreio, de modo a clarificar e precisar alguns dispositivos legais existentes, bem como proceder à reformulação de outros, para uma maior eficácia do Regulamento da Náutica de Recreio.

Da análise efectuada ao documento a Subcomissão, por unanimidade, emite o seguinte parecer:

" O Projecto de Decreto-Lei, em apreciação que altera o D.L. nº 329/95, de 9 de Dezembro que aprova o Regulamento da Náutica de Recreio", não deverá ser considerado "**Lei Geral da República**" para permitir a respectiva adaptação às especificidades próprias das regiões autónomas. No caso concreto dos Açores considerando as suas nove ilhas, as distâncias entre as mesmas, os portos de abrigo existentes e a tradição de navegação entre as ilhas, impõe-se uma maior ponderação e sobretudo a possibilidade dos órgãos próprios legislarem sobre algumas matérias, designadamente as distâncias de navegação permitidas para cada categoria de carta, conforme legislação regional existente.

As questões referidas, no essencial, são:

1º. A inexistência de dispositivos legais que permita que o Instituto Marítimo Portuário (IMP), em relação à navegação costeira, delegue competências na Administração Regional no que respeita à classificação e arqueação das embarcações de recreio (ER) (artigo 4º, ponto 1).

O rápido crescimento que tem tido a frota de recreio da Região tornou inaceitável a necessidade de recurso a um organismo sediado em Lisboa, no caso o IMP, para

classificação e determinação da arqueação das ER destinadas à navegação oceânica, ao largo e costeira.

O processo de vistoria associado a essa classificação é por demais moroso e dispendioso, havendo casos de processos que demoraram anos.

Para resolução desta questão poder-se-á prever a criação obrigatória de Delegações do Gabinete de Náutica de Recreio do IMP nas Regiões Autónomas. No entanto, a solução que nos parece mais consentânea com o espírito e a letra da Constituição e do Estatuto da RAA será a transferência de competências para a Administração Regional nesta área.

2º. A existência no artigo 33º de um ponto 3 referente à Região Autónoma dos Açores não pode ter o nosso acolhimento porque já existe norma regional sobre a mesma matéria (DLR nº 11/98/A, de 21 de Julho), e porque deixa ao poder discricionário da autoridade marítima a possibilidade de se ultrapassarem os limites de navegação para os titulares de algumas cartas.

O ponto 3 do artigo 33º deve, ser eliminado ou ser substituído por uma norma que atribua aos órgãos próprios regionais a competência de definir as distâncias a navegar pelos vários graus de desportistas náuticos.

3º. Inexistência de dispositivo que permita que IMP delegue competência na Administração Regional na emissão de cartas e na credenciação e fiscalização das entidades que na Região sejam consideradas aptas a dar formação e realizar exames de navegador de recreio. (artº 34º).

Hoje, nos Açores, nesta matéria existem já entidades credenciadas para dar formação e emitir cartas que cumprem meticolosamente as disposições legais mas que funcionam a par da existência de situações ilegais umas e de legalidade não comprovada outras.

Sugerimos, assim, que as competências do IMP nesta matéria sejam cometidas, tal como no número anterior, aos órgãos competentes da administração regional.

Pelas razões atrás evocadas e em conclusão, voltamos a reafirmar a necessidade de que o presente Projecto de Decreto-Lei, em apreço, não seja classificado como "**Lei Geral da República**" de modo a permitir a adaptação às especificidades das Regiões Autónomas, nessas matérias.

Ponta Delgada, 14 de Setembro de 1999.

A Relatora, *Maria de Fátima Sousa.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Maria Fernanda da Silva Mendes.*

—

Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 8/99 - "Dispensa do trabalho dos funcionários e outros trabalhadores por conta de outrem, para participação em actividades culturais e de associações juvenis".

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais, reuniu nos dias 12 e 13 de Outubro de 1999, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, para apreciar e emitir parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 8/99 "Dispensa do trabalho dos funcionários e outros trabalhadores por conta de outrem, para participação em actividades culturais e de associações juvenis".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A Proposta tem enquadramento jurídico-constitucional nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa, bem como da alínea c) do n.º 1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa regulamentar a concessão de dispensa do exercício efectivo de funções profissionais aos trabalhadores vinculados a qualquer título, à Região, às autarquias locais e aos institutos públicos, bem como aos trabalhadores por conta de outrem do sector privado e das empresas públicas, para desenvolver actividades culturais e para formação cultural, quer como formandos, quer como formadores .

Da análise efectuada ao documento a Comissão emitiu parecer favorável na generalidade e na especialidade com os votos favoráveis do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS) e a abstenção do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD).

Ponta Delgada, 13 de Outubro de 1999.

O Relator em exercício, *Francisco Sousa.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Maria Fernanda da Silva Mendes.*

—

Parecer da Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais, sobre o Projecto de Decreto-Lei que "altera o Decreto-Lei n.º 44/96, de 10 de Maio, relativo aos problemas sanitários e de polícia sanitária referentes ao abate de caça selvagem e à colocação no mercado das respectivas carnes e transpõe a Directiva 97/79/CE, do Conselho, de 18 de Dezembro".

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, no dia 27 de Setembro de 1999, apreciou o Projecto de Decreto-Lei que "altera o Decreto-Lei n.º 44/96, de 10 de Maio, relativo aos problemas sanitários e de polícia sanitária referentes ao abate de caça selvagem e à colocação no Mercado das respectivas carnes e transpõe a Directiva 97/79/CE, do Conselho, de 18 de Dezembro", a fim de emitir o parecer solicitado pelo Senhor Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO 1

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

Projecto de diploma em apreciação visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva 97/79/CE, do Conselho, de 18 de Dezembro de 1997, na parte em que altera a Directiva 92/45/CEE, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária referentes ao abate de caça selvagem e à colocação no mercado das respectivas carnes, constantes do Decreto-Lei n.º 44/96, de 10 de Maio.

o.

Da análise efectuada ao documento a Subcomissão deu parecer favorável na generalidade e na especialidade por unanimidade.

Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1999.

A Relatora, *Maria de Fátima Sousa*.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Maria Fernanda da Silva Mendes*.

Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/99 - "Avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência".

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu nos dias 12 e 13 de Outubro de 1999, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, para apreciar e emitir parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/99 - "Avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A presente Proposta tem enquadramento jurídico Constitucional nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, bem como da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa adaptar às especificidades da Região Autónoma dos Açores o regime de avaliação de incapacidades das pessoas com deficiência constante dos Decretos-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, e n.º 174/97, de 19 de Julho.

Da análise efectuada ao documento a Comissão deu parecer favorável na generalidade e na especialidade, com os votos favoráveis do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS) e a abstenção do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD).

Ponta Delgada, 13 de Outubro de 1999.

O Relator em exercício, *Francisco Sousa.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Maria Fernanda da Silva Mendes.*

Parecer da Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais, sobre o Projecto de Decreto-Lei que "fixa os objectivos de qualidade para determinadas substâncias perigosas incluídas nas famílias ou grupos de substâncias da Lista II do Anexo XIX ao Decreto-Lei nº. 236/98, de 1 de Agosto".

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, no dia 27 de Setembro de 1999, apreciou o Projecto de Decreto-Lei que "fixa os objectivos de qualidade para determinadas substâncias perigosas incluídas nas famílias ou grupos de substâncias da Lista II do anexo XIX ao Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto", a fim de emitir o parecer solicitado pelo Senhor Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no nº 2, do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O Projecto de diploma em apreciação tem por objecto instituir disposições destinadas a reduzir a poluição dos meios aquáticos provocada pelas descargas pontuais e difusas de águas residuais através da fixação de objectivos de qualidade para determinadas substâncias perigosas incluídas nas famílias ou grupos de substâncias da lista do anexo XIX ao Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto, que foram consideradas prioritárias em função da respectiva toxicidade, persistência e bioacumulação.

Da análise efectuada ao documento a Subcomissão, deu parecer favorável na generalidade e na especialidade por unanimidade.

Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1999.

A Relatora, *Maria de Fátima Sousa.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Maria Fernanda da Silva Mendes.*

—

Parecer da Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais, sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Altera o Decreto-Lei nº. 167/96, de 7 de Setembro, relativo às condições sanitárias em matéria de produção e colocação no mercado de carnes frescas de aves de capoeira, transpõe a Directiva 97/79/CE, do Conselho, de 18 de Dezembro".

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, no dia 27 de Setembro de 1999, apreciou o Projecto de Decreto-Lei que "altera o Decreto-Lei nº 167/96, de 7 de Setembro, relativo às condições sanitárias em matéria de produção e colocação no mercado de carnes frescas de aves de capoeira, transpõe a Directiva 97/79/CE, do Conselho, de 18 de Dezembro", a fim de emitir o parecer solicitado pelo Senhor Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no nº 2, do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O Projecto de diploma em apreciação visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva 97/79/CE, do Conselho, de 18 de Dezembro de 1997, na parte em que altera a Directiva 71/118/CEE, relativa às condições sanitárias em matéria de produção e colocação no mercado de carnes frescas de aves de capoeira, constantes do Decreto-Lei nº 167/96, de 7 de Setembro.

Da análise efectuada ao documento a Subcomissão, deu parecer favorável na generalidade e na especialidade por unanimidade.

Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1999.

A Relatora, *Maria de Fátima Sousa*.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Maria Fernanda da Silva Mendes*.

Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico do acesso, do exercício e da fiscalização da actividade de prestamista.

A Comissão de Economia, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico do acesso, do exercício e da fiscalização da actividade

de prestamista, na sequência do solicitado por sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 61/98 de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente diploma visa regular o acesso, o exercício e a fiscalização da actividade de prestamista, considerando actividade prestamista o exercício por pessoa singular ou colectiva da actividade de mútuo garantido por penhor.

A Comissão de Economia, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Angra do Heroísmo 30 de Junho de 1999

O Relator, *José Élio Valadão Ventura.*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, sobre o Projecto de Decreto-Legislativo Regional - "Dispensa de Serviço para participação em actividades culturais".

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais, reuniu nos dias 4 de Junho, 12 e 13 de Outubro de 1999, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, para apreciar e emitir parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - "Dispensa de Serviço para Participação em Actividades Culturais".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O presente Projecto foi apresentado nos termos da alínea g) do nº 2 do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O Projecto tem enquadramento jurídico-constitucional nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa, bem como da alínea c) do nº 1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O presente Projecto de Decreto Legislativo Regional visa regulamentar a concessão de dispensa das actividades profissionais aos trabalhadores, a qualquer título, vinculados à Administração Pública, bem como os das empresas públicas ou de capitais públicos, e ainda trabalhadores por conta de outrem do sector privado, cooperativo ou das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) a fim de participarem em eventos relacionados com as actividades culturais das associações ou instituições a que estão ligados.

Da análise efectuada ao documento a Comissão emitiu parecer na generalidade e na especialidade com os votos a favor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD) e os votos contra do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS).

Ponta Delgada, 13 de Outubro de 1999.

O Relator em exercício, *Francisco Sousa.*

O Presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Maria Fernanda da Silva Mendes.*

Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o regime sancionatório do D.L. nº. 39.209, de 14 de Maio de 1953, que estabelece os providências legislativas para impedir o aparecimento das doenças contagiosas dos animais, para contrariar o seu alastramento ou para as extinguir.

A comissão de economia, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que altera o regime sancionatório do D. L. nº 39 209, de 14 de Maio de 1973, que estabelece as providências legislativas para impedir o aparecimento das doenças contagiosas dos animais, para contrariar o seu alastramento ou para as extinguir, na sequência do solicitado por sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Regulamentar enquadra-se no disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região autónoma dos Açores - Lei 61&98 de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente diploma visa alterar o regime sancionatório do Decreto-Lei n° 39 209, de 14 de Maio de 1953, adequando os valores da coima à gravidade das infracções que se pretendem punir e permitindo ainda a aplicação de sanções acessórias do tipo das previstas no Decreto-Lei n 433/82, de 17 de Outubro.

Os valores constantes do citado Decreto-Lei são e desproporcionais gravidade das infracções que se pretendem punir, sendo por isso necessário proceder à alteração do respectivo regime.

A Comissão de Economia, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Angra do Heroísmo 28 de Junho de 1999.

O Relator, *José Élio Valadão Ventura*.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai*.

Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Resolução - "Recomendar ao Governo que proceda com a maior urgência às alterações necessárias do diploma que define o regime de prevenção para os profissionais de saúde do Hospital da Horta".

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu nos dias 12 e 13 de Outubro de 1999, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, para apreciar e emitir parecer sobre a Proposta de Resolução - "Recomendar ao Governo que proceda com a maior urgência às alterações necessárias do diploma que define o regime de prevenção para os profissionais de saúde do Hospital da Horta".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Resolução foi apresentada nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A presente Resolução tem enquadramento na alínea d) do n.º 1 do Art.º 23.º do Estatuto Político Administrativo da R.A.A.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Resolução pretende recomendar ao Governo que proceda com a maior urgência às alterações necessárias do diploma que define o regime de prevenção para os profissionais de saúde do Hospital da Horta, por forma a que do pleno aproveitamento das especialidades ainda não abrangidas resulte a melhoria dos serviços prestados ao utentes evitando-se a sua deslocação, quando não exigida por questões de ordem clínica e/ou técnica que ultrapassem a capacidade de resposta deste hospital, para outras unidades hospitalares.

Da análise efectuada ao documento a Comissão emitiu parecer, com os votos a favor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD) e os votos contra do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS).

Ponta Delgada, 13 de Outubro de 1999.

O Relator em exercício, *Francisco Sousa.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Maria Fernanda da Silva Mendes.*

—

Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que define o quadro legal do exercício da pesca marítima dirigida a espécies animais e vegetais com fins lúdicos.

A Comissão de Economia, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que define o quadro legal do exercício da pesca marítima dirigida a espécies animais e vegetais com fins lúdicos, na sequência do solicitado por sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 61/98 de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto de Decreto-Lei tem por objectivo disciplinar a actividade da pesca lúdica, a preservação dos recursos mais degradados, o combate às situações abusivas, ao mesmo tempo que contribui para que o exercício das actividades efectivamente lúdicas se faça dentro da normalidade que sempre as caracterizou, assim se assegurando melhores condições para a sustentabilidade do sector pesqueiro nacional.

A Comissão de Economia sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

O projecto de diploma em apreço não deverá, à partida, entender-se como “Lei Geral da República”, uma vez que não constitui matéria de reserva de competência dos órgãos de soberania.

Assim, em bom rigor este diploma não deverá ter aplicação na Região Autónoma dos Açores, dado que a matéria em apreço deve ser considerada de “interesse específico regional” por força do disposto nas alíneas c), d), e) e o) do artigo 228º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas c), d), e) e hh) do Estatuto Político-Administrativo.

Com efeito, nas normas supra referidas consideram-se de “interesse específico” a “defesa do ambiente e equilíbrio ecológico”, a “protecção da natureza e dos recursos naturais”, o “desenvolvimento piscícola” e, em última análise, “as matérias que na Região assumam particular configuração” como é indiscutivelmente o caso vertente.

Pensamos assim, em síntese, que o projecto de diploma em apreço invade a esfera de competência própria da Região Autónoma dos Açores significando isto que a Assembleia Legislativa Regional tem competência para legislar em plenitude sobre a referida matéria.

Contudo e sem embargo desta posição de princípio, sempre se dirá que a disposição contida no nº 2 do artigo 4º deve ser retirada não só por exigir que a organização de concursos de pesca seja feita por “Federações” e não só por Clubes ou Associações, mas também por exigir que as mesmas tenham estatuto de utilidade pública, o que é manifestamente desajustado numa Região como os Açores.

O artigo 8º é igualmente despropositado na Região Autónoma dos Açores, onde abundam as mais diversas espécies, onde toda a gente pesca desde que nasceu, onde há as mais diversas artes de pesca e onde não há qualquer prejuízo resultante da pesca lúdica.

Todas as restrições impostas pelo projecto em apreço, bem como as regras de licenciamento, não só não se justificam, como são susceptíveis de criar graves perturbações em comunidades que, por força da geografia, nasceram e vivem à beira mar.

Em nossa opinião e para além do que ficou expresso, a admitirem-se restrições à pesca lúdica, as mesmas só podem ser determinadas pelos órgãos regionais competentes, pois trata-se de matéria de indiscutível **interesse específico** e de uma realidade arquipelágica totalmente diversa da do Continente Português

Angra do Heroísmo 06 de Julho de 1999

O Relator, *José Élio Valadão Ventura*.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai*.

—

Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova o regulamento de identificação, registo e circulação de animais e revoga o D.L. n.º 245/96, de 20 de Dezembro, e as Portarias n.ºs 262/81, 121/92 e 243/94, de 3 de Abril, 26 de Fevereiro e 18 de Abril, respectivamente.

A Comissão de Economia, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que aprova o Regulamento de Identificação, Registo e Circulação de Animais e revoga o D.L. n.º 245/96, de 20 de Dezembro, e as Portarias n.ºs 262/81, 121/92 e 243/94, de 3 de Abril, 26 de Fevereiro e 18 de Abril, respectivamente, na sequência do solicitado por sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de

Agosto, e estatutariamente na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 61/98 de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente diploma visa aprovar o Regulamento de Identificação, Registo e Circulação de Animais, que o tem como anexo, e que dele faz parte integrante.

São definidas no diploma as entidades fiscalizadoras, as responsáveis pela instrução do processo, as contra-ordenações e respectivas coimas.

No Regulamento são estabelecidas as exigências em matéria de identificação, registo e circulação de animais, sem prejuízo de regras específicas estabelecidas para erradicação ou controlo de doenças e normas relativas à protecção dos animais durante o transporte.

A Comissão de Economia entende não ser necessário um artigo no Regulamento exclusivo para os animais em trânsito e provenientes de qualquer Ilha dos Açores para o Continente Português, como sucede no artigo 25º, que obriga a passagem da Guia Sanitária de Trânsito, condicionada à apresentação de uma Credencial para o gado proveniente dos Açores, quando neste Arquipélago existem Ilhas como a Graciosa, Flores e o Corvo nas quais todos os efectivos bovinos estão classificados em B4, isto é, oficialmente Indemne de Brucelose; e nas outras, a classificação de efectivos em B3 ronda os 90%.

Com excepção de São Miguel, em todo o restante Arquipélago a percentagem de incidência anual da brucelose em animais, é semelhante à que surge nas Direcções Regionais de Agricultura de Trás-os-Montes e do Alentejo.

Em qualquer das nossas Ilhas, a percentagem de incidência anual da brucelose em explorações é inferior à apresentada na Direcção Regional de Agricultura do Alentejo e mesmo naqueles onde a brucelose ainda é minimamente preocupante, bastante similar à encontrada na Direcção Regional da Agricultura do Ribatejo e Oeste, como é facilmente

verificado no Programa para a Erradicação da Brucelose apresentado à União Europeia para o ano de 1999.

Por estes motivos, a Comissão de Economia entende que a circulação de gado entre o Continente e a Região Autónoma dos Açores se poderá fazer segundo as regras estabelecidas no artigo 22º, designadamente no seu nº 8.

Angra do Heroísmo, 30 de Junho de 1999

O Relator, *José Élio Valadão Ventura.*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

—

Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o Anexo A, o Capítulo I do Anexo D e o Anexo F do Decreto-Lei nº. 157/98, de 9 de Junho, que transpõe para o ordenamento jurídico nacional as Directivas 98/46/CE, do Conselho, de 24 de Julho, e 98/99/CE, do Conselho, de 14 de Dezembro, que alteram a Directiva 64/432/CEE, do Conselho, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína.

A Comissão de Economia, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que altera o anexo A, o capítulo I do anexo D e o anexo F do Decreto-Lei nº 157/98, de 9 de Junho, que transpõe para o ordenamento jurídico nacional as Directivas 98/46/CE, do Conselho, de 24 de Julho, e 98/99/CE, do Conselho, de 14 de Dezembro, que alteram a Directiva 64/432/CEE, do Conselho, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína, na sequência do solicitado por sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 61/98 de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente diploma visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva 98/46/CE, do Conselho de 24 de Julho de 1998, e a Directiva 98/99/CE, do Conselho, de 14 de Dezembro, que alteram a Directiva 64/432/CEE, do Conselho, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína

A Comissão de Economia, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Angra do Heroísmo 20 de Agosto de 1999

O Relator, *José Élio Valadão Ventura.*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece as normas relativas ao registo, autorização para exercício da actividade, classificação e titulação, implantação e funcionamento das explorações suinícolas e dos centros de agrupamento de suínos.

A Comissão de Economia, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que estabelece as normas relativas ao registo, autorização para exercício da actividade classificação e titulação, implantação e funcionamento das explorações suinícolas e dos centros de agrupamento de suínos, na sequência do solicitado por sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 61/98 de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente diploma visa estabelecer as normas relativas ao registo, autorização para exercício da actividade, classificação e titulação, implantação e funcionamento das explorações suinícolas e dos centros de agrupamento de suínos.

São ainda actualizadas as classificações das explorações e centros de agrupamento de suínos e definidas as normas relativas ao registo e exercício da actividade de produção e comercialização de suínos, assim como localização e implantação de explorações suinícolas e centros de agrupamento de suínos.

A Comissão de Economia, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Angra do Heroísmo 28 de Junho de 1999

O Relator, José Élio Valadão Ventura.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Augusto António Rua Elavai.

—

Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico do sector empresarial do Estado e das empresas públicas.

A Comissão de Economia, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico do sector empresarial do estado e das empresas públicas, na sequência do solicitado por sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 61/98 de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente diploma visa assegurar e reforçar a eficiência do sector público empresarial, salvaguardando a equidade do sistema sócio-económico, tendo em conta a garantia da prestação de serviços de interesse económico geral.

As soluções que se pretendem adoptar respeitam à determinação do direito aplicável ao exercício da actividade económica e empresarial públicas em geral, implicando nomeadamente uma redefinição do conceito de empresa pública.

As alterações legislativas propostas respeitam os limites impostos pelo direito comunitário e, designadamente pelas disposições reguladoras da concorrência.

O diploma compreende ainda a criação de formas alternativas à actual tutela do Estado sobre as empresas públicas, através, designadamente, do recurso às formas societárias, bem como a apreciação de questões relacionadas com a gestão financeira das mesmas, nomeadamente no que respeita aos respectivos mecanismos de controlo.

A Comissão de Economia, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei, dado que nos seus artigos 5º e 7º se salvaguarda a legislação aplicável às empresas Públicas Regionais.

Angra do Heroísmo 20 de Agosto de 1999

O Relator, *José Élio Valadão Ventura.*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

—

Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o regulamento da comercialização de alimentos compostos para animais, aprovado pelo D.L. nº. 350/90, de 06 de Novembro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva 98/87/CE, da Comissão, de 13 de Novembro.

A Comissão de Economia, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que altera o Regulamento da Comercialização de Alimentos Compostos para Animais,

aprovado pelo D.L. nº 350/90, de 06 de Novembro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva 98/87/CE, da Comissão, de 13 de Novembro, na sequência do solicitado por sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 61/98 de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente diploma visa alterar o Regulamento da Comercialização de Alimentos Compostos para Animais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 350/90, de 6 de Novembro.

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 98/87/CE da Comissão, de 13 de Novembro.

Introduz novas disposições de rotulagem relativas ao teor de fósforo, quer obrigatórias, quer facultativas, a observar nas declarações de rotulagem dos alimentos compostos para peixes, bem como para as outras espécies de animais.

A Comissão de Economia, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Angra do Heroísmo 06 de Julho de 1999

O Relator, *José Élio Valadão Ventura.*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que procede à codificação do regime dos impostos especiais de consumo incidentes sobre o álcool e as bebidas alcoólicas, sobre os produtos petrolíferos e sobre os tabacos manufacturados.

A Comissão de Economia, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que procede à codificação do regime dos impostos especiais de consumo incidentes sobre o álcool e as bebidas alcoólicas, sobre os produtos petrolíferos e sobre os tabacos manufacturados, na sequência do solicitado por sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 61/98 de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto de Decreto-Lei procede à codificação do regime relativo aos impostos especiais de consumo, incidentes sobre o álcool e as bebidas alcoólicas, sobre os produtos petrolíferos e sobre os tabacos manufacturados.

Trata-se da fusão de vários Decretos-Lei, que tem em conta o disposto na alínea b) do n° 1 do artigo 198° da Constituição e a autorização legislativa concedida pelo artigo 35° da Lei n° 87-B/98, de 31 de Dezembro.

Na sistematização do Código distinguem-se uma parte geral, compreendendo disposições aplicáveis a todos os impostos especiais de consumo e uma parte especial, dividida em capítulos respeitantes a cada um desses impostos.

Na parte geral, considera da Directiva n° 92/12/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, transporta para o direito nacional pelo Decreto-Lei n°52/93, de 26 de Fevereiro, introduzindo aperfeiçoamentos de forma e de substância nas matérias comuns aos diferentes impostos.

No que toca à forma, há um esforço de clarificação na linguagem e na ordenação das matérias com o propósito de facilitar o estudo e a aplicação da lei, ao mesmo tempo que se procura reunir outras disposições comuns aos diversos impostos que, além de se encontrarem dispersas por diplomas avulsos, apresentavam soluções divergentes sem qualquer justificação.

No que toca à substância das soluções, foram introduzidas algumas alterações, principalmente, nas seguintes áreas:

- Permissão de que a introdução no consumo seja feita, indistintamente, por declaração ou factura;
- Criação de um sistema mais flexível que permita a comunicação entre os operadores e a administração aduaneira por via electrónica e em tempo real;
- A liquidação do imposto passa a ser feita pela administração com base nas introduções no consumo realizadas no mês anterior;
- Harmonização dos prazos para o pagamento de impostos ;

- Aperfeiçoamento das regras relativas às isenções, distinguindo as isenções, comuns das particulares e precisando alguns casos de isenção até agora descuidados ;
- Aperfeiçoamento das regras dos reembolsos, procedendo-se à respectiva sistematização;
- Clarificação das condições para a obtenção do estatuto de depositário autorizado e operador registado, unificando-se também o procedimento e as formalidades, relativos à revogação das autorizações;
- Clarificação das exigências de documentação na circulação nacional e intracomunitária dos produtos, adaptando ainda a legislação nacional ao sistema de notificação prévia;
- Sistematização dos diversos tipos de perdas que beneficiam de franquia;
- Distinção dos diversos tipos de garantias dos créditos do Estado, unificando-se as suas bases de cálculo.

Na parte especial do Código reúnem-se as disposições relativas à tributação do álcool e das bebidas alcoólicas, produtos petrolíferos e tabacos manufacturados, no que têm de particular.

No tocante ao imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas:

- Introdução de maior rigor técnico e uniformidade à matéria da base tributável e taxas;
- Reunião numa única secção dos regimes especiais das pequenas destilarias, das pequenas cervejeiras e dos pequenos produtores de vinho;
- Estabelecimento de regras especiais na constituição de entrepostos fiscais, na fixação dos deveres de cooperação e na circulação dos produtos tributáveis, dada a multiplicidade de operadores nesta área.

Relativamente ao imposto sobre os produtos petrolíferos, pretende-se adaptar o quadro legal às novas regras relativas à comercialização da gasolina com chumbo e aditivos.

Quanto ao imposto sobre o tabaco, verifica-se uma maior simplificação das regras respeitantes à sua produção, armazenagem e circulação, aligeirando-se as regras de fiscalização sem prejudicar os interesses da Fazenda Pública

A Comissão de Economia, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Ponta delgada, 15 de Setembro de 1999

O Relator, *José Élio Valadão Ventura.*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que adopta os métodos oficiais de análise a utilizar na determinação dos teores de ácidos aminados, da gordura bruta e do "olaquinox" nos alimentos para animais, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva 98/64/CE, da Comissão, de 3 de Setembro.

A Comissão de Economia, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que adopta os métodos oficiais de análise a utilizar na determinação dos teores de ácidos aminados, da gordura bruta e do "olaquinox" nos alimentos para animais, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva 98/64/CE, da Comissão, de 3 de Setembro, na sequência do solicitado por sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 61/98 de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente diploma visa estabelecer os métodos oficiais de análise a utilizar na determinação dos teores de ácidos aminados, gordura bruta e olaquinox nos alimentos para animais

A Comissão de Economia, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Angra do Heroísmo 06 de Julho de 1999

O Relator, *José Élio Valadão Ventura*.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai*.

Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece a obrigatoriedade do elo económico entre as embarcações e o país detentor das quotas por aquelas capturadas.

A Comissão de Economia, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que estabelece a obrigatoriedade de elo económico entre as embarcações e o país detentor das quotas por aquelas capturadas, na sequência do solicitado por sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de

Agosto, e estatutariamente na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 61/98 de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto de Decreto-Lei visa estabelecer a obrigatoriedade de elo económico entre as embarcações e o país detentor das quotas de pesca por aquelas capturadas.

Vários países comunitários fizeram publicar legislação nacional com o objectivo de garantir a existência desse elo.

No seu estado actual, o direito comunitário não se opõe a que, para a concessão a uma embarcação registada na pesca, de uma licença que lhe permita pescar espécies sujeitas a quota nacional, um Estado-membro imponha determinadas condições destinadas a assegurar que a embarcação tem exactamente a referida ligação económica efectiva com esse mesmo Estado, desde que tal ligação diga apenas respeito às relações entre as actividades de pesca dessa embarcação e as populações dependentes da pesca, bem como as indústrias conexas.

Importa pois que, a nível nacional, também se regulamente essa matéria, por forma a garantir a existência do citado elo económico efectivo entre o nosso país e as embarcações que exploram espécies sujeitas a quotas nacionais.

Através deste diploma pretende também, o Governo da República impedir o acesso por parte de frotas que, embora registadas com matrícula nacional, operem com interesses que não garantam o elo económico efectivo em pelo menos 50% para o Estado pavilhão resultando assim na exploração de recursos sujeitos a quotas sem que daí resultem mais valias económicas para o nosso país.

A Região Autónoma dos Açores tem algumas embarcações na situação abrangida pelo presente diploma isto é, que exploram espadarte, sujeito a quota, operando a partir de

portos estrangeiros e descarregado o produto da pesca nesses portos com recurso a tripulação supostamente estrangeira.

A Comissão de Economia, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Angra do Heroísmo, 27 de Setembro de 1999

O Relator, *José Élio Valadão Ventura.*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

—

Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que cria os Planos Poupança - Educação.

A Comissão de Economia, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que cria os Planos Poupança - Educação, na sequência do solicitado por sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 61/98 de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente diploma visa criar os Planos Poupança Educação.

Os PPE destinam-se a fazer face às despesas com educação em curso do ensino profissional ou do ensino superior do participante e dos membros do seu agregado familiar.

Este projecto refere também a mobilização dos certificados que constituem o PPE e a matéria da prova para a verificação das condições de reembolso.

Trata ainda, da matéria dos Fundos de Poupança Educação, quais as formas que podem revestir, as condições para o reembolso dos certificados e a possibilidade de transferência do valor capitalizado num FPE para um FPR ou PR/E, sem que haja lugar à atribuição de novo benefício fiscal.

Por fim torna aplicável subsidiariamente as disposições do Decreto-Lei nº 205/89, de 27 de Junho.

A Comissão de Economia, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Angra do Heroísmo 20 de Agosto de 1999

O Relator, *José Élio Valadão Ventura.*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 98/41/CE, do Conselho, de 18 de Julho, relativa ao registo das pessoas que viagem em navios de passageiros.

A Comissão de Economia, discutiu e analisou o parecer da comissão de economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei, que transpõe para a ordem Jurídica Interna a

Directiva 98/41/CE, do Conselho de 18 de Julho, relativa ao registo das pessoas que viagem em navios de passageiros, na sequência do solicitado por sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 61/98 de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto de Decreto-Lei visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva 98/41/CE do Conselho, de 18 de Julho, relativa ao registo das pessoas que viagem em navios de passageiros. Criando um sistema de registo de dados, relativos às pessoas embarcadas em portos nacionais ou destinados a estes, a adoptar pelas companhias que explorem navios de passageiros e obrigação para as mesmas procederem à contagem das pessoas embarcadas nos referidos portos.

A Comissão de Economia entende, por unanimidade, que a portaria prevista no nº1 do artigo 4º do presente projecto de Decreto-Lei, a ser elaborada pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território deverá ter em conta as realidades específicas dos portos Açorianos.

Angra do Heroísmo, 14 de Outubro de 1999

O Relator, José Élio Valadão Ventura.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Augusto António Rua Elavai.

—

Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico do Corpo Nacional de Inspeção Sanitária (CNIS).

A Comissão de Economia, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico do Corpo Nacional de Inspeção Sanitária (CNIS), na sequência do solicitado por sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 61/98 de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente diploma visa estabelecer o regime jurídico – natureza, composição e competências – do Corpo Nacional de Inspeção Sanitária (CNIS), de modo a garantir os meios adequados a uma eficaz inspeção e controlo sanitários veterinários, dos

produtos e subprodutos frescos de origem animal, com vista à defesa da sanidade animal, por um lado, e da própria saúde pública, por outro, no respeito pelas normas comunitárias sobre a matéria.

O presente projecto também surge e enquadra-se na sequência do disposto na alínea e) do artigo 3º do Decreto-Lei nº 106/97, de 7 de Maio, procurando alcançar os objectivos previstos na alínea e) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 74/96, de 18 de Junho, no que se refere à saúde pública veterinária e à segurança da cadeia alimentar de origem animal.

A Comissão de Economia, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Angra do Heroísmo 20 de Agosto de 1999

O Relator, *José Élio Valadão Ventura.*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

—

Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que acolhe na ordem jurídica nacional a proibição da expedição para outros Estados-membros e para países terceiros, de bovinos vivos, materiais e produtos de origem bovina, farinhas de carne e de ossos provenientes de mamíferos, bem como alimentos para animais e fertilizantes que as contenham, dando cumprimento ao disposto na decisão da Comissão nº. 98/653/CE, de 18 de Novembro de 1998, com redacção que lhe foi dada pela decisão da Comissão nº. 1999/517/CE, de 28 de Julho de 1999.

A Comissão de Economia, discutiu e analisou o parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei, que acolhe na ordem jurídica nacional a proibição da expedição e exportação para outros Estados-membros e para países terceiros, de bovinos vivos, materiais e produtos de origem bovina, farinhas de carne e de ossos provenientes de mamíferos, bem como alimentos para animais e fertilizantes que as contenham, dando cumprimento ao disposto

na decisão da comissão nº 98/653/CE, de 18 de Novembro de 1998, com a redacção que lhe foi dada pela decisão da Comissão nº 1999/517/CE, de 28 de Julho de 1999, na sequência do solicitado por sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 61/98 de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projecto de Decreto-Lei visa acolher na ordem jurídica nacional a proibição de expedição e exportação, para outros Estados-membros e para Países terceiros, de bovinos vivos, materiais e produtos de origem bovina, farinhas de carne e de ossos provenientes de mamíferos, bem como alimentos para animais e fertilizantes que as contenham, dando cumprimento ao disposto na Decisão da Comissão nº 98/653/CE, de 18 de Novembro de 1998, com a redacção que lhe foi dada pela Decisão da Comissão nº 1999/517/CE, de 28 de Julho de 1999.

Estabelece ainda as sanções de âmbito contra-ordenacional aplicáveis a eventuais casos de incumprimento.

A Comissão de Economia, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei, visto que no parágrafo 3º, do artigo 1º estão salvaguardados os interesses da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 14 de Outubro de 1999

O Relator, *José Élio Valadão Ventura*.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai*.

—

Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova o regulamento de exploração de serviço fixo de telefone.

A Comissão de Economia, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que aprova o regulamento de exploração de Serviço Fixo de Telefone, na sequência do solicitado por sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 61/98 de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto de Decreto-Lei visa aprovar o Regulamento de Exploração do Serviço Fixo de Telefone em regime de concorrência.

O Regulamento de Exploração do serviço Fixo de Telefone (RESFT) aprovado pelo Decreto-Lei nº 240/97, de 18 de Setembro em vigor é aplicável ao prestador do serviço público de telecomunicações, enquanto titular de direitos exclusivos na prestação daquele serviço.

Aproximando-se o termo do regime transitório previsto no artigo 20º da Lei nº 91/97, de 1 de Agosto, relativo à aplicação do princípio da liberalização das telecomunicações à prestação do serviço fixo de telefone (SFT) bem como à instalação, estabelecimento e exploração das redes de telecomunicações que o suportam, torna-se necessário alterar o enquadramento legal destas matérias, para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Do novo regime, aplicável aos prestadores de SFT e aos operadores de redes telefónicas fixas, licenciados para o efeito nos termos do Decreto-Lei nº 381-A/97, de 30 de Dezembro – que regula o regime de acesso à actividade de operador de redes públicas de telecomunicações de uso público – bem como à concessionária do serviço público de telecomunicações, importa destacar:

- a identificação de obrigações específicas aplicáveis a operadores e prestadores com poder de mercado significativo;
- a inclusão de normas relativas à qualidade do serviço, matéria que deixa de ser tratada em sede de convénio;
- o estabelecimento das condições de oferta das redes telefónicas fixas, bem como o respectivo acesso especial;
- a fixação do regime de preços em concorrência ;
- a inclusão, neste diploma, das normas de instalação e exploração de postos públicos para acesso ao SFT, em regime de concorrência, quer estes sejam explorados por um prestador de SFT, quer por outra identidade legalmente habilitada nos termos do Decreto-Lei nº 381-A/97, de 30 de Dezembro;

- o reforço da possibilidade de intervenção da entidade reguladora – Instituto das Comunicações de Portugal (ICP) – na resolução de litígios;

- a entrada em vigor do novo RESFT alterado, apenas em 01/01/2000, de acordo com o disposto no artigo 20º da Lei de bases das Telecomunicações.

Releva-se, ainda, a transposição de normas da Directiva 98/10/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Fevereiro, relativa à aplicação da oferta de rede aberta (ORA) à telefonia vocal e ao serviço universal de telecomunicações num ambiente concorrencial, ainda não constantes do ordenamento interno.

A Comissão de Economia, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Ponta delgada, 15 de Setembro de 1999

O Relator, *José Élio Valadão Ventura.*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

—

Relatório e Parecer da Comissão de Economia sobre a Proposta de Resolução que recomenda ao Governo Regional que promova todas as diligências necessárias à inclusão no Plano para o ano 2000, da construção de um porto de pescas e núcleo de recreio náutico na ilha Graciosa.

A Comissão de Economia, reuniu nos dias 14 e 15 de Outubro na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, para discutir e analisar a proposta de Resolução que recomenda ao Governo Regional que promova todas as diligências necessárias à inclusão no plano para o ano 2000, da construção de um porto de pescas e núcleo de recreio náutico na ilha Graciosa, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional e, sobre a mesma, emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente proposta de Resolução enquadra-se no estabelecido no Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente proposta visa recomendar ao Governo Regional que promova todas as diligências necessárias à inclusão no Plano para o ano 2000, da construção de uma Porto de Pescas e Núcleo de Recreio Náutico na Ilha Graciosa.

Não estando presente o Partido Popular, para apresentar o diploma, a Comissão de Economia apreciou a presente Proposta de Resolução, tendo deliberado emitir o correspondente parecer e remetê-la para apreciação em plenário.

O Partido Socialista e o Partido Social Democrata abstiveram-se na votação desta Proposta de Resolução reservando a sua posição para plenário.

Ponta Delgada 15 de Outubro de 1999

O Relator, *José Élio Valadão Ventura*.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai*.

—

Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a directiva 97/4/CE, do Conselho, de 27 de Janeiro, e a Directiva 1999/109/CE, da Comissão, de 8 de Março, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final.

A Comissão de Economia, discutiu e analisou o parecer da comissão de economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 97/4/CE, do Conselho de 27 de Janeiro, e a Directiva 1999/10/CE, da Comissão, de 8 de Março, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final, na sequência do solicitado por sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 61/98 de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto de Decreto-Lei visa estabelecer as regras a que deve obedecer a rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios, sejam ou não pré-embalados, a partir do momento em que se encontram no estado em que vão ser fornecidos ao consumidor final, bem como as relativas à indicação do lote.

O presente diploma aplica-se igualmente aos géneros alimentícios destinados a ser fornecidos a restaurantes, hotéis, hospitais, cantinas e outras entidades similares.

Na rotulagem dos géneros alimentícios, deverão também observar-se, quando for o caso, as regras especiais relativas aos:

- géneros alimentícios produzidos a partir de organismos geneticamente modificados;
- géneros alimentícios tratados por radiação ionizante;
- géneros alimentícios com denominações de origem e indicações geográficas protegidas e agro-biológicos;
- géneros alimentícios com rotulagem nutricional.

A Comissão de Economia, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Angra do Heroísmo, 6 de Outubro de 1999

O Relator, *José Élio Valadão Ventura.*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

—

Relatório e Parecer da Comissão de Economia, sobre a Proposta de Resolução - recomenda que o Governo Regional promova, de imediato, todas as diligências no sentido de criar condições para o abaixamento do custo de transporte de mercadorias.

A Comissão de Economia, reuniu nos dias 14 e 15 de Outubro na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, para discutir e analisar a proposta de Resolução que recomenda que o Governo Regional promova, de imediato, todas as diligências no sentido de criar condições para o abaixamento do custo de transporte de mercadorias , na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional e, sobre a mesma, emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente proposta de Resolução enquadra-se no estabelecido no Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente proposta visa recomendar que Governo Regional promova, de imediato, todas as diligências no sentido de criar condições para o abaixamento do custo de transporte de mercadorias.

Não estando presente o Partido Popular, para apresentar o diploma, a Comissão de Economia apreciou a presente Proposta de Resolução, tendo deliberado emitir o correspondente parecer e remetê-la para apreciação em plenário.

O Partido Socialista e o Partido Social Democrata abstiveram-se na votação desta Proposta de Resolução reservando a sua posição para plenário.

Ponta Delgada 15 de Outubro de 1999

O Relator, *José Élio Valadão Ventura*.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai*.

—

Parecer da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a alteração à Directiva 94/65/CE, do Conselho, de 14 de Dezembro, constante da rectificação publicada no Jornal Oficial das Comunidades L. 127, de 29 de Abril de 1998, revoga alguns artigos do D.L. n.º, 62/96, de 25 de Maio e altera algumas disposições dos seus anexos.

A Comissão de Economia, discutiu e analisou o parecer da Comissão de Economia, sobre o projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a alteração à Directiva 94/65/CE, do Conselho de 14 de Dezembro, constante da rectificação publicada no Jornal Oficial das Comunidades L. 127, de 29 de Abril de 1998, revoga alguns artigos do D.L. n.º 62/96, de 25 de Maio e altera algumas disposições dos seus anexos, na sequência do solicitado por sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de

Agosto, e estatutariamente na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 61/98 de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projecto de Decreto-Lei visa transpor para a ordem jurídica nacional a alteração à Directiva 94/65/CE, do Conselho de 14 de Dezembro, constante da rectificação publicada no Jornal Oficial das Comunidades L. 127, de 29 de Abril de 1998. Revoga alguns artigos do Decreto-Lei nº 62/96, de 25 de Maio, e altera algumas disposições dos seus anexos.

Altera os Anexos ao Decreto-Lei nº 62/96, de 25 de Maio, introduzindo-lhe a Rectificação à Directiva 94/65/CE publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias L. 127, de 29 de Abril de 1998, adequando-o, ainda, à nova estrutura orgânica do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas introduzindo-lhe outras alterações que o actualizem.

A Comissão de Economia, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Ponta Delgada, 14 de Outubro de 1999

O Relator, *José Élio Valadão Ventura.*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

Relatório e Parecer da Comissão de Economia, sobre a Proposta de Resolução que recomenda ao Governo Regional a revogação da Portaria nº. 19/99, de 22 de Abril e permitir a aceitação de projectos de investimento na agricultura durante 1999, ao abrigo da Portaria 15/95, de 6 de Abril.

A Comissão de Economia, reuniu nos dias 14 e 15 de Outubro na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, para discutir e analisar a Proposta de Resolução que recomenda ao Governo Regional a revogação da Portaria nº 19/99, de 22 de Abril e permitir a aceitação de projectos de investimento na Agricultura durante 1999, ao abrigo da Portaria nº 15/95 de 6 de Abril, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional e, sobre a mesma, emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente proposta de Resolução enquadra-se no estabelecido no Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente proposta visa recomendar ao Governo Regional a revogação da Portaria nº 18/99, de 22 de Abril e permitir a aceitação de projectos de investimento na Agricultura durante 1999, ao abrigo da Portaria nº 15/95 de 6 de Abril.

Durante a apresentação da presente proposta de Resolução na Comissão, os deputados do PSD reforçaram os argumentos dos considerandos do preâmbulo do documento, designadamente no que se refere ao facto de, nos restantes sectores económicos continuarem a ser aceites as candidaturas ao abrigo dos vários programas do II Quadro Comunitário de Apoio e em seu entender não existirem impedimentos legais da União Europeia para a aceitação de projectos de investimento durante o ano de 1999.

Por parte dos deputados do Partido Socialista foi salientado, por um lado as limitações financeiras do PEDRAA II, no que se refere ao FEOGA - O, que termina no final do corrente ano e, por outro o número de projectos ainda em carteira, que colocam a “Medida Agricultura” em situação de “overbooking”. Referiram também que os projectos aprovados no âmbito do actual Quadro Comunitário têm que celebrar os respectivos contratos até final do ano, o que necessariamente não aconteceria aos projectos agora apresentados. Acresce ainda o facto do próximo Quadro Comunitário abarcar novas regras o que faz com que os projectos agora apresentados possam ser considerados desenquadrados e tecnicamente desadequados.

A presente proposta de Resolução recebeu os votos favoráveis do Partido Social Democrata e os votos contra do Partido Socialista.

Ponta Delgada 15 de Outubro de 1999

O Relator, *José Élio Valadão Ventura*.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai*.

Relatório da Comissão de Economia, sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - adaptação do sistema fiscal nacional - redução das taxas nacionais sobre o imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares - IRS.

A Comissão de Economia, reuniu nos dias 14 e 15 de Outubro na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, para discutir e analisar o Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre a adaptação do sistema fiscal nacional - Redução das taxas nacionais sobre o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares - IRS, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional e, sobre a mesma, emite o seguinte parecer:

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei 61/98 de 27 de Agosto e da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro.

CAPÍTULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto de Decreto Legislativo Regional visa alterar o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, no sentido de se aplicar uma redução de 20% às taxas nacionais do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares.

Não estando presente o Partido Popular, para apresentar o diploma, a Comissão de Economia apreciou o presente Projecto, tendo deliberado emitir o correspondente parecer e remetê-lo para apreciação em plenário.

Na votação deste projecto de Decreto Legislativo Regional, o Partido Socialista votou contra e o Partido Social Democrata absteve-se reservando a sua posição para plenário.

Ponta Delgada 15 de Outubro de 1999

O Relator, *José Élio Valadão Ventura.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

Relatório da Comissão de Economia, relativo à Resolução sobre Licenças de Pescas.

A Comissão de Economia, reuniu nos dias 14 e 15 de Outubro na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, para discutir e analisar a Resolução sobre licenças de pesca, na sequência do estabelecido no seu ponto 2, que encarrega a Comissão de estudar toda a problemática suscitada pela publicação da Portaria nº 27/98, de 9 de Julho.

A Resolução aprovada recomenda ao Governo Regional, no seu ponto 1, que suspenda de imediato os efeitos da Portaria nº 27/98, de 9 de Julho da SRAPA e conceda licenças de pesca a todos os pescadores a quem foram recusadas em função das exigências nela contidas e, no seu ponto 2, encarrega a Comissão de Economia de estudar toda a problemática suscitada pela publicação da referida Portaria e de elaborar um relatório que habilite a Assembleia Legislativa a avaliar a necessidade de serem eventualmente tomadas medidas no âmbito legislativo.

A Portaria nº 27/98, de 9 de Julho, da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente (SRAPA) veio alterar o nº3 do artigo 12º da Portaria nº 67-C/89, de 26 de Setembro da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, elaborada por seu turno ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional nº 15/98/A relativo à regulamentação do exercício de pesca, que aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto Lei nº 278/87, de 7 de Julho.

As alterações introduzidas pela Portaria nº 27/98, de 9 de Julho, da SRAPA, criaram um novo quadro de exigências para a atribuição das licenças de pesca previstas na alínea b) do nº 4 do Decreto-Lei nº 278/87, de 7 de Julho, que teriam como consequência imediata a não concessão de licença de pesca a inúmeras embarcações sediadas nos mais diversos portos da Região.

Na avaliação desta questão a Comissão de Economia entendeu ouvir as partes interessadas e responsáveis por esta matéria de modo a poder avaliar a dimensão, a importância e os impactos das alterações introduzidas na legislação, com o objectivo de recomendar eventuais medidas que atenuem os efeitos imediatos das alterações efectuadas, no quotidiano dos pescadores.

Assim, a Comissão de Economia ouviu o senhor Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente e a Associação de Pescadores do Pico.

1. AUDIÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA PESCAS E AMBIENTE

No dia 14 de Maio de 1999 a Comissão de Economia procedeu à Audição do senhor Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, a propósito da Resolução sobre Licenças de Pescas.

O senhor Secretário Regional que se fez acompanhar pelo senhor Director Regional das Pescas, salientou que em seu entender a nova Portaria surge da necessidade, entre outras coisas, de combater o problema da fuga à lota, já que, a legislação em vigor prevendo a obrigatoriedade do movimento em lota, para obtenção da licença de pescador profissional, é no entanto um pouco vaga neste aspecto, não definindo um critério objectivo, tal como o previsto na Portaria em causa.

Acrescentou ainda que, em simultâneo, se pretende sensibilizar os pescadores para a necessidade de todo o Pescado passar em lota, condicionando a atribuição de licenças em 1999 a um mínimo de 500 contos de receita obtida em lota no ano anterior. No entender do senhor Secretário esta matéria foi convenientemente publicitada na revista “Mar Azul” que é distribuída a todos os profissionais deste sector.

Um outro objectivo da Portaria, segundo o senhor Secretário Regional, é o de tentar obter uma melhor informação já que um correcto controle das capturas permitir-nos-ia avaliar os recursos, e estabelecer quando necessário, medidas de conservação dos mesmos. Deu como exemplo, o espadarte que é vendido em Vigo (Espanha) e no Continente sem que a Região avalie qual a dimensão das capturas efectuadas no Arquipélago. Assim, supõe-se que as capturas de espadarte na Região, em vez das 200 ou 250 toneladas, devem andar por volta das 500 toneladas, valor este, que é corroborado pelo Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores . Foi ainda referido pelo senhor Secretário que esta Portaria teve por base uma outra Portaria já em vigor, para a apanha de lapas, que só permite a atribuição de licenças para apanha desta espécie, aos pescadores com um determinado movimento em lota.

O senhor Secretário salientou também, que desde 10 de Maio do corrente ano, foram emitidas 578 licenças e que apenas 31 não foram concedidas, tendo por base a lei em

vigor que é nacional e que não permite conceder licença a quem não tem movimentos em lota.

O senhor Secretário também afirmou que a Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente está a dar cumprimento à deliberação aprovada recentemente na Assembleia Legislativa Regional no que concerne às licenças de Pescas.

Em sua opinião, o que se fez com a alteração introduzida foi explicitar o critério, em vez de ser o critério discricionário e vago que está na actual legislação, e sugeriu que os benefícios serão superiores aos eventuais custos imediatos, dando mais uma vez como exemplo a ausência de informação em relação ao espadarte, essencial para a manutenção e reforço da quota regional.

Quando confrontado pelo deputado Paulo Valadão sobre a falta de colaboradores na lota das Flores, para proceder à fiscalização, o senhor Director Regional fez saber que são vários os portos que estão com carências várias, designadamente a realização de obras, e a título de exemplo referiu que no Continente existem 15 lotas enquanto nos Açores são quase 50, concluindo com isso, que não é com um grande número de lotas e com muitos funcionários que se resolvem os problemas da fuga à lota.

A finalizar o senhor Secretário alegou que, com as medidas tomadas estamos a defender um Património, estamos a defender os direitos históricos do pescado sendo igualmente útil para a gestão dos nossos recursos marinhos.

Os senhores Deputados fizeram também sentir ao senhor Secretário Regional a sua preocupação pelo facto de existirem alguns pequenos portos que dadas as suas características condicionam o exercício regular da pesca

No fim da reunião foram solicitados alguns elementos designadamente, o número de licenças não emitidas e o número de embarcações com menos e mais de 500 mil escudos declarados em lota.

2. AUDIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DO PICO

No dia 14 de Julho de 1999, na delegação da Assembleia Legislativa Regional, na Ilha do Pico, a Comissão de Economia reuniu com a Associação de Pescadores do Pico para

apreciar as alterações introduzidas na Portaria nº 27/98 que criam um novo quadro de exigências para a atribuição de licenças de pescas.

No entender desta Associação os critérios deveriam ser diferenciados para os vários portos da Região em função da sua dimensão, por exemplo para pequenos portos 250 contos e para os grandes portos 500 contos. Reforçaram a necessidade de maior fiscalização designadamente, às lanchas desportivas que pescam sem as condições exigidas às embarcações de pesca e referiram ainda, a urgência de se fazerem obras nos portos mais pequenos de modo a reforçar a sua segurança.

O responsável da Associação informou os membros da Comissão que esta é uma jovem Associação visto que foi constituída há aproximadamente um ano.

Também referiram que a maioria dos pescadores daquela Ilha vive simultaneamente da terra e do mar de modo a obterem o sustento da sua família, daí que, por um lado tenham necessidade de licenças de pesca e que por outro tenham pouco movimento em lota.

Na opinião desta Associação, para pôr em prática um mecanismo de licenças de pesca semelhante ao estabelecido na Portaria seria necessário definir e ter em conta os seguintes itens:

1. Classificação dos portos de pesca regionais;
2. A diferença de preços do pescado, existente de lota para lota;
3. O número de pessoas por embarcação;
4. As artes de pesca utilizadas;
5. Implementação gradual das novas condições;
6. Inclusão neste processo, da fiscalização da pesca com lanchas desportivas.

Além disso e noutra âmbito os responsáveis pela Associação aproveitaram para fazer sentir à Comissão que em seu entender o Governo deverá rapidamente introduzir legislação severa, para controlar a captura de lagostas e os cavacos fêmeas, de modo a conservar esta nossa riqueza natural, aumentando as coimas para esse fim de 500 contos para 2.500 contos.

Referiram também a necessidade de se criar na Região uma delegação da Inspeção Geral de Navios, evitando-se deste modo demoras e atrasos na legalização das embarcações.

3. RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO

Como já foi referido anteriormente a Resolução aprovada na ALRA encarregava a Comissão de Economia de estudar toda a problemática suscitada pela publicação da Portaria nº 27/98, de 9 de Julho, e de elaborar um relatório que habilitasse o plenário a avaliar da necessidade de serem eventualmente tomadas medidas no âmbito legislativo.

Assim, a Comissão de Economia propõe que a Assembleia Legislativa Regional recomende que o Governo Regional proceda às seguintes alterações ao nº 3, do artigo 12º da Portaria nº 67-C/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 1º da Portaria nº 27/98, de 9 de Julho:

1. Eliminar da alínea e) o que se refere à obrigatoriedade do registo da embarcação na Conservatória do Registo Comercial, excepto para as embarcações cujos proprietários mantenham dívidas à Região.
2. Eliminar a parte final da alínea f) no que se refere ao seguro dos aprestos.
3. Alterar o valor constante na alínea g), de 500 mil escudos para 250 mil escudos.

E ainda que a A.L.R.A. recomende que para efeitos de concessão de licenças para 1999 e 2000, não sejam prejudicados os pescadores cujos pedidos de licença foram indeferidos, por força das exigências introduzidas pela Portaria nº 27/98, de 9 de Julho, mesmo aqueles que tendo dívidas à Região, não procederam ao registo da embarcação na Conservatória do Registo Comercial.

A Comissão de Economia, decidiu por unanimidade votar favoravelmente as recomendações apresentadas e o presente relatório.

Em anexo ao presente relatório seguem os elementos entregues à Comissão.

Ponta Delgada, 15 de Outubro de 1999

A Comissão de Economia, decidiu por unanimidade votar favoravelmente as recomendações apresentadas e o presente relatório.

Ponta Delgada, 15 de Outubro de 1999

O Relator, *José Élio Valadão Ventura.*

O Presidente, *Augusto António Rua Elavai.*

(O Anexo acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo)

—

O Redactor de 1ª. Classe, *José Rodrigues da Costa*